Coleção 1001
Questões do Ponto (e-books)

1001

Questões Comentadas

Direito Administrativo
CESPE

Leandro Cadenas Prado
Patrícia Carla de Farias Teixeira

PROVAS ABRANGIDAS POR ESTA EDIÇÃO:

1. CESPE/ABIN/2008
2. CESPE/AGU/Advogado/2007
3. CESPE/AGU/Advogado/2009
4. CESPE/AGU/Procurador/2010
5. CESPE/ANAC/Analista/2009
6. CESPE/ANAC/Especialista/2009
7. CESPE/ANAC/Técnico/2009
8. CESPE/ANATEL/2009
9. CESPE/ANTAQ/2009
10. CESPE/BACEN/Procurador/2009
11. CESPE/Bombeiros-DF/2007
12. CESPE/CEHAP-PB/Advogado/2009
13. CESPE/CETURB/Advogado/2010
14. CESPE/DETRAN-DF/Auxiliar/2009
15. CESPE/DFTRANS/2008
16. CESPE/DPE-AL/Defensor/2009
17. CESPE/DPE-CE/Defensor/2008
18. CESPE/DPE-ES/Defensor/2009
19. CESPE/DPE-PI/Defensor/2009
20. CESPE/DPF/Agente/2009
21. CESPE/DPF/Escrivão/2009
22. CESPE/DPU/Defensor/2007
23. CESPE/DPU/Defensor/2010
24. CESPE/Hemobrás/2008
25. CESPE/IBRAM-DF/2009
26. CESPE/IPOJUCA/Procurador/2009
27. CESPE/MC/2008
28. CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009
29. CESPE/MDIC/2008
30. CESPE/MDS/Agente/2009
31. CESPE/ME/2008
32. CESPE/MEC/UNIPANPA/2009
33. CESPE/MP-AM/2007
34. CESPE/MP-AM/Agente/2008
35. CESPE/MPOG/2008
36. CESPE/MPOG/2009
37. CESPE/MP-RN/2009
38. CESPE/MP-RR/2008
39. CESPE/MP-RR/Assistente/2008
40. CESPE/MPS/Agente/2010
41. CESPE/MS/Analista/2009
42. CESPE/MS/Analista/2010
43. CESPE/Natal/Assessor/2008
44. CESPE/Natal/Procurador/2008
45. CESPE/OAB/2008.3
46. CESPE/OAB/2009.3
47. CESPE/PC-AC/2008
48. CESPE/PC-ES/2009
49. CESPE/PC-PA/Técnico/2007
50. CESPE/PC-PB/Delegado/2008
51. CESPE/PC-PB/Delegado/2008
52. CESPE/PC-PB/Delegado/2009
53. CESPE/PC-RN/2009
54. CESPE/PC-TO/2007
55. CESPE/PGE-AL/Procurador/2008
56. CESPE/PGE-AL/Procurador/2009
57. CESPE/PGE-CE/Procurador/2008
58. CESPE/PGE-ES/Procurador/2008
59. CESPE/PGE-PA/Procurador/2007
60. CESPE/PGE-PA/Auxiliar/2007
61. CESPE/PGE-PA/Técnico/2007
62. CESPE/PGE-PB/Procurador/2008
63. CESPE/PGE-PE/Procurador/2009
64. CESPE//PGE-PI/Procurador/2008
65. CESPE/Prefeitura-ES/2008
66. CESPE/PRF/Policial/2008
67. CESPE/SEAD-PB/Advogado/2009
68. CESPE/SEAD-PB/Advogado/2009
69. CESPE/SEBRAE-BA/Analista/2008
70. CESPE/SECONT-ES/2009
71. CESPE/SEFAZ-AC/2009
72. CESPE/SEFAZ-ES/2009
73. CESPE/SEJUS-ES/2009
74. CESPE/SERPRO/Advogado/2008
75. CESPE/STF/Analista/2008
76. CESPE/STF/Analista/2009
77. CESPE/STF/Técnico/2008
78. CESPE/STJ/Analista/2008
79. CESPE/STJ/Técnico/2008
80. CESPE/TCE-AC/2008
81. CESPE/TCE-AC/2009
82. CESPE/TCE-ES/2009
83. CESPE/TCE-GO/2007
84. CESPE/TCE-RN/Assessor/2009
85. CESPE/TCE-RN/Assessor/2009
86. CESPE/TCE-RN/Assessor/2009
87. CESPE/TCE-RN/Assessor/2009
88. CESPE/TCE-RN/Inspetor/2009
89. CESPE/TCE-RR/2009
90. CESPE/TCE-TO/Analista/2008
91. CESPE/TCE-TO/Analista/2008
92. CESPE/TCE-TO/Técnico/2008
93. CESPE/TCU/2007
94. CESPE/TCU/2009
95. CESPE/TCU/Técnico/2007
96. CESPE/TCU/Técnico/2007
97. CESPE/TJ-AC/Juiz/2009
98. CESPE/TJ-AL/Juiz/2008
99. CESPE/TJ-CE/Analista/2008
100. CESPE/TJ-CE/Técnico/2008
101. CESPE/TJ-DFT/2008
102. CESPE/TJ-DFT/Analista/2008
103. CESPE/TJ-DFT/Tabelião/2007
104. CESPE/TJ-DFT/Técnico/2008
105. CESPE/TJ-PI/Juiz/2007
106. CESPE/TJ-RJ/Analista/2008
107. CESPE/TJ-RJ/Técnico/2008
108. CESPE/TJ-SE/Juiz/2008
109. CESPE/TJ-TO/Juiz/2007
110. CESPE/TRE-GO/2008
111. CESPE/TRE-MA/2009
112. CESPE/TRF-1/Juiz/2009
113. CESPE/TRF-5/Juiz/2007
114. CESPE/TRF-5/Juiz/2009
115. CESPE/TRF-5/Técnico/2008
116. CESPE/TRT-1/Técnico/2008
117. CESPE/TRT-17/Analista/2009
118. CESPE/TRT-19/Analista/2009
119. CESPE/TRT-5/Analista/2008
120. CESPE/TRT-5/Juiz/2007
121. CESPE/TST/Analista/2007
122. CESPE/TST/Analista/2008
123. CESPE/TST/Técnico/2007

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – CONCEITO, FONTES, REGIME ADMINISTRATIVO E PRINCÍPIOS

1. (CESPE/TJ-DFT/Tabelião/2007) João pleiteou, à autoridade administrativa fazendária estadual, a realização de compensação tributária de um crédito de ICMS. Passados 180 dias da propositura do pleito, a administração ainda não havia dado resposta a João. Com referência à situação hipotética acima, julgue o item a seguir, levando em conta as normas atinentes aos processos administrativos e ao controle judicial da administração pública. A argumentação mais adequada para a solução do problema seria a invocação, de forma genérica, do princípio da eficiência da administração.

2. (CESPE/PGE-PA/Auxiliar/2007) A doutrina aponta como princípios do regime jurídico administrativo a supremacia do interesse público sobre o privado e a indisponibilidade do interesse público.

3. (CESPE/DETRAN-DF/Auxiliar/2009) A administração pública é regida pelo princípio da autotutela, segundo o qual o administrador público está obrigado a denunciar os atos administrativos ilegais ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

4. (CESPE/TRT-17/Analista/2009) As sociedades de economia mista e as empresas públicas que prestam serviços públicos estão sujeitas ao princípio da publicidade tanto quanto os órgãos que compõem a administração direta, razão pela qual é vedado, nas suas campanhas publicitárias, mencionar nomes e veicular símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridade ou servidor dessas entidades.

5. (CESPE/TCU/2007) A declaração de sigilo dos atos administrativos, sob a invocação do argumento da segurança nacional, é privilégio indevido para a prática de um ato administrativo, pois o princípio da publicidade administrativa exige a transparência absoluta dos atos, para possibilitar o seu controle de legalidade.

6. (CESPE/AGU/Advogado/2009) Com base no princípio da eficiência e em outros fundamentos constitucionais, o STF entende que viola a Constituição a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos

poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

7. (CESPE/TCU/2009) A CF, as leis complementares e ordinárias, os tratados internacionais e os regulamentos são exemplos de fontes do direito administrativo.

8. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) O costume e a praxe administrativa são fontes inorganizadas do direito administrativo, que só indiretamente influenciam na produção do direito positivo.

9. (CESPE/SEFAZ-AC/2009) Os costumes são fontes do direito administrativo, não importando se são *contra legem, praeter legem ou secundum legem.*

10. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) A doutrina é a atividade intelectual que, sobre os fenômenos que focaliza, aponta os princípios científicos do direito administrativo, não se constituindo, contudo, em fonte dessa disciplina.

11. (CESPE/PC-TO/2007) O princípio da vinculação política ao bem comum é, entre os princípios constitucionais que norteiam a administração pública, o mais importante.

12. (CESPE/PGE-PA/Procurador/2007) A doutrina aponta como princípios do regime jurídico administrativo a supremacia do interesse público sobre o privado e a indisponibilidade do interesse público.

13. (CESPE/SEFAZ-AC/2009) O regime jurídico administrativo está fundado basicamente em dois princípios: o da supremacia do interesse público sobre o privado e o da indisponibilidade, pela administração, dos interesses públicos.

14. (CESPE/TJ-DFT/2008) A Constituição Federal faz menção expressa apenas aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

15. (CESPE/MP-AM/2007) A lei que trata dos processos administrativos no âmbito federal previu outros princípios norteadores da administração pública. Tal previsão extrapolou o âmbito constitucional, o que gerou a inconstitucionalidade da referida norma.

16. (CESPE/TCU/Técnico/2007) A administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, moralidade e eficiência, entre outros.

17. (CESPE/MPOG/2009) Os princípios básicos da administração pública não se limitam à esfera institucional do Poder Executivo, ou seja, tais princípios podem ser aplicados no desempenho de funções administrativas pelo Poder Judiciário ou pelo Poder Legislativo.

18. (CESPE/MP-RR/2008) Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a observar, de forma estrita, os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos de sua competência.

19. (CESPE/PC-TO/2007) Em toda atividade desenvolvida pelos agentes públicos, o princípio da legalidade é o que precede todos os demais.

20. (CESPE/TCE-AC/2008) O princípio da legalidade tem por escopo possibilitar ao administrador público fazer o que a lei permitir. No entanto, esse princípio não tem caráter absoluto, uma vez que um administrador poderá editar um ato que não esteja previsto em lei, mas que atenda ao interesse público.

21. (CESPE/PC-PA/Técnico/2007) De acordo com o princípio da legalidade, é permitido ao agente público, quando no exercício de sua função, fazer tudo que não seja expressamente proibido pela Constituição Federal.

22. (CESPE/AGU/Advogado/2009) Segundo a doutrina, a aplicação do princípio da reserva legal absoluta é constatada quando a CF remete à lei formal apenas a fixação dos parâmetros de atuação para o órgão administrativo, permitindo que este promova a correspondente complementação por ato infralegal.

23. (CESPE/AGU/Advogado/2009) De acordo com o princípio da legalidade, apenas a lei decorrente da atuação exclusiva do Poder Legislativo pode originar comandos normativos prevendo comportamentos forçados, não havendo a possibilidade, para tanto, da participação normativa do Poder Executivo.

24. (CESPE/TCU/2007) O atendimento do administrado em consideração ao seu prestígio social angariado junto à comunidade em que vive não ofende o princípio da impessoalidade da administração pública.

25. (CESPE/ME/2008) A inauguração de uma praça de esportes, construída com recursos públicos federais, e cujo nome homenageie pessoa viva, residente na região e eleita deputado federal pelo respectivo estado, não chega a configurar promoção pessoal e ofensa ao princípio da impessoalidade.

26. (CESPE/TCU/2009) Caso o governador de um estado da Federação, diante da aproximação das eleições estaduais e preocupado com a sua imagem política, determine ao setor de comunicação do governo a inclusão do seu nome em todas as publicidades de obras públicas realizadas durante a sua gestão, tal determinação violará a CF, haja vista que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

27. (CESPE/ANAC/Analista/2009) A inserção de nome, símbolo ou imagem de autoridades ou servidores públicos em publicidade de atos, programas, obras, serviços ou campanhas de órgãos públicos fere o princípio da impessoalidade da administração pública.

28. (CESPE/TRT-17/Analista/2009) As sociedades de economia mista e as empresas públicas que prestam serviços públicos estão sujeitas ao princípio da publicidade tanto quanto os órgãos que compõem a administração direta, razão pela qual é vedado, nas suas campanhas publicitárias, mencionar nomes e veicular símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridade ou servidor dessas entidades.

29. (CESPE/PGE-PE/Procurador/2009) De acordo com o princípio da impessoalidade, é possível reconhecer a validade de atos praticados por funcionário público irregularmente investido no cargo ou função, sob o fundamento de que tais atos configuram atuação do órgão e não do agente público.

30. (CESPE/Hemobrás/2008) O princípio da impessoalidade prevê que o administrador público deve buscar, por suas ações, sempre o interesse público, evitando deste modo a subjetividade.

31. (CESPE/PC-PA/Técnico/2007) A prática do nepotismo na administração pública, caracterizada pela nomeação de parentes para funções públicas, pode ser considerada uma violação ao princípio da impessoalidade.

32. (CESPE/TCE-GO/2007) O nepotismo, por ofender os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, caracteriza abuso de direito, porquanto se trata de manifesto exercício do direito fora dos limites impostos pelo seu fim econômico ou social, o que acarreta a nulidade do ato.

33. (CESPE/AGU/Advogado/2009) Considere que Platão, governador de estado da Federação, tenha nomeado seu irmão, Aristóteles, que possui formação superior na área de engenharia, para o cargo de secretário de estado de obras. Pressupondo-se que Aristóteles atenda a todos os requisitos legais para a referida nomeação, conclui-se que esta não vai de encontro ao posicionamento adotado em recente julgado do STF.

34. (CESPE/SEBRAE-BA/Analista/2008) A nomeação de cônjuge, companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a CF.

35. (CESPE/IBRAM-DF/2009) Ofende os princípios constitucionais que regem a administração pública, a conduta de um prefeito que indicou seu filho para cargo em comissão de assessor do secretário de fazenda do mesmo município, que efetivamente o nomeou.

36. (CESPE/IPOJUCA/Procurador/2009) A vedação do nepotismo não exige a edição de lei formal para coibir a prática, uma vez que decorre diretamente dos princípios contidos na CF. No entanto, às nomeações para o cargo de conselheiro do Tribunal de Contas Estadual, por ser de natureza política, não se aplica a proibição de nomeação de parentes pelo governador do estado.

37. (CESPE/TCE-AC/2008) O princípio da moralidade administrativa está relacionado com o princípio da legalidade, mas pode um ato administrativo ser considerado legal, ou seja, estar em conformidade com a lei, e ser imoral.

38. (CESPE/ANEEL/2010) O princípio da moralidade administrativa tem existência autônoma no ordenamento jurídico nacional e deve ser observado não somente pelo administrador público, como também pelo particular que se relaciona com a administração pública.

Ora, um Estado funcionalmente eficiente demanda um Direito Público que privilegie, por sua vez, a funcionalidade. Um Direito Público orientado por uma teoria funcional da eficiência. (...)
A administração privada é sabidamente livre para perseguir as respectivas finalidades a que se proponha e, assim, a falta de resultados não traz repercussões outras que as decorrentes das avenças privadas, como ocorre, por exemplo, nas relações societárias. Distintamente, a administração pública está necessariamente vinculada ao cumprimento da Constituição e, por isso, os resultados devem ser alcançados, de modo que se não o forem, salvo cabal motivação da impossibilidade superveniente, está-se diante de uma violação praticada pelo gestor público, pois aqui existe relevância política a ser considerada. Diogo de Figueiredo Moreira Neto. Quatro paradigmas do direito administrativo pós-moderno. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2008, p. 110-11 (com adaptações). Considerando o texto acima e com base nos princípios que regem a administração pública, julgue o próximo item:

39. (CESPE/AGU/Advogado/2009) Com base no princípio da eficiência e em outros fundamentos constitucionais, o STF entende que viola a Constituição a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

40. (CESPE/DFTRANS/2008) Considerada um princípio fundamental da administração pública, a impessoalidade representa a divulgação dos atos oficiais de qualquer pessoa integrante da administração pública, sem a qual tais atos não produzem efeitos.

41. (CESPE/PC-PA/Técnico/2007) Conferir transparência aos atos dos agentes públicos é um dos objetivos do princípio da publicidade.

42. (CESPE/TCU/Técnico/2007) Em obediência ao princípio da publicidade, é obrigatória a divulgação oficial dos atos administrativos, sem qualquer ressalva de hipóteses.

43. (CESPE/MPOG/2008) De acordo com o princípio da publicidade, a publicação no Diário Oficial da União é indispensável para a validade dos atos administrativos emanados de servidores públicos federais.

44. (CESPE/STF/Técnico/2008) Nos municípios em que não exista imprensa oficial, admite-se a publicação dos atos por meio de afixação destes na sede da prefeitura ou da câmara de vereadores.

45. (CESPE/TCU/2009) Quando o TCU emite uma certidão, ele evidencia o cumprimento do princípio constitucional da publicidade.

46. (CESPE/ABIN/2008) Com base no princípio da publicidade, os atos internos da administração pública devem ser publicados no diário oficial.

47. (CESPE/TRF-2/Juiz/2009) De acordo com o princípio da publicidade, os atos administrativos devem ser publicados necessariamente no Diário Oficial, não tendo validade a mera publicação em boletins internos das repartições públicas.

O art. 37, caput, reportou de modo expresso à administração pública apenas cinco princípios. Fácil é ver-se, entretanto, que inúmeros outros merecem igualmente consagração constitucional: uns, por constarem expressamente da Lei Maior, conquanto não mencionados no art. 37, caput; outros, por nele estarem abrigados logicamente. *Celso Antônio Bandeira de Mello. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2008, 25.a ed., p. 378 (com adaptações).* Com base no texto, julgue o quesito a seguir:

48. (CESPE/PC-RN/2009) O núcleo do princípio da publicidade é a procura da economicidade e da produtividade, o que exige a redução dos desperdícios do dinheiro público, bem como impõe a execução dos serviços com presteza e rendimento funcional.

49. (CESPE/PC-PB/Delegado/2009) O princípio da eficiência na administração pública foi inserido no caput do art. 37 da CF apenas com a edição da Emenda Constitucional n.º 19/1998. Entretanto, mesmo antes disso, já era considerado pela doutrina e pela jurisprudência pátria como um princípio implícito no texto constitucional. Sob o enfoque desse princípio, o princípio da eficiência, relacionado na CF apenas na parte em que trata da administração pública, não se aplica às ações dos Poderes Legislativo e Judiciário.

50. (CESPE/STJ/Técnico/2008) A exigência de que o administrador público atue com diligência e racionalidade, otimizando o aproveitamento dos recursos públicos para obtenção dos resultados

mais úteis à sociedade, se amolda ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

51. (CESPE/STJ/Técnico/2008) As formas de participação popular na gestão da coisa pública previstas na CF incluem a autorização para a lei disciplinar a representação do usuário do serviço público contra o exercício negligente ou abusivo do cargo público.

52. (CESPE/MC/2008) O princípio da eficiência se concretiza também pelo cumprimento dos prazos legalmente determinados, razão pela qual, em caso de descumprimento injustificado do prazo fixado em lei para exame de requerimento de aposentadoria, é cabível indenização proporcional ao prejuízo experimentado pelo administrado.

53. (CESPE/Hemobrás/2008) O princípio da eficiência impõe ao administrador público a obtenção da plena satisfação da sociedade a qualquer custo.

54. (CESPE/STF/Técnico/2008) Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade estão previstos de forma expressa na CF.

55. (CESPE/PC-RN/2009) Não se trata de exigência desproporcional e desarrazoada a cláusula que determina que conste nos comunicados oficiais o custo da publicidade veiculada.

56. (CESPE/ANAC/Analista/2009) O princípio da razoabilidade impõe à administração pública a adequação entre meios e fins, não permitindo a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

57. (CESPE/DFTRANS/2008) Segundo o princípio da motivação, os atos da administração pública devem receber a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinaram a decisão.

58. (CESPE/ANAC/Analista/2009) São princípios da administração pública expressamente previstos na CF: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e motivação.

59. (CESPE/PC-PA/Técnico/2007) Com base no princípio da segurança jurídica, é possível a modulação dos efeitos dos atos administrativos ilegais ou inconstitucionais, de forma a permitir que sejam declarados nulos com efeitos *ex nunc.*

60. (CESPE/Bombeiros-DF/2007) Com fundamento no princípio da proporcionalidade, a sanção por ato de improbidade administrativa deve ser fixada com base na extensão do dano causado e no proveito patrimonial obtido pelo agente.

61. (CESPE/MC/2008) Em exames de avaliação psicológica para seleção de candidatos a cargos públicos, é inadmissível a existência de sigilo e subjetivismo, sob pena de afronta aos princípios da publicidade e da legalidade.

62. (CESPE/SEBRAE-BA/Analista/2008) Na análise dos atos administrativos, a teoria do fato consumado se caracteriza como matéria infraconstitucional, pois se relaciona à aplicação do princípio da segurança jurídica em atos administrativos inválidos.

63. (CESPE/SECONT-ES/2009) Tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público, na hipótese de rescisão do contrato administrativo, a administração pública detém a prerrogativa de, nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

64. (CESPE/Prefeitura-ES/2008) A invocação de controle judicial da legalidade de atos administrativos somente é cabível após o esgotamento das instâncias de controle interno da administração.

65. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) O princípio do controle jurisdicional da administração não tem fundamento constitucional, sendo uma criação doutrinária.

66. (CESPE/TJ-PI/Juiz/2007) A jurisprudência e a doutrina majoritária admitem a coisa julgada administrativa, o que impede a reapreciação administrativa da matéria decidida, mesmo na hipótese de ilegalidade.

67. (CESPE/TCE-AC/2009) A Em face do princípio da indeclinabilidade da jurisdição (CF, art. 5º, inciso XXXV), não se admite a existência da chamada coisa julgada administrativa, uma vez que sempre é dado ao jurisdicionado recorrer ao Poder Judiciário contra ato da administração.

68. (CESPE/TRF-2/Juiz/2009) De acordo com o princípio da publicidade, os atos administrativos devem ser publicados necessariamente no Diário Oficial, não tendo validade a mera publicação em boletins internos das repartições públicas.

69. (CESPE/TJ-PI/Juiz/2007) O direito fundamental à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação se estende ao processo administrativo por expressa determinação da CF.

70. (CESPE/TJ-PI/Juiz/2007) O princípio do processo judicial que veda a *reformatio in pejus* não se aplica ao processo administrativo.

71. (CESPE/TJ-RJ/Analista/2008) A previsibilidade no emprego do poder, por instituições e órgãos, previamente estabelecidos, não decorre do princípio da segurança jurídica.

72. (CESPE/TJ-RJ/Analista/2008) Pelo princípio da motivação, é possível a chamada motivação aliunde, ou seja, a mera referência, no ato, à sua concordância com anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, como forma de suprimento da motivação do ato.

73. (CESPE/TJ-RJ/Analista/2008) O princípio da ampla defesa e do contraditório tem sua aplicação, no âmbito administrativo, limitada aos processos administrativos punitivos.

74. (CESPE/AGU/Procurador/2010) Gustavo, servidor público federal, foi beneficiado por ascensões funcionais ocorridas entre 1993 e 1995. No entanto, o TCU, por ocasião do registro da aposentadoria desse servidor, verificou que aquelas ascensões funcionais foram praticadas em desconformidade com a lei, razão pela qual determinou, sem que fosse intimado o servidor, que o registro do ato de aposentadoria fosse feito com base no que prescrevia a lei. Nessa situação, a decisão do TCU será legal, já que não houve, na espécie, decadência nem violação ao princípio do contraditório.

75. (CESPE/TJ-RJ/Analista/2008) A publicidade é elemento formativo do ato administrativo, uma vez que, sem ela, o ato não chega a se formar e, por isso, não pode gerar efeitos.

76. (CESPE/TJ-RJ/Analista/2008) A violação ao princípio da finalidade não gera o chamado abuso de poder, que é aplicado nos casos em que o ato administrativo é praticado por agente incompetente.

77. (CESPE/TJ-RJ/Técnico/2008) Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na administração pública só é permitido ao agente fazer o que a lei autoriza.

78. (CESPE/TJ-RJ/Técnico/2008) A legalidade administrativa é

princípio constitucional implícito e decorre da necessidade de observância da moralidade administrativa nas relações de Estado.

79. (CESPE/TJ-RJ/Técnico/2008) O administrador público pode criar seus próprios limites, mediante norma regulamentar editada no âmbito da competência do órgão.

80. (CESPE/TJ-RJ/Técnico/2008) Na licitação, o leiloeiro deve obedecer ao edital que dita as normas da concorrência pública, e não à lei.

81. (CESPE/TJ-RJ/Técnico/2008) Somente lei pode extinguir cargo público, quando este estiver vago.

82. (CESPE/DPF/Escrivão/2009) O princípio da presunção de legitimidade ou de veracidade retrata a presunção absoluta de que os atos praticados pela administração pública são verdadeiros e estão em consonância com as normas legais pertinentes.

83. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) A observância, por parte da administração, dos princípios da ampla defesa e do contraditório não encontra previsão expressa na CF.

84. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) A legalidade, como princípio da administração, significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de expor-se a responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, conforme o caso.

85. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) Cláusula que determina que conste nos comunicados oficiais o custo da publicidade veiculada não é desproporcional e desarrazoada, e atende ao princípio da economicidade.

86. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) De acordo com o princípio da indisponibilidade do interesse público, aos agentes administrativos, no desempenho de suas funções, não é lícito fazer prevalecer a sua vontade psicológica, apesar de esses agentes deterem a guarda e a titularidade do interesse público.

87. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) A administração está autorizada, após a efetivação do contrato e a prestação dos serviços, a reter o pagamento ao fundamento de a empresa contratada não ter

comprovado regularidade fiscal. Tal exigência coaduna-se com os princípios da moralidade administrativa e da legalidade.

88. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) O princípio do controle jurisdicional da administração não tem fundamento constitucional, sendo uma criação doutrinária.

89. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) Os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público informam todos os demais, incluindo-se os expressos na CF.

90. (CESPE/MCT-FINEP/Analista) Por ser um ramo do direito público, o direito administrativo não se utiliza de institutos do direito privado.

91. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) Em sentido amplo, normas jurídicas administrativas correspondem à noção de atos administrativos.

92. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) Em sentido estrito, normas jurídicas administrativas são todas aquelas legais, constitucionais ou regulamentares, editadas pelo Estado em matéria administrativa.

93. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) A doutrina é a atividade intelectual que, sobre os fenômenos que focaliza, aponta os princípios científicos do direito administrativo, não se constituindo, contudo, em fonte dessa disciplina.

94. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) Exige-se edição de lei formal para coibir a prática do nepotismo, uma vez que a sua vedação não decorre diretamente dos princípios contidos na Constituição Federal.

GABARITOS – CAPÍTULO 1

1.	E
2.	C
3.	E
4.	C
5.	E
6.	C
7.	C

8.	C
9.	E
10.	E
11.	E
12.	C
13.	C
14.	E
15.	E
16.	C
17.	C
18.	C
19.	C
20.	E
21.	E
22.	E
23.	E
24.	E
25.	E
26.	C
27.	C
28.	C
29.	C
30.	C
31.	C
32.	E
33.	C
34.	C
35.	C
36.	E
37.	C
38.	C
39.	C
40.	E
41.	C
42.	E
43.	E
44.	C
45.	C
46.	E
47.	E
48.	E
49.	E

50. E
51. C
52. C
53. E
54. E
55. E
56. C
57. C
58. E
59. C
60. C
61. C
62. E
63. C
64. E
65. E
66. E
67. E
68. E
69. C
70. C
71. E
72. C
73. E
74. E
75. E
76. E
77. C
78. E
79. E
80. E
81. E
82. E
83. E
84. C
85. E
86. E
87. E
88. E
89. C
90. E
91. E
92. E
93. E

94. E

COMENTÁRIOS – CAPÍTULO 1

1. Errado. O princípio da eficiência, consoante art. 37, *caput*, da CF/88, conferiu à atuação administrativa a busca pelos resultados, isto é, a otimização dos recursos existentes com o máximo de aproveitamento. Trata-se de implementação da política administrativa de desburocratização estatal, adotando-se o modelo de administração gerencial. A invocação do princípio da eficiência deverá ser de forma específica, apontando em que contexto a atuação administrativa causa lesão à esfera de direito particular.

2. Correto. A supremacia do interesse público orienta o chamado regime jurídico administrativo. De acordo com esse princípio, a Administração Pública goza de poderes, prerrogativas (cláusulas exorbitantes, poder de polícia, poder expropriatório, presunção de veracidade e legitimidade etc) a fim de que bem possa atuar em defesa do interesse coletivo. Já a indisponibilidade do interesse público vincula-se à imposição de restrições, limitações ou deveres especiais para a Administração, de modo que ela não pode abdicar, renunciar, negociar, fazer concessões acerca do interesse público, salvo quando há lei autorizando.

3. Errado. O princípio da autotutela, que não está expresso na Constituição Federal, sendo princípio implícito, permite a Administração Pública realizar o controle de seus próprios atos, revendo-os, de modo a anular os ilegais e revogar os inoportunos e inconvenientes, conforme súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

4. Correto. Segundo o princípio da publicidade, a Administração Pública deve dar ampla divulgação de seus atos, ressalvadas as hipóteses de sigilo, com o objetivo de informar, educar e orientar, conforme estabelece o art. 37, § 1º, da CF/88, ao determinar que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal da autoridade ou dos servidores públicos.

5. Errado. O princípio da publicidade não é absoluto, pois há casos em que a administração não deve dar publicidade aos atos praticados sob pena de violar a intimidade, a honra do administrado, conforme fixa o art. 5º, X, da CF/88. De igual forma, também estão excepcionados do princípio da publicidade os atos administrativos vinculados à segurança da sociedade e do Estado.

6. Correto. Em 2008, o STF, para aplicar a vedação do nepotismo, com base, dentre outros, nos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência, editou a Súmula Vinculante de nº 13, que estabelece o seguinte: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal." Por fim, vale ressaltar que os agentes políticos, segundo orientação do STF, ficaram de fora da proibição.

7. Correto. A lei é a mais importante fonte para o Direito Administrativo, geradora de direitos e obrigações, impondo-se tanto à conduta dos particulares, quanto à ação estatal. **Na qualidade de fonte, a lei tem um sentido amplo, abrangendo diversas normas produzidas pelo Estado, o que inclui, por exemplo, além da Carta Magna, as leis complementares, ordinárias, delegadas e medidas provisórias.**

8. Correto. Os costumes e as praxes são fontes não-escritas e não-organizadas. Os costumes são encontrados na sociedade e as praxes no interior da Administração.

9. Errado. Os costumes são fonte do Direito Administrativo. Porém, a utilização dos costumes encontra restrições, não podendo ser utilizados contra a lei.

10. Errado. A doutrina é **fonte escrita e mediata (secundária) para o Direito Administrativo, não gerando direitos para os particulares, mas contribuindo para a formação do nosso ramo jurídico.**

11. Errado. Não existe hierarquia material entre os princípios. No caso concreto, os princípios devem ser harmonizados, aplicando a

ponderação de interesses, é dizer, sopesando cada um deles e aplicando-os da melhor forma possível.

12. Correto. O regime jurídico-administrativo é formado por dois pilares: o da supremacia do interesse público sobre o privado e o da indisponibilidade do interesse público, os quais conferem à Administração Pública prerrogativas e sujeições. São ditos princípios basilares da Administração Pública.

13. Correto. O regime jurídico-administrativo é um conjunto de prerrogativas e sujeições concedido à Administração Pública. As prerrogativas traduzem o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e as restrições configuram-se no princípio da indisponibilidade do interesse público.

14. Errado. O *caput* do art. 37 da CF/88 traz expressamente os seguintes princípios: **L**egalidade; **I**mpessoalidade; **Mo**ralidade; **P**ublicidade e **E**ficiência (L.I.M.P.E.). O erro da assertiva está em não fazer referência ao princípio explícito da **eficiência**, introduzido no diploma constitucional com a EC 19/98.

15. Errado. A Lei nº 9.784/99, art. 2º, assim dispõe: "A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência." Vários princípios, além daqueles constantes no texto constitucional, foram positivados pela Lei nº 9.784/99. A referida lei não incorre em inconstitucionalidade, uma vez que ela apenas tornou expresso os princípios implícitos na Carta Magna.

16. Correto. A Administração deve obediência a todos os princípios enumerados na questão, além de outros previstos na Lei nº 9.784/99 e no texto constitucional.

17. Correto. A Constituição Federal, no seu art. 37, *caput*, dispõe que a administração pública direta e indireta **de qualquer dos Poderes** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, todos os Poderes devem obediência aos princípios da Administração Pública.

18. Correto. O art. 37, *caput*, da CF/88 não alcança apenas as administrações direta e indireta de todos os Poderes da República, mas

também os agentes públicos integrantes, independentemente do nível de hierarquia.

19. Correto. A Administração Pública só pode fazer aquilo que a norma determina, permite, autoriza, de modo expresso ou implícito. Quando a norma traça todos os requisitos do ato administrativo, temos uma atuação vinculada do administrador. Mesmo que haja discricionariedade a Administração só poderá fazer aquilo que a lei estabelece. A precedência referida pela assertiva não tem sentido hierárquico ou grau de importância. O que a questão afirma é que os outros princípios devem ser interpretados à luz das leis, da legalidade.

20. Errado. O particular pode praticar qualquer ato que julgue mais conveniente, desde que a lei não o proíba. De seu turno, o agente público não pode fazer tudo o que não seja proibido em lei, e sim só o que a norma autoriza ou determina, em respeito ao princípio da legalidade.

21. Errado. Tratando-se da Administração Pública, só é dado fazer ou deixar de fazer o que a lei permitir ou autorizar. Já para o particular há autonomia de vontade, ou seja, ele pode fazer ou deixa de fazer tudo, desde que a lei não o proíba.

22. Errado. A Carta Magna traça dois tipos de reserva legal, a absoluta e a relativa. A reserva legal absoluta ocorre quando há a exigência da edição de lei formal para a regulamentação do texto constitucional. Já a reserva legal relativa, embora se exija edição de lei formal, garante a fixação de parâmetros de atuação do Poder Executivo, que pode complementá-la por ato infralegal através da edição de decreto regulamentar (CF/88, art. 84, IV).

23. Errado. A Carta Magna traz a previsão da chamada reserva legal relativa, que permite ao Chefe do Poder Executivo editar decreto regulamentar para dar fiel execução à lei, obrigando seus destinatários (CF/88, art. 84, IV).

24. Errado. O princípio da impessoalidade impõe condutas de caráter objetivo. Não há outra finalidade da Administração que não seja a de alcançar os interesses públicos, pouco importando à ela o prestígio do administrado.

25. Errado. O princípio da impessoalidade veda a promoção pessoal, logo, incorre em desvio de finalidade o administrador que usa nome, símbolo ou imagem para promoção pessoal (CF/88, art. 37, § 1º).

26. Correto. Viola o princípio da impessoalidade a publicidade com uso de símbolos, de imagens e de nomes que gere a promoção pessoal do agente público (CF/88, art. 37, § 1º).

27. Correto. Viola o princípio da impessoalidade a publicidade com uso de símbolos, de imagens e de nomes que gere a promoção pessoal do agente público (CF/88, art. 37, § 1º).

28. Correto. As empresas públicas e as sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos ou exploradoras de atividade econômica estão regidas por todos os princípios constitucionais e não só pelo princípio da publicidade. Acaso façam publicidade pessoal de agentes ou autoridades estarão violando o referido princípio.

29. Correto. Pelo princípio da impessoalidade, os atos administrativos são imputáveis não ao servidor que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa em nome do qual aquele age. É a chamada Teoria do Órgão, também conhecida como Teoria da Imputação Volitiva, criada pelo professor alemão Otto Gierke.

30. Correto. A assertiva explorou o princípio da supremacia do interesse público quando assevera que o administrador deverá sempre buscar o interesse da coletividade. Também fez referência ao princípio da impessoalidade quando diz que o subjetivismo na atuação administrativa deverá ser evitado. De fato, a conduta do agente público deve ser a mais objetiva possível.

31. Correto. O nepotismo é afronta não apenas ao princípio da impessoalidade, como também da moralidade, da eficiência e da igualdade.

32. Errado. O nepotismo é abuso de poder, uma vez que o ato praticado pela autoridade responsável pela nomeação para o cargo de chefia incide em desvio de finalidade, resultando no uso de uma atribuição pública para fundir patrimônio público e privado. A princípio, não há correlação direta entre o nepotismo e fins econômicos, mas em razões morais e sociais.

33. Correto. Com a edição da Súmula Vinculante 13, a regra do nepotismo (antes só existente no Poder Judiciário), foi estendida para qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Porém, a referida súmula não se aplica às nomeações para cargos de natureza política, como o cargo de Secretário de Obras como

trouxe a questão. Também tem natureza político o cargo de Ministro de Estado, configurando outra exceção à súmula.

34. Correto. Segundo a Súmula Vinculante 13, viola a as normas constitucionais a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta.

35. Correto. A assertiva trouxe um caso de violação ao enunciado de Súmula Vinculante 13, uma vez que ela proíbe expressamente a nomeação de parente em linha reta da autoridade nomeante para o exercício de cargo em comissão ou de confiança na administração pública direta e indireta.

36. Errado. O STF entendeu (em decisão cautelar) que os membros dos Tribunais de Contas são agentes administrativos, uma vez que exercem a função de auxiliares do Legislativo. Por ocuparem cargos administrativos, a contratação de parentes é absolutamente vedada.

37. Correto. Legalidade e moralidade são princípios próximos, mas não idênticos. É possível, sim, que um agente público pratique um determinado ato administrativo pautado na lei, porém, um ato que não esteja de acordo com a moral, devendo, portanto, ser anulado, uma vez que conteria, por exemplo, um desvio de finalidade, ou seja, praticado visando fins outros, que não o interesse público.

38. Correto. Não é necessária lei formal para aplicação do princípio da moralidade, uma vez que este tem existência autônoma no ordenamento jurídico nacional. Esse princípio se relaciona com a idéia de honestidade, exigindo a estrita observância de padrões éticos, de boa-fé, de lealdade, de regras que assegurem a boa administração e a disciplina na Administração Pública. É importante asseverar que não apenas a Administração e seus agentes devem obedecer a tal princípio, os particulares que se relacionam com o Ente Estatal também devem obediência às regras da boa administração, caso contrário, poderão praticar ato de improbidade administrativa (art. 11, Lei nº 8.429/92).

39. Correto. O STF, ao editar a Súmula Vinculante 13, vedando o nepotismo, inclusive aquele praticado mediante designações recíprocas, chamado pela doutrina de nepotismo cruzado, se baseou em princípios como da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, uma vez que a

referida conduta, além de imoral e pessoal, pode acarretar baixo rendimento funcional, violando também o princípio da eficiência. É exemplo de nepotismo cruzado a nomeação, pela autoridade X, de parente da autoridade Y e vice-versa.

40. Errado. A **publicidade** gera a transparência dos atos administrativos com a produção dos seus efeitos externos.

41. Correto. O princípio da publicidade prestigia a democracia, permitindo o controle da gestão, trazendo transparência à gestão pública. A transparência, portanto, é um dos objetivos visados por intermédio do princípio da publicidade.

42. Errado. A publicidade não é um princípio de caráter absoluto, ela encontra exceções no próprio texto da Constituição. Dessa forma, nem sempre será necessária a divulgação dos atos administrativos para cumprimento do princípio da publicidade, como por exemplo, questões de intimidade e de segurança nacional.

43. Errado. Há exceções ao dever de a Administração tornar públicos seus atos, desde que assim necessário. Nesse sentido, a CF/88 estabelece no inciso XXXIII do art. 5º, que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado**" e no inciso LX do art. 5º, que "a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais **quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem"**. (grifou-se)

44. Correto. Publicidade não se confunde com publicação, pois esta é apenas um dos meios para se dar cumprimento aquela. Podem existir outras formas de se cumprir com a publicidade, mesmo que não haja publicação do ato, por exemplo, nos municípios em que não exista imprensa oficial, admite-se a publicidade dos atos por meio de afixação destes na sede da prefeitura ou da câmara de vereadores. Outro exemplo é a carta-convite: segundo a Lei nº 8.666/93, é desnecessária a sua publicação na imprensa oficial, sendo suficiente que seja afixada em "local apropriado".

45. Correto. A publicidade é exercida tanto quando a Administração publica seus atos em meios oficiais, como a partir da expedição de certidões.

46. Errado. Os atos externos, por alcançarem particulares estranhos ao serviço público, devem ser divulgados por meio de publicação em órgão oficial. Os atos internos, por sua vez, também necessitam ser divulgados, mas não demandam publicação em diários oficiais, podendo ter dar-se por meio de mera circular dentro da própria entidade ou órgão, ou mesmo através do chamado “Boletim Interno”.

47. Errado. Os atos com efeitos internos não precisam de publicação na imprensa oficial. Assim, comumente a Administração cria boletins internos, cuja função principal é exatamente dar publicidade aos atos internos da instituição.

48. Errado. O incremento de produtividade e de economia de recursos públicos tem estreita ligação com princípio da eficiência, e não, com a publicidade.

49. Errado. Não só o princípio da eficiência, mas todos os demais princípios previstos no *caput* do art. 37 da CF/88 têm aplicação a todos os Poderes.

50. Errado. O princípio aplicável ao caso não é da continuidade, mas sim o da eficiência, o qual se impõe a toda Administração Pública (CF/88, art. 37, *caput*).

51. Correto. Com o objetivo de efetivar o princípio da eficiência, a Administração Pública, adota mecanismos de participação popular, tais como o previsto no § 3º do art. 37 da CF/88, o qual dispõe que a lei disciplinará as formas de participação do usuário na Administração Pública direta e indireta, regulando especialmente as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da CF/88; e a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na Administração Pública.

52. Correto. Ao processo administrativo devem ser aplicados os princípios constitucionais do art. 37 da CF/88, sendo dever da Administração Pública pautar seus atos dentro dos princípios constitucionais, notadamente pelo princípio da eficiência, que se concretiza também pelo cumprimento dos prazos legalmente determinados (STJ, Resp 687.947).

53. Errado. Não há recursos financeiros ilimitados. É preciso aperfeiçoar as escolhas da Administração, ou seja, ampliar a quantidade e a qualidade das atividades prestadas pela Administração, reduzindo os seus custos. Essa é a ótica da chamada administração pública gerencial.

54. Errado. Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade estão previstos expressamente na Lei nº 9.784/99, art. 2º, embora implícitos na Carta Magna.

55. Errado. Cláusula que determina que conste nos comunicados oficiais o custo da publicidade veiculada é desproporcional e desarrazoada, sendo ofensiva, ainda, ao princípio da economicidade, uma vez que existem outros veículos para que os cidadãos tenham acesso às informações.

56. Correto. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade podem ser traduzidos como a adequação entre os meios utilizados e os fins pretendidos, o que pode ser resumido na vedação do excesso.

57. Correto. De forma geral, a validade do ato administrativo depende do caráter prévio ou da concomitância da motivação pela autoridade que o proferiu com relação ao momento da prática do próprio ato, o que garante o cumprimento do princípio da publicidade.

58. Errado. A Constituição não exige expressamente do administrador a motivação como princípio, pela leitura do *caput* do art. 37, da Carta Magna, temos apenas legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Por sua vez, o art. 93, X, da CF/88 estabelece que as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas. Assim, entende-se que a previsão da motivação para a Administração como um todo é tão somente implícita na CF/88.

59. Correto. Regra geral, quando a Corte Constitucional declara a inconstitucionalidade de um ato, o faz com efeitos *ex tunc,* isto é, retroativos à data de sua ocorrência. Apesar disso, ela tem reconhecido, excepcionalmente, a possibilidade de proceder à modulação ou limitação temporal dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, oferecendo a decisão efeitos *ex nunc ou pro futuro*, com base no art**.** 27 da Lei 9.868/99, por razões de interesse coletivo e segurança jurídica.

60. Correto. A proporcionalidade das penas vale não só para as condutas caracterizadas como ímprobas, mas para todos os tipos de punições previstas em nossa ordem jurídica, as quais, portanto,

precisam ser dosadas de acordo com a gravidade da conduta do infrator.

61. Correto. De acordo com o STF, a lei que cria um cargo pode fixar a exigência de exame psicotécnico, sendo pautado em critérios objetivos, sujeito a reexame (via recurso) e ao princípio da publicidade.

62. Errado. A teoria do fato consumado está intimamente relacionada com o princípio da segurança jurídica, isso porque serve para consolidar situações ilegais em razão do decurso de prazo. Por referir-se a direito adquirido e a ato consumado, ao contrário do que diz a questão, é matéria constitucional.

63. Correto. É o chamado instituto da encampação ou resgate, e ocorre durante o prazo do contrato de concessão e por motivo de interesse público. É vedado ao concessionário a oposição ao ato. Tem direito, contudo, à indenização dos prejuízos efetivamente causados pelo ato de império do Poder Público, cujo parâmetro de cálculo está disposto no art. 36 da Lei nº 8.987/95.

64. Errado. No sistema da jurisdição una (CF/88, art. 5º, XXXV), quaisquer atos, da Administração ou de particulares, podem ser levados à apreciação judicial, ainda que esteja em curso um processo administrativo. Neste caso, o processo administrativo será arquivado sem análise do mérito, vez que, ao optar pela via judicial, o interessado abdica da via administrativa, pois, no sistema brasileiro, sempre prevalecerá a decisão judicial.

65. Errado. A previsão está no art. 5º, XXXV, da Carta Magna, que assim estabelece: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

66. Errado. A coisa julgada administrativa ocorre apenas dentro da própria Administração Pública. A Lei nº 9.784/99 traz a regra de existência de três instâncias administrativas. Em que pese críticas de parte da doutrina, tem-se a dita "coisa julgada administrativa" como sendo a decisão que, na esfera administrativa, não pode mais ser revista, é dizer, tornou-se irrecorrível para o interessado. Contudo, o Judiciário poderá rever os atos administrativos, mesmo que já tenha havido preclusão administrativa nos casos de ilegalidade. Ademais, a Administração também pode rever os próprios atos, a qualquer tempo, desde que não tenha ocorrido a prescrição dos mesmos.

67. Errado. A coisa julgada administrativa é reconhecida por parte da doutrina, desde que seja entendida como sendo a decisão que, na esfera administrativa, não pode mais ser revista, é dizer, tornou-se irrecorrível para o interessado. Noutras palavras, é apenas preclusão dos efeitos internos, irretratabilidade do ato perante a própria Administração. Por outro lado, se entendida como decisão que não pode ser revista pelo Judiciário, aí sim ela não existe no país, por ferir a regra constitucional inserta no art. 5º, XXXV.

68. Errado. Os atos internos da Administração podem ser publicados por meio de boletins internos da repartição pública, sendo que tal conduta não viola o princípio da publicidade.

69. Correto. A todos, no âmbito judicial e **administrativo**, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF/88, art. 5º, LXXVIII).

70. Correto. O fundamento da assertiva está na Lei nº 9.784/99, art. 64, parágrafo único, que assim dispõe: "se da aplicação do disposto neste artigo **puder decorrer gravame à situação do recorrente**, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão." A regra em análise tem suporte na supremacia do interesse público, ao possibilitar que, da reforma de uma decisão (que sempre deve buscar o atendimento ao interesse público), possa resultar prejuízo ao interessado. De outro lado, também atende ao princípio do contraditório e da ampla defesa, garantindo ao administrado a participação efetiva no processo de decisão.

71. Errado. O Direito propõe-se a ensejar uma certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social. Essa estabilidade configura-se no princípio da segurança jurídica que tem como uma de suas conseqüências a certeza de que o poder será exercido apenas por instituições previamente definidas em lei e na Constituição.

72. Correto. A motivação aliunde é aquela que ocorre quando a autoridade profere a decisão na qual a motivação consta de ato anterior no processo administrativo, como um parecer de órgão consultivo, com o qual concorda. A Lei do Processo Administrativo faz referência expressa a esse tipo de motivação (Lei nº 9.784/99, art. 50, § 1º).

73. Errado. O princípio da ampla defesa e do contraditório tem sua aplicação em todos os processos administrativos e não apenas aos de caráter punitivo (Lei nº 9.784/99, art. 2º).

74. Errado. A ascensão foi considerada inconstitucional pelo STF (ADI 231/RJ, DJ 13/11/1992) por ferir a regra do concurso público, já que possibilitava ao servidor o acesso a um cargo diverso daquele para o qual tinha sido aprovado no concurso. Nos termos constitucionais (art. 71, III), cabe ao TCU apreciar, para fins de registro, a legalidade das concessões de aposentadorias. Contudo, segundo o STF (MS 26.393/DF, DJ 19/02/2010, e Súmula Vinculante nº 3), deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa aos beneficiários de atos administrativos inerentes à sua condição funcional para a validade de decisões do TCU que importem em sua anulação ou revogação, o que não foi respeitado pela questão posta na assertiva. Ademais, o prazo de cinco anos é de ser aplicado aos processos de contas que tenham por objeto o exame de legalidade dos atos concessivos de aposentadorias, reformas e pensões (STF, MS 24.448/DF, DJ 14/11/2007).

75. Errado. A publicidade significa a efetiva disponibilidade do conteúdo do ato para a ciência dos administrados e não se confunde com publicação. A publicidade está na essência da própria Administração, já a publicação é uma das formas de se viabilizar essa publicidade. Assim, o ato administrativo só produzirá seus efeitos a partir do momento em que ele for publicado em órgão oficial quando se tratar de atos que devam produzir efeitos externos ou onerem o patrimônio público ou, quando se tratar de atos com efeitos internos, em boletim interno dentro da própria Administração.

76. Errado. Excesso de poder e desvio de poder não se confundem. A finalidade dos atos administrativos é o atendimento ao interesse público. Se o administrador praticar um ato administrativo com um fim diverso, ele estará agindo com desvio de poder ou de finalidade. Ao contrário, quando esse mesmo administrador pratica um ato além do limite da sua competência, ele estará agindo com excesso de poder.

77. Correto. De acordo com o princípio da legalidade, a vontade da Administração é a vontade única da lei. Assim, cabe à Administração agir segundo a lei, jamais contra a lei ou além da lei; caso contrário, seu ato será declarado nulo ou ilegal.

78. Errado. O princípio da legalidade tem previsão expressa na Constituição, art. 37, caput, e significa que o administrador somente pode atuar se houver previsão legal, e de acordo com tal previsão.

79. Errado. O administrador público não pode criar seus próprios limites, ao contrário, ele deverá obedecer aos limites impostos pela lei em obediência ao princípio expresso da legalidade.

80. Errado. O leiloeiro, ao conduzir o procedimento licitatório, deverá obedecer à lei e ao edital, sendo que este último deverá ser confeccionado em atenção às regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legislativos correlatos.

81. Errado. O cargo vago poderá ser extinto mediante decreto do Presidente da República, conforme dispõe o art. 84, VI, b, da CF. É o chamado decreto autônomo, introduzido na Constituição pela Emenda Constitucional de nº 32/2001.

82. Errado. Presunção de legitimidade e de veracidade não são expressões sinônimas, legitimidade quer dizer que o ato foi praticado em conformidade com a lei e o Direito, já a veracidade em conformidade com os fatos. Ao contrário do que foi afirmado na questão, essa presunção não é absoluta, mas relativa, podendo ser questionada pelo administrado.

83. Errado. Os princípios do contraditório e da ampla defesa estão previstos expressamente no art. 5º, LV, da CF, que dispõe: "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

84. Correto. O administrador, ao praticar os atos administrativos, deverá pautar-se no princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado e ter seus atos anulados.

85. Errado. A cláusula que determina que conste nos comunicados oficiais o custo da publicidade veiculada é uma exigência desproporcional e desarrazoada, tendo-se em vista o exagero dos objetivos visados, configurando ofensa ao princípio da economicidade. Esse, aliás, o entendimento do STF (ADI-MC 2.472/RS, DJ 03/05/2002).

86. Errado. O agente público não detém a titularidade do interesse público, mas somente a sua guarda, aprimoramento e conservação.

87. Errado. Recebida a prestação executada pelo contratado, não pode a Administração se locupletar indevidamente, e, ao argumento da não-comprovação da quitação dos débitos perante a Fazenda Pública, reter os valores devidos por serviços já prestados, o que configura violação ao princípio da moralidade administrativa.

88. Errado. O princípio do controle jurisdicional tem previsão no art.

5º, XXXV, CF: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a lesão".

89. Correto. Um Estado Democrático de Direito tem como base o princípio da legalidade, que serve como garantia de que todos os conflitos serão resolvidos em conformidade com a lei. Doutro lado, o princípio da supremacia do interesse público é da essência de uma sociedade juridicamente organizada. Tais princípios informam todos os demais, sejam eles expressos ou implícitos no ordenamento jurídico.

90. Errado. O Direito Administrativo é ramo do Direito Público, porém, faz uso de mecanismos próprios do Direito Privado, tais como a arbitragem (Lei nº 11.079/2004, art. 11, III).

91. Errado. Em sentido amplo, as normas jurídicas administrativas são encontradas em instrumentos das mais variadas origens, das hierarquias mais distintas e dos conteúdos mais diferentes, não ficando restritas apenas aos atos administrativos. As leis, regulamentos, contratos, costumes etc, fazem parte desse complexo de normas jurídicas do nosso ordenamento administrativo.

92. Errado. Em sentido **amplo**, normas jurídicas administrativas são todas aquelas legais, constitucionais ou regulamentares, editadas pelo Estado em matéria administrativa.

93. Errado. São fontes do Direito Administrativo a lei, **a doutrina**, a jurisprudência e os costumes.

94. Errado. Não é necessária lei formal para aplicação do princípio da moralidade. A falta de lei não torna lícita a contratação de parentes, porquanto a Administração Pública deve pautar-se em conformidade com o princípio da moralidade, que exige um comportamento honesto, ético, decoroso e digno de um agente público, bem como nos princípios da igualdade e da eficiência. Desta hipótese deriva a tese de que o nepotismo é ilícito por força do supracitado princípio, bem como dos demais dele decorrentes, abrigados no artigo 37, *caput*, da CF (STF, ADC-MC 12/DF, DJ 01/09/2006).

CAPÍTULO 2 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

95. (CESPE/BACEN/Procurador/2009) Os órgãos públicos da administração direta, autárquica e fundacional são criados por lei, não podendo ser extintos por meio de decreto do chefe do Poder Executivo.

96. (CESPE/BACEN/Procurador/2009) Segundo a teoria da imputação, os atos lícitos praticados pelos seus agentes são imputados à pessoa jurídica à qual eles pertencem, mas os atos ilícitos são imputados aos agentes públicos.

97. (CESPE/BACEN/Procurador/2009) Quando as atribuições de um órgão público são delegadas a outra pessoa jurídica, com vistas a otimizar a prestação do serviço público, há desconcentração.

98. (CESPE/BACEN/Procurador/2009) Não colide materialmente com a CF a determinação de que sejam previamente aprovadas, pelo Poder Legislativo, as indicações dos presidentes das entidades da administração pública indireta.

99. (CESPE/BACEN/Procurador/2009) Devido à natureza privada das empresas públicas e sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica, não há espaço para que essas entidades sejam fiscalizadas pelo TCU.

100. (CESPE/BACEN/Procurador/2009) Prevalece o entendimento de que as fundações públicas com personalidade jurídica de direito público são verdadeiras autarquias, as quais devem ser criadas por lei e não por ato infralegal.

101. (CESPE/BACEN/Procurador/2009) As autarquias são caracterizadas pela sua subordinação hierárquica a determinada pasta da administração pública direta. Dessa forma, contra a decisão proferida por elas cabe recurso hierárquico próprio para o chefe da pasta.

102. (CESPE/BACEN/Procurador/2009) O consórcio público, mesmo com personalidade jurídica de direito público, não passa a integrar a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

103. (CESPE/BACEN/Procurador/2009) Por não possuírem personalidade jurídica, os órgãos não podem figurar no polo ativo da ação do mandado de segurança.

104. (CESPE/TCE-RR/2009) Pessoas jurídicas com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que exerçam atividades de interesse público previamente definidas em lei e que se qualifiquem perante o Ministério da Justiça para a celebração de termos de parceria visando à execução dessas atividades são legalmente definidas como organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP´s).

105. (CESPE/TJ-AL/Juiz/2008) As empresas públicas necessitam, para sua instituição, de autorização legislativa e da transcrição dos seus atos constitutivos no cartório competente.

106. (CESPE/TJ-AL/Juiz/2008) O ente federativo que cria uma entidade paraestatal é solidariamente responsável pelas dívidas dessa nova empresa.

107. (CESPE/PGE-AL/Procurador/2008) As empresas públicas são pessoas jurídicas de direito privado constituídas somente sob a forma de sociedades anônimas para o exercício de atividade econômica ou, eventualmente, a prestação de serviços públicos.

108. (CESPE/TRE-MA/2009) Do ponto de vista orgânico, a administração pública compreende as diversas unidades administrativas (órgãos e entidades) que visam cumprir os fins do Estado.

109. (CESPE/AGU/Advogado/2009) No caso de constituir associação pública, o consórcio público adquirirá personalidade jurídica de direito público, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções. Nesse caso, a associação pública integrará a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados. A União somente participará de consórcios públicos de que também façam parte todos os estados em cujos territórios estejam situados os municípios consorciados.

110. (CESPE/SERPRO/Advogado/2008) Uma empresa pública federal, exploradora de atividade econômica em regime de ampla concorrência, possui um imóvel no Rio de Janeiro, o qual está alugado para uma concessionária de veículos. Nessa hipótese, desde que a renda desse imóvel seja aplicável às atividades-fim da referida empresa, haverá

imunidade em relação ao imposto sobre propriedade territorial urbana (IPTU).

111. (CESPE/TCE-ES/2009) A administração pública, em sentido objetivo, abrange as atividades exercidas por pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas.

112. (CESPE/PGE-ES/Procurador/2008) A única diferença entre sociedade de economia mista e empresa pública é a composição do capital.

113. (CESPE/PC-PB/Delegado/2009) Considere a seguinte situação hipotética. O município de João Pessoa pretende receber o Imposto Sobre Serviços (ISS) da INFRAERO, empresa pública federal que presta serviço público aeroportuário em regime de monopólio, em face dos serviços prestados, sobre os quais não incide ICMS. Nessa situação, a pretensão do município deve ser atendida, já que a imunidade recíproca não atinge as empresas públicas, mas apenas a administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como as suas autarquias e fundações públicas.

114. (CESPE/PC-PB/Delegado/2009) Os órgãos subalternos, conforme entendimento do STF, têm capacidade para a propositura de mandado de segurança para a defesa de suas atribuições.

115. (CESPE/AGU/Advogado/2009) No que tange às repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico, o STF entende que: quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, de modo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; por outro lado, quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e, se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; por fim, quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídico deixa de ser meramente opinativa, não podendo a decisão do administrador ir de encontro à conclusão do parecer.

116. (CESPE/AGU/Advogado/2007) De acordo com o STF, cabe ao Ministério Público do DF e Territórios velar pelas fundações públicas e de direito privado em funcionamento no DF, sem prejuízo da atribuição, ao Ministério Público Federal, da veladura das fundações federais de

direito público que funcionem, ou não, no DF ou nos eventuais territórios.

117. (CESPE/DPU/Analista/2010) A sociedade de economia mista pode ser organizada sob quaisquer das formas admitidas em direito.

118. (CESPE/ABIN/2008) O poder de polícia do Estado pode ser delegado a particulares.

119. (CESPE/TCU/2007) Ante a natureza autárquica dos conselhos de fiscalização profissional, a jurisprudência pacífica do TCU, fundamentada em decisões do STF, é no sentido de que a admissão de empregados por essas entidades deve ser precedida de prévio concurso público de provas ou provas e títulos, nos termos da norma constitucional. Tal jurisprudência, todavia, não se aplica à Ordem dos Advogados do Brasil.

120. (CESPE/TJ-TO/Juiz/2007) As autarquias profissionais de regime especial, como a Ordem dos Advogados do Brasil e as agências reguladoras, submetem-se ao controle do Tribunal de Contas da União.

121. (CESPE/TJ-TO/Juiz/2007) As empresas públicas e as sociedades de economia mista que exploram atividade econômica em regime de monopólio submetem-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas.

122. (CESPE/TRF-5/Juiz/2009) Os bens da ECT gozam do atributo da impenhorabilidade.

123. (CESPE/TRF-5/Juiz/2009) A penhora de bens de sociedade de economia mista prestadora de serviço público pode ser realizada ainda que esses bens sejam essenciais para a continuidade do serviço.

124. (CESPE/DPU/Defensor/2007) De acordo com o STF, o TCU não tem competência para julgar contas das sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica, ou de seus administradores, já que os bens dessas entidades não são públicos, mas, sim, privados.

125. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) As empresas públicas e as sociedades de economia mista, integrantes da administração indireta, não estão sujeitas à fiscalização dos tribunais de contas, além do que os seus servidores estão sujeitos ao regime celetista.

126. (CESPE/TCE-ES/Procurador/2009) As sociedades de economia mista, integrantes da administração indireta federal, não estão sujeitas à fiscalização do TCU, haja vista seus servidores estarem sujeitos ao regime celetista.

127. (CESPE/MS/Analista/2010) As empresas públicas e as sociedades de economia mista são entidades integrantes da administração indireta, portanto, aos seus funcionários aplica-se o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

128. (CESPE/TCU/2009) Em regra, os órgãos, por não terem personalidade jurídica, não têm capacidade processual, salvo nas hipóteses em que os órgãos são titulares de direitos subjetivos, o que lhes confere capacidade processual para a defesa de suas prerrogativas e competências.

129. (CESPE/TCE-AC/2008) Os regulamentos e regimentos dos órgãos da administração pública são fontes primárias do direito administrativo brasileiro.

130. (CESPE/TCE-AC/2008) São fontes principais do direito administrativo a doutrina, a jurisprudência e os regimentos internos dos órgãos administrativos.

131. (CESPE/TCE-AC/2008) A jurisprudência dos tribunais de justiça, como fonte do direito administrativo, não obriga a administração pública federal.

132. (CESPE/TCE-AC/2008) O costume é fonte primária do direito administrativo, devendo ser aplicado quando a lei entrar em conflito com a Constituição Federal.

133. (CESPE/TCU/2009) Os princípios constitucionais, assim como as regras, são dotados de força normativa. Com base nesse entendimento doutrinário, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem entendido que o princípio da moralidade, por exemplo, carece de lei formal que regule sua aplicação, não podendo a administração disciplinar, por meio de atos infralegais, os casos em que reste violado esse princípio, sob pena de desrespeito ao princípio da legalidade.

134. (CESPE/TCE-AC/2008) A partir da Constituição de 1988, vigora no Brasil o princípio norte-americano do *stare decisis*, segundo o qual a

decisão judicial superior vincula as instâncias inferiores para os casos idênticos.

135. (CESPE/TRT-17/Analista/2009) O controle financeiro exercido pelo Poder Legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas alcança qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos. Em razão do sistema de jurisdição única adotado no Brasil, as pessoas privadas, físicas ou jurídicas, estão sujeitas apenas ao controle de legalidade exercido pelo Poder Judiciário, não sendo passíveis de controle legislativo.

136. (CESPE/PGE-PA/Auxiliar/2007) Todas as ações contra a fazenda pública prescrevem no prazo de 10 anos, na forma da legislação civil.

137. (CESPE/TCE-AC/2009) A descentralização política ocorre quando os entes descentralizados exercem atribuições próprias que não decorrem do ente central. Sendo os estados-membros da Federação tais entes e, no Brasil, também os municípios, a descentralização política possui os mesmos entes da descentralização administrativa.

A entidade privada Delta, criada sob forma empresarial e lucrativa, cuja finalidade era a promoção do desenvolvimento tecnológico, habilitou-se como organização social e firmou contrato de gestão com determinado ministério. Acerca da situação hipotética acima narrada e de aspectos legais correlatos, julgue os itens seguintes:

138. (CESPE/TJ-DFT/Analista/2008) O contrato de gestão firmado entre o ministério e a empresa Delta é um contrato de parceria firmado segundo comum acordo entre a empresa e a entidade estatal supervisora, que independe de qualquer deliberação pelo conselho de administração da empresa.

139. (CESPE/TJ-DFT/Analista/2008) A finalidade para a qual está dirigida a entidade Delta não se inclui entre as atividades suscetíveis de qualificar uma entidade como organização social.

140. (CESPE/TJ-DFT/Analista/2008) Na situação hipotética em questão, a empresa Delta preenche os requisitos relativos à finalidade lucrativa para obter sua qualificação como organização social.

141. (CESPE/TJ-DFT/Analista/2008) No caso de o Poder Executivo verificar qualquer motivo para a desqualificação da entidade como organização social, a exemplo do não cumprimento das metas estipuladas no contrato de gestão, deverá instaurar processo administrativo, no qual se assegure o direito de ampla defesa.

142. (CESPE/TJ-DFT/Analista/2008) Os órgãos ou entidades integram a estrutura da administração pública indireta.

143. (CESPE/TJ-DFT/Analista/2008) Os órgãos são centros de competência com personalidade jurídica própria, cuja atuação é imputada aos agentes públicos que os representam.

144. (CESPE/TJ-DFT/Analista/2008) Os órgãos podem firmar contrato de gestão com outras pessoas jurídicas, mas não o podem fazer com outros órgãos.

145. (CESPE/ABIN/2008) Em caso de roubo a agência do Banco do Brasil, o inquérito policial deve ser aberto por delegado da Polícia Civil, e não, da Polícia Federal.

146. (CESPE/Hemobrás/2008) As áreas em que poderão atuar as fundações públicas são definidas e estabelecidas por lei complementar.

147. (CESPE/Hemobrás/2008) As sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de direito privado, integrantes da administração pública indireta, criadas mediante autorização legal, podendo ser constituídas sob qualquer forma de sociedade.

148. (CESPE/Hemobrás/2008) As empresas públicas estão sujeitas ao regime de falências.

149. (CESPE/MP-AM/2007) Os tradicionais elementos apontados como constitutivos do Estado são: o povo, a uniformidade lingüística e o governo.

150. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) Por ser um ramo do direito público, o direito administrativo não se utiliza de institutos do direito privado.

151. (CESPE/TJ-DFT/2008) Para a identificação da função administrativa como função do Estado, os doutrinadores

administrativistas têm se valido dos mais diversos critérios, como o subjetivo, o objetivo material e o objetivo formal.

152. (CESPE/SEFAZ-ES/2009) A administração pública, compreendida no sentido subjetivo como o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas que, por força de lei, exercem a função administrativa do Estado, submete-se exclusivamente ao regime jurídico de direito público.

153. (CESPE/SEJUS-ES/2009) A vontade do Estado é manifestada por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os quais, no exercício da atividade administrativa, devem obediência às normas constitucionais próprias da administração pública.

154. (CESPE/TRF-2/Juiz/2009) De acordo com o entendimento do STF, os serviços prestados pela INFRAERO, no exercício da sua atividade-fim, são imunes ao imposto sobre serviços.

155. (CESPE/TRF-2/Juiz/2009) Será obrigatória autorização por meio de lei específica para uma concessão patrocinada, no âmbito das parcerias público-privadas, em que mais de 70% da remuneração do parceiro privado deva ser paga pela administração pública.

156. (CESPE/TRF-2/Juiz/2009) As agências executivas podem ser transformadas em agências reguladoras, por meio de contrato de gestão.

157. (CESPE/TRF-2/Juiz/2009) De acordo com o Plano Diretor da Reforma do Estado, o segundo setor compõe o chamado núcleo estratégico, que define as leis e as políticas públicas e cobra o seu cumprimento.

158. (CESPE/TRF-2/Juiz/2009) As organizações sociais poderão receber recursos públicos mediante transferências voluntárias, mas não poderão receber recursos diretamente do orçamento.

159. (CESPE/TRF-2/Juiz/2009) Não podem ser qualificadas como OSCIPs as organizações sociais.

160. (CESPE/TRF-5/Juiz/2009) A administração pública gerencial, ou nova administração pública, tem como uma de suas características principais a diminuição do papel da burocracia estatal, colocando em segundo plano o trabalho técnico na formulação e gestão das políticas públicas.

161. (CESPE/TRF-5/Juiz/2009) A penhora de bens de sociedade de economia mista prestadora de serviço público pode ser realizada ainda que esses bens sejam essenciais para a continuidade do serviço.

162. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) A autoridade administrativa superior, caso pretenda delegar a decisão de recursos administrativos, deverá fazê-lo mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial da União, de modo a garantir o conhecimento da delegação aos interessados, em consonância com o princípio da publicidade.

163. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) Compete privativamente ao presidente da República expedir instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos.

164. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) Compete privativamente ao presidente da República dispor, mediante decreto, sobre a criação e a extinção de órgãos públicos.

165. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) Ao delegar a edição de atos de caráter normativo, o instrumento de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

166. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) Uma cooperativa qualificada como OSCIP poderá colaborar com o poder público para o fomento e a execução das atividades de interesse público, após a realização de consulta ao conselho de políticas públicas da respectiva área de atuação.

167. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) É vedada a participação de servidores públicos na composição do conselho de OSCIP.

168. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) A desqualificação de entidade como organização social dependerá de regular processo judicial movido pelo MP, com base no descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

169. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) A perda da qualificação de OSCIP ocorre a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do MP, no qual serão assegurados a ampla defesa e o contraditório.

170. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) E Entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o poder público e a entidade qualificada como OSCIP, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

171. (CESPE/TJ-AL/Juiz/2008) As empresas públicas necessitam, para sua instituição, de autorização legislativa e da transcrição dos seus atos constitutivos no cartório competente.

172. (CESPE/TJ-AL/Juiz/2008) É ilícita a transformação de uma autarquia em empresa pública.

173. (CESPE/TJ-AL/Juiz/2008) As sociedades de economia mista são criadas e instituídas por lei.

174. (CESPE/TJ-AL/Juiz/2008) A extinção de uma autarquia é feita por decreto do chefe do Poder Executivo.

175. (CESPE/TJ-AL/Juiz/2008) O ente federativo que cria uma entidade paraestatal é solidariamente responsável pelas dívidas dessa nova empresa.

176. (CESPE/TRE-GO/2008) Órgão é a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica.

177. (CESPE/PC-ES/2009) Um ministério criado no âmbito da União e uma secretaria criada no âmbito de um estado ou do DF são órgãos sem personalidade jurídica, componentes da administração direta do respectivo ente político.

178. (CESPE/PC-ES/2009) União, estados, DF e municípios são entes com personalidade jurídica de direito público.

179. (CESPE/PC-ES/2009) A distribuição de atribuições entre as entidades políticas configura uma descentralização horizontal.

180. (CESPE/MS-Analista/2010) A delegação ocorre quando a entidade da administração, encarregada de executar um ou mais serviços, distribui competências no âmbito da própria estrutura, a fim de tornar mais ágil e eficiente a prestação dos serviços.

181. (CESPE/MS-Analista/2010) Entidades paraestatais são pessoas jurídicas de direito privado que colaboram com o Estado no desempenho de atividades não lucrativas; elas não integram a estrutura da administração pública.

182. (CESPE/MS-Analista/2010) As autarquias são criadas por lei complementar e só por lei complementar podem ser extintas.

183. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) As empresas públicas se distinguem das sociedades de economia mista quanto à formação do capital, por não serem constituídas com recursos particulares, mas ambas têm em comum o fato de seu capital ser dividido em ações, sob a forma anônima.

184. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) A autotutela, uma decorrência do princípio constitucional da legalidade, é o controle que a administração exerce sobre os seus próprios atos, o que lhe confere a prerrogativa de anulá-los ou revogá-los, sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

185. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade.

186. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) A proibição quanto à acumulação remunerada de cargos estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, inclusive suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

187. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) Denomina-se controle hierárquico aquele exercido pelo ente estatal sobre a autarquia.

188. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) As agências reguladoras são consideradas autarquias de regime especial e criadas por leis especificas, e se caracterizam pela independência administrativa, decisória e técnica e pela autonomia financeira.

189. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) Enquanto as empresas públicas podem ser constituídas mediante qualquer forma societária em direito admitidas, as sociedades de economia mista devem adotar, obrigatoriamente, a forma de sociedade anônima.

190. (CESPE/DPF/Agente/2009) A empresa pública e a sociedade de economia mista podem ser estruturadas mediante a adoção de qualquer uma das formas societárias admitidas em direito.

191. (CESPE/ANAC/Analista/2009) No que diz respeito à forma de organização, há determinação para que a sociedade de economia mista seja estruturada sob a forma de sociedade anônima e a empresa pública, sob qualquer das formas admitidas em direito.

192. (CESPE/PC-PB/Delegado/2009) A OAB, conforme entendimento do STF, é uma autarquia pública em regime-especial e se submete ao controle do TCU.

193. (CESPE/PC-PB/Delegado/2009) Os conselhos de profissões regulamentadas, como o CREA e o CRM, são pessoas jurídicas de direito privado.

194. (CESPE/TCE-RN/Inspetor/2009) Os cargos, os empregos e as funções públicas são acessíveis aos brasileiros e aos estrangeiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, devendo a investidura em cargo efetivo ocorrer exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

195. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) Enquanto a administração direta é composta de órgãos internos do Estado, a administração indireta compõe-se de pessoas jurídicas de direito público ou privado também denominadas entidades.

196. (CESPE/TJ-RJ/Analista/2008) O TJRJ compõe a chamada administração pública direta, sendo um órgão independente.

197. (CESPE/TJ-RJ/Analista/2008) As sociedades de economia mista são criadas por lei específica, devendo registrar os seus atos constitutivos em cartório como forma de aquisição de personalidade jurídica.

198. (CESPE/MS/Analista/2010) As sociedades de economia mista sob o controle da União devem ser criadas por lei.

199. (CESPE/TJ-RJ/Analista/2008) As sociedades de economia mista são imunes aos impostos.

200. (CESPE/ANAC/Analista/2009) A ANAC caracteriza-se por ter autonomia financeira e independência administrativa, e pelo caráter final das suas decisões, que não podem ser apreciadas por outros órgãos ou entidades da administração pública.

201. (CESPE/ANAC/Analista/2009) A criação de sociedades de economia mista e empresas públicas deve, necessariamente, ser autorizada por lei.

202. (CESPE/ANAC/Analista/2009) Às agências reguladoras é atribuída a natureza jurídica de autarquias de regime especial.

203. (CESPE/ANAC/Analista/2009) São características das fundações a criação por lei, a personalidade jurídica pública, a capacidade de autoadministração, a especialização dos fins ou atividades e a sujeição a controle ou tutela.

204. (CESPE/TJ-RJ/Técnico/2008) As empresas públicas e as sociedades de economia mista não se sujeitam a procedimentos licitatórios por terem o mesmo tratamento jurídico das empresas privadas.

205. (CESPE/TJ-RJ/Técnico/2008) As sociedades de economia mista só podem adotar a forma de sociedade anônima.

206. (CESPE/TJ-RJ/Técnico/2008) O capital de empresa pública é todo estatal.

207. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) O capital da empresa pública deve ser majoritariamente público, mas deve haver também uma parcela de capital privado, sendo certo que a maioria das ações com direito a voto deve estar nas mãos do Estado.

208. (CESPE/PGE-ES/Procurador/2008) A única diferença entre sociedade de economia mista e empresa pública é a composição do capital.

209. (CESPE/AGU/Agente Administrativo/2010) A autarquia é uma pessoa jurídica criada somente por lei específica para executar funções descentralizadas típicas do Estado.

210. (CESPE/TJ-RJ/Técnico/2008) As fundações públicas são, exclusivamente, pessoas jurídicas de direito público.

211. (CESPE/TJ-RJ/Técnico/2008) Os órgãos administrativos não têm personalidade jurídica.

212. (CESPE/TJ-RJ/Técnico/2008) Os tribunais de contas estaduais são órgãos independentes, mas só podem ir a juízo por meio da procuradoria geral da assembléia legislativa, por não possuírem personalidade judiciária.

213. (CESPE/TJ-RJ/Técnico/2008) No direito brasileiro, o termo administração pública designa pessoas e órgãos governamentais, mas não a atividade administrativa em si mesma.

214. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) Pela teoria da representação, a vontade das pessoas físicas, em virtude de lei, exprime a vontade da pessoa jurídica, suprindo-se a ausência, momentânea ou perene, da vontade. O representante legal desenvolve uma série de atos em nome da pessoa jurídica representada, como ocorre na tutela ou curatela.

215. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) Segundo a teoria do mandato, os atos dos agentes são atos da pessoa jurídica estatal que delegou poderes gerais ou especiais para que o indivíduo atue em seu nome ou administre seus interesses, o que assegura que o Estado responda pelos atos praticados em excesso dos poderes outorgados.

216. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) De acordo com a teoria do órgão, há uma imputação direta dos atos dos agentes ao Estado, com a vontade havida como sendo própria do Estado e não, de alguém dele distinto, de forma que o que o agente queira ou faça, no exercício do seu ofício, é o que o Estado quer ou faz.

217. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) Na chamada desconcentração administrativa, não ocorre a criação de outras pessoas jurídicas diversas do Estado, mas há atribuição de determinadas competências a serem exercidas no âmbito da mesma pessoa jurídica.

218. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) No ordenamento jurídico brasileiro, há órgãos que governam e administram, órgãos que só administram, órgãos que legislam e órgãos que julgam. Segundo a doutrina, o sistema de órgãos converge para a mesma função geral, que é o aparelho.

219. (CESPE/PGE-AL/Procurador/2008) A criação de uma empresa pública se efetiva com a edição de uma lei específica.

220. (CESPE/PGE-AL/Procurador/2008) As empresas públicas são pessoas jurídicas de direito privado constituídas somente sob a forma de sociedades anônimas para o exercício de atividade econômica ou, eventualmente, a prestação de serviços públicos.

221. (CESPE/PGE-AL/Procurador/2008) Caso o município de Maceió crie uma empresa pública para explorar atividade econômica, o estado de Alagoas não poderá cobrar o ICMS incidente sobre os produtos comercializados por essa empresa, uma vez que as empresas estatais gozam de regime tributário privilegiado.

222. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) Não há impedimento para a criação de novos territórios federais, que se catalogavam como autarquias corporativas de base territorial, com personalidade jurídica e vinculadas à União.

GABARITOS – CAPÍTULO 2

95.	C
96.	E
97.	E
98.	E
99.	E
100.	C
101.	E
102.	E
103.	E
104.	C
105.	C
106.	E
107.	E
108.	C
109.	C
110.	E
111.	C
112.	E
113.	E
114.	E

115.	C
116.	C
117.	E
118.	E
119.	C
120.	E
121.	E
122.	C
123.	E
124.	E
125.	E
126.	E
127.	E
128.	C
129.	E
130.	E
131.	C
132.	E
133.	E
134.	E
135.	E
136.	E
137.	E
138.	E
139.	E
140.	E
141.	C
142.	E
143.	E
144.	E
145.	C
146.	C
147.	E
148.	E
149.	E
150.	E
151.	C
152.	E
153.	C
154.	C
155.	C
156.	E

157.	E
158.	E
159.	C
160.	E
161.	E
162.	E
163.	E
164.	E
165.	E
166.	E
167.	E
168.	E
169.	C
170.	E
171.	C
172.	E
173.	E
174.	E
175.	E
176.	E
177.	C
178.	C
179.	E
180.	E
181.	C
182.	E
183.	E
184.	C
185.	C
186.	C
187.	E
188.	C
189.	C
190.	E
191.	C
192.	E
193.	E
194.	E
195.	C
196.	C
197.	E
198.	E
199.	E
200.	C

201. C
202. C
203. E
204. E
205. C
206. C
207. E
208. E
209. C
210. E
211. C
212. E
213. E
214. C
215. E
216. C
217. C
218. C
219. E
220. E
221. E
222. C

COMENTÁRIOS – CAPÍTULO 2

95. Correto. A criação dos órgãos públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional depende de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Assim, **apenas uma outra lei poderá extingui-lo e não um mero ato administrativo**, em consonância com o princípio do paralelismo de formas.

96. Errado. Há 03 teorias que explicam a relação do Estado com os seus agentes, são elas: a) teoria do mandato, segundo a qual o agente público é o mandatário do Estado; b) teoria da representação, fundamentada na idéia de que a pessoa jurídica é incapaz e, em razão disso, o agente público seria o seu tutor ou curador; c) **teoria do órgão**, aqui há uma junção do Estado com os seus agentes, quando estes manifestam a sua vontade é como se o próprio Estado se manifestasse. Por essa teoria, criada pelo alemão Otto Gierke, independentemente da licitude do ato, a sua prática será imputada ao Estado.

97. Errado. A desconcentração (desc**O**ncentração – **Ó**rgão) é uma distribuição interna de competência dentro da **mesma pessoa jurídica**. Ao contrário, na descentralização (desc**E**ntralização – **E**nte), há uma repartição de competências entre pessoas jurídicas diversas. Vale ressaltar que na desconcentração há hierarquia e na descentralização há tutela, supervisão ministerial.

98. Errado. No tocante às autarquias federais, a competência para a nomeação dos seus dirigentes é privativa do Presidente da República (CF, art. 84, XXV) **e o nome por ele escolhido poderá passar pela prévia aprovação do Senado Federal** (CF, art. 84, XIV). Pelo princípio da simetria, será também da competência do Governador (Estados e Distrito Federal) e do Prefeito (Municípios) a nomeação dos dirigentes das suas autarquias, bem como leis estaduais, distritais e municipais poderão exigir a aprovação prévia do respectivo Poder Legislativo. **No julgamento da ADI-MC 2.225/SC, o STF estendeu esse entendimento também às fundações públicas**. Ao contrário, **no julgamento da ADI 1.642/MG, a Corte Suprema entendeu ser inconstitucional a exigência de aprovação prévia do Poder Legislativo** para a nomeação dos dirigentes das empresas públicas e sociedades de economia mista, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, por violação ao art. 173 da Carta Magna. Em suma: no caso das autarquias e fundações públicas a exigência de aprovação prévia não colide materialmente com a CF, no entanto, em se tratando de empresa pública e sociedade de economia mista, tal exigência afronta o art. 173 e seus parágrafos, da CF.

99. Errado. **Todas as pessoas da Administração Indireta**, sejam prestadoras de serviços públicos ou exploradoras de atividade econômica, estão submetidas ao controle do Tribunal de Contas (MS 25.092/DF).

100. Correto. A corrente majoritária é a de que o Estado pode ter fundação de direito público ou fundação de direito privado. Esse também é o entendimento do STF, (RE 101126 – DJU 01.03.85 e ADI 2794 – DJU 30.03.07), nos dois casos, o STF aceitou a dupla personalidade da fundação. **A criação ou autorização de criação de todas as entidades da Administração Indireta deverá ser por meio de lei**, e não, de ato infralegal (CF, art. 37, XIX).

101. Errado. As entidades da Administração Indireta **não sofrem subordinação** (no sentido de hierarquia), apenas supervisão ministerial.

102. Errado. O art. 6º, §1º, da Lei 11.107/05 expressamente dispõe que, se o consórcio for de direito público, **integrará a Administração Indireta de todos os entes da federação consorciados**.

103. Errado. **Para atuar em Juízo não é preciso ser pessoa jurídica, é preciso ter apenas capacidade processual**. Em geral, somente quem tem personalidade (física ou jurídica) tem capacidade processual. Contudo, em alguns casos, entes despersonalizados têm tal capacidade, a exemplo da Câmara de Vereadores, na defesa de suas prerrogativas. Além disso, o Ministério Público (CF, art. 129) também tem capacidade processual-judiciária: mesmo não sendo pessoa jurídica e, portanto, não possuindo personalidade jurídica própria, atua em Juízo porque a Carta Magna atribuiu a ele personalidade judiciária.

104. Correto. A Lei nº 9.790/99, em seu art. 9º, definiu a OSCIP e estabeleceu a sua área de atuação, nos termos da assertiva do concurso. O vínculo com o Poder Público é instituído mediante Termo de Parceria (Lei nº 9.790/99, art. 9º), ao contrário das Organizações Sociais, no qual o vínculo jurídico se dá mediante Contrato de Gestão (Lei nº 9.637/98, art. 5º). Lembre-se: osci**P** – termo de **P**arceria.

105. Correto. As empresas públicas dependem de **autorização** através de **lei específica** (CF, art. 37, XIX) e apenas adquirem personalidade jurídica com a inscrição dos seus atos constitutivos no registro competente. **Essa regra vale também para as sociedades de economia mista e para as fundações públicas de direito privado**.

106. Errado. A responsabilidade do ente federativo surge apenas **subsidiariamente**, ou seja, primeiro executa-se a entidade paraestatal e, uma vez exauridos os recursos da entidade paraestatal, surge a responsabilidade da pessoa política criadora. Há, então, o chamado benefício de ordem. Em sendo a responsabilidade solidária, o total pode ser cobrado indistintamente da entidade ou do ente federativo, inaplicável ao caso presente.

107. Errado. **A sociedade de economia mista sempre será uma sociedade anônima**, aplicando-se a ela as disposições da Lei nº 6.404/1976, a Lei das Sociedades Anônimas. Por outro lado, **a empresa pública poderá ser criada sob qualquer das formas admitidas em Direito** (S.A, Ltda etc). No tocante à atividade desempenhada, a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderão prestar serviços públicos ou explorar atividade econômica (CF, art. 173).

108. Correto. A questão faz referência à Administração Pública em sentido orgânico, subjetivo ou formal que corresponde ao conjunto de órgãos e entidades administrativas que exercem a função administrativa, ou seja, **são as entidades da Administração Direta e da Administração Indireta**. De outro lado, tem-se **administração pública em sentido objetivo, material**, quando refere-se ao exercício da **atividade administrativa** realizada por aqueles entes, ou seja, é o Estado administrando.

109. Correto. A assertiva é reprodução literal da Lei nº 11.107/2005, art. 6º, inciso I e § 1º e art. 1º, § 2º. As questões cobrando consórcios públicos têm sido literais da Lei, assim, recomenda-se sua leitura atenta.

110. Errado. A Carta Magna concede imunidade recíproca para as autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere aos **impostos** sobre o seu patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes (CF, art. 150, VI, "a", e § 2º). Segundo o STF, a imunidade em questão **estende-se a todos os impostos**, não se limitando àqueles sobre patrimônio, renda ou serviços, pois, ainda que indiretamente, outros também atingem o patrimônio da entidade. Entre outros, o STF afastou a incidência do ICMS nesse julgado: RE 242.827/PE. **Não há, portanto, que aplicar essa imunidade às empresas estatais exploradoras de atividade econômica.** Ainda sobre esse assunto, especial atenção com os Correios (empresa pública federal prestadora de serviços públicos – serviço postal), uma vez que o STF tem-lhe reconhecido o direito à imunidade recíproca (AI-AgR 690.242/SP). No mesmo sentido, reconheceu à Infraero (RE 363.412 AgR/BA) e à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (AC 1.550/RO). Por fim, cite-se a Súmula 724 do STF, que prevê que é imune ao IPTU o imóvel alugado por partido político, entidade sindical dos trabalhadores ou instituições de educação e de assistência social, desde que o valor do aluguel recebido seja aplicado em suas atividades essenciais. Para parte da doutrina, por analogia a tal Súmula, também caberia a mesma conclusão no caso das autarquias e às fundações públicas, mas não às empresas estatais exploradoras de atividade econômica.

111. Correto. O sentido objetivo também é chamado de material ou funcional e corresponde às **funções desempenhadas pela Administração Pública**, ou seja, ao Estado administrando.

112. Errado. A composição do capital é apenas uma das diferenças entre empresa pública e sociedade de economia mista. Abaixo um quadro esquemático para ajudar na memorização:

DIFERENÇAS ENTRE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA		
	EMPRESA PÚBLICA	**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**
CAPITAL	100% público (Pertencente a um ou mais entes da federação ou de outras entidades da Administração Indireta – Decreto-Lei nº 900/69, art. 5º)	Misto (público e privado)
FORMA DECONSTITUIÇÃO	Admite qualquer forma	Apenas S/A
COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE SUAS AÇÕES	A depender da empresa pública, poderá ser justiça federal ou estadual	Justiça Estadual (ver súmulas 517, 556, STF e 42, STJ)

113. Errado. A assertiva foi bem quando afirmou que a imunidade recíproca não atinge as empresas públicas. No entanto, o STF reconheceu imunidade tributária recíproca à **INFRAERO** (RE 363.412 AgR/BA), e aos **Correios** (AI-AgR 690.242/SP), em virtude da prestação de serviços públicos em regime de monopólio desempenhada por ambas.

114. Errado. Órgãos subalternos são órgãos de mera execução, eles não têm poder de decisão, apenas executam decisões traçadas pelos órgãos superiores aos quais estão subordinados, ex. almoxarifado. Dessa forma, tais órgãos não possuem personalidade judiciária, que é a capacidade processual para atuar em Juízo, presente apenas nos órgãos independentes e autônomos.

115. Correto. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (A) **quando a consulta é facultativa**, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (B) **quando a consulta é obrigatória**, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (C) **quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante**, essa manifestação de teor jurídico deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir.

116. Correto. Cabe ao MPDFT velar pelas fundações públicas e de direito privado em funcionamento no DF, sem prejuízo, da atribuição ao Ministério Público Federal da veladura pelas fundações federais de direito público, funcionem, ou não, no DF ou nos eventuais Territórios.

117. Errado. **A empresa pública** pode ser organizada sob quaisquer das formas admitidas em direito. Já a **sociedade de economia mista** será constituída **sempre sob a forma de sociedade anônima, sendo necessariamente uma sociedade comercial.**

118. Errado. É indelegável, a uma entidade privada, a atividade típica de Estado, que abrange o poder de polícia, de tributar e de punir.

119. Correto. A OAB não é uma entidade da Administração Indireta da União. A Ordem é um serviço público independente, categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro. A OAB não está incluída na categoria na qual se inserem essas que se tem referido como "autarquias especiais" para pretender-se afirmar equivocada independência das hoje chamadas "agências". Por não consubstanciar uma entidade da Administração Indireta, a OAB não está sujeita a controle da Administração, nem a qualquer das suas partes está vinculada. Essa não-vinculação é formal e materialmente necessária. A OAB ocupa-se de atividades atinentes aos advogados, que exercem função constitucionalmente privilegiada, na medida em que são indispensáveis à administração da Justiça [art. 133, CF]. É entidade cuja finalidade é afeita a atribuições, interesses e seleção de advogados. Não há ordem de relação ou dependência entre a OAB e qualquer órgão público. A OAB, cujas características são autonomia e independência, não pode ser tida como congênere dos demais órgãos de fiscalização profissional. A OAB não está voltada exclusivamente a finalidades corporativas. Possui finalidade institucional.

120. Errado. A OAB não está incluída na categoria na qual se inserem essas que se tem referido como "autarquias especiais" para pretender-se afirmar equivocada independência das hoje chamadas "agências". Por não consubstanciar uma entidade da Administração Indireta, a OAB não está sujeita a controle da Administração, nem a qualquer das suas partes está vinculada.

121. Errado. Para as empresas públicas e as sociedades de economia mista que explorem atividade econômica em regime de monopólio há não-incidência da restrição contida no art. 173, § 1º, da CF/88, que submete a ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.

122. Correto. À empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pessoa jurídica equiparada à Fazenda Pública, é aplicável o privilégio da impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços.

123. Errado. Admite-se a penhora de bens de empresas públicas (em sentido lato) prestadoras de serviço público apenas se estes não estiverem afetados à consecução da atividade-fim (serviço público) ou se, ainda que afetados, a penhora não comprometer o desempenho da atividade. Essa lógica se aplica às empresas privadas que sejam concessionárias ou permissionárias de serviços públicos. Faz-se oportuno lembrar que bens pertencentes à sociedade de economia mista podem ser adquiridos por usucapião.

124. Errado. Ao TCU incumbe atuar relativamente à gestão de sociedades de economia mista. Ao TCU compete julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário (CF/88, art. 71, II; Lei nº 8.443/92, art. 1º, I). As empresas públicas e as sociedades de economia mista, integrantes da administração indireta, estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas, não obstante os seus servidores estarem sujeitos ao regime celetista.

125. Errado. Com efeito, são integrantes da administração indireta e seus servidores estão sujeitos ao regime celetista (CF/88, art. 173, § 1º, II) já que o regime estatutário (na esfera federal, a Lei nº 8.112/90) destina-se tão somente aos titulares de cargo, vinculados a pessoas jurídicas de direito público. Mas, ao contrário do que diz a questão, estão sujeitas à fiscalização do TCU. Conforme jurisprudência atual do STF, "ao TCU compete julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário (CF, art. 71, II; Lei 8.443/92, art. 1º, I). As empresas públicas e as sociedades de economia mista, integrantes da administração indireta, estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas, não obstante os seus servidores estarem sujeitos ao regime celetista" (MS 25.092/DF, DJ 17/03/2006).

126. Errado. Com efeito, são integrantes da administração indireta e seus servidores estão sujeitos ao regime celetista. Mas, ao contrário do que diz a questão, estão sujeitas à fiscalização do TCU. Conforme

jurisprudência atual do STF, “ao TCU compete julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário (CF, art. 71, II; Lei 8.443/92, art. 1º, I). As empresas públicas e as sociedades de economia mista, integrantes da administração indireta, estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas, não obstante os seus servidores estarem sujeitos ao regime celetista” (MS 25.092/DF, DJ 17/03/2006).

127. Errado. A primeira parte está correta, vez que as empresas públicas e as sociedades de economia mista são entidades integrantes da administração indireta. Contudo, o regime estatutário (na esfera federal, a Lei nº 8.112/90) destina-se tão somente aos titulares de cargo, vinculados a pessoas jurídicas de direito público. As entidades citadas têm personalidade jurídica de direito privado. Segundo regra constitucional expressa, destinada aquelas que exploram atividade econômica, haverá sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas (CF/88, art. 173, § 1º, II).

128. Correto. Os órgãos independentes ou autônomos (como a Câmara de Vereadores) são titulares de direitos subjetivos, e, para o exercício desses direitos, possuem a capacidade processual especial (capacidade judiciária). Significa dizer que tais órgãos podem ir a juízo na defesa de suas prerrogativas institucionais, ou seja, podem ingressar em juízo em nome próprio para garantia de suas competências.

129. Errado. Os regulamentos, regimentos internos dos órgãos, são fontes secundárias, uma vez que decorrem da lei, no sentido de regulamentar sua aplicação. A lei é dita fonte primária.

130. Errado. A principal fonte do direito administrativo é a lei em sentido amplo (que inclui as espécies normativas do art. 59 da CF/88), sendo secundária ou acessória a jurisprudência, a doutrina e os costumes.

131. Correto. A Administração Pública Federal não se submete aos entendimentos dos Tribunais locais, uma vez que, a jurisprudência não é fonte primária, e sim, secundária, por isso, não é obrigatória, mas serve de orientação.

132. Errado. O costume é fonte secundária do Direito Administrativo, e somente tem aplicação quando não for *contra-legem*, ou seja, contrário

à lei. Assim, o costume deve ser aplicado em consonância com a norma, não constituindo, ademais, fonte primária.

133. Errado. Entende o STF que muito embora o princípio da moralidade seja de certa forma abstrato, ele é dotado de força normativa, carecendo de lei formal para regulá-lo, ou seja, não é necessária a edição de lei que o regulamente. Por outro lado, apesar de desnecessária, é possível sua existência, explicitando o que a norma constitucional já previa, assim como também é possível que tal ocorra através de atos infralegais, como o Decreto nº 7.203/2010, dispondo sobre o nepotismo na Administração Federal, uma das formas de violação à moralidade. Outro exemplo é a Resolução nº 07/2005, do CNJ, objeto do julgamento, pelo STF, da ADC-MC 12/DF, DJ 01/09/2006.

134. Errado. O Brasil não adotou o princípio pelo qual o precedente vincula a Administração Pública. Assim, não vigora no Brasil o princípio norte-americano do *stare decisis*, não estando as instâncias ordinárias vinculadas às instâncias superiores, ou seja, não estão os juízes e tribunais vinculadas às decisões do Tribunais superiores. Exceção a tal regra surgiu com a EC nº 45/2004, que criou a Súmula Vinculante.

135. Errado. Não apenas o Judiciário pode realizar o controle de legalidade a fim de verificar eventuais vícios de modo a anular o ato, quando provocado. Por força do princípio da autotutela, a Administração goza desse dever, nos termos do art. 53, da Lei nº 9.784/99. Por sua vez, também cabe o controle ao Poder Legislativo, na sua função fiscalizatória, ou seja, no exercício do controle legislativo, com o auxílio do TCU.

136. Errado. Conforme estabelece o art. 1º do Decreto nº 20.910/32, a prescrição contra a Fazenda Pública ocorre com o decurso do prazo de cinco anos.

137. Errado. Enquanto a descentralização política dá surgimento aos entes políticos (União, Estados, DF e Municípios), a descentralização administrativa dá surgimento a entes ou entidades administrativas.

138. Errado. A Lei nº 9.637/98, art. 4º, II, dispõe que, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, são atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras, **aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade.**

139. Errado. A Lei nº 9.637/98, art. 1º, preceitua que o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao **desenvolvimento tecnológico**.

140. Errado. A Lei nº 9.637/98, art. 1º, preceitua que o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, **sem fins lucrativos**, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico.

141. Correto. Dispõe a Lei nº 9.637/98, art. 16, § 1º, que a desqualificação será precedida de processo administrativo, **assegurado o direito de ampla defesa**, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

142. Errado. Órgão é diferente de entidade. O órgão é uma unidade de atuação sem personalidade jurídica própria e integra a estrutura da administração pública direta e indireta (Lei nº 9.784/99, art. 1º). Já a entidade é uma unidade de atuação sem personalidade jurídica própria e também integra a estrutura da administração pública direta (ex. União) e da indireta (ex. autarquia).

143. Errado. Órgãos públicos são centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem.

144. Errado. Dispõe a Carta Magna, em seu art. 37, § 8º, que a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público.

145. Correto. O art. 109, I, da Constituição não trouxe a sociedade de economia mista dentro da competência dos juízes federais. Assim, sendo a competência da Justiça Estadual, portanto, cabe à Polícia Civil a investigação.

146. Correto. O art. 37, XIX, da Constituição Federal preceitua que somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação.

147. Errado. A sociedade de economia mista só pode ser constituída sob a forma de sociedade anônima, ao contrário, a empresa pública, que pode ser constituída sob qualquer forma permitida em direito.

148. Errado. A Lei nº 11.101/2005, art. 2º, veda expressamente que as empresas públicas e as sociedades de economia mista se submetam ao regime falimentar.

149. Errado. São três os elementos clássicos na composição do Estado: **povo**, **território**, e **governo soberano**. Para alguns, há também um quarto elemento, qual seja, a finalidade do bem comum. O povo é o elemento humano, o território representa os limites do Estado, e o governo soberano diz respeito ao elemento condutor, responsável pela organização do Estado.

150. Errado. O Direto está dividido em dois ramos, o Direito Público e o Direito Privado. Apesar da bipartição, que tem evidente caráter didático e classificatório, os ramos não são isolados. A Lei nº 8.666/93, por exemplo, prevê expressamente que se houver lacuna no tratamento dos contratos, é cabível o uso subsidiário de normas de direito privado (art. 54).

151. Correto. Há vários critérios utilizados pela doutrina para definir a função administrativa. Esses critérios, basicamente, são de três ordens: a) subjetivo: a função administrativa é definida pelo **sujeito** que a exerce; b) objetivo formal: explica a função pelo **regime jurídico** aplicável à atividade em si; c) objetivo material: aqui se examina o **conteúdo** da atividade para se aferir se o desempenho da atividade é administrativo.

152. Errado. A expressão Administração Pública, no sentido subjetivo, orgânico ou formal, diz respeito aos sujeitos, aos entes que exercem a atividade administrativa (pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos). Já o sentido objetivo, material ou funcional designa a natureza da atividade, as funções exercidas pelos entes, caracterizando, portanto, a própria função administrativa, exercida predominantemente pelo Poder Executivo. O erro da assertiva está em afirmar que as pessoas são regidas exclusivamente pelo direito público, uma vez que há situações em que o direito privado será também aplicado.

153. Correto. A função típica do Poder Judiciário é julgar. Já a sua função atípica é a de participar do processo legislativo, quando encaminha normas para apreciação do Poder Legislativo, bem como administrar, quando, por exemplo, realiza licitações e concursos

públicos para seleção de servidores. Essa mesma função – administrativa – pode ser percebida com relação ao Poder Legislativo, que também exerce atipicamente funções administrativas, quando faz licitações, concursos etc. O mesmo Legislativo também desempenha a atividade jurisdicional quando, por exemplo, o Senado processa e julga o Presidente da República nos crimes de responsabilidade. Por fim, o Poder Executivo, cuja missão típica é a atividade administrativa, também exerce, atipicamente, a missão legislativa. Dessa forma pode-se dizer que todos os Poderes devem obediência às normas constitucionais próprias da administração pública.

154. Correto. A INFRAERO, de acordo com o entendimento do STF, atua em regime de monopólio. Dessa forma, apesar de ser uma empresa publica, a ela é concedida a imunidade referente aos impostos, seguindo o mesmo entendimento no que pertine aos Correios.

155. Correto. A concessão patrocinada – aquela que envolver adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado – em que mais de 70% da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública, dependerão de autorização legislativa específica.

156. Errado. A agência executiva não se transforma em agência reguladora. Aquela nada mais é que uma qualidade ou atributo de pessoa jurídica de direito público que celebre contrato de gestão, também conhecido como acordo-programa (art. 37, § 8º, CF/88 e art. 5º, Lei Federal nº 9.637/98), para otimizar recursos, reduzir custos, aperfeiçoar o serviço público. Noutras palavras, o contrato de gestão serve apenas para qualificar uma autarquia ou fundação pública em agência executiva. De seu turno, agência reguladora é uma autarquia criada sob regime especial (já nasce como tal), com a atribuição de exercer o poder normativo das concessões e permissões de serviços públicos, competência essa que, originalmente, é do Poder Público.

157. Errado. O Segundo Setor é o mercado, ele corresponde à livre iniciativa e define a agenda econômica usando o lucro como instrumento. O Estado é tido como o Primeiro Setor e a sociedade organizada, como é o caso das ONG's, o Terceiro Setor, Há quem defenda, modernamente, a existência de um Quarto Setor, que seria composto pelas atividades à margem da lei, como é o comércio não regularizado praticado por camelôs e a pirataria.

158. Errado. São assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de

acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão (Lei nº 9.637/98, art. 12, § 1º).

159. Correto. O art. 2º, da Lei nº 9.790/99, traz um rol de entes que não podem se qualificar como OSCIP, dentre eles está a OS, no inciso IX desse artigo.

160. Errado. A primeira parte da assertiva está correta ao afirmar que "a administração pública gerencial, ou nova administração pública, tem como uma de suas características principais a diminuição do papel da burocracia estatal" pois a eficiência veio como princípio instrumentalizador da superação do modelo de Max Weber, em que a administração exerce-se por um quadro burocrático. Porém a questão errou ao asseverar que ficou em segundo plano o trabalho técnico na formulação e gestão das políticas públicas uma vez que o princípio da eficiência veio com a função de viabilizar a implantação da Administração tecnocrata ou gerencial, voltada para a qualidade final dos serviços públicos e a satisfação do usuário.

161. Errado. Os bens das empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos que estejam ligados diretamente na prestação do serviço público sofrem restrições, como, por exemplo, a impenhorabilidade, em virtude do princípio da continuidade dos serviços públicos.

162. Errado. A Lei nº 9.784/99, em seu art. 13, dispõe não ser objeto de delegação a edição de atos de caráter normativo, **a decisão de recurso administrativo** e as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

163. Errado. O art. 84, IV, da Constituição dispõe que compete privativamente ao Presidente da República sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, **bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.** Tais Decretos são chamados, portanto, de regulamentares.

164. Errado. O art. 84, VI, b, da Constituição dispõe que compete privativamente ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre a extinção de funções ou **cargos** públicos, quando vagos. Em se tratando de cargos ocupados, sua extinção será possível somente mediante lei.

165. Errado. A Lei nº 9.784/99, art. 13, dispõe não ser objeto de delegação a edição de **atos de caráter normativo**, a decisão de recurso

administrativo e as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

166. Errado. A Lei nº 9.790/99, dispõe no seu art. 2º que determinadas pessoas jurídicas não poderão ser qualificadas como OSCIP, dentre as quais, as cooperativas.

167. Errado. Ao contrário, a Lei nº 9.790/99, aduz em seu art. 4º, parágrafo único, que "é **permitida a participação de servidores** públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, **vedada a percepção de remuneração ou subsídio a qualquer título**." (grifou-se)

168. Errado. Conforme dispõe a Lei nº 9.637/98, art. 16, a desqualificação será administrativa, não dependendo de processo judicial: "**O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social**, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão". (grifou-se)

169. Correto. A assertiva é texto expresso da Lei nº 9.790/99, art. 7º.

170. Errado. A questão contém dois erros: quem celebra contrato de gestão é a OS, e não, a OSCIP. As atividades ensino, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico, a proteção e preservação do meio ambiente, a cultura e a saúde são desenvolvidas pela OS, e não pela OSCIP, de acordo com a Lei nº 9.637/98, art. 1º.

171. Correta. A instituição de empresas públicas dar-se-á somente após autorização através de lei específica, vez que elas, possuindo personalidade jurídica de direito privado, só passarão a existir com a inscrição do ato constitutivo no registro competente (CF/88, art. 37, XIX).

172. Errado. A expressão "instituição", utilizada pelo Texto Constitucional, deve ser interpretada em sentido amplo. Abrange não somente a instituição originária, ou seja, a criação de entidade inteiramente nova, como também a transformação de entidade governamental anteriormente existente. Assim, por exemplo, aproveitando-se recursos humanos e materiais já disponíveis, uma autarquia ou fundação pública pode ser transformada em empresa pública ou sociedade de economia mista, desde que haja previsão legal para tanto.

173. Errado. No caso das sociedades de economia mista e das empresas públicas, a lei autoriza a instituição da entidade, mas a sua criação efetiva depende da transcrição dos seus atos constitutivos no órgão competente. Tal "nascimento" é um ato complexo que exige autorização legislativa prévia, elaboração do documento básico da entidade, que são os estatutos sociais, e o registro público. Em se tratando de pessoa jurídica de direito privado, é o registro do seu ato constitutivo no órgão competente que lhe confere personalidade jurídica, nos termos em que determina o art. 45 do Código Civil.

174. Errado. Para a extinção da autarquia é mister observar que não pode uma norma de hierarquia inferior colocar fim à existência de uma entidade cujo surgimento dependeu de uma norma de hierarquia superior. Assim, portanto, se para a autarquia surgir no mundo jurídico exigiu lei específica criadora (CF/88, art. 37, XIX), não poderá dele ser retirada sem norma de mesma hierarquia, em atenção ao princípio da simetria.

175. Errado. A responsabilidade do ente federativo (União, Estado, Município ou Distrito Federal) que criou a entidade paraestatal surge apenas subsidiariamente. Assim, a regra é que apenas na hipótese de exaustão dos recursos da entidade paraestatal surge a responsabilidade da pessoa política criadora.

176. Errado. Órgão é um ente despersonalizado, ou seja, sem personalidade jurídica própria e, segundo a Lei nº 9.784/99, em seu art. 1º, é uma "unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta."

177. Correto. Órgãos são entes despersonalizados e, de acordo com a Lei nº 9.784/99, art. 1º, são integrantes da Administração direta e da estrutura da Administração indireta.

178. Correto. A União, os Estados, os Municípios e o DF são entes personalizados, pessoas jurídicas de direito público, segundo o art. 41 do Código Civil.

179. Errado. Configura uma descentralização política, marcada pela convivência, num mesmo território, de diferentes entidades políticas autônomas, distribuídas regionalmente: União, Estado, Município e DF. Anote-se que a descentralização corresponde as repasse de atividades de uma pessoa jurídica para outra, enquanto que a desconcentração configura o repasse de atividades dentro da mesma pessoa jurídica.

180. Errado. O fenômeno abordado na questão é o da desconcentração, pelo qual se dá uma distribuição interna de competências dentro da própria entidade, com o objetivo de tornar mais ágil e eficiente a prestação do serviço.

181. Correto. As entidades paraestatais são pessoas privadas que colaboram com o Estado desempenhando atividades típicas, mas não exclusivas do Estado. São também conhecidas como integrantes do Terceiro Setor, são elas: serviços sociais autônomos, as organizações sociais e as organizações da sociedade civil de interesse público.

182. Errado. A autarquia é criada mediante lei específica, dessa forma, uma lei ordinária poderá extingui-la (CF/88, art. 37, XIX), pois, pelo princípio da simetria, a extinção dá-se pelo mesmo meio da criação.

183. Errado. Uma das diferenças entre sociedade de economia mista e empresa pública é a composição do capital. Na empresa pública ele é totalmente estatal, 100% público, não admitindo que particulares participem da sociedade. De outro lado, na sociedade de economia mista há possibilidade de presença de capital privado, cabendo ao Estado, no entanto, a titularidade da maioria das ações com direito a voto.

184. Correto. O Poder de Autotutela da Administração Pública traduz-se na idéia do controle dos seus próprios atos, anulando os ilegais e revogando os inconvenientes e inoportunos, sem a necessidade de autorização do Poder Judiciário (STF, Súmulas 346 e 473).

185. Correto. O art. 37, § 8º, da CF/88, dispõe que: “a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade.”

186. Correto. O art. 37, XVII, da CF/88, dispõe que: “a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.”

187. Errado. Não há hierarquia na descentralização, o que há é controle finalístico, tutela ou controle ministerial. Ao contrário, na desconcentração, há o liame da hierarquia.

188. Correto. As leis instituidoras das autarquias em regime especial têm a previsão de instrumentos aptos a conferir-lhes maior autonomia do que as autarquias comuns. Um exemplo dessa autonomia é o estabelecimento de mandato com prazo determinado para os seus dirigentes, reduzindo, com isso, a interferência política nessas entidades.

189. Correto. Uma das diferenças entre a sociedade de economia mista e a empresa pública é a sua forma de constituição. A empresa pública pode ser constituída sob qualquer forma admitida em direito, ao contrário, a sociedade de economia mista só pode ser constituída sob a forma de uma sociedade anônima.

190. Errado. Uma das diferenças entre a sociedade de economia mista e a empresa pública é a sua forma de constituição. Diversamente do que a assertiva afirma, somente a empresa pública pode ser constituída sob qualquer forma admitida em direito. De outro lado, a sociedade de economia mista só pode ser constituída sob a forma de uma sociedade anônima.

191. Correto. Uma das diferenças entre a sociedade de economia mista e a empresa pública é a sua forma de constituição. Conforme a assertiva afirma, a empresa pública pode ser constituída sob qualquer forma admitida em direito e a sociedade de economia mista, de seu turno, só pode ser constituída sob a forma de uma sociedade anônima.

192. Errado. A OAB, segundo entendimento do STF (ADI 3.026/DF, DJ 29/09/2006), não é uma entidade da Administração Indireta da União, é um serviço público independente, categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro. Por não consubstanciar uma entidade da Administração Indireta, a OAB não está sujeita a controle da Administração.

193. Errado. Os Conselhos de Fiscalização Profissional são autarquias federais, pessoas jurídicas de direito público, tendo a Justiça Federal a competência para o julgamento de suas ações de execução fiscal, conforme a Súmula 66 do STJ.

194. Errado. Dispõe a Constituição, em seu art. 37, III, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas **ou** de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".

195. Correto. A Administração Pública Indireta é conseqüência do fenômeno descentralização pelo qual novas pessoas jurídicas de direito público e de direito privado são criadas ou autorizadas. Tais pessoas são também chamadas de entidades administrativas.

196. Correto. Os órgãos independentes são originários da Constituição e representativos dos três Poderes do Estado, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional. Cite-se, como exemplo, um Tribunal de Justiça.

197. Errado. A lei não cria uma sociedade de economia mista, apenas autoriza sua criação. Conforme preceitua a CF/88, art. 37, XIX, essa lei deverá ser específica. Os seus atos constitutivos precisam ser registrados ou em cartório ou em uma junta comercial, a depender se tem ou não atividade econômica. O ato constitutivo dessa pessoa deve ser levado a registro, para que comece, então, a sua existência legal (CC, art. 18).

198. Errado. A lei não cria uma sociedade de economia mista, apenas autoriza sua criação. Conforme preceitua a CF/88, art. 37, XIX, essa lei deverá ser específica. Os seus atos constitutivos precisam ser registrados ou em cartório ou em uma junta comercial, a depender se tem ou não atividade econômica. O ato constitutivo dessa pessoa deve ser levado a registro, para que comece, então, a sua existência legal (CC, art. 18).

199. Errado. O art. 150, VI, a, § 2º, da Constituição assegura imunidade tributária entre a União, Estados e Municípios, vedando a instituição de impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros e estendendo essa vedação às autarquias e às fundações públicas, com a ressalva de que a imunidade só alcançaria as autarquias e fundações públicas mantidas pelo poder público. Assim, tal imunidade não é estendida às empresas públicas e sociedades de economia mista, salvo aquelas que trabalhem em regime de monopólio já reconhecido pelo STF, como a INFRAERO e os CORREIOS.

200. Correto. A ANAC é uma autarquia em regime especial e, portanto, caracteriza-se por ter autonomia financeira e independência administrativa, e pelo caráter final das suas decisões, que não podem ser apreciadas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

201. Correto. O art. 37, XIX, da CF exige a edição de lei específica para a instituição de empresa pública e sociedade de economia mista, *in*

verbis: "somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação".

202. Correto. As agências reguladoras são autarquias, na categoria regime especial.

203. Errado. Essas são características das fundações públicas de direito público. Contudo, após a EC nº 19/98, a CF/88, em seu art. 37, XIX, passou a admitir a existência de fundações públicas de direito privado, cuja criação depende de autorização legislativa.

204. Errado. As empresas públicas e as sociedades de economia mista estão sujeitas ao regime licitatório, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

205. Correto. As sociedades de economia mista, ao contrário das empresas públicas, só podem ser constituídas sob a forma de sociedade anônima.

206. Correto. O capital da empresa pública é totalmente estatal, 100% público, não admite que particulares adquiram ações. Ao contrário do que ocorre na sociedade de economia mista, que admite participação de capital privado.

207. Errado. Uma das diferenças entre sociedade de economia mista e empresa pública é a composição do capital. Na empresa pública ele é totalmente estatal, 100% público, não admitindo que particulares participem da sociedade. De outro lado, na sociedade de economia mista há possibilidade de presença de capital privado, cabendo ao Estado, no entanto, a titularidade da maioria das ações com direito a voto.

208. Errado. A composição do capital é apenas uma das diferenças entre sociedade de economia mista e empresa pública. Realmente, na empresa pública ele é totalmente estatal, enquanto que na sociedade de economia mista há possibilidade de presença de capital privado, cabendo ao Estado, no entanto, a titularidade da maioria das ações com direito a voto. Outras diferenças que podem ser apontadas dizem respeito à forma de organização e à competência jurisdicional. As empresas públicas podem revestir-se de qualquer forma admitida em direito, enquanto que as sociedades de economia mista devem ser sob a forma de sociedade anônima. Por ultimo, de um lado, a empresa

pública tem foros diferentes (Justiça Federal, no caso das empresas públicas federais, e Justiça Estadual, no caso das estaduais e municipais), doutro, as sociedades de economia mista têm como foro, em geral, a Justiça Estadual.

209. Correto. A autarquia é pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta (portanto, entidade descentralizada), criada por lei específica para desempenhar funções despidas de caráter econômico, que sejam próprias e típicas do Estado, conforme determina o art. 37, XIX, da CF/88: "**somente por lei específica poderá ser criada autarquia** e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação". (grifou-se)

210. Errado. As fundações públicas podem ter personalidade jurídica de direito privado, devendo ser autorizadas por lei, ou personalidade jurídica de direito público, devendo ser criadas por lei. Essa última é uma espécie de autarquia, chamada autarquia fundacional.

211. Correto. Órgão é um ente despersonalizado, não tem personalidade jurídica própria, são frutos da desconcentração administrativa.

212. Errado. Os Tribunais de Contas são considerados órgãos independentes, não se vinculando a nenhum tipo de hierarquia ou subordinação, gozando de completa autonomia administrativa e financeira. Eles possuem personalidade judiciária e exercem precipuamente as funções políticas outorgadas diretamente pela Constituição, desempenhadas pessoalmente por seus membros, segundo normas especiais e regimentais.

213. Errado. Administração Pública pode ser entendida no seu sentido subjetivo, termo que se refere aos sujeitos que integram a Administração, que desempenham todas as atividades administrativas. Já o sentido objetivo serve para caracterizar as atividades administrativas exercidas por ela.

214. Correto. Pela Teoria da Representação o agente assume o papel de representante do Estado, da mesma forma que o representante de um incapaz. Por essa teoria, não adotada pela doutrina moderna, o agente público seria um tutor, um curador do Estado.

215. Errado. Por essa teoria, não adotada pela doutrina moderna, o agente público agiria em nome do Estado em função da figura do instrumento de mandato, que é aquele pelo qual o mandatário outorga poderes ao mandante para agir em seu nome. Aqui, o Estado não responde pelos atos praticados em excesso dos poderes outorgados.

216. Correto. A Teoria do órgão, também chamada Teoria da Imputação Volitiva, explica que os atos praticados pelos agentes, nessa qualidade, são imputados ao Estado. Tem como seu idealizador o jurista alemão Otto Gierke.

217. Correto. A criação de novas pessoas ocorre com o fenômeno chamado descentralização administrativa. Ao contrário, na desconcentração, não há a criação de novas pessoas, mas de órgãos, centros internos de competência.

218. Correto. Os três Poderes são órgãos e exercem a função de administrar, julgar e legislar.

219. Errado. Empresa pública não é criada, é autorizada por lei específica e a sua instituição só se concretiza após o registro dos seus atos constitutivos em cartório ou em uma junta comercial.

220. Errado. O único erro da questão está em afirmar que a empresa pública só pode ser constituída sob a forma de sociedade anônima. A empresa pública pode ser constituída sob qualquer forma admitida em direito, **inclusive** uma sociedade anônima.

221. Errado. As empresas estatais não gozam da imunidade tributária recíproca, que se estende apenas às autarquias e fundações públicas.

222. Correto. As chamadas autarquias territoriais representam uma divisão geográfica, com personalidade jurídica própria, criadas para prestar serviços genéricos à sociedade, como saúde, educação, segurança, justiça etc. Assim, foge à regra da especialização das autarquias. Exemplos desse tipo de autarquia são os **territórios federais**, que atualmente não existem no Brasil, mas podem vir a ser criados (CF/88, art. 33). Não faz parte da federação, não possuem autonomia legislativa, e são subordinados à União.

CAPÍTULO 3 – PODERES ADMINISTRATIVOS

223. (CESPE/ANEEL/2010) Com fundamento no poder disciplinar, a administração pública, ao ter conhecimento de prática de falta por servidor público, pode escolher entre a instauração ou não de procedimento destinado a promover a correspondente apuração de infração.

224. (CESPE/PC-AC/2008) Considere que a Constituição da República determina que as polícias civis sejam dirigidas por delegados de polícia de carreira. Essa determinação confere aos delegados poder hierárquico e poder disciplinar sobre os servidores da polícia civil que lhes são subordinados.

225. (CESPE/TRT-5/Juiz/2007) O poder de polícia administrativo se confunde com a discricionariedade.

226. (CESPE/DFTRANS/2008) O Estado pode delegar o exercício do poder de polícia a uma empresa privada.

227. (CESPE/PGE-PB/Procurador/2008) Segundo entendimento majoritário na doutrina e na jurisprudência, admite-se a delegação do poder de polícia a pessoa da iniciativa privada prestadora de serviços de titularidade do estado.

228. (CESPE/TRT-5/Juiz/2007) A proporcionalidade é elemento essencial à validade de qualquer atuação da administração pública, salvo nos atos de polícia.

229. (CESPE/TRT-5/Juiz/2007) É inconcebível a instituição de taxa que tenha por fundamento o poder de polícia exercido por órgãos da administração compreendidos na noção de segurança pública.

230. (CESPE/TRF-5/Juiz/2009) A Lei nº 9.873/1999, que não se aplica às infrações de natureza funcional nem aos processos e procedimentos de natureza tributária, dispõe que o prazo prescricional da ação punitiva da administração pública, no exercício do poder de polícia, é de cinco anos, contados da data em que o ato tornou-se conhecido.

231. (CESPE/TRF-5/Juiz/2009) O procedimento administrativo instaurado no exercício do poder de polícia visando à aplicação de penalidade sofrerá prescrição intercorrente se for paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho. Os autos, contudo, só serão arquivados mediante requerimento da parte interessada.

232. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) Prescreve em cinco anos a ação punitiva da administração pública federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contando-se tal prazo da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

233. (CESPE/TJ-PI/Juiz/2007) O poder regulador insere-se no conceito formal de administração pública.

234. (CESPE/TJ-PI/Juiz/2007) O poder normativo, no âmbito da administração pública, é privativo do chefe do Poder Executivo.

235. (CESPE/TJ-PI/Juiz/2007) Conforme entendimento do STF, o poder de polícia pode ser exercido pela iniciativa privada.

236. (CESPE/PC-ES/2009) Também os poderes administrativos, a exemplo do poder de polícia, podem ser delegados a particulares.

237. (CESPE/CETURB/Advogado/2010) Segundo entendimento do STJ, o poder disciplinar é sempre vinculado, não havendo qualquer espaço de escolha para o administrador, quer quanto à ocorrência da infração, quer quanto à pena a ser aplicada, razão pela qual o ato pode ser revisto em todos os seus aspectos pelo Poder Judiciário.

238. (CESPE/CETURB/Advogado/2010) Embora a autoexecutoriedade seja atributo do poder de polícia, a cobrança de multa imposta pela administração traduz exceção a tal regra, pois, considerado que tal atributo pode ser dividido nos elementos executoriedade e exigibilidade, falta à sanção pecuniária este último elemento.

239. (CESPE/AGU/Procurador/2010) Atos administrativos decorrentes do poder de polícia gozam, em regra, do atributo da autoexecutoriedade, haja vista a administração não depender da intervenção do Poder Judiciário para torná-los efetivos. Entretanto, alguns desses atos importam exceção à regra, como, por exemplo, no caso de se impor ao administrado que este construa uma calçada. A exceção ocorre porque tal atributo se desdobra em dois, exigibilidade e executoriedade, e, nesse caso, falta a executoriedade.

240. (CESPE/AGU/Procurador/2010) O prazo prescricional para que a administração pública federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, inicie ação punitiva, cujo objetivo seja apurar infração à legislação em vigor, é de cinco anos, contados da data em que o ato se tornou conhecido pela administração, salvo se se tratar de infração dita permanente ou continuada, pois, nesse caso, o termo inicial ocorre no dia em que cessa a infração.

241. (CESPE/MS/Analista/2010) A sanção administrativa é consectário do poder de polícia regulado por normas administrativas.

242. (CESPE/MS/Analista/2010) A administração pública, no exercício do *ius imperii* subsume-se ao regime de direito privado.

243. (CESPE/DPF/Agente/2009) O poder de a administração pública impor sanções a particulares não sujeitos à sua disciplina interna tem como fundamento o poder disciplinar.

244. (CESPE/TJ-RJ/Técnico/2008) Como decorrência do poder hierárquico, o agente público pode editar atos regulamentares.

245. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) O poder regulamentar é a faculdade de que dispõe o chefe do Poder Executivo de explicar a lei para a sua correta execução, podendo restringir ou ampliar suas disposições.

246. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) Poder de polícia é a faculdade de que dispõe a administração pública de condicionar ou restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais em benefício do próprio Estado ou do administrador.

247. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) O poder disciplinar é a relação de subordinação entre os vários órgãos e agentes públicos, com a distribuição de funções e gradação da autoridade de cada um, conforme as competências legais.

248. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) O poder vinculado é aquele conferido à administração de forma expressa e explícita, com a norma legal já trazendo nela mesma a determinação dos elementos e requisitos para a prática dos respectivos atos.

249. (CESPE/PGE-AL/Procurador/2008) Nenhum dos aspectos do poder de polícia pode ser exercido por agente público sujeito ao regime celetista.

250. (CESPE/PGE-AL/Procurador/2008) Diz-se originário o poder de polícia conferido às pessoas políticas da Federação que detêm o poder de editar as leis limitativas da liberdade e da propriedade dos cidadãos. Poder de polícia delegado é aquele outorgado a pessoa jurídica de direito privado, desprovida de vinculação oficial com os entes públicos.

251. (CESPE/PGE-AL/Procurador/2008) No exercício da atividade de polícia, a administração só atua por meio de atos concretos previamente definidos em lei. Esses atos devem ser praticados sob o enfoque da proporcionalidade, de forma a evitar a prática de um ato mais intenso e extenso do que o necessário para limitar a liberdade e a propriedade no caso concreto.

252. (CESPE/PGE-AL/Procurador/2008) Os atos de polícia podem constituir-se em consentimentos, ou seja, quando a administração responde afirmativamente a um pedido para o exercício de atividade econômica em via pública, está praticando um ato de polícia. Nesse caso, apesar de consentir, o Estado impõe condicionantes de forma a limitar a liberdade do agente econômico.

253. (CESPE/PGE-AL/Procurador/2008) A coercibilidade é a característica do poder de polícia que possibilita à administração praticar atos, modificando imediatamente a ordem jurídica.

GABARITOS – CAPÍTULO 3

223. E
224. E
225. E
226. E
227. E
228. E
229. C
230. E
231. E
232. C
233. E
234. E

235.	E
236.	E
237.	C
238.	E
239.	C
240.	E
241.	C
242.	E
243.	E
244.	E
245.	E
246.	E
247.	E
248.	C
249.	E
250.	E
251.	E
252.	C
253.	E

COMENTÁRIOS – CAPÍTULO 3

223. Errado. Inexiste a opção apontada. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público **é obrigada** a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa (Lei nº 8.112/90, art. 143).

224. Errado. No caso da organização policial, a atividade correcional, ou seja, o poder disciplinar, não é dado ao próprio delegado que coordena, que controla, que exerce o comando da unidade, mas à corregedoria. No tocante aos demais servidores (atividade meio), o poder disciplinar é conferido à autoridade administrativa, conforme organização interna.

225. Errado. Não há que se confundir a discricionariedade, que poderá existir no exercício do poder de polícia pela Administração, com sua própria definição ou sentido. O poder de polícia é o poder que tem a Administração de restringir, limitar o exercício dos direitos e liberdades individuais em benefício da coletividade, ou seja, do interesse público.

Vê-se que a discricionariedade é um atributo do poder de polícia e não se confunde com o próprio poder.

226. Errado. Em regra, não se pode delegar os atos de poder de polícia a particulares e essa tem sido a orientação jurisprudencial do próprio Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Todavia é possível que se permita ao particular, pessoa privada, a prática de atos materiais que precedam os atos jurídicos do poder de polícia, como colocação de fotossensores, radares etc.

227. Errado. Mesmo que se trate de concessionário ou permissionário de serviço público, não se admite a delegação do poder de polícia por se tratar de atividade típica do Estado, a qual somente poderá ser exercida por pessoa jurídica de direito público.

228. Errado. A proporcionalidade e a razoabilidade se aplicam a qualquer ato praticado pela Administração, tendo especial implicação nos atos de polícia, já que podem configurar atuação abusiva, excessiva.

229. Correto. As taxas (de serviço público ou de polícia administrativa) são concebidas para a realização da atividade estatal, ou seja, no sentido de remunerar os serviços administrativos. Dessa forma, não pode o Estado instituir taxa para prestar os serviços vinculados à segurança pública, pois, sendo estes serviços não divisíveis, devem ser custeados pelos impostos.

230. Errado. A primeira parte da assertiva está correta, em face do quanto previsto no art. 5º da Lei nº 9.873/99, *in verbis*: "o disposto nesta Lei não se aplica às infrações de natureza funcional e aos processos e procedimentos de natureza tributária", já que regrados em lei própria (Lei nº 8.112/90 e CTN). De seu turno, o art. 1º, *caput*, da mesma Lei dispõe que "prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, **contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado**". **(grifou-se)**

231. Errado. Prescrição intercorrente é aquela consumada durante a tramitação do processo judicial em que o autor pretende fazer valer sua pretensão. Segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.873/99, "incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, **cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte**

interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.” (grifou-se)

232. Correto. A Lei nº 9.873/99 fixou prazo prescricional de cinco anos para a punição decorrente do poder de polícia exercido pela Administração Pública direta e indireta da União, consoante resulta claro do seu art. 1º: “prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado”.

233. Errado. O poder regulador insere-se no **conceito material** (objetivo ou funcional) de administração pública, que é aquele que representa o conjunto de atividades que costumam ser consideradas próprias da função administrativa. Já a Administração Pública em **sentido formal** (subjetivo ou orgânico) é o conjunto de órgãos, pessoas jurídicas e agentes que o ordenamento jurídico identifica como Administração Pública, independentemente da atividade que exerçam.

234. Errado. Poder normativo é um termo genérico que se refere às competências normativas exercidas por quaisquer órgãos ou entidades administrativas, como por exemplo, uma resolução editada por uma agência reguladora. Ao contrário, atos normativos do Chefe do Poder Executivo têm seu fundamento no poder regulamentar que lhe confere competência para expedir decreto regulamentar para a fiel execução da lei (CF/88, art. 84, IV).

235. Errado. Ao julgar a ADI 1.717/DF, em 07/11/2002, o STF decidiu que o exercício do poder de polícia não pode ser delegado a entidades privadas. A razão fundamental dessa posição repousa no fato de o poder de polícia representar atividade tipicamente estatal, cuja atuação depende, no mais das vezes, do exercício do poder de império (dito poder extroverso), ausente nas relações privadas. Assim, somente pessoas jurídicas de direito público têm competência para tal.

236. Errado. A Lei nº 11.079/04, art. 4º, III, dispõe sobre a “indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicionais, **do exercício do poder de polícia** e de outras atividades exclusivas do Estado”. Relembre que também está **proibida a delegação** nos casos de edição de atos de caráter normativo, decisão de recursos administrativos e matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade (Lei nº 9.784/99, art. 13).

237. Correto. De fato, essa tem sido a orientação do STJ, como se observa do seguinte trecho da ementa do julgamento do MS 12.636/DF, DJ 23/09/2008: "... inexiste aspecto discricionário (juízo de conveniência e oportunidade) no ato administrativo que impõe sanção disciplinar. Nesses casos, o controle jurisdicional é amplo e não se limita a aspectos formais". Contudo tal posicionamento merece críticas, pois se olvida que, mesmo na seara do poder disciplinar, há certa margem de discricionariedade, como, por exemplo, na graduação da pena de suspensão entre 30 ou 35 dias. Entretanto se a questão citar expressamente o entendimento do STJ, como fez no caso em análise, o candidato deve seguir a linha já mencionada.

238. Errado. A autoexecutoriedade, atributo que garante que a Administração Pública possa executar o ato (por si mesma e imediatamente, independentemente de ordem judicial) se desdobra em duas partes, a saber: I – **exigibilidade**: é caracterizada pela obrigação que o administrado tem de cumprir o ato. Na exigibilidade, a Administração se utiliza de meios indiretos de coerção (P. ex.: imposição de multa); II – **executoriedade**: refere-se à possibilidade que a Administração tem de fazer com que o administrado execute o ato, é uma espécie de coação material. Assim, falta à sanção pecuniária o elemento executoriedade, pois a multa imposta não pode ser executada administrativamente, é dizer, não pode a Administração invadir o patrimônio do administrado e retirar-lhe bens para solver o débito, o que somente pode ser feito pela via judicial.

239. Correto. A autoexecutoriedade, atributo que garante que a Administração Pública possa fazer executar o ato, por si mesma e imediatamente, independente de ordem judicial, se desdobra em duas partes, a saber: I – **exigibilidade**: é caracterizada pela obrigação que o administrado tem de cumprir o ato. Na exigibilidade, a Administração se utiliza de meios indiretos de coerção (P. ex.: multa). Os meios de coerção vêm sempre definidos em lei. Exemplo: impor ao particular que construa um muro em seu terreno baldio é exigível, ou seja, a Administração pode impor multa pelo descumprimento, sem necessidade de ordem judicial para tanto. Entretanto, não é executável, pois não há meios materiais que a Administração possa usar para forçá-lo à construção do muro; II – **executoriedade**: refere-se à possibilidade que a Administração tem de fazer com que o administrado execute o ato, é uma espécie de coação material. Na executoriedade, a Administração se utiliza de meios diretos de coerção, utilizando-se inclusive da força. Aqui os meios de coerção podem ser utilizados independentemente de previsão legal para atender situação emergente ou outro interesse da coletividade. Exemplo: seguindo a mesma linha do anterior, é executável a derrubada de um muro indevidamente

construído. Se o particular não o fizer, a Administração tem meios materiais de, substituindo-o, providenciar tal ação.

240. Errado. A assertiva está baseada em regra expressa no art. 1º da Lei nº 9.873/1999, *in verbis*: "Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, **contados da data da prática do ato** ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado."

241. Correto. Pelo poder de polícia, o Estado interfere na órbita do interesse privado, restringindo direitos individuais em prol da coletividade. O fundamento do poder de polícia está na supremacia do interesse público em detrimento do interesse do particular. Ao exercer esse poder de polícia, o Estado aplica ao particular sanções administrativas que abrangem as intervenções gerais e abstratas (ex. regulamentos) ou concretas e específicas (ex. autorização e licença) do Poder Executivo.

242. Errado. Administração Pública, no exercício do *ius imperii*, **não se subsume ao regime de direito privado**, mas ao regime de direito público, que é aquele no qual em um dos pólos da relação está o Estado. É característica marcante do direito público a desigualdade nas relações jurídicas por ele regidas, tendo em conta a prevalência do interesse público sobre os interesses privados. O fundamento dessa desigualdade é a noção de que os interesses da coletividade devem prevalecer sobre os interesses privados.

243. Errado. A questão tem como referência o poder de polícia, aquele que atinge particulares não sujeitos à disciplina interna da Administração Pública, como, por exemplo, a interdição de um supermercado que vende produtos com o prazo de validade vencido. De seu turno, o poder disciplinar é aquele pelo qual a Administração Pública apura infrações, aplica punições a seus servidores públicos e demais pessoas sujeitas à disciplina interna da Administração. Assim, o poder de polícia é externo, atinge pessoas estranhas à Administração e o poder disciplinar é interno, atinge servidores e pessoas que possuam vínculo com a Administração.

244. Errado. **Como decorrência do poder regulamentar**, **o Poder Executivo** pode editar atos regulamentares aptos a normatizar situações e procedimentos com o objetivo de auxiliar na fiel execução das leis, explicando-as. O regulamento estará sempre subordinado à lei, em posição inferior a ela. Assim, não pode o Poder Executivo, sob o pretexto de regulamentar determinada lei, criar obrigações não

previstas nela. Por outro lado, o poder hierárquico é o fundamento para que os órgãos e agentes atuem em relação a seus subordinados, conforme a escala hierárquica, como dar ordens, rever atos, coordenar atividades etc.

245. Errado. O poder regulamentar é o poder conferido ao chefe do Poder Executivo para a edição de normas complementares à lei, permitindo a sua fiel execução. **O regulamento estará sempre subordinado à lei, em posição inferior a ela. Assim, não pode o Poder Executivo, sob o pretexto de regulamentar determinada lei, criar obrigações não previstas no texto legal.**

246. Errado. O poder de polícia é a prerrogativa de direito público que, calcada na lei, autoriza a Administração Pública a restringir o uso e o gozo da liberdade e da propriedade **em favor do interesse da coletividade.**

247. Errado. O poder disciplinar é aquele pelo qual a Administração Pública apura infrações, aplica punições a seus servidores públicos e demais pessoas sujeitas à disciplina interna da Administração. A questão faz referência ao poder hierárquico, que é aquele que serve de fundamento para os órgãos e agentes atuarem em relação a seus subordinados, conforme a escala hierárquica.

248. Correto. Poder vinculado é o poder da Administração para editar atos administrativos que têm como característica não disporem de qualquer liberdade para o administrador público, a ele só restando exercer essa competência nos casos e da forma estritamente definidos em lei.

249. Errado. O poder de polícia, em regra, não pode ser delegado a pessoas jurídicas de Direito Privado (STF, ADI 1.717/DF, DJ 28/03/2003, e ADI-MC 2.310/DF, DJ 01/02/2001). Admite-se a atribuição apenas de atos de execução aos particulares delegados, como ocorre, por exemplo, com as empresas privadas que operam equipamento de radares que controlam a velocidade dos veículos em vias públicas ou aquelas empresas responsáveis pela demolição de imóveis irregulares. Assim, não há impedimento que um celetista possa ficar encarregado dessas atividades porque a execução final continua a cargo da pessoa jurídica de direito público.

250. Errado. Poder de polícia originário é aquele exercido pela Administração Direta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), já o poder de polícia delegado é aquele executado pelas pessoas

integrantes da Administração Indireta. Esse poder de polícia delegado somente pode ser exercido por pessoas jurídicas de direito público, ficando de fora as pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública Indireta (ex. empresas públicas e sociedades de economia mista) (STF, ADI 1.717/DF, DJ 28/03/2003).

251. Errado. O Estado atua no exercício do poder de polícia **não apenas por meio de atos concretos**, **mas também editando atos normativos abstratos**, regulando situações gerais, tais como decretos, regulamentos e resoluções. A parte final da questão está correta, exige-se proporcionalidade entre a medida adotada e a finalidade legal a ser atingida, bem como proporcionalidade entre a intensidade e a extensão da medida aplicada.

252. Correto. Apesar de consentir com uma determinada atividade exercida pelo particular, o Estado tem o poder de executar ações fiscalizadoras, preventivas e repressivas, impondo a esse particular comportamentos compatíveis com o interesse público, como a verificação das condições de higiene do estabelecimento comercial, fiscalização de pesos e medidas etc.

253. Errado. Coercibilidade é um atributo do poder de polícia que autoriza o Poder Público a aplicar decisões coercitivamente, obrigando o particular. Caso o particular resista ao ato de polícia, a administração poderá valer-se da força pública para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO 4 – ATOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

254. (CESPE/PGE-AL/Procurador/2008) Afasta-se a exigência da garantia do contraditório e da ampla defesa nos casos em que o TCU, no exercício do controle externo, aprecia a legalidade da concessão de aposentadoria ou pensão, uma vez que, em se tratando de ato complexo, só após a aprovação do TCU se constitui definitivamente o ato administrativo.

255. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) Nos processos perante o TCU, asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, podendo ser citada, nesse sentido, aquela decisão que aprecia a legalidade de ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

256. (CESPE/PC-PB/Delegado/2008) Conforme entendimento sumulado do STF, o ato de aposentadoria é considerado ato complexo, não operando efeitos até que sobrevenha o registro. Dessa forma, não há necessidade de se assegurar o contraditório e a ampla defesa perante o TCU para esse ato. Assim, da mesma forma que não se exigem o contraditório e a ampla defesa para o ato de registro, não há motivo para exigi-los no ato de anulação do registro.

257. (CESPE/TRT-17/Analista/2009) O desvio de finalidade do ato administrativo verifica-se quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

258. (CESPE/TRT-17/Analista/2009) De acordo com a teoria dos motivos determinantes, os atos administrativos, quando tiverem sua prática motivada, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Havendo desconformidade entre os motivos e a realidade, ou quando os motivos forem inexistentes, a administração deve revogar o ato.

259. (CESPE/TJ-DFT/Analista/2008) Mesmo nos atos discricionários, não há margem para que o administrador atue com excessos ou desvio de poder, competindo ao Poder Judiciário o controle cabível.

260. (CESPE/MP-AM/Agente/2008) Se um secretário de Estado praticar um ato de competência do governador, o governador pode

ratificar o ato do secretário, caso a matéria não seja de sua competência exclusiva.

261. (CESPE/BACEN/Procurador/2009) Os atos praticados sob o manto da delegação imputam-se ao delegante e ao delegado, de forma concorrente.

262. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) A edição de atos de caráter normativo, a decisão de recursos administrativos e as matérias de competência exclusiva do órgão ou da entidade não são objeto de delegação.

263. (CESPE/TCE-RN/Inspetor/2009) Como requisito do ato administrativo, a competência é, em princípio, intransferível, só podendo ser objeto de delegação se estiver estribada em lei.

264. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) Atos administrativos enunciativos são aqueles em que a administração certifica ou atesta um fato ou emite um juízo de valor acerca de determinado assunto, como, por exemplo, as certidões e os atestados.

265. (CESPE/PGE-CE/Procurador/2008) A revogação do ato administrativo tem efeitos *ex tunc*.

266. (CESPE/PGE-CE/Procurador/2008) Somente a administração pública possui competência para revogar os atos administrativos por ela praticados.

267. (CESPE/STF/Técnico/2008) O prazo decadencial de 5 anos relativo à anulação de atos administrativos e previsto na lei que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal deve ser aplicado aos processos de contas que tenham por objeto o exame de legalidade dos atos concessivos de aposentadorias, reformas e pensões. Assim, transcorrido esse interregno sem que o TCU tenha analisado a regularidade de uma pensão, por exemplo, a viúva deve ser convocada para participar do processo de seu interesse, desfrutando das garantias do contraditório e da ampla defesa, em que pese ser a princípio dispensável o contraditório e a ampla defesa nos processos que tramitam no TCU e que apreciem a legalidade do ato de concessão inicial de pensão.

268. (CESPE/TCU/2009) Caso o TCU identifique que uma aposentadoria por ele já registrada tenha sido concedida de forma ilegal,

sem que se caracterize má-fé do aposentado, a referida corte poderá anular esse ato, a qualquer tempo.

269. (CESPE/STF/Analista/2008) A garantia de instância (caução) para a interposição de todo e qualquer recurso administrativo está prevista em lei.

270. (CESPE/STF/Técnico/2008) A exigência do depósito prévio como pressuposto de admissibilidade do recurso administrativo é uma exigência compatível com a CF/88.

271. (CESPE/ABIN/2008) A anulação de ato administrativo está inserida no poder de autotutela da administração, não sendo imprescindível que haja contraditório e ampla defesa.

272. (CESPE/TJ-DFT/Analista/2008) Mesmo nos atos discricionários, não há margem para que o administrador atue com excessos ou desvio de poder, competindo ao Poder Judiciário o controle cabível.

273. (CESPE/TJ-DFT/Analista/2008) A possibilidade da análise de mérito dos atos administrativos, ainda que tenha por base os princípios constitucionais da administração pública, ofende o princípio da separação dos poderes e o estado democrático de direito.

274. (CESPE/TJ-DFT/Analista/2008) O Poder Judiciário poderá exercer amplo controle sobre os atos administrativos discricionários quando o administrador, ao utilizar-se indevidamente dos critérios de conveniência e oportunidade, desviar-se da finalidade de persecução do interesse público.

275. (CESPE/TRF-5/Juiz/2009) Cada vez mais a doutrina e a jurisprudência caminham no sentido de admitir o controle judicial do ato discricionário. Essa evolução tem o propósito de substituir a discricionariedade do administrador pela do Poder Judiciário.

276. (CESPE/MEC/UNIPANPA/2009) Do ponto de vista do controle judiciário, o ato administrativo é chamado de vinculado quando está restrito às condições e aos requisitos da lei, enquanto o ato denominado discricionário não está vinculado à lei.

277. (CESPE/MEC/UNIPANPA/2009) O Poder Judiciário pode revogar ato administrativo por ele editado, desde que o considere inconveniente e inoportuno ao serviço.

278. (CESPE/TRF-2/Juiz/2009) O ato de aposentadoria dos servidores públicos é considerado pelo STF como ato complexo, o qual se aperfeiçoa com a concessão da aposentadoria pelo órgão de origem.

279. (CESPE/TJ-RJ/Técnico/2008) A concessão de aposentadoria de servidor do Poder Judiciário é classificada como ato administrativo simples.

280. (CESPE/TCE-TO/Analista/2008) O registro de aposentadoria dos servidores públicos, pelo Tribunal de Contas da União, é exemplo de ato composto, conforme entendimento do STF.

281. (CESPE/DPE-AL/Defensor/2009) O ato composto é aquele que resulta de manifestação de dois ou mais órgãos, singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para a formação de um único ato.

282. (CESPE/TCE-TO/Analista/2008) Atos compostos são aqueles cuja vontade final da administração exige a intervenção de agentes ou órgãos diversos, havendo certa autonomia, ou conteúdo próprio, em cada uma das manifestações.

283. (CESPE/DPE-AL/Defensor/2009) Em decorrência do atributo da presunção de veracidade, não pode o ato administrativo ter sua validade apreciada de ofício pelo Poder Judiciário.

284. (CESPE/TRF-5/Juiz/2009) Mesmo sem autorização legal expressa, o atributo da autoexecutoriedade do poder de polícia autoriza o exercício desse poder quando necessária a prática de medida urgente, sem a qual poderá ocorrer prejuízo maior aos bens de interesse público.

285. (CESPE/TRF-5/Juiz/2009) Os atributos da autoexecutoriedade e da coercibilidade são exclusivos dos atos decorrentes do poder de polícia. O atributo da discricionariedade, apesar de verificado nos atos praticados no exercício de outros poderes da administração, é um atributo marcante do poder de polícia, pois todos os atos decorrentes desse poder são necessariamente discricionários.

286. (CESPE/TJ-PI/Juiz/2007) O ato que convalida ato anterior tem efeitos *ex nunc*.

287. (CESPE/TJ-PI/Juiz/2007) Os atos praticados em decorrência do reexame de ofício não precisam ser motivados, salvo quando importarem alteração da decisão administrativa.

288. (CESPE/TJ-PI/Juiz/2007) Em regra, os recursos administrativos possuem efeitos suspensivos.

289. (CESPE/TRE-MA/2009) A imperatividade é atributo presente em todos os atos administrativos, inclusive naqueles que conferem direitos solicitados pelos administrados e nos atos enunciativos.

290. (CESPE/TRE-MA/2009) A revogação do ato administrativo produz efeitos *ex tunc.*

291. (CESPE/TRE-MA/2009) O ato administrativo se sujeita ao regime jurídico de direito público ou de direito privado.

292. (CESPE/TRE-GO/2008) Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes em outro órgão administrativo, caberá ao próprio interessado trazer os referidos documentos aos autos.

293. (CESPE/TRE-GO/2008) A alegação, pelo interessado, de violação de enunciado de súmula vinculante não tem influência nos processos administrativos, visto que as súmulas vinculantes destinam-se a uniformizar a jurisprudência dos tribunais, e não as decisões em processos administrativos.

294. (CESPE/PC-ES/2009) A competência é requisito de validade do ato administrativo e se constitui na exigência de que a autoridade, órgão ou entidade administrativa que pratique o ato tenha recebido da lei a atribuição necessária para praticá-lo.

295. (CESPE/PC-ES/2009) Na delegação de competência, a titularidade da atribuição administrativa é transferida para o delegatário que prestará o serviço.

296. (CESPE/PC-ES/2009) Para que haja a avocação não é necessária a presença de motivo relevante e justificativa prévia, pois esta decorre da relação de hierarquia existente na administração pública.

297. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) A administração pode anular os próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. A anulação ou a revogação do ato pela administração impede a apreciação judicial da situação por falta de interesse do administrado.

298. (CESPE/MS-Analista/2009) Conforme afirma a doutrina prevalente, o ato administrativo será sempre vinculado com relação à competência e ao motivo do ato.

299. (CESPE/MS-Analista/2009) Os atos administrativos gozam de presunção *iuris et de iure* de legitimidade.

300. (CESPE/MS-Analista/2009) Existe liberdade de opção para a autoridade administrativa quanto ao resultado que a administração quer alcançar com a prática do ato.

301. (CESPE/MS-Analista/2009) Para se chegar ao mérito do ato administrativo, não basta a análise da norma jurídica, é preciso o confronto in abstrato desta com as situações fáticas para se aferir se a prática do ato enseja dúvida sobre qual a melhor decisão possível. É na dúvida que compete ao administrador, e somente a ele, escolher a melhor forma de agir.

302. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) Segundo a jurisprudência dos tribunais superiores, o princípio de que a administração pode revogar seus próprios atos, por motivos de conveniência ou oportunidade, encontra empecilho diante da ocorrência de situação jurídica definitivamente constituída e do direito adquirido.

303. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) Segundo a doutrina, a presunção de legitimidade é atributo do ato administrativo e se caracteriza pelo reconhecimento de que os fatos alegados pela administração são verdadeiros e são aptos a produzir seus efeitos.

304. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) Não é possível a existência de um ato administrativo imperfeito, válido e eficaz.

305. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) A licença é um ato administrativo unilateral, discricionário e precário, por meio do qual a administração pública constitui situações jurídicas.

306. (CESPE/DPF/2009) O princípio da presunção de legitimidade ou de veracidade retrata a presunção absoluta de que os atos praticados pela administração pública são verdadeiros e estão em consonância com as normas legais pertinentes.

307. (CESPE/PC-PB/Delegado/2008) Conforme entendimento sumulado do STF, o ato de aposentadoria é considerado ato complexo, não operando efeitos até que sobrevenha o registro. Dessa forma, não

há necessidade de se assegurar o contraditório e a ampla defesa perante o TCU para esse ato. Assim, da mesma forma que não se exigem o contraditório e a ampla defesa para o ato de registro, não há motivo para exigi-los no ato de anulação do registro.

308. (CESPE/PC-PB/Delegado/2008) O TCU tem competência para efetuar o registro de aposentadoria dos empregados públicos, muito embora estes sejam aposentados pelo regime geral de previdência social.

309. (CESPE/TCE-TO/Analista/2008) O ato administrativo é nulo quando o motivo se encontrar dissociado da situação de direito ou de fato que determinou ou autorizou a sua realização. A vinculação dos motivos à validade do ato é representada pela teoria dos motivos determinantes.

310. (CESPE/DPU/Defensor/2010) Com a publicação da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, houve significativa melhoria na proteção dos direitos dos administrados e na execução dos fins da administração pública. A lei mencionada estabelece normas básicas acerca do processo administrativo somente na administração federal e estadual direta.

311. (CESPE/MPS/Agente/2010) O processo administrativo, na administração pública federal, visa à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração.

312. (CESPE/MPS/Agente/2010) Nos processos administrativos, busca-se a adequação entre meios e fins, até mesmo com a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, visando à prevenção das irregularidades.

313. (CESPE/DPU/Defensor/2010) O STF não pode acolher reclamação fundada em violação de enunciado da súmula vinculante contra decisão em processo administrativo do poder público federal.

314. (CESPE/OAB/2009.2) Cabe reclamação constitucional dirigida ao STF contra decisão judicial que contrarie súmula vinculante ou que indevidamente a aplique. O modelo adotado na CF não admite reclamação contra ato que, provindo da administração, esteja em desconformidade com a referida súmula.

315. (CESPE/DPU/Defensor/2010) Antônio José moveu, na justiça comum, ação para responsabilização civil contra o cônjuge de Sebastião. Nesse mesmo período, no órgão federal da administração direta em que trabalha, surgiu a necessidade de Antônio José presidir processo administrativo contra Sebastião. Nessa situação, Antônio José está impedido de atuar nesse processo administrativo.

316. (CESPE/DPU/Defensor/2010) Pedro Luís, servidor público federal, verificou, no ambiente de trabalho, ilegalidade de ato administrativo e decidiu revogá-lo para não prejudicar administrados que sofreriam efeitos danosos em consequência da aplicação desse ato. Nessa situação, a conduta de Pedro Luís está de acordo com o previsto na Lei n.º 9.784/1999.

317. (CESPE/TCE-RN/Inspetor/2009) O que fundamenta a anulação (ou invalidação) do ato administrativo é a inconveniência ou inoportunidade do ato ou da situação gerada por ele.

318. (CESPE/ANAC/Analista/2009) A revogação, possível de ser feita pelo Poder Judiciário e pela administração, não respeita os efeitos já produzidos pelo ato administrativo.

319. (CESPE/DPE-PI/Defensor/2009) O direito adquirido, regra geral, é causa suficiente para impedir o desfazimento do ato administrativo que contém vício de nulidade insanável.

320. (CESPE/TJ-RJ/Técnico/2008) Não compete ao Poder Judiciário revogar atos administrativos do Poder Executivo, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos poderes.

321. (CESPE/TJ-RJ/Técnico/2008) O ato administrativo pode ser revogado por ter perdido sua utilidade.

322. (CESPE/TJ-RJ/Técnico/2008) A revogação do ato gera, em regra, eficácia desde a prolação do ato ilegal.

323. (CESPE/DPU/Defensor/2010) Carlos, servidor da Justiça Federal, responde a processo administrativo nesse órgão e requereu a aplicação da Lei n.º 9.784/1999 no âmbito desse processo. Nessa situação, é correto afirmar que tal aplicação é cabível.

324. (CESPE/AGU/Procurador/2010) O ato administrativo pode ser inválido e, ainda assim, eficaz, quando, apesar de não se achar conformado às exigências normativas, produzir os efeitos que lhe

seriam inerentes, mas não é possível que o ato administrativo seja, ao mesmo tempo, perfeito, inválido e eficaz.

325. (CESPE/AGU/Procurador/2010) O ato de delegação não retira a atribuição da autoridade delegante, que continua competente cumulativamente com a autoridade delegada para o exercício da função.

326. (CESPE/AGU/Procurador/2010) A anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, nos processos que tramitem no TCU, deve respeitar o contraditório e a ampla defesa, o que se aplica, por exemplo, à apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

327. (CESPE/AGU/Procurador/2010) Os atos do processo administrativo dependem de forma determinada apenas quando a lei expressamente a exigir.

328. (CESPE/AGU/Procurador/2010) Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo pode ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

329. (CESPE/AGU/Procurador/2010) No processo administrativo, eventual recurso deve ser dirigido à própria autoridade que proferiu a decisão, podendo essa mesma autoridade exercer o juízo de retratação e reconsiderar a sua decisão.

330. (CESPE/AGU/Procurador/2010) Interposto recurso administrativo, a autoridade julgadora federal, que não pode ter recebido essa competência por delegação, pode, desde que o faça de forma necessariamente fundamentada, agravar a situação do recorrente.

331. (CESPE/CETURB/Advogado/2010) Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), a aposentadoria seria exemplo de ato composto mesmo nos casos em que o tribunal de contas, no exercício do controle externo constitucionalmente previsto, aprecia a legalidade da própria concessão.

332. (CESPE/CETURB/Advogado/2010) Atos praticados pela administração valendo-se de suas prerrogativas e regidos por normas de direito público são exemplos de atos administrativos, não podendo ser classificados, portanto, como atos da administração.

333. (CESPE/CETURB/Advogado/2010) Não pode ser convalidado pela administração o ato administrativo que desrespeite competência exclusiva, viole forma expressamente prevista em lei ou que seja praticado em desvio de finalidade.

334. (CESPE/CETURB/Advogado/2010) A revogação de atos pela administração pública, por motivos de conveniência e oportunidade, possui limitação de natureza temporal, como, por exemplo, o prazo quinquenal previsto na Lei n.º 9.784/1999, no entanto não possui limitação de natureza material.

335. (CESPE/MPS/Agente/2010) A competência é delegável, mas não é passível de avocação.

336. (CESPE/MPS/Agente/2010) A edição de atos de caráter normativo é um dos objetos de delegação.

337. (CESPE/MS/Analista/2010) Conforme afirma a doutrina prevalente, o ato administrativo será sempre vinculado com relação à competência e ao motivo do ato.

338. (CESPE/MS/Analista/2010) Os atos administrativos gozam de presunção *iuris et de iure* de legitimidade.

339. (CESPE/DPF/Agente/2009) O princípio da presunção de legitimidade ou de veracidade retrata a presunção absoluta de que os atos praticados pela administração pública são verdadeiros e estão em consonância com as normas legais pertinentes.

340. (CESPE/TCE-RN/Inspetor/2009) Os atos administrativos são presumidamente verdadeiros e conformes ao direito, militando em favor deles uma presunção *juris et de jure* de legitimidade. Trata-se, assim, de uma presunção absoluta, que não depende de lei expressa, mas que deflui da própria natureza do ato administrativo, como ato emanado de agente integrante da estrutura do Estado.

341. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) Segundo a doutrina, a presunção de legitimidade é atributo do ato administrativo e se caracteriza pelo reconhecimento de que os fatos alegados pela administração são verdadeiros e são aptos a produzir seus efeitos.

342. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) Segundo a jurisprudência dos tribunais superiores, o princípio de que a administração pode revogar seus próprios atos, por motivos de conveniência ou oportunidade,

encontra empecilho diante da ocorrência de situação jurídica definitivamente constituída e do direito adquirido.

343. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) Não é possível a existência de um ato administrativo imperfeito, válido e eficaz.

344. (CESPE/TCE-TO/Analista/2008) O ato administrativo é nulo quando o motivo se encontrar dissociado da situação de direito ou de fato que determinou ou autorizou a sua realização. A vinculação dos motivos à validade do ato é representada pela teoria dos motivos determinantes.

345. (CESPE/TJ-RJ/Técnico/2008) O ato se extingue pelo desfazimento volitivo quando sua retirada funda-se no advento de nova legislação que impede a permanência da situação anteriormente consentida.

346. (CESPE/ANAC/Analista/2009) O recurso administrativo depende de caução e será dirigido automaticamente à autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

347. (CESPE/STF/Analista/2008) A garantia de instância (caução) para a interposição de todo e qualquer recurso administrativo está prevista em lei.

348. (CESPE/STF/Técnico/2008) A exigência do depósito prévio como pressuposto de admissibilidade do recurso administrativo é uma exigência compatível com a CF.

349. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) O processo administrativo pode-se iniciar a pedido de interessado, mas o equívoco na identificação do destinatário do requerimento inicial enseja recusa motivada da administração ao recebimento de documentos.

350. (CESPE/TJ-RJ/Analista/2008) É pacífico o entendimento de que os decretos não são considerados atos administrativos, pois são, em verdade, atos normativos secundários.

351. (CESPE/TCE-TO/Analista/2008) A licença é definida como ato discricionário por meio do qual a administração pública consente ao particular o desempenho de certa atividade.

352. (CESPE/PC-PB/Delegado/2008) O TCU tem competência para efetuar o registro de aposentadoria dos empregados públicos, muito embora estes sejam aposentados pelo regime geral de previdência social.

353. (CESPE/TCE-ES/Procurador/2009) Se determinado ato for praticado com base em parecer jurídico, deverá constar desse ato a transcrição daquela motivação, não sendo suficiente a mera referência ao anterior parecer.

354. (CESPE/TCE-ES/Procurador/2009) Pessoa absolutamente incapaz, de 10 anos de idade, tem legitimidade para instaurar processo relativo a pedido de concessão de pensão, decorrente da morte do titular, nessa situação, independentemente de estar devidamente representada.

355. (CESPE/TCE-ES/Procurador/2009) Na hipótese de decisão administrativa contrariar enunciado da súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

356. (CESPE/TCE-ES/Procurador/2009) Suponha que um servidor público tenha recebido uma delegação de poderes e, com base nela, tenha editado determinado ato. Nessa situação, como houve delegação, eventual impugnação judicial ao ato deve ser feita contra a autoridade delegante.

357. (CESPE/TCE-ES/Procurador/2009) A decisão proferida em recurso administrativo não poderá prejudicar a situação da pessoa do recorrente.

358. (CESPE/ANATEL/Analista/2009) Não cabe recurso das decisões administrativas proferidas pelos servidores das agências reguladoras, conforme preceitua a Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.

359. (CESPE/ANATEL/Analista/2009) O peticionamento pelos usuários de serviços de telecomunicações para reclamarem seus direitos contra prestadores de serviço perante o órgão regulador não dependerá da assistência de advogado.

360. (CESPE/DPE-ES/Defensor/2009) O princípio da oficialidade, aplicável ao processo administrativo, encontra-se presente no poder da administração de instaurar e instruir o processo, bem como de rever suas decisões.

361. (CESPE/ANTAQ/Especialista/2009) Suponha que determinada autoridade, com competência para julgar os recursos administrativos interpostos contra outra autoridade, tenha delegado parte das suas funções decisórias a uma terceira autoridade. Nesse caso, essa delegação será válida desde que tenha sido publicada com a devida antecedência.

362. (CESPE/ANEEL/2010) A administração pública pode, independentemente de provocação do administrado, instaurar processo administrativo, como decorrência da aplicação do princípio da oficialidade.

GABARITOS – CAPÍTULO 4

254.	C
255.	E
256.	E
257.	C
258.	E
259.	C
260.	C
261.	E
262.	C
263.	C
264.	C
265.	E
266.	C
267.	C
268.	E
269.	E
270.	E
271.	E
272.	C
273.	E

274.	C
275.	E
276.	E
277.	C
278.	E
279.	E
280.	E
281.	E
282.	E
283.	C
284.	C
285.	E
286.	E
287.	E
288.	E
289.	E
290.	E
291.	E
292.	E
293.	E
294.	C
295.	E
296.	E
297.	E
298.	E
299.	E
300.	E
301.	C
302.	C
303.	E
304.	C
305.	E
306.	E
307.	E
308.	C
309.	C
310.	E
311.	C
312.	E
313.	E
314.	E
315.	C
316.	E
317.	E

318. E
319. E
320. C
321. C
322. E
323. C
324. E
325. C
326. E
327. C
328. E
329. C
330. C
331. E
332. E
333. C
334. E
335. E
336. E
337. E
338. E
339. E
340. E
341. E
342. C
343. C
344. C
345. E
346. E
347. E
348. E
349. E
350. E
351. E
352. C
353. E
354. E
355. C
356. E
357. E
358. E
359. C
360. C
361. E
362. C

COMENTÁRIOS – CAPÍTULO 4

254. Correto. A questão está em total consonância com o texto da Súmula Vinculante 3: "Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, **excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão."**

255. Errado. O fundamento está na Súmula Vinculante 3, que assim preceitua: "Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, **excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão."** Veja que a questão citou como exemplo justamente o que é exceção à regra.

256. Errado. A primeira parte da assertiva está correta, em conformidade com o que preceitua o enunciado de Súmula Vinculante 3. Contudo, qualquer alteração posterior ao registro (inclusive e especialmente na hipótese de sua anulação) fundamental o contraditório e a ampla defesa. Para o STF (MS 24.927/RO, DJ 25/08/2006), "É nula a decisão do TCU que, sem audiência prévia da pensionista interessada, a quem não assegurou o exercício pleno dos poderes do contraditório e da ampla defesa, lhe cancelou pensão previdenciária que há muitos anos vinha sendo paga".

257. Correto. A finalidade é o resultado que se quer alcançar com a prática daquele ato. Quando aquela não é atendida, ocorrerá o chamado desvio de finalidade, que torna o ato nulo.

258. Errado. Pela Teoria dos Motivos Determinantes as razões de fato e de direito que fundamentam o ato administrativo, quando apresentadas, passam a condicionar a sua validade, gerando um controle de legalidade que leva à anulação do ato administrativo e não à revogação. Noutras palavras, se o motivo declarado for nulo, nulo será o ato. Relembre-se de que revogação envolve critérios de mérito (conveniência e oportunidade), enquanto anulação diz respeito à legalidade.

259. Correto. Ao Poder Judiciário cabe o controle de legalidade dos atos administrativos. No caso dos atos discricionários, a lei fixa limites

para atuação do administrador, de tal forma que, agindo fora desses limites, estará atuando com arbitrariedade, sanável através do controle judicial.

260. Correto. A competência legalmente atribuída a determinado agente não pode ser por ele transferida de forma permanente a outro, mas poderá ser delegada e avocada, desde que não se trate de matéria de competência exclusiva de determinada autoridade, nos termos do art. 13 da Lei nº 9784/99. Também não podem ser delegadas, segundo o mesmo art. 13, a edição de atos de caráter normativo e a decisão de recursos administrativos.

261. Errado. O fundamento está na Lei nº 9784/99, art. 13, § 3º que assim dispõe: "as decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e **considerar-se-ão editadas pelo delegado**". (grifou-se)

262. Correto. O fundamento encontra-se na Lei nº 9784/99, art. 13 - Não podem ser objeto de delegação: I - a edição de atos de caráter normativo; II - a decisão de recursos administrativos; III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

263. Correto. A competência é a capacidade, atribuída pela lei, do agente público para o exercício de seu mister. Em regra, é intransferível, ou inderrogável, ou seja, há impossibilidade de se transferir a competência de um para outro, por interesse das partes. No entanto, não está vedada a possibilidade de delegação ou avocação, quando previstas em lei. E é a Lei nº 9.784/99, sobre processo administrativo na esfera da Administração Pública federal que cuidou do tema expressamente, já antes tratado no Decreto nº 200/67. **Delegar** corresponde ao repasse de atribuições administrativas de responsabilidade do superior para o subalterno (mantendo-se aquele competente). Por outro lado, a Lei nº 9.784/99 também **proíbe a delegação** nos seguintes casos (art. 13): I – a edição de atos de caráter normativo; II – a decisão de recursos administrativos; III – as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

264. Correto. Segundo a profª. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, atos enunciativos são aqueles através dos quais a Administração apenas atesta ou reconhece determinada situação de fato ou de direito, como, por exemplo, certidões, apostilas e atestados.

265. Errado. A revogação é a extinção de um ato administrativo de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração. Só ocorre

em ato administrativo válido, assim, os seus efeitos são *ex nunc*, é dizer, produzem efeitos apenas a partir do momento da revogação (não retroage).

266. Correto. Por se tratar de revogação, não há análise de legalidade, mas de conveniência e oportunidade, de mérito administrativo. Apenas a própria Administração Pública tem competência para fazer tal análise. Já na extinção do ato administrativo através da anulação, por se tratar de controle de legalidade, tanto a Administração Pública como o Poder Judiciário (desde que provocado) têm competência para anular o ato.

267. Correto. O prazo de cinco anos deve ser aplicado aos processos de contas que tenham por objeto o exame de legalidade dos atos concessivos de aposentadorias, reformas e pensões. Transcorrido *in albis* o interregno qüinqüenal, deve-se convocar os particulares para participar do processo de seu interesse a fim de desfrutar das garantias do contraditório e da ampla defesa inciso LV do art. 5º, da Carta Magna.

268. Errado. O prazo de cinco anos deve ser aplicado aos processos de contas que tenham por objeto o exame de legalidade dos atos concessivos de aposentadorias, reformas e pensões.

269. Errado. A exigência de depósito ou arrolamento prévio de bens e direitos como condição de admissibilidade de recurso administrativo constitui obstáculo sério e intransponível para consideráveis parcelas da população ao exercício do direito de petição (CF, art. 5º, XXXIV), além de caracterizar ofensa ao princípio do contraditório. Tal exigência pode converter-se, na prática, em determinadas situações, em supressão do direito de recorrer, constituindo-se, assim, em nítida violação ao princípio da proporcionalidade.

270. Errado. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo. O STF, **revendo entendimento anterior**, assentou que a exigência do depósito prévio do valor da multa questionada, como condição de admissibilidade de recurso administrativo, ofende o art. 5º, LV, da Constituição da República.

271. Errado. A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos desde que, além de ilegais, tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. Porém fica vedado à Administração, sob pretexto de haver irregularidades formais, **desconstituir unilateralmente atos que**

tenham integrado o patrimônio do administrado ou do servidor sem a instauração de adequado procedimento, e respeito às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

272. Correto. Cabe ao Poder Judiciário verificar a legalidade dos atos normativos e administrativos do Poder Público em relação às causas, aos motivos e à finalidade que os ensejam. O princípio da proporcionalidade deve nortear os atos administrativos, em especial os atos discricionários, que conferem ao administrador uma margem de liberdade.

273. Errado. Ao Poder Judiciário é cabível fazer o controle de **legalidade** dos atos administrativos discricionários com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É oportuno lembrar que esse controle é de **legalidade** e não um controle de oportunidade e conveniência, pois este compete apenas à Administração Pública.

274. Correto. Nos atos discricionários há três elementos que são vinculados: competência, finalidade e forma, que podem e devem ter o seu controle de legalidade aferido pelo Poder Judiciário. Assim, se houve desvio de finalidade por parte do administrador, este deverá ser responsabilizado e os seus atos ilícitos, anulados.

275. Errado. A questão está certa quando aduz que cada vez mais a doutrina e a jurisprudência caminham no sentido de admitir o controle judicial do ato discricionário. No entanto, erra ao afirmar que essa evolução tem o propósito de substituir a discricionariedade do administrador pela do Poder Judiciário, uma vez que ao juiz compete apenas o exame de legalidade dos atos administrativos, restando a oportunidade e a conveniência sempre a cargo do administrador.

276. Errado. O ato discricionário, assim como o ato vinculado, deverá observar os requisitos e condições da lei. A diferença é que naquele o administrador tem um certo grau de liberdade chamado pela doutrina de juízo de valor, no qual há uma valoração dos critérios de oportunidade e de conveniência. No ato vinculado, todos os elementos são vinculados; ao contrário, no ato discricionário os elementos motivo e objeto são discricionários.

277. Correto. A questão afirmou que o Poder Judiciário pode revogar ato administrativo **por ele editado** desde que o considere inconveniente e inoportuno ao serviço. Aqui é possível a revogação pelo Poder Judiciário, **uma vez que ele estará revogando os seus próprios atos**

na sua função atípica de administrar, e não os atos da Administração Pública. Relembre-se de que a regra é que o Judiciário não pode rever o mérito dos atos administrativos, analisando-os tão-somente do ponto de vista da legalidade em sentido amplo.

278. Errado. O ato **complexo** é aquele que resulta de manifestação de dois ou mais órgãos, singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para a formação de um único ato. O ato de aposentadoria dos servidores públicos é considerado pelo STF (MS 24.742/DF, DJ 11/03/2005) como ato complexo, o qual se aperfeiçoa somente com o registro perante o Tribunal de Contas. È importante ressaltar que há divergência doutrinária acerca da classificação entre composto e complexo.

279. Errado. O ato **complexo** é aquele que resulta de manifestação de dois ou mais órgãos, singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para a formação de um único ato. O ato de aposentadoria dos servidores públicos é considerado pelo STF (MS 24.742/DF, DJ 11/03/2005) como ato complexo, o qual se aperfeiçoa somente com o registro perante o Tribunal de Contas. **Ato composto** é aquele que **nasce da vontade de apenas um órgão. Porém, para que produza efeitos, depende da aprovação de outro ato, que o homologa**. Por último, **ato simples** é o nasce da manifestação de vontade de **apenas um órgão**, seja ele unipessoal (formado só por uma pessoa) ou colegiado (composto de várias pessoas). È importante ressaltar que há divergência doutrinária acerca da classificação entre composto e complexo.

280. Errado. O ato **complexo** é aquele que resulta de manifestação de dois ou mais órgãos, singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para a formação de um único ato. O ato de aposentadoria dos servidores públicos é considerado pelo STF (MS 24.742/DF, DJ 11/03/2005) como ato complexo, o qual se aperfeiçoa somente com o registro perante o Tribunal de Contas. De outro lado, **ato composto** é aquele que **nasce da vontade de apenas um órgão. Porém, para que produza efeitos, depende da aprovação de outro ato, que o homologa**. È importante ressaltar que há divergência doutrinária acerca da classificação entre composto e complexo.

281. Errado. O ato **complexo** é aquele que resulta de manifestação de dois ou mais órgãos, singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para a formação de um único ato, como a concessão definitiva da aposentadoria para o servidor público. È importante ressaltar que há divergência doutrinária acerca da classificação entre composto e complexo.

282. Errado. A questão se refere ao ato **complexo**, que é aquele que resulta de manifestação de dois ou mais órgãos, singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para a formação de um único ato. De outro lado, **ato composto** é aquele que **nasce da vontade de apenas um órgão. Porém, para que produza efeitos, depende da aprovação de outro ato, que o homologa**. È importante ressaltar que há divergência doutrinária acerca da classificação entre composto e complexo.

283. Correto. Em decorrência dos atributos da presunção de veracidade (os fatos narrados são presumidos verdadeiros) e da legitimidade (o ato praticado é presumido em conformidade com a lei), não pode o ato administrativo ter sua validade apreciada de ofício pelo Poder Judiciário. Vale ressaltar que tais presunções são relativas, e não absolutas, é dizer, cabe prova em contrário, a cargo de quem alega o vício.

284. Correto. Por se tratar de situação de coerção administrativa direta, sem que o agente público necessite de prévia autorização judicial, a autoexecutoriedade é reconhecida em duas situações: a) quando norma legal a admite de forma expressa ou b) em situações urgentes ou emergenciais, nas quais apenas se alcança o fim público mediante o emprego de força material.

285. Errado. A discricionariedade, ao contrário do que afirma a questão, nem sempre está presente no poder de polícia. É possível que o sistema jurídico imponha um único comportamento preventivo ou repressivo como possível diante de dada circunstância fática potencialmente ofensiva ao interesse social. Por exemplo, diante do descumprimento X, aplique-se a sanção Y.

286. Errado. Convalidação é o procedimento pelo qual o ato viciado, depois de corrigido, é mantido, desde que os defeitos sejam sanáveis, não acarretem lesão ao interesse público e nem prejuízo a terceiros. Como o ato será mantido, os efeitos da convalidação retroagem ao momento de formação do ato, ou seja, são *ex tunc.* Perceba que tratar tal efeito como não retroativo (*ex nunc*) não traria qualquer utilidade à convalidação, que teria os mesmos efeitos de uma anulação seguida da prática de outro ato sem os vícios do anterior. O objetivo da convalidação é justamente “salvar” o ato viciado desde sua origem.

287. Errado. A Lei nº 9.784/99 prevê, em seu art. 50, os atos administrativos que deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, dentre os quais aqueles que decorram de reexame de ofício.

288. Errado. A Lei nº 9.784/99, art. 61, assevera que "salvo disposição legal em contrário, **o recurso não tem efeito suspensivo**". Dessa forma, a regra é que não exista o efeito em comento em atenção ao princípio da presunção de legalidade dos atos administrativos.

289. Errado. A imperatividade (poder extroverso ou poder de império) está presente apenas nos atos que implicam obrigação para os administrados ou que são a eles impostos e devem ser por eles obedecidos, sem necessidade de sua anuência, como a imposição de uma multa administrativa.

290. Errado. A revogação é a supressão de um ato administrativo legítimo e eficaz, realizada pela Administração, por questões de conveniência e oportunidade e com efeitos prospectivos, ou seja, *ex nunc*, não retroativos.

291. Errado. Segundo a doutrina, ato administrativo é a declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, **sob o regime jurídico de direito público** e sujeita a controle pelo Poder Judiciário. De outro lado, considerando o gênero "atos da Administração", há incidência do direito privado em determinadas circunstâncias excepcionais, como na locação e na contratação de seguros (Lei nº 8.666/93, art. 62, § 3º, I).

292. Errado. A Lei nº 9.784/99, art. 37, dispõe que: "quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, **o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias**."

293. Errado. A Lei nº 9.784/99, art. 56, § 3º, dispõe que "se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante, **caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso**". Ademais, nos termos do art. 103-A da CF/88, o STF poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, **terá efeito vinculante em relação** aos demais órgãos do Poder Judiciário e **à administração pública direta e indireta**, nas esferas federal, estadual e municipal.

294. Correto. Para emitir um ato administrativo é necessário que o agente público tenha recebido, explícita ou implicitamente do ordenamento jurídico, uma quantidade definida de poder para editar com validade aquele ato administrativo. Um ato praticado por sujeito incompetente conterá vício. Pode ser nulo, se se tratar de violação à competência exclusiva, ou, caso contrário, anulável, cabendo, então, a convalidação.

295. Errado. A delegação não transfere a competência, mas somente, em caráter temporário, o exercício de parte das atribuições do delegante. Assim, a competência é intransferível, bem como irrenunciável, imodificável pela vontade das partes, imprescritível e de exercício obrigatório. Ainda que haja delegação, o delegante segue titular da competência, podendo retomá-la a qualquer tempo.

296. Errado. A Lei nº 9.784/99, art. 15, preceitua que "será permitida, em caráter excepcional e **por motivos relevantes devidamente justificados**, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior." (grifou-se).

297. Errado. Todo e qualquer ato administrativo pode ser analisado pelo Poder Judiciário no seu aspecto de legalidade. Assim, um ato discricionário e um ato vinculado podem ser levados à apreciação pelo Poder Judiciário e, acaso ilegais, serão anulados.

298. Errado. Se o ato for vinculado, todos os seus elementos serão também vinculados. Ao contrário, se o ato for discricionário, apenas competência, finalidade e forma serão elementos vinculados. Motivo e objeto serão elementos discricionários.

299. Errado. *Iuris et de iure* quer representar uma presunção absoluta de legitimidade. Porém, os atos administrativos possuem presunção relativa de legitimidade, ou seja, *iuris tantum.*

300. Errado. Não existe discricionariedade no tocante ao resultado do ato administrativo, este sempre é vinculado ao interesse público.

301. Correto. É no ato administrativo discricionário que o administrador público atua com o seu juízo de valor, sua oportunidade e conveniência, valorando e ponderando sua atuação no caso concreto, sempre em busca do interesse público.

302. Correto. Os atos administrativos vinculados, aqueles que já produziram seus efeitos e que geraram direito adquirido, não podem ser

revogados pela Administração Pública. Esse é o entendimento da Súmula 473 do STF ao asseverar que devem ser respeitados os direitos adquiridos.

303. Errado. Presunção de legitimidade diz respeito à lei, já a presunção de veracidade diz respeito aos fatos.

304. Correto. Ato imperfeito é aquele que ainda não está pronto e acabado, é dizer, ainda está em curso sua produção. Dessa forma, não poderá ser eficaz, pois ainda não está apto a produzir seus efeitos.

305. Errado. Licença é ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade.

306. Errado. A presunção de legitimidade (lei) e de veracidade (fatos) não é absoluta, mas relativa. Pode sofrer questionamentos perante a própria Administração Pública ou perante o Poder Judiciário.

307. Errado. O Tribunal de Contas deve respeitar o contraditório e a ampla defesa no caso de sua decisão vir a resultar em anulação do ato do registro.

308. Correto. O Tribunal de Contas é o órgão responsável pelo registro da aposentadoria não só dos servidores regidos pelo regime próprio, mas também dos empregados submetidos ao regime geral da previdência social.

309. Correto. A validade do ato administrativo, segundo a Teoria dos Motivos Determinantes, dependerá dos motivos indicados no ato. Assim, quando a Administração motivar o ato, mesmo nos casos em que a motivação seja desnecessária, ele deverá ser invalidado se os motivos apresentados forem falsos ou inexistentes.

310. Errado. Com a entrada em vigor da Lei nº 9.784/99 houve, sem qualquer discussão, uma significativa melhoria na proteção aos direitos dos administrados, uma vez que ela explicitou princípios importantes, tais como a segurança jurídica e a motivação, bem como trouxe prazos a serem obedecidos não apenas pelo administrado como também pela própria Administração e, em 2009, foi introduzido o art.69-A ao seu texto, o qual concede prioridade para a tramitação nos processos para os idosos, bem como para aqueles que sofram de determinadas doenças. Devido a isso, alguns administrativas consideram a referida lei como o código de direito administrativo. Contudo, tal Lei restringe-se a

regular o processo administrativo no âmbito da Administração Pública **Federal** direta e indireta, excluindo, portanto, as demais esferas da federação.

311. Correto. A assertiva reproduz textualmente o art. 1º da Lei nº 9.784/99 que afirma o seguinte: "Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração." Acrescente-se que também é objetivo dela fazer com que a Administração Pública obedeça, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência (Lei nº 9.784/99, art. 2º).

312. Errado. Dentre os vários princípios que devem ser observados pela Administração Pública destacam-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Nesse rumo, determina a Lei que, nos processos administrativos, será observado, entre outros, o critério de adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público (Lei nº 9.784/99, art. 2º, *caput* e parágrafo único, VI).

313. Errado. Em complemento às regras constitucionais (CF/88, art. 103-A, § 3º), editou-se a Lei nº 11.417/2006 que, alterando o art. 56 da Lei nº 9.784/1999, fez incluir o § 3º, *in verbis*: "se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso."

314. Errado. A súmula vinculante, nos termos do art. 103-A da CF/88, deve ser obrigatoriamente observada pelos demais órgãos do Poder Judiciário (excluído, assim, o próprio STF que a aprovou) e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. Como forma de garantir eficácia a tal previsão, o constituinte derivado fixou que, "do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso" (CF/88, art. 103-A, § 3º). Em complemento às regras constitucionais, editou-se a Lei nº 11.417/2006 que,

alterando o art. 56 da Lei nº 9.784/1999, fez incluir o § 3º, *in verbis*: "se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso."

315. Correto. Nos termos da Lei nº 9.784/1999, art. 18, é impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que: I - tenha interesse direto ou indireto na matéria; II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro. A hipótese da questão, como se percebe, enquadra-se nessa última previsão. Note que impedimento não se confunde com suspeição. Esta ocorre quando a autoridade ou o servidor tiver amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau (art. 20). A diferença fundamental entre impedimento e suspensão reside no fato de que, no primeiro caso, a autoridade não poderá atuar, pois a vedação é absoluta. Já no caso de suspeição, poderá a mesma não acatar os argumentos do interessado de seguir atuando normalmente, consubstanciando-se em vedação relativa, a depender do caso concreto.

316. Errado. A assertiva, como é muito comum em concursos, confunde os conceitos de anulação e de revogação. A Lei nº 9.784/1999, em seu art. 53, e com fundamento na Súmula 473 do STF, bem os diferencia. Veja: "a Administração deve **anular** seus próprios atos, quando eivados de **vício de legalidade**, e pode **revogá-los** por motivo de **conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos." Em resumo, cabe: 1) anulação de ato ilegal; 2) revogação de ato legal, mas inconveniente ou inoportuno.

317. Errado. A assertiva, como é muito comum em concursos, confunde os conceitos de anulação e de revogação. A Lei nº 9.784/1999, em seu art. 53, e com fundamento na Súmula 473 do STF, bem os diferencia. Veja: "a Administração deve **anular** seus próprios atos, quando eivados de **vício de legalidade**, e pode **revogá-los** por motivo de **conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos." Em resumo, cabe: 1) anulação de ato ilegal; 2) revogação de ato legal, mas inconveniente ou inoportuno.

318. Errado. Um ato é nulo quando afronta a lei, **quando foi produzido com alguma ilegalidade**. Pode ser **declarada pela própria Administração Pública**, no exercício de sua autotutela, **ou pelo Judiciário**. Opera **efeitos retroativos**, "ex tunc", como se nunca tivesse existido, exceto em relação a terceiros ou mesmo destinatários, desde que de boa-fé. A assertiva refere-se à anulação. Revogação, por sua vez, é a forma de **desfazer um ato válido, legítimo, mas que não é mais conveniente, útil ou oportuno**. Como é um ato perfeito, que não mais interessa à Administração Pública, só por ela pode ser revogado, **não cabendo ao Judiciário fazê-lo**, exceto no exercício de sua atividade secundária administrativa, ou seja, só pode revogar seus próprios atos administrativos. Os efeitos da revogação são proativos, "ex nunc", sendo válidas todas as situações atingidas antes da revogação.

319. Errado. Um ato é nulo quando afronta a lei, **quando foi produzido com alguma ilegalidade**. Pode ser **declarada pela própria Administração Pública**, no exercício de sua autotutela, **ou pelo Judiciário**. Opera **efeitos retroativos**, "ex tunc", como se nunca tivesse existido, exceto em relação a terceiros ou mesmo destinatários, desde que de boa-fé. Assim, o ato administrativo que contenha vício de nulidade insanável deverá ser anulado, contudo, **seus efeitos poderão ser mitigados** perante aqueles que estejam de boa-fé.

320. Correto. Revogação é a forma de **desfazer um ato válido, legítimo, mas que não é mais conveniente, útil ou oportuno**. Como é um ato perfeito, que não mais interessa à Administração Pública, só por ela pode ser revogado, **não cabendo ao Judiciário fazê-lo**, exceto no exercício de sua atividade secundária administrativa, ou seja, só pode revogar seus próprios atos administrativos.

321. Correto. Revogação é a forma de **desfazer um ato válido, legítimo, mas que não é mais conveniente, útil ou oportuno**. Assim, o ato administrativo pode ser revogado por ter perdido sua utilidade.

322. Errado. Revogação é a forma de **desfazer um ato válido, legítimo, mas que não é mais conveniente, útil ou oportuno**. Os efeitos da revogação são proativos, "ex nunc", sendo válidas todas as situações atingidas antes da revogação, diversamente do que afirmado na questão.

323. Correto. Em princípio, é de ser aplicada a Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. No entanto, é também cabível a Lei nº 9.784/1999, que prevê expressamente que se aplica no âmbito da Administração Federal direta e indireta, bem assim

aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa (art. 1º, *caput* e § 1º). No entanto, esta tem incidência apenas subsidiária, é dizer, somente nos temas não conflitantes com a lei própria (art. 69). Ressalte-se, ainda, que sua aplicação restringe-se aos processos administrativos. Em se tratando de processos judiciais ou legislativos, haverá regramento próprio, como no caso de regras previstas, por exemplo, na Constituição Federal, no Código de Processo Civil ou no Código de Processo Penal.

324. Errado. Os atos administrativos podem ser classificados, entre diversas outras formas possíveis, quanto à validade, em válidos e inválidos (ou nulos), e quanto à exeqüibilidade, em perfeitos, imperfeitos e pendentes. Ressalte-se que aqui exploramos apenas a classificação posta na assertiva em questão. Assim, é válido o ato que atende a todos os requisitos legais, e inválido aquele que nasce com vício insanável de legalidade. De seu turno, perfeito é aquele que completou seu processo de formação, estando apto a produzir seus efeitos, ou seja, é eficaz. Imperfeito é o ato que ainda não completou seu ciclo de formação e pendente é aquele que, para produzir seus efeitos (ser eficaz), sujeita-se a condição ou termo. Então, são classificações que não se confundem. Pode um ato ser, ao mesmo tempo, perfeito (completou seu processo de formação), inválido (não está em conformidade com a lei) e eficaz (ter capacidade para produzir seus efeitos). Exemplo disso é um ato produzido por autoridade absolutamente incompetente: enquanto não for declarado tal vício, com a consequente anulação do ato, segue ele produzindo seus efeitos, até por conta do atributo da presunção de legalidade que os atos administrativos têm.

325. Correto. Delegar corresponde ao repasse de atribuições administrativas de responsabilidade do superior para o subalterno, e tem permissivo legal no art. 12 da Lei nº 9.784/99, que assim dispõe: "Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial." O delegante permanece competente. Segundo antiga regra do Decreto nº 83.937/79, art 2º, parágrafo (incluído pelo Decreto nº 86.377/81), "a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação."

326. Errado. O enunciado afronta a parte final da Súmula Vinculante nº 3, que assim estabelece: "Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando

da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão".

327. Correto. A forma é um dos cinco elementos do ato administrativo. Em regra, será livre. Contudo, quando a lei expressamente a exigir, os atos do processo administrativo devem observar a forma por ela determinada (Lei nº 9.784/99, art. 22). Atente-se ainda que, nos processos administrativos serão respeitados, entre outros, os critérios de observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados e adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados (Lei nº 9.784/99, art. 2º, parágrafo único, VIII e IX).

328. Errado. O parecer é um ato administrativo interno, declaratório e também dito enunciativo. A Lei nº 9.784/1999, art. 42, estabelece que quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo. Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, **o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação**, responsabilizando-se quem der causa ao atraso. De outro lado, se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

329. Correto. Recurso não se confunde com pedido de reconsideração. Enquanto aquele corresponde a um pedido de reanálise da questão por autoridade superior à que a decidiu, este será dirigido à própria autoridade que proferiu a decisão. No entanto, como forma de otimizar e agilizar o processo administrativo, previu a Lei nº 9.784/1999, art. 56, § 1º, que o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior. Assim, possibilita-se o juízo de retratação, abreviando o fim do processo.

330. Correto. No julgamento do recurso é cabível o agravamento da situação do recorrente. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência. Entretanto, se da aplicação dessa regra puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão (Lei nº 9.784/1999, art. 64, *caput* e parágrafo único). Julgamento de recurso não se confunde com revisão do processo, feita a

pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada. Neste caso (revisão), não poderá resultar agravamento da sanção (Lei nº 9.784/1999, art. 65, *caput* e parágrafo único). Por último, destaque-se que a decisão de recursos administrativos não pode ser objeto de delegação (Lei nº 9.784/1999, art. 13, II).

331. Errado. A classificação do ato em composto e complexo é um dos temas mais polêmicos do Direito Administrativo. Analisando-se questões anteriores, parece que as bancas tendem a seguir a seguinte classificação: 1 - **ato composto**: é aquele que nasce da vontade de apenas um órgão; porém, para que produza efeitos, depende da aprovação de outro ato, que o homologa; 2 - **ato complexo**: para que seja formado, necessita da **manifestação de vontade de dois ou mais órgãos diferentes**, sem hierarquia entre eles, de tal forma que cada um, de forma independente, não pode produzir validamente tal ato. Nesse sentido, o ato de aposentadoria dos servidores públicos é considerado pelo STF (MS 24.742/DF, DJ 11/03/2005) como ato complexo, o qual se aperfeiçoa somente com o registro perante o Tribunal de Contas.

332. Errado. Ato administrativo é espécie do gênero ato da Administração. Os atos administrativos são aqueles praticados sob o regime jurídico de direito público, com todas as características próprias desse regime. De outro lado, no gênero atos da Administração estão incluídos outros atos por ela praticados, mesmo que regidos por regime privado, como nos casos de locações e seguros.

333. Correto. **Convalidar é tornar válido**, é efetuar correções no ato administrativo, de forma que ele fique perfeito, atendendo a todas as exigências legais. Segundo a regra da Lei nº 9.784/99, art. 55, “em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.” Segundo aponta a doutrina, **a finalidade, o motivo e o objeto nunca podem ser convalidados**, por sua própria essência. De outro lado, a **forma pode sim ser convalidada, desde que não seja fundamental à validade do ato**. Se a lei estabelecia uma forma determinada, não há como convalidar-se. Com relação à competência, é possível a convalidação dos atos que não sejam exclusivos de uma autoridade, quando não pode haver delegação ou avocação. Assim, **desde que não se trate de matéria exclusiva, pode o superior ratificar o ato praticado por subordinado incompetente**.

334. Errado. **Revogação** é a forma de **desfazer um ato válido, legítimo, mas que não é mais conveniente, útil ou oportuno**. Não se confunde com a **anulação**, que representa a forma de **desfazer um ato inválido**. Dessa forma, a revogação não possui limitação temporal, vez que sempre produzirá efeitos "ex nunc". Diversamente, em atenção ao princípio da segurança jurídica, e tendo em conta que a anulação produz efeitos "ex tunc", fixou a Lei nº 9.784/99, art. 54, a regra seguinte: "o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé." Por fim, em se tratando de ato discricionário, não há limitação material na revogação, que sempre será cabível quando for inconveniente ou inoportuna sua manutenção, respeitados os direitos adquiridos. De outro lado, em se tratando de ato vinculado ou que tenha exaurido seus efeitos, não há falar-se em revogação.

335. Errado. Tanto a delegação quanto a avocação são possíveis, nos termos da Lei nº 9.784/99, arts. 12 e 15. Assim, um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial. Além disso, será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

336. Errado. Em princípio, é possível a delegação de parte da competência de um órgão administrativo ou de seu titular. Contudo, a Lei nº 9.784/99, art. 13, expressamente fixa limite materiais (objetos) a tal proceder, estabelecendo que não podem ser objeto de delegação: I - a edição de atos de caráter normativo; II - a decisão de recursos administrativos; III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade. Portanto, a edição de atos de caráter normativo não pode ser delegada.

337. Errado. São os seguintes os elementos do ato administrativo: I – competência; II – finalidade; III – forma; IV – motivo; V – objeto. Em qualquer ato, seja ele vinculado ou discricionário, **os três primeiros requisitos serão de observância obrigatória**, ou seja, sempre serão vinculados. O motivo é a circunstância de fato ou de direito que determina ou autoriza a prática do ato. Tal componente do ato nem sempre está previsto na lei. Quando está nela descrito, é **vinculante**, ou seja, o ato depende da ocorrência da situação prevista. Em outras ocasiões, a lei defere ao agente a avaliação da **oportunidade e**

conveniência da prática do ato que, nesse caso, será **discricionário**. Assim, incorreta a assertiva.

338. Errado. Um dos atributos do ato administrativo é a presunção de legitimidade. Diz-se que se presume legítimo determinado ato administrativo baseado no **princípio da legalidade**. Se ao administrador só cabe fazer o que a **lei** admite, e da forma como nela previsto, então, se produziu algum ato, **presume-se que o fez respeitando a lei**. No entanto, há duas formas de presunção: I – "juris et de jure": de direito e por direito, **presunção absoluta**, que não admite prova em contrário; II – "juris tantum": diz-se da **presunção relativa** ou condicional que, resultante do próprio direito, e, embora por ele estabelecida como verdadeira, admite prova em contrário. O tipo em questão é o segundo. Ainda que haja essa presunção, e todos devem obediência ao ato enquanto não declarado inválido, cumprindo-o, pode haver prova em contrário. Então a presunção é relativa, "juris tantum".

339. Errado. Um dos atributos do ato administrativo é a presunção de legitimidade. Diz-se que se presume legítimo determinado ato administrativo baseado no **princípio da legalidade**. Se ao administrador só cabe fazer o que a **lei** admite, e da forma como nela previsto, então, se produziu algum ato, **presume-se que o fez respeitando a lei**. De outro lado, há o atributo denominado de **presunção de veracidade.** Este refere-se aos **fatos** citados pela Administração Pública. No entanto, há duas formas de presunção: I – "juris et de jure": de direito e por direito, **presunção absoluta**, que não admite prova em contrário; II – "juris tantum": diz-se da **presunção relativa** ou condicional que, resultante do próprio direito, e, embora por ele estabelecida como verdadeira, admite prova em contrário. O tipo em questão é o segundo. Ainda que haja essa presunção pode haver prova em contrário, a cargo de quem alega. Então ambas as presunções são relativas, "juris tantum".

340. Errado. Um dos atributos do ato administrativo é a presunção de legitimidade. Diz-se que se presume legítimo determinado ato administrativo baseado no **princípio da legalidade**. Se ao administrador só cabe fazer o que a **lei** admite, e da forma como nela previsto, então, se produziu algum ato, **presume-se que o fez respeitando a lei**. De outro lado, há o atributo denominado de **presunção de veracidade.** Este refere-se aos **fatos** citados pela Administração Pública. No entanto, há duas formas de presunção: I – "juris et de jure": de direito e por direito, **presunção absoluta**, que não admite prova em contrário; II – "juris tantum": diz-se da **presunção relativa** ou condicional que, resultante do próprio direito, e, embora por ele estabelecida como verdadeira, admite prova em contrário. O tipo em

questão é o segundo. Ainda que haja essa presunção pode haver prova em contrário, a cargo de quem alega. Então ambas as presunções são relativas, "juris tantum".

341. Errado. Um dos atributos do ato administrativo é a presunção de legitimidade. Diz-se que se presume legítimo determinado ato administrativo baseado no **princípio da legalidade**. Se ao administrador só cabe fazer o que a **lei** admite, e da forma como nela previsto, então, se produziu algum ato, **presume-se que o fez respeitando a lei**. Diversamente, outro atributo é nomeado de **presunção de veracidade.** Este refere-se aos **fatos** citados pela Administração Pública, e não à observância da lei.

342. Correto. Revogação é a forma de **desfazer um ato válido, legítimo, mas que não é mais conveniente, útil ou oportuno**. Os efeitos da revogação são proativos, "ex nunc", sendo válidas todas as situações atingidas antes da revogação. Mas não é todo ato que pode ser revogado pela Administração Pública. Alguns, em face de suas características peculiares, não podem ser modificados. Isso pode decorrer do tipo de ato praticado ou dos efeitos gerados. Assim, não podem ser revogados, entre outros, os atos vinculados, **os já consumados, os que geraram direito adquirido** etc. Nos termos do enunciado 473 da Súmula do STF, "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, **respeitados os direitos adquiridos**, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." Ademais, convém ressaltar que a assertiva copiou quase literalmente a ementa do seguinte julgado do STJ, MS 4.288/DF, DJ 24/06/1996: "O princípio de que a Administração pode revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade, encontra empeços diante da ocorrência de certas circunstâncias, entre elas a situação jurídica definitivamente constituída e o direito adquirido."

343. Correto. A assertiva mesclou três classificações distintas relativas ao ato administrativo (quanto à exeqüibilidade, quanto à validade e quanto à a capacidade para produção de efeitos). **Imperfeito é o ato que não completou seu processo de formação**, portanto, **não está apto a produzir seus efeitos**. **Válido** é o que **atende a todos os requisitos legais**: competência, finalidade, forma, motivo e objeto. Pode estar **perfeito**, pronto para produzir seus efeitos ou estar **pendente** de evento futuro. Por último, **eficácia** é a capacidade do ato para produzir seus efeitos. Assim, tendo em conta que um ato imperfeito **não está apto a produzir seus efeitos**, não é ele eficaz. Para tanto, deve

aguardar que se complete seu ciclo de formação, como, por exemplo, ser publicado.

344. Correto. Um ato é nulo quando afronta a lei, **quando foi produzido com alguma ilegalidade**. Nos termos da Lei que regula a Ação Popular, Lei nº 4.717/65, art. 2º, são nulos os atos nos casos de: a) incompetência; b) vício de forma; c) ilegalidade do objeto; d) inexistência dos motivos; e) desvio de finalidade. A inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido. Assim, segundo a Teoria dos Motivos Determinantes, a Administração, ao adotar determinados motivos para a prática de ato administrativo, ainda que de natureza discricionária, fica a eles vinculada" (STJ, RMS 20.565/MG, DJ 21/05/2007).

345. Errado. A questão aborda o tipo de extinção denominado de **caducidade**, que é a retirada do ato em face da superveniência de norma que incompatibiliza sua permanência. Exemplifique-se com uma autorização para importar determinado produto. Posteriormente, lei passa a proibir a importação. A autorização, no caso, caducou. Não se trata, portanto, de um desfazimento volitivo, que seria aquele que depende da vontade do interessado: ele será extinto independentemente de seu desejo.

346. Errado. Com efeito, havia algumas previsões legais exigindo depósito ou caução para a interposição de recurso administrativo, como na Lei nº 9.784/1999, art. 56, § 2º. Porém, o STF, **revendo entendimento anterior**, assentou que a exigência do depósito prévio do valor da multa questionada, como condição de admissibilidade de recurso administrativo, ofende o art. 5º, LV, da CF (AI-AgR 398.933/RJ, DJ 29/06/2007). Posteriormente, editou a Súmula Vinculante 21, que assim foi redigida: "É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo". No mesmo sentido, o STJ, também aprovou o verbete 373 de sua Súmula: "É ilegítima a exigência de depósito prévio para admissibilidade de recurso administrativo." Então, o recurso administrativo **independe** de caução. A segunda parte da assertiva também está errada pois "o recurso **será dirigido à autoridade que proferiu a decisão**, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior" (Lei nº 9.784/1999, art. 56, § 1º).

347. Errado. Com efeito, havia algumas previsões legais exigindo depósito ou caução para a interposição de recurso administrativo, como na Lei nº 9.784/1999, art. 56, § 2º. Porém, o STF, **revendo**

entendimento anterior, assentou que a exigência do depósito prévio do valor da multa questionada, como condição de admissibilidade de recurso administrativo, ofende o art. 5º, LV, da CF (AI-AgR 398.933/RJ, DJ 29/06/2007). Posteriormente, editou a Súmula Vinculante 21, que assim foi redigida: "É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo". No mesmo sentido, o STJ, também aprovou o verbete 373 de sua Súmula: "É ilegítima a exigência de depósito prévio para admissibilidade de recurso administrativo." Então, o recurso administrativo **independe** de caução.

348. Errado. Com efeito, havia algumas previsões legais exigindo depósito ou caução para a interposição de recurso administrativo, como na Lei nº 9.784/1999, art. 56, § 2º, e o STF durante muitos anos entendeu que era compatível com a CF. Porém, esse Tribunal, "**revendo entendimento anterior**, assentou que a exigência do depósito prévio do valor da multa questionada, como condição de admissibilidade de recurso administrativo, ofende o art. 5º, LV, da CF (AI-AgR 398.933/RJ, DJ 29/06/2007). Posteriormente, editou a Súmula Vinculante 21, que assim foi redigida: "É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo". No mesmo sentido, o STJ, também aprovou o verbete 373 de sua Súmula: "É ilegítima a exigência de depósito prévio para admissibilidade de recurso administrativo." Então, o recurso administrativo **independe** de caução.

349. Errado. No processo administrativo vige a informalidade. Dispõe a Lei nº 9.784/1999, em seu art. 6º, que "o **requerimento inicial do interessado**, salvo casos em que for admitida solicitação oral, **deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:** I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige; II - identificação do interessado ou de quem o represente; III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações; IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos; V - data e assinatura do requerente ou de seu representante." De seu turno, o parágrafo único do mesmo artigo determina que "**é vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos**, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas." Assim, se houver equívoco na identificação do destinatário do requerimento inicial, deve a Administração encaminhar à autoridade correta, ou orientar o interessado a esse respeito.

350. Errado. Os decretos, espécie de atos administrativos, são considerados atos normativos secundários, vez que emanam da Administração Pública, como aqueles produzidos pelo Presidente da

República para esmiuçar a lei (CF/88, art. 84, IV). De forma diversa, as leis são atos normativos primários, são atos legislativos.

351. Errado. A licença é um típico exemplo de **vinculado.** Cumpridos todos os requisitos legais, a Administração Pública não pode deixar de conceder, por exemplo, uma licença para construir. De outro lado, o exemplo comum de ato **discricionário** é a autorização, como a destinada para a instalação de uma banca de revistas na calçada.

352. Correto. A competência do TCU é bastante ampla, e inclui o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público. Além disso, compete-lhe apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na **administração direta e indireta**, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de **aposentadorias**, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório (CF/88, art. 71, I e III).

353. Errado. É comum a motivação de determinada decisão referir-se aos fundamentos de anterior parecer. Tal proceder tem base na Lei nº 9.784/1999, cujo art. 50, § 1º assim fixa: ”A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.”

354. Errado. Seguindo regra do Código Civil, a Lei nº 9.784/1999, art. 10, estabeleceu que “são capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio”. No caso da assertiva em comento, deverá haver representação do menor por pela pessoa competente para tal.

355. Correto. É a disposição expressa da Lei nº 9.784/1999, cujo art. 56, § 3º é a seguir reproduzido: “Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.”

356. Errado. A Lei nº 9.784/1999, art. 12, faculta a delegação, limitando as matérias passíveis de repasse no art. 13, e fixando algumas regras no art. 14. No § 3º deste, fixou que "As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado." Assim, eventual impugnação judicial ao ato deve ser feita contra a autoridade delegada.

357. Errado. Quando do julgamento do recurso, o órgão competente poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida. Contudo, prevê a Lei nº 9.784/1999, art. 64, parágrafo único, que, "se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão." Então, a decisão proferida em recurso administrativo poderá prejudicar a situação da pessoa do recorrente, garantido, com se viu, o contraditório.

358. Errado. Ao contrário do que asseverado, o art. 56 da Lei nº 9.784/1999 expressamente prevê que, "das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito." Além disso, é sempre aberta a via judicial para sanar eventual lesão ou ameaça a direito (CF/88, art. 5º, XXXV).

359. Correto. O processo administrativo é marcado por sua informalidade. Assim, a Lei nº 9.784/1999 previu, dentre outros direitos do administrado, o de fazer-se assistir, **facultativamente**, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei (art. 3º, IV).

360. Correto. O princípio da oficialidade ou do impulso oficial, inserto no art. 2º, XII, da Lei nº 9.784/1999, determina que o agente competente deve dar andamento ao processo independentemente de atuação do particular. Assim, cabe àquele conduzir o processo até decisão final, ainda que o interessado venha a se omitir no curso do mesmo.

361. Errado. É possível, em regra, a delegação. Contudo, não podem ser objeto de delegação: I - a edição de atos de caráter normativo; II - a decisão de recursos administrativos; III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade (Lei nº 9.784/1999, arts. 12 e 13).

362. Correto. De acordo com expressa previsão da Lei nº 9.784/99, em seu art. 5º, "o processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado." Segundo o princípio da oficialidade, cabe à Administração Pública a impulsão, de ofício, do processo

administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados, ou seja, ainda que este nada faça, deve a autoridade competente conduzir o processo até seu final (Lei nº 9.784/99, art. 2º, parágrafo único, XII).

CAPÍTULO 5 – SERVIÇOS PÚBLICOS

363. (CESPE/DPE-AL/Defensor/2009) Os serviços públicos *uti singuli* são aqueles prestados à coletividade, que têm por finalidade a satisfação indireta das necessidades dos cidadãos, tais como os serviços de iluminação pública e de saneamento.

364. (CESPE/TRE-MA/2009) A permissão é ato administrativo bilateral e vinculado pelo qual a administração faculta ao particular a execução de serviço público ou a utilização privativa de bem público.

365. (CESPE/TRE-MA/2009) A prestação de serviço público não abrange o desempenho de atividades de natureza comercial e industrial.

366. (CESPE/TRE-MA/2009) No contrato de concessão de serviço público, havendo a encampação, o concessionário não tem direito à indenização por eventuais prejuízos.

367. (CESPE/TRE-MA/2009) A autorização de serviço público constitui ato administrativo bilateral, vinculado e precário.

368. (CESPE/ANAC/Analista/2009) Contrato administrativo de concessão é aquele em que a administração pública confere ao particular a execução não remunerada de um serviço ou obra pública.

369. (CESPE/ANAC/Analista/2009) A concessão de serviço público deve ser necessariamente instrumentalizada por contrato.

370. (CESPE/ANAC/Analista/2009) Na concessão de serviço público, o poder concedente transfere ao concessionário apenas a execução do serviço, continuando titular do mesmo, razão pela qual pode rescindir o contrato unilateralmente por motivo de interesse público.

371. (CESPE/MS/Analista/2010) Com o advento do termo contratual tem-se de rigor a reversão da concessão e a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, incluindo a ocupação e a utilização das instalações e dos bens reversíveis.

372. (CESPE/MS/Analista/2010) A natureza jurídica da remuneração dos serviços de água e esgoto prestados por concessionária de serviço público é de tarifa ou preço público.

373. (CESPE/TCE-TO/Analista/2008) A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

374. (CESPE/TCE-TO/Analista/2008) Se o estado de Tocantins pretender criar uma taxa de polícia com o objetivo de remunerar o custo de certa atividade, nessa situação, conforme o texto constitucional, a referida taxa poderá ser cobrada mesmo quando a atividade de polícia não for efetiva, mas apenas potencial ou colocada à disposição.

375. (CESPE/TCE-TO/Analista/2008) A concessão serviço público é definida como a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

376. (CESPE/ANEEL/2010) Aplica-se ao serviço público o princípio da mutabilidade do regime jurídico, segundo o qual é possível a ocorrência de mudanças no regime de execução do serviço para adequá-lo ao interesse público, que pode sofrer mudanças com o decurso do tempo.

377. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) A concessão de serviço público é a delegação, a título precário sem licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho.

378. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, deve ser objeto de prévia licitação, segundo a legislação própria observando aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

379. (CESPE/MS/Analista/2010) Os serviços públicos podem ser classificados, quanto ao objeto, em exclusivos e não exclusivos do Estado.

380. (CESPE/PC-PB/Delegado/2008) A lei geral de concessão não autoriza a suspensão do fornecimento de energia elétrica, pelo inadimplemento por parte do usuário, já que o acesso ao serviço de energia elétrica decorre da própria dignidade da pessoa humana, que deve prevalecer sobre os interesses econômicos da concessionária.

381. (CESPE/PC-PB/Delegado/2008) O dispositivo constitucional que preceitua caber ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre mediante licitação, a prestação de serviços públicos, demonstra que o Brasil adotou uma concepção subjetiva de serviço público.

382. (CESPE/PC-PB/Delegado/2008) A permissão de serviço público é definida pela lei geral de concessões como a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

383. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) A prestação de serviços públicos pode ocorrer diretamente, pelo poder público, ou sob regime de concessão ou permissão, exigindo-se, necessariamente, processo licitatório para a concessão, mas não para a permissão, que se caracteriza como ato administrativo unilateral e precário.

384. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) Considera-se concessão de serviço público a delegação, a título precário, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente, a pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

385. (CESPE/PC-PB/Delegado/2008) No procedimento de licitação para contratação de serviços públicos, obrigatoriamente a primeira fase será a de habilitação e a segunda, de julgamento da proposta que melhor se classificar, conforme as condições estabelecidas no edital, não sendo possível a inversão dessas fases.

386. (CESPE/PC-PB/Delegado/2008) No contrato de concessão é obrigatória cláusula que preveja o foro de eleição, não sendo possível, diante do interesse público envolvido, prever-se o emprego de mecanismos privados para a resolução de disputas decorrentes do contrato ou a ele relacionadas, inclusive a arbitragem.

387. (CESPE/PC-PB/Delegado/2008) No contrato de concessão patrocinada, no âmbito das parcerias público-privadas, os riscos do negócio jurídico decorrentes de caso fortuito ou força maior serão suportados exclusivamente pelo parceiro privado.

388. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) A exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei, razão pela qual a CF não admite a existência

de monopólios em nome de qualquer ente federativo.

389. (CESPE/ANAC/Analista/2009) O serviço postal, o Correio Aéreo Nacional, os serviços de telecomunicações e de navegação aérea são exemplos de serviços públicos exclusivos do Estado.

390. (CESPE/SEAD-PB/Advogado/2009) Enquanto as concessões comuns, reguladas por lei, são divididas em concessões de serviço público simples e concessões de serviço público precedidas de execução de obra pública, as PPPs se dividem em concessão patrocinada e concessão administrativa.

391. (CESPE/SEAD-PB/Advogado/2009) A celebração de contrato de PPP, qualquer que seja o valor envolvido na contratação, é autorizada por lei.

392. (CESPE/SEAD-PB/Advogado/2009) A doutrina brasileira é unânime ao afirmar que, caso a concessionária não tenha condições financeiras de reparar o dano por ela causado ao usuário dos serviços prestados, o lesado somente poderá cobrar da pessoa jurídica de direito público interno que transferiu a execução dos serviços se comprovar que esse ente público concorreu para a ocorrência do evento danoso. Dessa forma, a responsabilidade subsidiária do concedente pressupõe a existência de culpa concorrente.

GABARITOS – CAPÍTULO 5

363.	E
364.	E
365.	E
366.	E
367.	E
368.	E
369.	C
370.	C
371.	C
372.	C
373.	C
374.	E

375. C
376. C
377. E
378. C
379. E
380. E
381. E
382. C
383. E
384. E
385. E
386. E
387. E
388. E
389. C
390. C
391. E
392. E

COMENTÁRIOS – CAPÍTULO 5

363. Errado. Os serviços públicos *uti universi* são aqueles prestados à coletividade, que têm por finalidade a satisfação indireta das necessidades dos cidadãos, tais como os serviços de iluminação pública, de saneamento e de segurança nacional, não sendo viável a quantificação do uso individual.

364. Errado. A permissão é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, mediante o qual é possibilitado ao particular realizar determinadas atividades cujo interesse predominante seja da coletividade. Especificamente no que concerne aos serviços públicos, a Lei nº 8.987/95, em seu art. 40, assim a define: "a permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente". Embora haja críticas da doutrina, em face do regramento legal, passou-se a considerar que a permissão de serviço público, ainda que realizada através de contrato, tem natureza de ato unilateral, em face da característica da sua mera adesividade. Noutras palavras, ao permissionário cabe apenas aderir ou não ao contrato elaborado pela Administração, sem poder para alterá-lo. De seu turno, a permissão de uso de bem público continua sendo considerada mero ato administrativo, sem a discussão referida.

365. Errado. Os serviços públicos podem ter natureza comercial ou industrial, que são aqueles que atendem às necessidades coletivas de ordem econômica, tais como telecomunicações, transporte etc. Aliás, a própria CF/88, em seu art. 173, prevê a possibilidade de exploração direta de atividade econômica pelo Estado, desde que necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo.

366. Errado. A encampação é a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica **e após o prévio pagamento de indenização ao concessionário** (Lei nº 8.987/95, art. 37).

367. Errado. A autorização de serviço público é ato administrativo **unilateral, discricionário e precário**.

368. Errado. Contrato administrativo é o ajuste que a Administração Pública firma com o particular ou outro ente público, para a consecução de interesse coletivo. O referido contrato tem, dentre outras características, a onerosidade. Sendo que o preço e as condições de pagamento são cláusulas necessárias do contrato administrativo.

369. Correto. A Concessão de serviços públicos é uma espécie de contrato administrativo, sempre precedido de licitação na modalidade concorrência.

370. Correto. A concessão de serviço público é uma descentralização por delegação na qual a transferência é apenas da execução do serviço, ficando a titularidade do mesmo com o poder concedente.

371. Correto. Extinta a concessão, haverá a imediata retomada (assunção) da prestação do serviço pelo poder concedente com a ocupação das instalações e a utilização por aquele de todos os bens reversíveis (Lei nº 8.987/95, art. 35, § 3º).

372. Correto. A natureza jurídica da remuneração dos serviços de água e esgoto prestados por concessionária de serviço público é de tarifa ou preço público, consubstanciando em contraprestação de caráter não-tributário, razão pela qual não se submete ao regime jurídico tributário estabelecido para as taxas.

373. Correto. Dispõe a Lei nº 8.987/95, em seu art. 38, § 1º, VII, que a caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente, dentre outras situações, quando a concessionária for condenada em

sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

374. Errado. As taxas são geradas **pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível**, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, ou pelo exercício regular do poder de polícia. Nesses termos, descabida a cobrança de taxa pela potencial atividade de polícia. Ao que parece, o examinador apenas buscou confundir o candidato invertendo as características da cobrança em face do serviço público com a relativa ao poder de polícia. Ocorre que, segundo o STF, para que a taxa seja cobrada, é desnecessário que o contribuinte tenha sofrido concretamente a fiscalização, bastando existir um órgão estruturado e em efetivo funcionamento (STF, RE 416.601/DF, DJ 30/09/2005). De qualquer forma, a questão pediu a resposta “conforme o texto constitucional”.

375. Correto. A questão trouxe a redação dada pela Lei nº 8.987/95, ao art. 2º, II, que assim dispõe: “concessão de serviço público é definida como a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado”.

376. Correto. A prestação de serviços públicos incumbe ao Poder Público, que poderá, mediante concessão ou permissão, sempre através de licitação, repassar a terceiros (CF/88, art. 175). Da mesma forma, se o interesse público assim o exigir, poderá retomar o serviço repassado, alterando, assim, seu regime de execução, que passa de um regime de delegação para um regime de prestação direta. Nos termos da Lei nº 8.987/95, art. 37, “considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.” Além disso, por acordo das partes, os contratos regidos pela Lei de Licitações poderão ser alterados quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários (Lei nº 8.666/93, art. 65, II, b).

377. Errado. A concessão de serviços públicos é um contrato administrativo definido no art. 2º, II, da Lei nº 8.987/95 como: “delegação, feita pelo poder concedente, **mediante licitação, na modalidade concorrência**, **à pessoa jurídica ou consórcio de empresas** que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.” De outro lado, segundo a

mesma lei, a permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos da lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente (art. 40). O contrato de concessão obrigatoriamente deverá ser precedido de licitação na modalidade concorrência apenas para pessoa jurídica ou consórcio de empresas, ao contrário, a permissão poderá ser feita para pessoa física ou jurídica, sempre precedida de licitação, em qualquer modalidade.

378. Correto. Dispõe a Lei nº 8.987/95, art. 14, que: "Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório." O art. 175, *caput*, da CF/88 dispõe ainda que "Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, **sempre através de licitação**, a prestação de serviços públicos". (grifou-se)

379. Errado. Os serviços, **quanto ao objeto,** podem ser classificados da seguinte forma: **serviços administrativos** (são aqueles em que a Administração Pública executa o serviço para atender às suas necessidades internas, ex. imprensa oficial), **serviços comerciais ou industriais** (são aqueles que atendem às necessidades coletivas de ordem econômica, ex. telecomunicações) e **serviços sociais** (são aqueles que atendem às necessidades coletivas de ordem social, ex. educação). Por fim, no que se refere **à classificação dos serviços em exclusivos e não exclusivos do estado**, observa-se que os serviços exclusivos, em sua maioria, estão elencados na Constituição Federal, como, por exemplo, o serviço de energia elétrica, telecomunicações, navegação aérea, transportes (...). Outrossim, os serviços não exclusivos do Estado são considerados serviços públicos próprios, quando prestados pelo Estado e serviços públicos impróprios, quando prestados aos particulares, ficando estes sob a autorização e fiscalização do Estado, através do poder de polícia.

380. Errado. Dispõe a Lei nº 8.987/95, art. 6º, § 3º, II, que não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após o prévio aviso, **quando por inadimplemento do usuário.**

381. Errado. A expressão serviço público admite dois sentidos, um subjetivo e outro objetivo. No sentido subjetivo leva-se em conta os órgãos e entidades do Estado, responsáveis pela execução das

atividades voltadas à coletividade, como o INSS. No sentido objetivo, ao contrário, serviço público é a atividade em si, prestada pelo Estado e seus agentes, dá-se relevância à própria atividade desempenhada. Errou a questão ao afirmar que o Brasil adotou a concepção subjetiva de serviço público, uma vez que tais critérios adotados isoladamente são insuficientes para conceituar serviço público. A concepção de serviço público, de origem doutrinária, deverá contar ambas as noções, podendo ser definida como toda atividade prestada pelo Estado ou por seus delegados, basicamente sob regime de direito público, com vistas à satisfação de necessidades essenciais e secundárias da coletividade.

382. Correto. A Lei 8.987/95, em seu art. 2º, IV, define permissão de serviço público exatamente como diz a questão: "permissão de serviço público é a delegação a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco".

383. Errado. A Lei 8.987/95, em seu art. 2º, IV, assim define a permissão de serviço público: "é a delegação a título precário, **mediante licitação**, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco".

384. Errado. A questão trouxe a definição de permissão de serviços públicos, determinada pela Lei 8.987/95, que em seu art. 2º, IV, assim define o referido contrato: "é a delegação a título precário, **mediante licitação**, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco".

385. Errado. Dispõe a Lei 8.987/95, em seu art. 18-A, que o edital poderá prever a inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas. Doutro lado, segundo o regime da Lei nº 8.666/93, em regra, a fase externa, genericamente, se divide em: I – publicação do edital; II – habilitação; III – julgamento e classificação; IV – homologação; V – adjudicação.

386. Errado. A primeira parte da assertiva está correta ao prever o foro de eleição no contrato de concessão (Lei nº 8.987/95, art. 23, XV), já a segunda parte está errada ao dizer que não é possível o emprego da arbitragem, uma vez que a Lei nº 8.666/93, art. 54, dispõe que "os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, **supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as**

disposições de direito privado". Dessa forma, é possível a utilização da arbitragem para solução de conflitos oriundos de contratos administrativos, ainda mais quando fundamentados no interesse público secundário, instrumental, que se concretiza sob a égide do Direito Privado e se resolve em relações patrimoniais. Ressalte-se que, no âmbito das PPPs, a Lei nº 11.079/2004, em seu art. 11, III, autoriza expressamente que o instrumento convocatório preveja o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.

387. Errado. Dispõe a Lei nº 11.079/04, art. 5º, III, que nos contratos de parceria público-privada **haverá a repartição dos riscos entre as partes**, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária. Portanto, a responsabilidade nesse tipo de contrato é solidária entre as partes, ao contrário do que assevera a questão.

388. Errado. A primeira parte da assertiva está correta ao afirmar que a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei (CF, art. 173, *caput*). Porém o art. 177 da Carta Magna é claro ao admitir o monopólio em nome da União.

389. Correto. Na Constituição, encontram-se exemplos de serviços públicos exclusivos, como o serviço postal e o correio aéreo nacional (art. 21, X), os serviços de telecomunicações (art. 21, XI), os de rádio-difusão, energia elétrica, navegação aérea, transportes e demais indicados no art. 21, XIII, e ainda o serviço de gás canalizado (art. 25, § 2º).

390. Correto. A Lei nº 8.987/95, art. 2º, II e III, estabelece as concessões reguladas por esta lei, ditas concessões comuns, divididas em concessões de serviço público simples e concessões de serviço público precedidas de execução de obra pública. Já a Lei nº 11.079/04, art. 2º, *caput*, aduz que a parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão na modalidade patrocinada ou administrativa.

391. Errado. A Lei nº 11.079/04, art. 2º, § 4º, II, objetiva parcerias de grande vulto, vedando a celebração de contrato de parceria público-privada cujo valor seja inferior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

392. Errado. Nos termos do § 6º do art. 37 da Constituição Federal, as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos têm **responsabilidade civil objetiva** pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros. Assim, a responsabilidade subsidiária do poder concedente **independe** da existência de culpa concorrente.

CAPÍTULO 6 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS

393. (CESPE/ABIN/2008) Constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação. Dessa forma, contraria a CF a exigência, contida em editais de concursos públicos, sem o devido amparo legal, de limite de idade mínima ou máxima para inscrição.

394. (CESPE/MS/Analista/2010) O edital do concurso público é o instrumento idôneo para o estabelecimento do limite mínimo de idade para a inscrição no concurso.

395. (CESPE/ABIN/2008) Conforme entendimento do STF, o exame psicotécnico, para ser admitido em concursos públicos, deve estar previsto em lei e conter critérios objetivos de reconhecido caráter científico, sendo prescindível a possibilidade de reexame na esfera administrativa.

396. (CESPE/TRF-5/Juiz/2009) As regras sobre aposentadoria e estabilidade, constantes dos artigos 40 e 41 da CF, se aplicam ao pessoal das sociedades de economia mista que exercem atividade econômica.

397. (CESPE/PC-RN/2009) Os três anos de atividade jurídica exigidos pela CF ao candidato para inscrição definitiva em concurso de ingresso na carreira do MP contam-se da data da colação de grau e não da conclusão do curso superior de direito, e incluem o tempo de curso de pós-graduação na área jurídica concluído com êxito pelo candidato.

398. (CESPE/TCU/2007) Nos termos da lei federal que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, a conduta do administrador público no sentido de fraudar a licitação e desviar dinheiro público sujeita-o à pena de demissão, a ser aplicada pelo presidente da República, sendo pacífica a jurisprudência do STF no sentido da indelegabilidade dessa atribuição.

399. (CESPE/TRF-5/Juiz/2009) Conforme entendimento do STF, o presidente da República pode delegar aos ministros de Estado, por meio de decreto, a atribuição de demitir, no âmbito das suas respectivas pastas, servidores públicos federais.

400. (CESPE/DPU/Defensor/2007) A justiça do trabalho é competente para julgar todas as controvérsias decorrentes das relações de trabalho, inclusive, de acordo com a jurisprudência, as resultantes da relação estatutária com o servidor público.

401. (CESPE/TRT-5/Analista/2008) Caso um servidor público federal regido pela Lei n. 8.112/90, em exercício em TRE, tenha ajuizado reclamação trabalhista contra a União, com o objetivo de condená-la ao pagamento de gratificação suprimida de seus vencimentos, a ação deverá ser julgada por uma das varas da Justiça do Trabalho da capital onde se encontre o referido tribunal.

402. (CESPE/TRT-1/Analista/2008) As ações oriundas da discussão de relação de trabalho de servidores públicos federais, após a Emenda Constitucional nº 45/2004, serão julgadas pela justiça trabalhista.

403. (CESPE/TRT-1/Analista/2008) O STF entende que, enquanto não houver a regulamentação do direito de greve para os servidores públicos, é possivel a aplicação, no que couber, da lei que disciplina a matéria para empregados privados.

404. (CESPE/TRF-5/Juiz/2007) A matéria acerca dos efeitos da decisão no mandado de injunção não está solucionada em definitivo no âmbito do STF. Controverte-se a possibilidade de a prestação jurisdicional não se limitar à declaração da mora legislativa, mas de assegurar, no caso concreto, o exercício do direito pleiteado, bem assim de fixar prazo ao órgão do qual emana a omissão.

405. (CESPE/TRF-5/Juiz/2007) A EC nº 45/2004 mitigou a garantia da vitaliciedade dos magistrados, uma vez que previu a possibilidade de perda do cargo de magistrado por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Nacional de Justiça.

406. (CESPE/TJ-CE/Analista/2008) É inconstitucional a norma que conceda aumento aos servidores do Poder Executivo, mas que não o estenda aos integrantes dos demais poderes.

407. (CESPE/TRF-5/Juiz/2007) O STF já decidiu que a competência do Conselho Nacional de Justiça não compreende o poder normativo para estabelecer, em caráter geral e abstrato, proibição de nepotismo, pois essa vedação não consta da Constituição Federal ou de leis, sendo impróprio ao órgão de controle suprir a vontade do legislador.

408. (CESPE/TCU/2009) Os princípios constitucionais, assim como as regras, são dotados de força normativa. Com base nesse entendimento doutrinário, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem entendido que o princípio da moralidade, por exemplo, carece de lei formal que regule sua aplicação, não podendo a administração disciplinar, por meio de atos infralegais, os casos em que reste violado esse princípio, sob pena de desrespeito ao princípio da legalidade.

409. (CESPE/MP-RN/2009) O CNJ é órgão integrante do Poder Judiciário.

410. (CESPE/DPU/Defensor/2007) Antônio, ex-servidor público federal, foi punido com a pena de cassação de aposentadoria por meio de portaria do ministro de Estado competente, publicada no dia 10/2/2007. Nessa situação, conforme jurisprudência do STF, essa punição não poderia ser aplicada, já que, com a EC nº 20/1998, o regime previdenciário próprio dos servidores públicos passou a ser contributivo, o que afastou a relação jurídica estatutária da relação jurídica previdenciária dos servidores públicos.

411. (CESPE/ABIN/2008) A sindicância investigativa é uma fase necessária do processo administrativo disciplinar.

412. (CESPE/TRF-5/Juiz/2007) As hipóteses definidoras da competência do STF resultam de disciplina constitucional, razão por que é defeso à atividade legislativa ordinária ampliá-las de forma a abarcar ações penais que envolvam ex-autoridades e ações de improbidade.

413. (CESPE/STF/Técnico/2008) A competência originária do STF submete-se a regime de direito estrito, não comportando a possibilidade de ser estendida a situações que extravasem os limites fixados no rol taxativo da norma constitucional que a fixa.

414. (CESPE/ABIN/2008) As sanções aplicáveis aos atos de improbidade têm natureza civil e, não, penal.

415. (CESPE/TRF-5/Juiz/2009) As funções de magistério limitam-se ao trabalho em sala de aula, excluindo-se as demais atividades extraclasse, de forma que, para efeitos de aposentadoria especial de professores, não se computa o tempo de serviço prestado em atividades como as de coordenação e assessoramento pedagógico.

416. (CESPE/TRF-5/Juiz/2009) Aos servidores vitalícios, ao contrário do que ocorre com os notários, registradores e demais servidores dos ofícios extrajudiciais, aplica-se a aposentadoria compulsória por idade, sendo extensivas aos inativos, desde que mediante lei específica, as vantagens de caráter geral outorgadas aos servidores em atividade.

417. (CESPE/TRF-5/Juiz/2007) O STF sufragou entendimento segundo o qual lei ordinária pode equiparar certos cargos de natureza especial ao de ministro de Estado e, assim, garantir aos seus ocupantes a mesma prerrogativa de foro criminal prevista para este.

418. (CESPE/TRE-GO/2008) As pessoas que, nos termos da CF, são contratadas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se constituírem em categoria especial de agentes públicos, não podem ser consideradas servidores públicos em sentido amplo.

419. (CESPE/TRE-GO/2008) As funções de confiança podem ser exercidas tanto por servidores efetivos quanto por aqueles que, mesmo não detendo vínculo permanente com a administração, trabalham no serviço público e percebem vantagem pecuniária extra, paga em virtude do tipo especial de atribuição que desempenham.

420. (CESPE/TRE-GO/2008) Cargo público é o lugar dentro da organização funcional da administração direta, de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas que, ocupado por servidor público, tem funções e remuneração fixadas em lei ou diploma a ela equivalente.

421. (CESPE/TRE-GO/2008) Os ocupantes de empregos públicos são designados empregados públicos, contratados sob o regime da legislação trabalhista, ainda que submetidos a todas as normas constitucionais referentes a requisitos para investidura, acumulação de cargos e vencimentos.

422. (CESPE/TJ-CE/Técnico/2008) O ocupante de cargo em comissão submete-se ao regime de dedicação integral ao serviço público.

423. (CESPE/TJ-CE/Técnico/2008) Das vagas de qualquer concurso público, 20% delas devem sempre ser asseguradas aos portadores de necessidades especiais.

424. (CESPE/TST/Técnico/2007) A posse é o contrato por meio do qual os servidores públicos vinculam-se ao Estado.

425. (CESPE/TRT-5/Analista/2008) Na impossibilidade de o candidato comparecer à entrada em exercício de cargo para o qual tenha sido nomeado, é admissível que ele outorgue procuração para que, em seu lugar, terceiro entre em exercício.

426. (CESPE/TJ-CE/Técnico/2008) Caso um candidato, aprovado em concurso público, esteja realizando tratamento de saúde no exterior e, por isso, não possa comparecer ao órgão no dia marcado para a posse, ele poderá outorgar procuração pública a seu irmão com poderes tanto para tomar posse quanto para entrar para exercício.

427. (CESPE/ABIN/2008) A nomeação é forma originária de provimento de cargo público.

428. (CESPE/ABIN/2008) O cidadão que, tendo sido nomeado para ocupar cargo público efetivo no prazo de 30 dias e que, passado esse prazo, não tenha tomado posse, será exonerado do cargo, para que se possa nomear o próximo candidato.

429. (CESPE/ABIN/2008) Será reconduzido ao cargo de origem o servidor cuja demissão tenha sido anulada por decisão judicial ou ato administrativo.

430. (CESPE/STF/Técnico/2008) Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável deve ser imediatamente redistribuído, sendo vedada sua colocação em disponibilidade, já que tal opção feriria o interesse público.

431. (CESPE/STJ/Técnico/2008) A Lei 8.112/90 estabeleceu, para algumas carreiras específicas, denominadas carreiras de Estado, o direito à vitaliciedade e à inamovibilidade.

432. (CESPE/TRE-GO/2008) A vitaliciedade é a prerrogativa conferida a agentes públicos de determinadas categorias funcionais, em razão da especificidade das funções que lhes são cometidas, e cuja perda só pode se dar por sentença judicial transitada em julgado.

433. (CESPE/TRE-GO/2008) São formas de provimento derivado a ascensão, a transferência, a readaptação, a reversão e a reintegração.

434. (CESPE/TRE-GO/2008) O provimento em cargo em comissão pressupõe que o indivíduo a ser nomeado, além de integrar o quadro de servidores efetivos, seja estável no serviço público.

435. (CESPE/ANTAQ/2009) A redistribuição caracteriza-se quando o servidor é deslocado de lugar, o que pode ocorrer a pedido ou de ofício.

436. (CESPE/ANTAQ/2009) Os cargos públicos em comissão não poderão ser providos segundo as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

437. (CESPE/TJ-DFT/Técnico/2008) A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento.

438. (CESPE/ANTAQ/2009) A exoneração não se caracteriza como uma penalidade administrativa disciplinar aplicável aos servidores públicos.

439. (CESPE/TST/Técnico/2007) Considere que servidor estável do TST, que nunca solicitou qualquer licença, teve indeferido pedido de licença para tratar de interesses particulares porque a administração considerou que o seu afastamento seria incompatível com o interesse público. Nessa situação, o indeferimento é inválido porque o motivo apresentado pela administração está em desacordo com o regime jurídico dos servidores civis da União.

440. (CESPE/STJ/Analista/2008) Uma vez cassada a decisão judicial concedida em favor de Maria, a administração pública poderá promover, desde que Maria seja comunicada do fato, de ofício, o desconto dos valores devidos da remuneração da citada servidora, visando à satisfação desse crédito.

441. (CESPE/STJ/Analista/2008) Diante do deslocamento de Pedro, servidor público, por remoção no interesse da Administração, Maria poderá ter exercício provisório em órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, desde que exerça atividade compatível com seu cargo, bem como fará jus Pedro a ajuda de custo.

442. (CESPE/STJ/Técnico/2008) Um servidor público ocupante de função de direção no Ministério das Comunicações, ao tirar férias regulamentares, somente receberá o adicional de um terço também sobre a função que exerce se fizer solicitação formal nesse sentido ao setor de recursos humanos.

443. (CESPE/TJ-CE/Técnico/2008) O pagamento da remuneração referente ao período de férias de servidor deve ser realizado até dois dias antes do início do respectivo período.

444. (CESPE/TRT-1/Técnico/2008) O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 25% em relação à hora normal de trabalho.

445. (CESPE/TRT-1/Técnico/2008) O servidor tem direito a adicional de tempo de serviço, devido à razão de 5% para cada período de 5 anos de serviço público efetivo.

446. (CESPE/TRT-1/Técnico/2008) A realização de trabalhos, com habitualidade, em locais em contato permanente com substâncias tóxicas autoriza a percepção cumulativa dos adicionais de insalubridade e de periculosidade.

447. (CESPE/TRT-1/Técnico/2008) A realização de serviço noturno autoriza a majoração em 50% do valor-hora de trabalho, incidente sobre os vencimentos.

448. (CESPE/TRT-1/Técnico/2008) O adicional de serviço extraordinário está limitado a duas horas semanais.

449. (CESPE/TRT-19/Analista/2009) Conforme entendimento do STJ, sendo o ato de nomeação um ato discricionário, Sônia não teria direito subjetivo à nomeação, mas mera expectativa de direito, caso a administração resolvesse não contratar nenhum dos candidatos aprovados.

450. (CESPE/STF/Técnico/2008) O servidor substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de natureza especial, nos casos de afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

451. (CESPE/TRF-5/Técnico/2008) A responsabilidade administrativa de servidor acusado será afastada, caso ele seja absolvido criminalmente por falta de provas.

452. (CESPE/TRF-5/Técnico/2008) Na hipótese de um servidor ser acusado de irregularidade, a fim de que ele não venha a influir na apuração dos fatos, poderá ser determinado pela autoridade

instauradora do processo disciplinar, como medida cautelar, o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até sessenta dias, sem prejuízo da remuneração.

453. (CESPE/ABIN/2008) A denúncia anônima poderia justificar a instauração da sindicância investigativa sigilosa, com vistas a identificar a fato ilícito, mas não poderia, por si só, justificar a imediata abertura de processo administrativo disciplinar, dado o princípio constitucional que veda o anonimato.

454. (CESPE/TRF-5/Técnico/2008) O presidente da comissão de processo disciplinar deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

455. (CESPE/ABIN/2008) A sindicância investigativa é uma fase necessária do processo administrativo disciplinar.

456. (CESPE/ABIN/2008) No âmbito do processo administrativo disciplinar, o interrogatório do acusado ocorre antes da inquirição das testemunhas, e depois da sua citação.

457. (CESPE/ABIN/2008) Na fase do inquérito, a comissão de processo administrativo disciplinar promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, sendo assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

458. (CESPE/ABIN/2008) Qualquer pessoa da família de servidor falecido poderá, a qualquer tempo, requerer a revisão de decisão punitiva que tenha a ele sido aplicada, quando houver fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência ou a inadequação da penalidade aplicada.

459. (CESPE/AGU/Advogado/2009) O regime previdenciário do servidor público é de caráter contributivo e solidário e constituído por recursos decorrentes, exclusivamente, da contribuição dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas.

460. (CESPE/DPU/Analista/2010) De acordo com o disposto na Lei nº 8.112/1990, na hipótese de inassiduidade habitual, a penalidade disciplinar a ser aplicada ao serviço público é de demissão.

461. (CESPE/ANTAQ/2009) A aposentadoria compulsória se dará, em qualquer caso, com proventos integrais do cargo em que se encontra o servidor.

462. (CESPE/TRE-GO/2008) A CF admite que um servidor aposentado possa acumular os proventos que percebe com a remuneração de um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

463. (CESPE/TRE-GO/2008) Na aposentadoria por invalidez permanente, o servidor aposentado receberá proventos proporcionais ao tempo de serviço, salvo se a invalidez resultar de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, casos em que os proventos serão integrais.

464. (CESPE/TRE-GO/2008) O servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão e os que ocupam cargos efetivos da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, bem como de suas autarquias e fundações, submetem-se ao regime previdenciário próprio do servidor público.

465. (CESPE/MP-RO/2008) O ato inicial de concessão de aposentadoria não será considerado ilegal, por falta de motivação, se apenas fizer referência a anterior parecer jurídico que fundamente esse entendimento.

466. (CESPE/MP-RO/2008) O ato de aposentadoria é considerado, conforme entendimento do STF, como ato composto, visto que o TCU apenas atua homologando o que já foi feito, não participando da formação do ato.

467. (CESPE/TCU/2009) Conforme recente entendimento do STJ, o prazo do estágio probatório dos servidores públicos é de 24 meses, visto que tal prazo não foi alterado pela Emenda Constitucional n.º 19/1998, que trata apenas da estabilidade dos referidos servidores.

468. (CESPE/TJ-DFT/Técnico/2008) Um servidor que tenha tomado posse no dia 10 de novembro de 2006 pode ter gozado o primeiro período de férias no período de 1.º a 30 de dezembro de 2007 e um novo período de férias em janeiro de 2008.

469. (CESPE/ABIN/2008) A regra constitucional que determina o limite máximo de remuneração e subsídio na administração pública não é autoaplicável.

470. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

471. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) O prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício é de trinta dias, contados da data da posse.

472. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) Na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor sujeito à readaptação será aposentado.

473. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) Recondução é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria.

474. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) Posse é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

475. (CESPE/TRE-MA/2009) Os empregados públicos são contratados sob regime da legislação trabalhista, aplicável com as alterações oriundas da CF, bem como mediante as derrogações promovidas pelos estados no âmbito das respectivas constituições estaduais.

476. (CESPE/TRE-MA/2009) Não se exige a realização de concurso público para o exercício de função pública.

477. (CESPE/ANAC/Analista/2009) De acordo com a Lei n.º 8.112/1990, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo fica sujeito a estágio probatório por um período de vinte e quatro meses, após o que, caso aprovado, adquire estabilidade no serviço público.

478. (CESPE/ANAC/Analista/2009) A União, os estados e o DF manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira.

479. (CESPE/ANAC/Analista/2009) Apenas os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei podem assumir cargos, empregos e funções públicas, os quais não são acessíveis a estrangeiros.

480. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) A CF prevê que os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros e aos estrangeiros, independentemente de regulamentação legal.

481. (CESPE/CETURB/Advogado/2010) A investidura em cargo ou emprego público dependerá sempre de aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos, de acordo com a sua natureza e complexidade.

482. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) Após a CF de 1988, é nula a contratação para a investidura em cargo ou emprego público sem prévia aprovação em concurso público, até mesmo para as empresas públicas e sociedades de economia mista.

483. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual foi anteriormente investido.

484. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) Os servidores da administração direta e indireta — aí compreendidas as entidades de direito público e privado —, são ocupantes de cargos ou empregos. Os cargos são providos por concurso público, e os empregos, mediante livre contratação. As funções públicas, por outro lado, são de livre provimento, cujo preenchimento depende de relações de confiança.

485. (CESPE/TJ-RJ/Técnico/2008) A CF admite a investidura derivada de cargo público para servidores civis, mediante a realização de concurso interno.

486. (CESPE/CETURB/Advogado/2010) Embora a Constituição Federal de 1988 (CF) exija a reserva, por meio de lei, de percentual dos cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência física, é entendimento do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) que tal regra não tem aplicação se a incidência do percentual previsto em lei resultar, no caso concreto, em número inferior a um.

487. (CESPE/CETURB/Advogado/2010) Segundo expressa previsão constitucional, é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical, nos termos e limites em lei.

488. (CESPE/CETURB/Advogado/2010) Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não podem ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

489. (CESPE/AGU/Procurador/2010) O fato de o servidor público deixar de praticar, indevidamente, o ato de ofício constitui infração administrativa prevista na Lei n.º 8.112/1990, mas não, ato de improbidade administrativa.

490. (CESPE/AGU/Procurador/2010) Carlos, servidor público federal desde abril de 2000, jamais gozou o benefício da licença para capacitação. Nessa situação, considerando-se que ele faz jus ao gozo desse beneficio por três meses, a cada quinquênio, Carlos poderá gozar dois períodos dessa licença a partir de abril de 2010.

491. (CESPE/AGU/Procurador/2010) Caso uma enfermeira do Ministério da Saúde ocupe também o cargo de professora de enfermagem da Universidade Federal de Goiás e, em cada um dos cargos, cumpra o regime de quarenta horas semanais, tal acumulação, segundo o entendimento da AGU, deverá ser declarada ilícita.

492. (CESPE/AGU/Procurador/2010) É constitucional o decreto editado por chefe do Poder Executivo de unidade da Federação que determine a exoneração imediata de servidor público em estágio probatório, caso fique comprovada a participação deste na paralisação do serviço, a título de greve.

493. (CESPE/AGU/Procurador/2010) Paulo ingressou com mandado de segurança individual para que voltasse a receber uma parcela remuneratória que lhe fora suprimida. Ocorre, no entanto, que o sindicato a que ele pertence já havia ingressado com mandado de segurança coletivo com o mesmo objeto. Nessa situação, o juiz deverá extinguir, sem julgamento de mérito, o mandado de segurança individual, já que há litispendência.

494. (CESPE/OAB/2009.3) Servidor público que exerça atividade de risco pode ter requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria.

495. (CESPE/OAB/2009.3) O servidor portador de deficiência não pode ter requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria.

496. (CESPE/OAB/2009.3) Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público não se aplica o regime geral de previdência social.

497. (CESPE/OAB/2009.3) Pode-se estabelecer forma de contagem de tempo de contribuição fictício, desde que mediante lei complementar.

498. (CESPE/OAB/2008.3) O direito de greve dos servidores públicos é norma de eficácia plena.

499. (CESPE/OAB/2008.3) A lei específica pode conter matéria estranha à disciplina do direito de greve dos servidores públicos.

500. (CESPE/OAB/2008.3) O art. 37, VII, da CF, dispõe que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica." Na ausência de lei específica, é cabível a impetração de mandado de injunção.

501. (CESPE/OAB/2008.3) Compete à justiça do trabalho julgar os dissídios relativos ao direito de greve dos servidores públicos estatutários da administração direta, dos das autarquias e dos das fundações da União.

502. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) Apesar de haver previsão constitucional para o exercício do direito de greve, a fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva.

503. (CESPE/OAB/2008.3) Supondo-se que João, servidor público federal regido pela Lei n.º 8.112/1990, pretendesse ingressar com ação contra a União buscando o pagamento de verbas salariais a que tivesse direito, a ação deveria ser proposta perante a justiça federal e não perante a justiça do trabalho.

504. (CESPE/OAB/2008.3) Supondo-se que Marcos, após ter sofrido dano por ação de empregado de empresa pública federal, pretendesse ingressar com ação de reparação de danos materiais e morais contra a empresa pública, deveria fazê-lo na justiça comum estadual.

505. (CESPE/MS/Analista/2010) O servidor que responder a processo disciplinar só pode ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente depois de encerrado o processo e cumprida a penalidade, caso seja aplicada.

506. (CESPE/DPE-PI/Defensor/2009) A administração pública não pode negar a exoneração a pedido ou a aposentadoria voluntária do servidor no curso do processo disciplinar, em razão de ser direito subjetivo do servidor.

507. (CESPE/MS/Analista/2010) É possível que o servidor se afaste do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no país, desde que haja interesse da administração e que essa participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

508. (CESPE/MS/Analista/2010) Observadas as garantias constitucionais, a elaboração de novos planos de carreira e a inovação no regime jurídico dos agentes administrativos estão sujeitas à valoração de conveniência e oportunidade da administração pública, não possuindo o servidor a ela estatutariamente vinculado qualquer sorte de direito adquirido a enquadramento diverso daquele determinado legalmente, segundo os critérios discricionariamente normatizados.

509. (CESPE/MS/Analista/2010) A autoridade julgadora poderá decidir em desconformidade com o relatório elaborado pela comissão responsável pela condução do processo disciplinar quando reputá-lo contrário às provas dos autos.

510. (CESPE/DPE-PI/Defensor/2009) Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta ou, se for o caso, isentar o servidor de responsabilidade.

511. (CESPE/MS/Analista/2010) A ação disciplinar prescreverá em cinco anos quanto às infrações puníveis com demissão, suspensão, cassação de aposentadoria ou destituição de cargo em comissão, contados da data da consumação do fato.

512. (CESPE/MS/Analista/2010) A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, o qual deverá ser concluído em até sessenta dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

513. (CESPE/MS/Analista/2010) O tempo em que o servidor estiver afastado para desempenho de mandato eletivo será contado somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

514. (CESPE/TJ-RJ/Técnico/2008) É permitido ao servidor afastado para o exercício de cargo eletivo contar o tempo de mandato para fins de tempo de serviço.

515. (CESPE/MS/Analista/2010) O servidor poderá afastar-se para servir em organismo internacional de que o Brasil participe, ou com o qual coopere, sem a perda da remuneração.

516. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) Diante da invalidação, por sentença judicial, da demissão de servidor público estável, este será reintegrado e o eventual ocupante da vaga, reconduzido ao cargo de origem, com direito à respectiva indenização.

517. (CESPE/MS/Analista/2010) Em caso de reintegração, encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor reintegrado será aproveitado em outro, ou colocado em disponibilidade.

518. (CESPE/MS/Analista/2010) O servidor que irá exercer sua atividade em outro município, por motivo de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório, terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

519. (CESPE/MS/Analista/2010) O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se ao regime de integral dedicação ao serviço e pode ser convocado sempre que houver interesse da administração.

520. (CESPE/MS/Analista/2010) O cargo de deputado federal pode ser exercido por brasileiro naturalizado.

521. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) A CF considera obrigatória, como condição para a aquisição da estabilidade, a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

522. (CESPE/DPF/Agente/2009) O vencimento, a remuneração e o provento não podem ser objeto de penhora, exceto no caso de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

523. (CESPE/ANAC/Analista/2009) É permitida a acumulação de vencimento de cargo ou de emprego público efetivo com proventos de inatividade, considerando que não haverá incompatibilidade de horários.

524. (CESPE/ANAC/Técnico/2009) Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, ainda que os cargos de que decorram essas remunerações sejam acumuláveis na atividade.

525. (CESPE/PRF/Policial/2008) É possível a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

526. (CESPE/TCE-RN/Inspetor/2009) O servidor aposentado poderá perceber simultaneamente os proventos de sua aposentadoria com a remuneração de um cargo em comissão que venha a ocupar, mesmo que em esfera governamental distinta daquela a que se vincula na inatividade.

527. (CESPE/PRF/Policial/2008) O teto remuneratório, como limite máximo de remuneração no serviço público, alcança também os detentores de mandato eletivo nas esferas federal, estadual e municipal.

528. (CESPE/PRF/Policial/2008) Com a extinção do cargo público ou a declaração de sua desnecessidade, o servidor estável ocupante deste será aposentado, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

529. (CESPE/TCE-RN/Inspetor/2009) Os servidores ocupantes de cargo público não dispõem de todos os direitos sociais que a CF destina aos trabalhadores urbanos e rurais que laboram na iniciativa privada.

530. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) Segundo o STF, contribuição social incidente sobre o abono de incentivo à participação em reuniões pedagógicas de professores da rede pública de ensino é indevida, pois somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor sofrem a incidência da contribuição previdenciária.

531. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) Segundo a CF, é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. Pela jurisprudência do STF, essa norma constitucional não assegura a extensão a servidores inativos de vantagem condicionada ao exercício de determinada função.

532. (CESPE/ANAC/Analista/2009) As vantagens e os benefícios concedidos aos servidores em atividade são estendidos aos inativos, salvo quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função.

533. (CESPE/TJ-RJ/Analista/2008) É pacífica a jurisprudência do STF de que o candidato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas, fará jus a ser provido no respectivo cargo.

534. (CESPE/TJ-RJ/Analista/2008) A remuneração do cargo de analista judiciário, mesmo sendo este organizado em carreira, não poderá ser fixada em subsídio.

535. (CESPE/TJ-RJ/Analista/2008) Os delegados de serviço notarial e de registro, uma vez que são selecionados por meio de concurso público, são considerados servidores públicos propriamente ditos.

536. (CESPE/TCE-ES/Procurador/2009) O princípio constitucional que exige a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo ou emprego público não se aplica ao caso do titular de serventias extrajudiciais, nem ao ingresso na atividade notarial e de registro.

537. (CESPE/TJ-RJ/Analista/2008) Aqueles que são contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público são considerados, segundo legislação, como empregados públicos e são regidos exclusivamente pela CLT.

538. (CESPE/TJ-RJ/Analista/2008) Aqueles que são contratados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público devem ser selecionados por meio de concurso público.

539. (CESPE/TJ-RJ/Analista/2008) Segundo a doutrina, os funcionários das concessionárias de serviço público não podem ser considerados agentes em colaboração com o poder público.

540. (CESPE/ANAC/Analista/2009) Os empregados públicos, pelo fato de serem contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não se submetem às normas constitucionais referentes a requisitos para a investidura, acumulação de cargos e vencimentos, entre outros previstos na Constituição Federal de 1988 (CF).

541. (CESPE/ANAC/Analista/2009) Diferentemente dos servidores estatutários e dos empregados públicos, os servidores temporários não são considerados servidores públicos.

542. (CESPE/MPS/Agente/2010) As vantagens pecuniárias não são computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

543. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não podem ser computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

544. (CESPE/MDS/Agente/2009) A aposentadoria de um servidor acarreta a situação de vacância do cargo anteriormente titularizado pelo servidor.

545. (CESPE/ANAC/Técnico/2009) Uma das formas de declarar-se a vacância de determinado cargo público é a promoção do servidor.

546. (CESPE/MDS/Agente/2009) Considere que Pedro, servidor público estável, tenha retornado ao cargo anteriormente ocupado em razão de sua inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo. Nessa situação, o retorno do servidor ao cargo ilustra a forma de provimento denominada readaptação.

547. (CESPE/MDS/Agente/2009) Reversão é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

548. (CESPE/MDS/Agente/2009) É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

549. (CESPE/MDS/Agente/2009) Nenhum desconto, sem exceção, incidirá sobre a remuneração ou provento do servidor.

550. (CESPE/MDS/Agente/2009) A ajuda de custo se incorpora ao vencimento ou provento do servidor para todos os efeitos.

551. (CESPE/ANAC/Técnico/2009) Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

552. (CESPE/MDS/Agente/2009) É dever do servidor público representar contra o abuso de poder, devendo a referida representação ser encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

553. (CESPE/MDS/Agente/2009) Ao servidor público é proibido exercer o comércio, ainda que na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

554. (CESPE/MDS/Agente/2009) Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário podem ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

555. (CESPE/MDS/Agente/2009) A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

556. (CESPE/MDS/Agente/2009) O servidor público da administração direta que estiver no exercício de mandato eletivo estadual deve ficar afastado de seu cargo, emprego ou função.

557. (CESPE/TJ-RJ/Técnico/2008) O servidor público que é eleito prefeito, em caso de haver compatibilidade de horário, perceberá as vantagens do cargo efetivo, sem prejuízo da percepção do cargo eletivo.

558. (CESPE/PRF/Policial/2008) O servidor público investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração de servidor.

559. (CESPE/MDS/Agente/2009) Considere um servidor público concursado, titular de cargo efetivo do DF, que tomou posse há exatos dois anos. Os proventos de aposentadoria do referido servidor, por ocasião de sua concessão, poderão exceder a sua remuneração no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria. (Obs.: prova realizada em 29/11/2009)

560. (CESPE/MDS/Agente/2009) Considere um servidor público concursado, titular de cargo efetivo do DF, que tomou posse há exatos dois anos. O servidor em questão tem assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas. (Obs.: prova realizada em 29/11/2009)

561. (CESPE/MDS/Agente/2009) Considere um servidor público concursado, titular de cargo efetivo do DF, que tomou posse há exatos dois anos. O servidor citado é considerado estável, já que transcorreram dois anos de efetivo exercício. (Obs.: prova realizada em 29/11/2009)

562. (CESPE/DPE-CE/Defensor/2008) A posse e o exercício de agente público em seu cargo ficam condicionados à apresentação de declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio, a fim de ser arquivada no setor de pessoal do órgão.

563. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) Para preservar-lhes o poder aquisitivo, é admissível a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.

564. (CESPE/MDS/Agente/2009) Considere a seguinte situação hipotética. Maria e João, servidores públicos federais, são casados e residem no DF. João foi deslocado, no interesse da administração, no âmbito do mesmo quadro, com mudança de sede. Nessa situação, Maria pode pedir remoção, para acompanhar João, independentemente do interesse da administração.

565. (CESPE/MPS/Agente/2010) É cabível a exoneração de ofício quando não satisfeitas as condições do estágio probatório.

566. (CESPE/MPS/Agente/2010) É cabível aplicação de pena de demissão a servidor que atue de forma desidiosa, isto é, que apresente conduta negligente de maneira reiterada.

567. (CESPE/MPS/Agente/2010) Uma das hipóteses de aplicação da pena de suspensão é a reincidência em faltas punidas com a pena de advertência.

568. (CESPE/ANAC/Analista/2009) A readaptação, a reversão e a recondução são formas de provimento de cargo público.

569. (CESPE/ANAC/Analista/2009) É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, de estado, do Distrito Federal (DF) e de município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

570. (CESPE/ANAC/Técnico/2009) A ascensão é forma de provimento de cargo público.

571. (CESPE/ANAC/Técnico/2009) É obrigatório o comparecimento do servidor no ato de posse, não sendo permitida a posse mediante procuração específica.

572. (CESPE/ANAC/Técnico/2009) Readaptação é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria.

573. (CESPE/ANAC/Técnico/2009) No caso de o deslocamento do servidor decorrer de alteração de lotação ou da nomeação para cargo efetivo, será concedido pela administração auxílio-moradia.

574. (CESPE/ANAC/Técnico/2009) O servidor poderá ausentar-se do serviço por um dia, para doação de sangue, sem qualquer prejuízo.

575. (CESPE/ANAC/Técnico/2009) Ao servidor público estudante que for removido de ofício será assegurada, na localidade da nova residência, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga.

576. (CESPE/ANAC/Técnico/2009) Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, convertendo-se, automaticamente, em pedido de exoneração do outro cargo.

577. (CESPE/ANAC/Técnico/2009) A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar não interrompem a prescrição, mas tão somente a decisão final proferida pela autoridade competente.

578. (CESPE/ANAC/Técnico/2009) O servidor público será aposentado compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos integrais.

579. (CESPE/ANAC/Técnico/2009) Será licenciado com remuneração integral o servidor acidentado no percurso da residência para o trabalho e vice-versa, posto que essa situação equipara-se ao acidente em serviço.

580. (CESPE/TJ-RJ/Técnico/2008) Os agentes públicos só podem prover seus cargos por concurso público.

581. (CESPE/TJ-RJ/Técnico/2008) Somente após regular sindicância, o servidor público estável que participa de greve da categoria e, portanto, comete falta grave, fica sujeito à aplicação da pena de demissão.

582. (CESPE/TJ-RJ/Técnico/2008) Todo concurso público deve conter, em seu edital, reserva de vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais.

583. (CESPE/DPE-PI/Defensor/2009) A CF determina um subteto constitucional limitado a 90,25% do subsídio mensal, em espécie, dos ministros do STF, para os membros do MP, os procuradores de estado, os DPs e os delegados de polícia.

584. (CESPE/DPE-PI/Defensor/2009) Caso a acumulação de cargos públicos do servidor seja permitida pela CF, de forma excepcional não se aplicará o teto remuneratório constitucionalmente previsto.

585. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) A proibição quanto à acumulação remunerada de cargos estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, inclusive suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

586. (CESPE/DPE-PI/Defensor/2009) Não é admitida a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos.

587. (CESPE/DPE-PI/Defensor/2009) O servidor público estável apenas perderá o cargo em razão de decisão judicial.

588. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) Segundo entendimento do STF, os elementos informativos de uma investigação criminal ou as provas colhidas no bojo de instrução processual penal, desde que obtidos mediante interceptação telefônica devidamente autorizada por juiz

competente, podem ser compartilhados para fins de instruir procedimento administrativo disciplinar.

589. (CESPE/STF/Analista/2008) Dados obtidos em interceptação de comunicações telefônicas e em escutas ambientais judicialmente autorizadas para produção de prova em inquérito policial podem ser usados, em procedimento administrativo disciplinar, contra servidores cujos supostos ilícitos tenham despontado à colheita dessa prova.

590. (CESPE/TJ-RJ/Técnico/2008) É permitida a acumulação do cargo de médico com o de professor de música da rede municipal de ensino.

591. (CESPE/ANEEL/2010) João, servidor público da ANEEL, teve sua demissão invalidada por decisão administrativa. Nessa situação, João deverá ser reintegrado ao cargo anteriormente ocupado, estando sua aposentadoria automaticamente sujeita a cassação.

592. (CESPE/ANEEL/2010) Paulo, em função da reintegração de um colega, será reconduzido ao cargo que anteriormente ocupava, cabendo-lhe devolver ao erário os emolumentos percebidos no período. Nessa situação, caso Paulo não faça a devolução dos referidos emolumentos no prazo de noventa dias, ele estará sujeito à suspensão e ao pagamento de multa diária.

593. (CESPE/ANEEL/2010) No que se refere aos vocábulos cargo, emprego e função pública, é correto afirmar que o servidor contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público exerce função pública.

GABARITOS – CAPÍTULO 6

393.	C
394.	E
395.	E
396.	E
397.	E
398.	E
399.	C

400.	E
401.	E
402.	E
403.	C
404.	C
405.	E
406.	E
407.	E
408.	E
409.	C
410.	E
411.	E
412.	C
413.	C
414.	C
415.	E
416.	E
417.	C
418.	E
419.	E
420.	E
421.	C
422.	C
423.	E
424.	E
425.	E
426.	E
427.	C
428.	E
429.	E
430.	E
431.	E
432.	C
433.	E
434.	E
435.	E
436.	C
437.	C
438.	C
439.	E
440.	C
441.	C

442.	E
443.	C
444.	E
445.	E
446.	E
447.	E
448.	E
449.	E
450.	C
451.	E
452.	C
453.	C
454.	C
455.	E
456.	E
457.	C
458.	C
459.	E
460.	C
461.	E
462.	C
463.	E
464.	E
465.	C
466.	E
467.	E
468.	C
469.	E
470.	C
471.	E
472.	E
473.	E
474.	E
475.	E
476.	C
477.	E
478.	C
479.	E
480.	E
481.	E
482.	C
483.	C
484.	E

485.	E
486.	C
487.	E
488.	C
489.	E
490.	E
491.	C
492.	E
493.	E
494.	C
495.	E
496.	E
497.	E
498.	E
499.	E
500.	C
501.	E
502.	C
503.	C
504.	E
505.	C
506.	E
507.	C
508.	C
509.	C
510.	C
511.	E
512.	C
513.	E
514.	C
515.	E
516.	E
517.	E
518.	C
519.	C
520.	C
521.	C
522.	C
523.	E
524.	E
525.	C
526.	C
527.	C
528.	E
529.	C
530.	C

531.	C
532.	E
533.	E
534.	E
535.	E
536.	E
537.	E
538.	E
539.	E
540.	E
541.	E
542.	C
543.	C
544.	C
545.	C
546.	E
547.	E
548.	C
549.	E
550.	E
551.	C
552.	C
553.	E
554.	E
555.	C
556.	C
557.	E
558.	E
559.	E
560.	C
561.	E
562.	C
563.	E
564.	C
565.	C
566.	C
567.	C
568.	C
569.	C
570.	E
571.	E
572.	E
573.	E
574.	C
575.	C
576.	C

577. E
578. E
579. C
580. E
581. E
582. E
583. E
584. E
585. C
586. C
587. E
588. C
589. C
590. E
591. E
592. E
593. C

COMENTÁRIOS – CAPÍTULO 6

393. Correto. Somente por lei pode-se sujeitar candidato a limite de idade para habilitação a cargo público. A fixação de tal limite via edital não tem o condão de suprir a exigência constitucional de que o requisito analisado seja estabelecido por lei. Nos termos da Súmula 683 do STF, "o limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido."

394. Errado. Costuma-se dizer que "o edital é a lei do concurso". Mas é importante entender adequadamente o que essa expressão significa. Ela quer dizer que é no edital que estão postas as diversas regras que regem o certame. Como hierarquicamente está subordinada à lei, não pode contar nada que esteja em desacordo com ela, sob pena de, em face de sua ilegalidade, contaminar todo o concurso. De outro lado, cabe à lei a fixação dos requisitos para investidura em cargo público (Lei nº 8.112/90, art. 5º, *caput* e § 1º). Entende-se que é possível a fixação de limite mínimo de idade, mas isso deve ser feito sempre, repita-se, **através de lei** (STF, (AI-AgR 589.906/DF, DJ 23/05/2008). Ademais, segundo o enunciado 683 da Súmula do STF, "O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido."

395. Errado. Nos termos da Súmula 686 do STF, "Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público." Assim, somente com autorização de lei em sentido estrito pode-se se sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público. O erro da questão está em afirmar que é prescindível a possibilidade de reexame na esfera administrativa, uma vez que essa análise é possível, não só administrativamente, mas também judicialmente.

396. Errado. A estabilidade dos servidores públicos não se aplica aos funcionários de sociedade de economia mista. Estes são regidos por legislação específica (CLT), que contém normas próprias de proteção ao trabalhador no caso de dispensa imotivada. A norma do art. 41 da CF, conferidora de estabilidade, tem como destinatário o servidor público estatutário exercente de cargo público. Nos termos da Súmula 390, II, do TST, "ao empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ainda que admitido mediante aprovação em concurso público, não é garantida a estabilidade prevista no art. 41 da CF/88." CF/88, art. 40. Aos servidores titulares de **cargos efetivos** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para **cargo de provimento efetivo** em virtude de concurso público.

397. Errado. Os três anos de atividade jurídica contam-se da data da conclusão do curso de Direito e o fraseado *"atividade jurídica"* é significante de atividade para cujo desempenho se faz imprescindível a conclusão de curso de bacharelado em Direito. O momento da comprovação desses requisitos deve ocorrer na data da inscrição no concurso, de molde a promover maior segurança jurídica tanto da sociedade quanto dos candidatos. Vale ressaltar também que, segundo o art. 90 da Resolução 75, de 12/05/2009, do CNJ, não mais se incluem tempo de curso de pós-graduação na área jurídica iniciados após a publicação de tal Resolução.

398. Errado. É do Presidente da República a competência para prover cargos públicos (CF, art. 84, XXV, primeira parte), que abrange a de desprovê-los, a qual, portanto é susceptível de delegação a Ministro de Estado (CF, art. 84, parágrafo único).

399. Correto. Ao Presidente da República é dada competência para prover cargos públicos (CF, art. 84, XXV, primeira parte), que abrange a de desprovê-los, a qual, portanto é susceptível de delegação a Ministro de Estado (CF, art. 84, parágrafo único). Um exemplo de tal delegação é a validade de uma Portaria do Ministro de Estado que, no uso de competência delegada, aplica a pena de demissão a determinado servidor.

400. Errado. É da competência da Justiça do Trabalho somente no caso de trabalhador ou empregado da Administração Pública estar sujeito às normas da CLT. Todos os outros casos devem ser submetidos à Justiça Comum (federal ou estadual).

401. Errado. Compete à Justiça do Trabalho julgar as causas de trabalhador ou empregado da Administração Pública, quando este estiver sujeito às normas da CLT. Os demais casos devem ser submetidos à Justiça Comum (federal ou estadual). Assim, a apreciação das causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, tendo por base o vínculo de ordem estatutária ou jurídico-administrativo, deverá ser feita pela justiça comum.

402. Errado. O STF suspendeu toda e qualquer interpretação dada ao inciso I do art. 114 da CF, na redação dada pela EC 45/2004, que inclua, na competência da Justiça do Trabalho, a "(...) apreciação ... de causas que ... sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo". Assim, apreciação das causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, tendo por base o vínculo de ordem estatutária ou jurídico-administrativo, deverá ser feita pela justiça comum.

403. Correto. Por meio de Mandado de Injunção, o STF removeu o obstáculo decorrente da omissão legislativa e, supletivamente, tornou viável o exercício do direito consagrado no artigo 37, VII, da CF, admitindo a aplicação aos servidores públicos da Lei nº 7.783/89, que disciplina a matéria para os empregados privados.

404. Correto. Em razão da evolução jurisprudencial sobre o tema da interpretação da omissão legislativa do direito de greve dos servidores públicos civis e em respeito aos ditames de segurança jurídica, o STF fixou um prazo de 60 (sessenta) dias para que o Congresso Nacional legisle sobre a matéria objeto do mandado de injunção. Em 2007, ocasião em que tal questão foi cobrada, ainda não havia o novo posicionamento do STF acerca dessa matéria, hoje pacificada, entre outros, no bojo do MI 670.

405. Errado. O Conselho Nacional de Justiça é órgão responsável pelo controle da atividade administrativa e financeira do Poder Judiciário e o controle ético-disciplinar de seus membros. A criação do Conselho não é tendente a abolir a separação de poderes porque o Conselho não exerce controle externo, não exerce função jurisdicional e não pode determinar a pena de perda do cargo aos magistrados, embora disponha de competência para aplicar sanções como disponibilidade, remoção e aposentadoria por interesse público (CF/88, art. 93, VIII).

406. Errado. Normas que concedem aumentos para determinados grupos, desde que tais reajustes sejam devidamente compensados, se for o caso, não afrontam o princípio da isonomia. Vale ressaltar também que o Poder Judiciário – que não dispõe de função legislativa – não pode conceder, a servidores públicos, sob fundamento de isonomia, mesmo que se trate de hipótese de exclusão de benefício, a extensão, por via jurisdicional, de vantagens pecuniárias que foram outorgadas, por lei, a determinada categoria de agentes estatais.

407. Errado. A Resolução nº 07/05 do CNJ reveste-se dos atributos da generalidade (os dispositivos dela constantes veiculam normas proibitivas de ações administrativas de logo padronizadas), impessoalidade (ausência de indicação nominal ou patronímica de quem quer que seja) e abstratividade (trata-se de um modelo normativo com âmbito temporal de vigência em aberto, pois claramente vocacionado para renovar de forma contínua o liame que prende suas hipóteses de incidência aos respectivos mandamentos). A Resolução nº 07/05 se dota, ainda, de caráter normativo primário, dado que arranca diretamente do § 4º do art. 103-B da Carta-cidadã e tem como finalidade debulhar os próprios conteúdos lógicos dos princípios constitucionais de centrada regência de toda a atividade administrativa do Estado, especialmente o da impessoalidade, o da eficiência, o da igualdade e o da moralidade. Dessa forma, compreende-se que o CNJ tem, sim, poder normativo para estabelecer em caráter geral e abstrato, proibição de nepotismo. Em 2008, o STF, para aplicar a vedação do nepotismo, com base, dentre outros, nos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência, editou a Súmula Vinculante de nº 13, que estabelece o seguinte: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal." Anote-se que em 04/06/2010 foi editado o

Decreto nº 7.203, dispondo sobre o nepotismo na Administração Federal.

408. Errado. O princípio da moralidade independe de lei formal que regule a sua aplicação. Porém, a administração pode disciplinar, por meio de atos infralegais, os casos em que reste violado esse princípio.

409. Correto. O Conselho Nacional de Justiça é órgão do Poder Judiciário (CF/88, art. 92, I-A).

410. Errado. O direito da Administração Pública Federal de punir seus servidores prescreve em cinco anos quanto às infrações passíveis de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão, contados a partir da data em que o fato tornou-se conhecido (Lei nº 8.112/90, art. 142, I e § 2º). O fato do servidor público ter atendido aos requisitos para a concessão de aposentadoria não impede a instauração de processo administrativo para apurar a existência de falta eventualmente praticada no exercício do cargo. Não obstante o caráter contributivo de que se reveste o benefício previdenciário, é possível a aplicabilidade da pena de cassação de aposentadoria.

411. Errado. A sindicância administrativa – como simples procedimento de caráter preparatório – não se reveste de finalidade punitiva, achando-se instrumentalmente vocacionada a subsidiar, com elementos idôneos, a instauração, pela Administração Pública, de procedimento disciplinar contra o servidor estatal. Nada impede, contudo, que a Administração Pública, dispondo de elementos probatórios idôneos, faça instaurar, desde logo, contra determinado servidor estatal, **independentemente de prévia abertura de sindicância**, processo administrativo-disciplinar destinado a viabilizar a imposição da sanção legal pertinente, observadas, necessariamente, em tal contexto, as garantias de ordem jurídica decorrentes da cláusula constitucional do *due process of law.*

412. Correto. A extensão da competência especial por lei de competência originária não prevista na Constituição é inconstitucional. Assim, não é possível que lei estabeleça competência originária do Supremo Tribunal, uma vez que esta é disciplina constitucional.

413. Correto. Não é possível que lei estabeleça competência originária do Supremo Tribunal, uma vez que esta é disciplina constitucional.

414. Correto. A Lei nº 8.429/92 é uma lei de natureza civil, ela não dispõe acerca de crimes, mas de atos administrativos.

415. Errado. A função de magistério não se circunscreve apenas ao trabalho em sala de aula, abrangendo também a preparação de aulas, a correção de provas, o atendimento aos pais e alunos, a coordenação e o assessoramento pedagógico e, ainda, a direção de unidade escolar. As funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidos, em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira, excluídos os especialistas em educação, fazendo jus aqueles que as desempenham ao regime especial de aposentadoria estabelecido nos arts. 40, § 4º, e 201, § 1º, da CF/88.

416. Errado. A aposentadoria compulsória aos setenta anos só se aplica aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações. Os notários e registradores, ainda que considerados servidores públicos em sentido amplo, não são, por exercerem suas atividades em caráter privado por delegação do Poder Público, titulares dos cargos efetivos acima referidos. Apenas as vantagens de caráter geral podem ser estendidas aos inativos.

417. Correto. Inexiste, no texto constitucional de 1988, argumento normativo contrário à regulamentação infraconstitucional de equiparar certos cargos de natureza especial ao de Ministro de Estado. Segundo o STF, são sistemas singulares criados com o objetivo de garantir independência para cargos importantes da República, tais como Advogado-Geral da União; Comandantes das Forças Armadas; Chefes de Missões Diplomáticas.

418. Errado. Os servidores temporários são considerados agentes administrativos, ou seja, servidores públicos em sentido amplo.

419. Errado. As funções de confiança só podem ser exercidas por servidores de carreira, ou seja, servidores ocupantes de cargo efetivo.

420. Errado. Nas empresas públicas e sociedades de economia mista o regime de pessoal é o celetista, não há cargo, mas emprego regido pela CLT. Nas fundações podemos encontrar servidores ou empregados, a depender da natureza dela, se for fundação pública de direito público, o regime será o estatutário, se for fundação pública de direito privado, o regime será o celetista.

421. Correto. Apesar de o empregado estar submetido a uma relação contratual, há requisitos, direitos e sujeições estabelecidos constitucionalmente aplicáveis a cargos, empregos ou funções, tal como acumulação, acessibilidade e investidura e vencimentos. Vale lembrar também que, apesar de ser um regime contratual e esses empregados não gozarem da estabilidade contida no art. 41 da Carta Magna, há a exigência de prévia aprovação em concurso público.

422. Correto. Conforme estabelece a Lei nº 8.112/90, em seu artigo 19, § 1º, o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o tratamento dado à acumulação ilícita de cargos, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

423. Errado. A Lei nº 8.112/90, em seu artigo 5º, § 3º, estabelece que **até** 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso será reservada aos portadores de necessidades especiais.

424. Errado. A posse não é um contrato, é o ato de investidura do nomeado em um cargo público.

425. Errado. A Lei nº 8.112/90 dispõe ser possível a outorga de poderes a terceiro para que tome posse em nome do nomeado (art. 13, § 3º). No entanto, a entrada em exercício é ato exclusivo e personalíssimo, uma vez que aqui já se configura a execução das atribuições do cargo.

426. Errado. A entrada em exercício é ato exclusivo do empossado (**ato personalíssimo)**, não podendo ser realizado por terceiro, pois é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público.

427. Correto. A Lei nº 8.112/90 traz várias formas de provimento: a) nomeação; b) promoção; c) readaptação; d) reversão; e) aproveitamento; f) reintegração; e, g) recondução. No entanto, a nomeação é a única forma de provimento originário, sendo que todas as demais são provimentos derivados.

428. Errado. Após a nomeação, ato de provimento originário, a Lei nº 8.112/90 estabelece um prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse. Caso essa não ocorra, será a nomeação tornada sem efeito, a fim de que se possa nomear outro candidato, se houver interesse da Administração.

429. Errado. É caso de reintegração. Dispõe a Lei nº 8.112/90 que o servidor estável, cuja demissão foi anulada administrativa ou

judicialmente, será reintegrado, com todas as vantagens que deixou de receber.

430. Errado. Conforme estabelece o art. 37, § 3º, da Lei nº 8.112/90, o servidor estável, em caso de reorganização administrativa ou extinção de órgão ou entidade, com extinção de cargo ou declarada sua desnecessidade será redistribuído; se não for redistribuído, será colocado em disponibilidade até em integral aproveitamento.

431. Errado. A Lei nº 8.112/90 não estabeleceu qualquer garantia de vitaliciedade ou inamovibilidade para os servidores públicos. Tais garantias estão previstas constitucionalmente para algumas carreiras, consideradas típicas de Estado, tal como a magistratura e membros do Ministério Público. Para os servidores públicos a Lei nº 8.112/90 trouxe, em conformidade com a Carta Magna em seu art. 41, a estabilidade. Guarde que as três principais diferenças entre este e o cargo efetivo são a) a Carta Magna estabeleceu os cargos que devem assim ser providos, não cabendo à legislação infraconstitucional ampliar esse rol; b) a aquisição da vitaliciedade dá-se, na primeira instância, após 02 (dois) anos de exercício; c) a perda do cargo só se dará por sentença judicial transitada em julgado.

432. Correto. Apenas determinados cargos têm a garantia da vitaliciedade, devido à natureza de suas atribuições, da necessidade de maior segurança e para que tais atribuições sejam exercidas com independência funcional.

433. Errado. A ascensão, extinta do nosso ordenamento jurídico, era a investidura de um servidor ocupante de um cargo efetivo para outro cargo efetivo e de nível de escolaridade maior, dentro do mesmo quadro, sem concurso público. A ascensão violava a exigência constitucional do prévio concurso público para a ocupação de cargo efetivo. Já a transferência, também extinta, ocorria quando um servidor ingressava em um cargo e era colocado em outro, de outra estrutura administrativa.

434. Errado. Os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração. Portanto, a investidura em tais cargos, que também ocorre por nomeação, não pressupõe que seja servidor de cargo efetivo, tampouco estável.

435. Errado. A redistribuição é o deslocamento de cargo, e não do servidor, de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder.

436. Correto. Os cargos em comissão, apesar de livre nomeação e livre exoneração, não são regidos pelas regras trabalhistas, mas pelo regime do estatuto que, na esfera federal, é a Lei nº 8.112/90. Porém, os ocupantes de cargo em comissão estarão submetidos ao mesmo regime de previdência, ou seja, ao regime geral de previdência social, já que os comissionados não contribuem para o regime de previdência dos servidores (CF/88, art. 40, § 13).

437. Correto. A progressão é a mudança de padrão de uma determinada classe (por exemplo, da A1 para a A2), já a promoção é a mudança de classe ou categoria dentro de uma carreira (por exemplo, da segunda classe para a primeira classe).

438. Correto. A exoneração é forma de vacância de cargo público, não ocorrendo por razões de falta disciplinar, ou seja, não se trata de punição. Em se tratando de punição, há a chamada demissão.

439. Errado. A licença para tratar de assuntos particulares é discricionária da Administração Pública, que avaliará a conveniência e oportunidade em concedê-la. Dessa forma, o seu indeferimento não é considerado um ato ilegal (Lei nº 8.112/90, art. 91).

440. Correto. Como regra, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento do servidor, salvo por imposição legal ou ordem judicial (Lei nº 8.112/90, art. 45).

441. Correto. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo. A licença, por motivo de afastamento de cônjuge, será concedida por prazo indeterminado e sem remuneração (Lei nº 8.112/90, art. 84).

442. Errado. A Lei nº 8.112/90, art. 76, dispõe que **independentemente de solicitação**, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias. Assim, não é necessária a solicitação formal no sentido de que seja pago o adicional de férias sobre toda a remuneração.

443. Correto. A Lei nº 8.112/90, art. 78, preceitua que o pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

444. Errado. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, sendo que somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

445. Errado. A Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001, revogou o art. 67 da Lei nº 8.112/90, retirando referido adicional do rol de direitos dos servidores públicos.

446. Errado. A Lei nº 8.112/90 estabelece que os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional, de insalubridade ou periculosidade, sobre o vencimento do cargo efetivo. Todavia, ainda que o servidor exerça atividade que seja insalubre e perigosa ao mesmo tempo, os adicionais de insalubridade e de periculosidade não poderão ser cumulados, devendo o servidor fazer opção por um deles.

447. Errado. O serviço noturno é aquele prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte. O adicional por valor-hora acrescido será de 25% (vinte e cinco por cento), sobre a hora trabalhada, computando-se cada hora como cinqüenta e dois minutos e trinta segundos. Com isso, ao trabalhar das 22 horas às 5 horas da manhã seguinte (ou seja, 7 horas), computar-se-ão 8 horas de trabalho (8h x 52’30” = 7h).

448. Errado. O serviço extraordinário, que somente será permitido para atender a situações excepcionais e temporárias, deverá respeitar o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada, ou seja, somente poderá ser realizada duas horas por dia de trabalho, e não por semana como assevera a questão. F

449. Errado. É entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que o candidato classificado dentro do número de vagas previsto no edital do certame, e dentro do prazo de validade, tem direito subjetivo a nomeação e não mera expectativa de direito.

450. Correto. De acordo com o art. 38, §1°, da Lei nº 8.112/90, o substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que

deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

451. Errado. Como regra, as instâncias civil, penal e administrativa não se comunicam, ou seja, podem cumular-se, sendo independentes entre si. Dessa forma, em razão de infração cometida, pode o servidor ser responsabilizado na esfera criminal, civil e administrativa. No entanto, a responsabilidade administrativa será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

452. Correto. Verificando-se que o servidor indiciado em processo administrativo disciplinar possa, de algum modo, influir na apuração dos fatos, poderá a autoridade instauradora do processo disciplinar determinar, como medida cautelar, o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, nos termos do art. 147 da Lei nº 8.112/90.

453. Correto. Estabelece o art. 144 da Lei nº 8.112/90 que as denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade. Dessa forma, fica vedada a denúncia anônima.

454. Correto. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três membros, todos servidores estáveis, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente. O presidente da comissão deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

455. Errado. A sindicância investigativa é aquela utilizada para simples apuração dos fatos e não é fase necessária do processo administrativo disciplinar. O art. 145 da Lei nº 8.112/90 estabelece que da sindicância poderá resultar: a) arquivamento do processo; b) aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias; c) instauração de processo disciplinar.

456. Errado. O processo disciplinar ordinário se desenvolve na seguinte seqüência: instauração (com a publicação do ato que constituir a comissão); inquérito administrativo (que compreende instrução, defesa e relatório); julgamento. O interrogatório do acusado será realizado após a conclusão da inquirição das testemunhas.

457. Correto. Na fase do inquérito administrativo haverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos. Nessa fase também será assegurado ao servidor acusado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

458. Correto. Estabelece o art. 174 da Lei nº 8.112/90 que o processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada. Portanto, a revisão poderá ser proposta a qualquer momento, inclusive de ofício. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

459. Errado. Conforme dispõe o artigo 40 da Constituição Federal, aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas. Assim, haverá contribuição: a) dos entes públicos; b) dos servidores ativos; c) dos servidores inativos; d) dos pensionistas.

460. Correto. Nos termos do Estatuto Federal, Lei nº 8.112/90, art. 127, são penalidades disciplinares: I - advertência; II - suspensão; III - demissão; IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade; V - destituição de cargo em comissão; VI - destituição de função comissionada. Note-se que a demissão consiste na penalidade aplicável às infrações mais graves. Complementando tal regra, o art. 132, III, prevê que a demissão será aplicada, dentre outros, no caso de inassiduidade habitual, que vem a ser a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses (art. 139).

461. Errado. De acordo com o art. 40, § 1º, II, da CF/88, a aposentadoria é compulsória aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

462. Correto. O art. 37, § 10, da Carta Magna ressalva os cargos acumuláveis, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em

lei de livre nomeação e exoneração. De acordo com o referido dispositivo é possível acumular os proventos da aposentadoria com a remuneração de cargo, nos casos de: a) cumulação lícita de cargos (dois cargos de professor, dois cargos de profissional de saúde, cargo de professor e outro técnico ou científico, e demais hipóteses constitucionais); b) cumulação de cargos eletivos (vereador e cargo ou emprego público) e c) cargos em comissão.

463. Errado. Segundo determina o art. 40, I, da CF/88 (com redação dada pela EC nº 41/2003), a aposentadoria por invalidez permanente dar-se-á com proventos proporcionais ao **tempo de contribuição**, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. Assim, errada a alternativa.

464. Errado. De acordo com o art. 183, § 1º, da Lei nº 8.112/90, o servidor ocupante de cargo em comissão que não seja, simultaneamente, ocupante de cargo ou emprego efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional não terá direito aos benefícios do Plano de Seguridade Social para o servidor - PSS, com exceção da assistência à saúde. Significa dizer que aquele que for exclusivamente ocupante de cargo comissionado, estará submetido ao RGPS (regime geral do INSS) e não PSS.

465. Correto. Estabelece o artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99 que "a motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato".

466. Errado. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal a aposentadoria é um ato complexo, pois necessita da manifestação de dois órgãos, entre eles o TCU.

467. Errado. Segundo o STJ (MS 12.523/DF, 22/4/2009), o estágio probatório dos servidores públicos é de três anos.

468. Correto. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de exercício (Lei nº 8.112/90, art. 77, § 1º).

469. Errado. A regra constitucional que determina o limite máximo de remuneração e subsídio na administração pública **é auto-aplicável** (art. 8º da EC nº 41/2003)

470. Correto. Assertiva fundamentada no art. 24, *caput,* da Lei nº 8.112/90.

471. Errado. É de **quinze dias** o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse (Lei nº 8.112/90, art. 15, § 1º). Tal prazo é improrrogável.

472. Errado. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, **na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga** (Lei nº 8.112/90, art. 24, § 2º). Esse cargo "excedente" seria uma espécie de cargo virtual, que, a rigor, não existe. Assim que surgir uma vaga, ela será preenchida pelo servidor readaptado, desaparecendo a figura do excedente.

473. Errado. A recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, decorrente de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo ou reintegração do anterior ocupante (Lei nº 8.112/90, art. 29).

474. Errado. **Exercício** é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança (Lei nº 8.112/90, art. 15, *caput*). Por sua vez, a **posse** é ato bilateral entre o aprovado em concurso público e a Administração. A iniciativa é do nomeado, de acordo com sua conveniência, no prazo improrrogável de trinta dias contados da publicação do ato de provimento (Lei nº 8.112/90, art. 13, § 1º). À Administração Pública cabe dar a posse (Lei nº 8.112/90, art. 13), que representa, juntamente com o exercício, o preenchimento do cargo vago.

475. Errado. Compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho, revelando-se inconstitucional qualquer previsão estadual sobre esse assunto (CF/88, art. 22).

476. Correto. Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da Administração que devem ser cometidas a um servidor. O cargo pode ser criado em caráter efetivo (com a exigência do concurso público) ou em comissão (de livre nomeação e exoneração). Já para a função, que representa um acréscimo de atribuições ao servidor titular de cargo efetivo (servidor que é chefe de uma seção, por exemplo), não há a exigência do concurso público (CF/88, art. 37, V). Acrescente-se que parte da doutrina também chama de função aquela exercida de forma

autônoma, é dizer, desvinculada de cargo público, como no caso dos temporários, hipótese que também dispensa o concurso público (CF/88, art. 37, IX).

477. Errado. Para que o servidor adquira a estabilidade, faz-se necessário que complete três anos de efetivo exercício no serviço público, conforme dispõe o art. 41, CF/88, *in verbis*: "São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público".

478. Correto. Segundo o art. 39, § 2º, da CF/88, "a União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados".

479. Errado. Segundo o art. 37, I, da CF/88, "os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei."

480. Errado. Segundo o art. 37, I, da CF/88, "os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, **na forma da lei."**

481. Errado. Com o advento da CF/88, a investidura em cargo ou emprego público, em regra, passou a depender de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei (CF/88, art. 37, II). Porém, a própria Carta Magna fez constar diversas exceções, entre as quais podemos citar as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (CF/88, art. 37, II e IX).

482. Correto. Com o advento da CF/88, a investidura em **cargo ou emprego público** passou a depender de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei (CF/88, art. 37, II). A regra é essa, e foi esse o objetivo do examinador ao formular a questão em comento. Mas há algumas exceções, entre as quais podemos citar as nomeações para cargo em comissão declarado

em lei de livre nomeação e exoneração e a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (CF/88, art. 37, II e IX). No âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista exige-se também concurso para o preenchimento dos respectivos empregos públicos. Convém ressaltar que parte da doutrina defende que, em se tratando de empresa estatal que explore atividade econômica, tal seria dispensado. Mas é entendimento minoritário e não encontra guarida no texto constitucional.

483. Correto. Com o advento da CF/88, a investidura em cargo ou emprego público, em regra, passou a depender de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei (CF/88, art. 37, II). Porém, a própria Carta Magna fez constar diversas exceções, entre as quais podemos citar as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (CF/88, art. 37, II e IX). Assim, afora as exceções à regra do concurso constitucionalmente previstas, e de acordo com o STF, "reputa-se ofensiva do art. 37, II, CF, toda modalidade de ascensão de cargo de uma carreira ao de outra, a exemplo do aproveitamento" (ADI 3.582/PI, DJ 17/08/2007).

484. Errado. A primeira parte da assertiva está correta. Entretanto, segundo expressa previsão constitucional (que alterou o regime anterior a 1988), a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (CF/88, art. 37, II). A parte final também está correta, desde que se limite tal provimento a servidores ocupantes de cargo efetivo (CF/88, art. 37, V).

485. Errado. Segundo a CF/88, que alterou o regime anterior, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (CF/88, art. 37, II). Hoje é vedado provimento de cargos mediante concurso interno.

486. Correto. Com efeito, a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão. Na esfera federal, os percentuais mínimo e

máximo devem ser de 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, conforme a Lei 8.112/90 e o Decreto 3.298/99. Em geral, se, com a incidência do percentual legal, o resultado não for um número inteiro, deverá haver aplicação do primeiro número inteiro subseqüente, obedecidos o limite máximo fixado (Decreto 3.298/99). Assim, segundo já decidiu o STF, em havendo tão somente 2 vagas, descabida a pretensão de reserva, vez que violaria o princípio da isonomia, a reserva 50% das vagas para os candidatos portadores de deficiência (MS 26.310/DF, DJ 31/10/2007).

487. Errado. A CF/88 garante ao servidor público civil o direito à livre associação sindical, sem qualquer referência à lei futura que venha a limitar tal direito. De maneira diversa, quando se trata do direito de greve, este sim será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica (CF/88, art. 37, VI e VII).

488. Correto. Trata-se de uma regra constitucional expressa (CF/88, art. 37, XII) que visa fixar uma certa "isonomia" de vencimentos entre os Poderes. Assim, aquele que tradicionalmente tem a média mais baixa entre eles (Executivo) serve como paradigma, devendo os outros dois (os mais "ricos": Legislativo e Judiciário) obediência a tal limite. Guarde bem essa ordem, é dizer, os mais "ricos" não podem ter vencimentos maiores que o mais "pobre", pois é comum as questões de concursos inverterem tal ordem. Por fim, destaque-se que a CF/88 trata de vencimentos e não de remuneração.

489. Errado. Os servidores públicos estão sujeitos às penalidades previstas em variados diplomas legais, relembrando que as sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si (Lei nº 8.112/90, art. 125). Na esfera cível, por exemplo, os servidores federais estão sujeitos às penas previstas tanto no art. 127 da Lei nº 8.112/90, quanto no art. 12 da Lei nº 8.429/92, desde que sua conduta se subsuma a uma das hipóteses previstas na lei. Nesse sentido, de acordo com o art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa retardar ou **deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício**. Acrescente-se que tal conduta igualmente pode caracterizar o crime de prevaricação, se praticada para satisfazer interesse ou sentimento pessoal (CP, art. 319).

490. Errado. A licença para capacitação veio a substituir a antiga licença prêmio, através da Lei nº 9.527/97, que alterou a Lei nº 8.112/90, art. 87. Ela será concedida após cada qüinqüênio de efetivo exercício, por até três meses, para que o servidor federal possa participar de curso de capacitação profissional, no interesse da Administração, sem prejuízo da remuneração. **Contudo, períodos de**

licença não são acumuláveis, é dizer, somente é possível ao servidor gozar da licença por até três meses após cada qüinqüênio, e não, por exemplo gozar de seis meses após um decênio.

491. Correto. A CF/88 estabelece a regra da vedação à acumulação remunerada de cargos públicos (art. 37, XVI). Entre as exceções fixadas no texto constitucional, encontra-se a possibilidade de acumular, quando houver compatibilidade de horários, um cargo de professor com outro técnico ou científico (art. 37, XVI, 'b'). A compatibilidade de horários, então, é requisito indispensável para o reconhecimento da licitude da acumulação de cargos públicos. A assertiva pede o entendimento da AGU que, nos termos do Parecer AGU/GQ-145/1998, entende que a carga horária de trabalho, no âmbito federal, deve-se limitar ao total de 60 horas semanais. Ressalte-se que há julgados no sentido de se afastar a aplicação do dito Parecer, pois argumentam que nem a CF/88, nem a Lei 8.112/90 (art. 118, § 2°), fazem qualquer referência à carga horária, faltando respaldo jurídico ao entendimento que considera ilícita a acumulação de cargos apenas por totalizarem uma jornada de trabalho superior a sessenta horas semanais (TRF1, AMS 200332000000039/AM, DJ 24/06/2008).

492. Errado. O direito de greve é constitucionalmente assegurado ao servidor civil, e será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica (CF/88, art. 37, VII), inexistindo tratamento diverso entre servidores estáveis e os que se encontrem em estágio probatório. Ademais, o exercício regular de um direito não pode ser causa para a perda do cargo. Assim, decidiu o STF exatamente no sentido contrário da assertiva, é dizer, tal "Decreto estadual viola a Constituição Federal, por (a) considerar o exercício não abusivo do direito constitucional de greve como fato desabonador da conduta do servidor público e por (b) criar distinção de tratamento a servidores públicos estáveis e não estáveis em razão do exercício do direito de greve" (ADI 3.235/AL, DJ 12/03/2010).

493. Errado. A assertiva aborda a questão da defesa coletiva de direitos através do mandado de segurança coletivo (CF/88, art. 5º, LXX). Sua regulamentação veio com a Lei nº 12.016/2009, cujo art. 22, § 1º, assim prevê: "O mandado de segurança coletivo não induz litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada não beneficiarão o impetrante a título individual se não requerer a desistência de seu mandado de segurança no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência comprovada da impetração da segurança coletiva." Assim, ambas as ações podem ser processadas ao mesmo tempo. Se o autor individual tiver ciência da ação coletiva e não optar por desistir da sua ação, não poderá se beneficiar de eventual resultado favorável no

mandado de segurança coletivo, valendo, para tanto, a decisão tomada na sua ação, qualquer que seja o resultado.

494. Correto. A regra constitucional é no sentido de ser vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime próprio de previdência dos servidores públicos. Entretanto, nos termos definidos em leis complementares, impõem-se, como ressalvas, os casos seguintes: 1) servidores portadores de deficiência; 2) que exerçam atividades de risco; e 3) cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física (CF/88, art. 40, § 4º).

495. Errado. A regra constitucional é no sentido de ser vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime próprio de previdência dos servidores públicos. Contudo, desde que lei complementar assim regulamente, é assegurada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias para os servidores portadores de deficiência (CF/88, art. 40, § 4º, I).

496. Errado. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o **regime geral** de previdência social (CF/88, art. 40, § 13), a cargo do INSS. De outro lado, se for também ocupante de cargo estatutário, fará jus ao regime próprio de previdência a que estiver vinculado seu cargo efetivo.

497. Errado. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício, ou seja, considerar como tempo de contribuição sem que esta efetivamente tenha existido (CF, art. 40, § 10). Assim, como o sistema passou a dar maior relevância aos valores que se agregam ao sistema, proibiu a possibilidade, antes comum, de contagem de tempo fictício.

498. Errado. O direito de greve dos servidores públicos civis, cuja base constitucional está no art. 37, VII, é, segundo o STF (MI 20/DF, DJ 22/11/1996), constitui norma de eficácia meramente limitada, desprovida, em conseqüência, de auto-aplicabilidade, razão pela qual, para atuar plenamente, depende da edição da lei exigida pelo próprio texto da Constituição.

499. Errado. Como se depreende da leitura da regra constitucional ("o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica"), dar-se-á sua regulamentação por lei ordinária especifica,

ou seja, tal lei deve tratar exclusivamente sobre o exercício do direito de greve, com suas limitações e conseqüências.

500. Correto. A ausência de norma regulamentadora de preceito constitucional de eficácia limitada enseja o uso do mandado de injunção (CF/88, art. 5º, LXXI), sendo esse o remédio constitucional cabível no combate à síndrome da inefetividade (STF, MI 712/PA, DJ 31/10/2008).

501. Errado. Os litígios referentes à greve de servidores estatutários devem ser resolvidos pela justiça comum (estadual ou federal). Segundo o STF, se a paralisação for de âmbito nacional, ou abranger mais de uma região da justiça federal, ou ainda, compreender mais de uma unidade da federação, a competência para o dissídio de greve será do Superior Tribunal de Justiça. Ainda no âmbito federal, se a controvérsia estiver adstrita a uma única região da justiça federal, a competência será dos Tribunais Regionais Federais. Para o caso da jurisdição no contexto estadual ou municipal, se a controvérsia estiver adstrita a uma unidade da federação, a competência será do respectivo Tribunal de Justiça. As greves de âmbito local ou municipal serão dirimidas pelo Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal com jurisdição sobre o local da paralisação, conforme se trate de greve de servidores municipais, estaduais ou federais (MI 670/ES e MI 708/DF, DJ 31/10/2008).

502. Correto. O direito de greve é constitucionalmente assegurado ao servidor civil, e será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica (CF/88, art. 37, VII). De outro lado, o aumento da remuneração deve ser tratado em Lei, e não em convenção coletiva, como ocorre na iniciativa privada (CF/88, art. 61, § 1º, II, a). Portanto, correto o conteúdo da assertiva.

503. Correto. A apreciação de causas que sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico administrativo compete à justiça comum (federal ou estadual) e não á justiça do trabalho (STF, ADI-MC 3.395, DJ 09/04/2006). Como a assertiva faz referência a um vínculo estatutário federal (Lei nº 8.112/90), a ação deveria ser proposta na justiça federal.

504. Errado. Compete à justiça federal o julgamento das causas em que a União, entidade autárquica ou **empresa pública federal** forem interessadas na condição de autoras, **rés**, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça

Eleitoral e à Justiça do Trabalho (CF, art. 109, I). No caso da questão, a ação deveria ser proposta na justiça comum federal.

505. Correto. Não pode o servidor obter sua exoneração a pedido como forma de eximir-se da penalidade cabível em face de seu comportamento irregular. Assim, se está respondendo a processo disciplinar, somente será exonerado ou aposentado, a pedido, após encerrado o processo e cumprida a penalidade, se for o caso (Lei nº 8.112/90, art. 172).

506. Errado. É cabível tal negativa, pois não pode o servidor obter sua exoneração a pedido como forma de eximir-se da penalidade cabível em face de seu comportamento irregular. Assim, se está respondendo a processo disciplinar, somente será exonerado ou aposentado, a pedido, após encerrado o processo e cumprida a penalidade, se for o caso (Lei nº 8.112/90, art. 172).

507. Correto. A Lei nº 11.907/09 criou uma nova hipótese de afastamento, qual seja: afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país. Os requisitos estão expressos no art. 96-A da Lei nº 8.112/90. São eles: I) interesse da Administração; II) impossibilidade de concomitância entre sua participação e o exercício do cargo ou impossibilidade de compensação de horário; III) participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*; IV) em instituição de ensino; V) cumprimento do tempo mínimo de exercício no respectivo órgão ou entidade, a depender do caso.

508. Correto. Regime jurídico é o conjunto de normas que regem determinado instituto. Note que o celetista se vincula ao seu empregador através de um contrato, cuja alteração somente ocorre por acordo entre as partes. Doutro lado, no regime estatutário, o vínculo é legal, ou seja, por lei pode ser alterado, sendo irrelevante a concordância do servidor com o novo regime. Segundo o STF, é antiga a jurisprudência no sentido de que "não há direito adquirido que garanta imutabilidade do regime jurídico (STF, AI-ED 567.722/MG, DJ 28/09/2007, e RE 99.522/PR, DJ 20/05/1983). Nesse sentido, o conjunto de regras pode mudar "no meio do jogo", como ocorreu, por exemplo, com as reformas previdenciárias e as constantes alterações promovidas pelo legislador na Lei nº 8.112/90.

509. Correto. Ao final do processo disciplinar, a comissão elaborará relatório minucioso, concluindo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor. Em regra, o julgador deve acatar tais conclusões. Contudo, se o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a

penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade (Lei nº 8.112/90, arts. 165 e 168).

510. Correto. Ao final do processo disciplinar, a comissão elaborará relatório minucioso, concluindo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor. Em regra, o julgador deve acatar tais conclusões. Contudo, se o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade (Lei nº 8.112/90, arts. 165 e 168).

511. Errado. Prescrição é a perda de um direito em face do decurso de certo prazo. Tem fundamento no princípio da segurança jurídica, ou seja, o Poder Público tem um certo tempo para apurar e punir o servidor por qualquer irregularidade acaso praticada. Passado tal período sem que ele tenha promovido a responsabilização do servidor, nada mais poderá ser feito do ponto de vista administrativo. Relembre-se que a ação de reparação de danos é imprescritível (CF/88, art. 37, § 5º). Nesse sentido, previu o art. 142 da Lei nº 8.112/90 que a ação disciplinar prescreverá: I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão; II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão; III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto á advertência. Por ultimo, destaque-se que o prazo é contado do conhecimento do fato, e não da consumação.

512. Correto. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa. Enquanto o prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior, em se tratando de processo disciplinar, o mesmo prazo será de 60 (sessenta) dias, igualmente prorrogável (Lei nº 8.112/90, arts. 143, 145 e 152).

513. Errado. Durante o exercício do cargo efetivo, o servidor poderá vir a ser eleito para o exercício de mandato federal, estadual ou municipal. A CF/88 (arts. 40, § 1º, e 41, § 2º) exige, para fins de aposentadoria, tempo de contribuição, e não meramente tempo de serviço, como ocorre no caso da disponibilidade. Assim, para que o tempo em que o servidor estiver afastado para desempenho de mandato eletivo seja contado para efeito de aposentadoria, deverá haver contribuição (Lei nº 8.112/90, art. 94, § 1º). Ademais, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de desempenho de mandato eletivo federal,

estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento (Lei nº 8.112/90, art. 102, V).

514. Correto. Durante o exercício do cargo efetivo, o servidor poderá vir a ser eleito para o exercício de mandato federal, estadual ou municipal, com direito a afastamento. Além disso, como corretamente diz a assertiva, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento (Lei nº 8.112/90, art. 102, V).

515. Errado. Dentre as hipóteses de afastamento previstas pelo estatuto federal, tem-se aquela destinada ao serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere. Nesse caso, diversamente do que assevera a questão, haverá perda total da remuneração (Lei nº 8.112/90, art. 96).

516. Errado. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens. Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, **sem direito à indenização** ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade (Lei nº 8.112/90, art. 28, *caput* e § 2º, CF/88, art. 41, § 2º).

517. Errado. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens. Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade (Lei nº 8.112/90, art. 28, *caput* e § 2º, CF/88, art. 41, § 2º).

518. Correto. Nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/90, se o servidor tiver que entrar em exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

519. Correto. Como regra geral, os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimo e máximo de seis e oito horas diárias, respectivamente, podendo haver estabelecimento de horários diferenciados em leis especiais. Já o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observada a possibilidade excepcional de acumulação, podendo ser convocado, sempre que houver interesse da Administração (Lei nº 8.112/90, art. 19, *caput* e § 1º).

520. Correto. A CF/88 (art. 12, § 2º) determina que a lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos na própria Constituição. Assim sendo, a CF (art. 12, § 3º, e 89) previu que determinados cargos devem ser ocupados exclusivamente por brasileiros natos, a saber: I - de Presidente e Vice-Presidente da República; II - de Presidente da Câmara dos Deputados; III - de Presidente do Senado Federal; IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal; V - da carreira diplomática; VI - de oficial das Forças Armadas. VII - de Ministro de Estado da Defesa; VIII - seis cidadãos participantes do Conselho da República. Portanto, um brasileiro naturalizado poderá ser eleito deputado, contudo, jamais poderá ser Presidente da Câmara dos Deputados.

521. Correto. A estabilidade é uma garantia de ordem constitucional deferida aos ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo, com o intuito de assegurar sua permanência no cargo, enquanto atendidos os requisitos legais. Os requisitos para a aquisição da estabilidade são os seguintes: I – objetivos: a) nomeação para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público; b) 03 (três) anos de efetivo exercício (CF/88, art. 41, *caput*); II – subjetivos: a) aprovação no estágio probatório, sob pena de exoneração (Lei nº 8.112/90, art. 20, § 2º); b) aprovação na avaliação especial de desempenho, efetivada por comissão instituída para essa finalidade (CF/88, art. 41, § 4º). Observe que, para alguns doutrinadores, essa avaliação especial de desempenho se confundiria com o estágio probatório, é dizer, seriam a mesma coisa. Portanto, correta a assertiva.

522. Correto. O recebimento de retribuição pecuniária pelo trabalho prestado à Administração configura direito do servidor e reveste-se de caráter alimentar. Tendo isso em conta, salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento (Lei nº 8.112/90, art. 45). Ademais, como cita a questão, o vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto,

sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos, resultante de decisão judicial (Lei nº 8.112/90, art. 48).

523. Errado. Em linhas gerais, considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade. Mas há exceções, previstas no texto constitucional (CF/88, art. 37, § 10). Portanto, podem ser acumulados os proventos de aposentadoria dos civis (CF/88, art. 40) e militares (CF/88, arts. 42 e 142), com a remuneração nas seguintes hipóteses: I – cargos acumuláveis na ativa; II – cargos eletivos; III – cargos em comissão, declarados em lei de livre exoneração.

524. Errado. Em linhas gerais, considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade. Mas há exceções, previstas no texto constitucional (CF/88, art. 37, § 10). Portanto, podem ser acumulados os proventos de aposentadoria dos civis (CF/88, art. 40) e militares (CF/88, arts. 42 e 142), com a remuneração nas seguintes hipóteses: I – **cargos acumuláveis na ativa**; II – cargos eletivos; III – cargos em comissão, declarados em lei de livre exoneração.

525. Correto. Em linhas gerais, considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade. Mas há exceções, previstas no texto constitucional (CF/88, art. 37, § 10). Portanto, podem ser acumulados os proventos de aposentadoria dos civis (CF/88, art. 40) e militares (CF/88, arts. 42 e 142), com a remuneração nas seguintes hipóteses: I – cargos acumuláveis na ativa; II – cargos eletivos; III – **cargos em comissão**, declarados em lei de livre exoneração.

526. Correto. Em linhas gerais, considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade. Mas há exceções, previstas no texto constitucional (CF/88, art. 37, § 10). Portanto, podem ser acumulados os proventos de aposentadoria dos civis (CF/88, art. 40) e militares (CF/88, arts. 42 e 142), com a remuneração nas seguintes hipóteses: I – cargos acumuláveis na ativa; II – cargos eletivos; III – **cargos em comissão**, declarados em lei de livre exoneração, qualquer que seja a esfera governamental.

527. Correto. É o art. 37, XI, da CF/88 que contém a regra citada pela assertiva. Em resumo, dela podemos destacar o seguinte: I – engloba tanto os que recebem remuneração quanto os que recebem subsídio; tanto os estatutários quanto os celetistas; II – inclui servidores da Administração Direta, autárquica, fundacional, bem como os

empregados das empresas públicas e as sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral (CF/88, art. 37, § 9º); III – o limite relativo ao subsídio do Ministro do STF vale para todos os servidores dos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, **bem como seus agentes políticos**, sendo previstos limites diferenciados para cada ente; IV – as aposentadorias e pensões também estão limitadas a esses tetos; V – em caso de acumulação permitida, a soma das remunerações não poderá ultrapassar os limites de cada ente; VI – as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei não serão computadas para cálculo do teto remuneratório (EC nº 47/2005).

528. Errado. Ao contrário do que diz a assertiva, extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em **disponibilidade**, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo (CF/88, art. 41, § 3º).

529. Correto. De fato, há diferença entre os regimes estatutário e celetista. Sensível a tal fato, o constituinte previu que "aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir" (CF/88, art. 39, § 3º). Seguindo essa lista, são os seguintes os direitos sociais destinados aos servidores e previstos no art. 7º da CF/88: IV - salário mínimo; VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável; VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal; XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei; XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; XXX - proibição de diferença

de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

530. Correto. Entre os direitos conferidos ao servidor, há diversos benefícios previdenciários, como a aposentadoria (CF/88, art. 40). O valor da contribuição social é calculado sobre a parcela da remuneração que, posteriormente, influirá, por exemplo, no valor da aposentadoria. Assim, parcelas que em nada interferirão no futuro benefício não devem ser base de cálculo da contribuição. Nesse sentido, decidiu o STF que é descabida a incidência de contribuição social sobre o abono de incentivo à participação em reuniões pedagógicas, já que "somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor sofrem a incidência da contribuição previdenciária" (STF, RE 589.441 AgR/MG, DJ 06/02/2009).

531. Correto. Nos termos da CF/88, art. 40, § 8º, "é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei." Diversas leis foram promulgadas conferindo tratamento diferenciado entre servidores ativos e inativos, concedendo gratificações apenas àqueles, pautadas em desempenho laboral pessoal, evidentemente impraticável no que se refere aos aposentados. Então, controlando a constitucionalidade dessas leis, decidiu o STF, que "apenas as vantagens de caráter geral podem ser estendidas aos inativos" (STF, RE-AgReg 445.226/AM, DJ 20/10/2006). De outro lado, em se tratando de gratificação com natureza *pro labore faciendo*, é possível o tratamento diferenciado entre ativos e inativos (STF, RE 572.052/RN, DJ 17/04/2009).

532. Errado. Nos termos da CF/88, art. 40, § 8º, com redação dada pela EC 41/2003, "é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei." Diversas leis foram promulgadas conferindo tratamento diferenciado entre servidores ativos e inativos, concedendo gratificações apenas àqueles, pautadas em desempenho laboral pessoal, evidentemente impraticável no que se refere aos aposentados. Então, controlando a constitucionalidade dessas leis, decidiu o STF, que "apenas as vantagens de caráter geral podem ser estendidas aos inativos" (STF, RE-AgReg 445.226/AM, DJ 20/10/2006). De outro lado, em se tratando de gratificação com natureza *pro labore faciendo*, é possível o tratamento diferenciado entre ativos e inativos (STF, RE 572.052/RN, DJ 17/04/2009). Então, há hipóteses em que as vantagens e os benefícios concedidos aos servidores em atividade **não** são estendidos aos inativos. Ademais, veja a redação desse mesmo art. 40, § 8º, com redação dada pela EC 20/98: "Observado o disposto no

art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, **inclusive** quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei."

533. Errado. A jurisprudência do STF sempre foi no sentido de que "a aprovação em concurso público não gera, em princípio, direito à nomeação, constituindo mera expectativa de direito. Esse direito surgirá se houver o preenchimento de vaga sem observância de ordem classificatória" (STF, RE-AgR 306.938/RS, DJ 11/10/2007). No entanto, há julgado em sentido contrário, proferido pela 1ª Turma, por 3 votos a 2, no bojo do RE 227.480/RJ, DJ 21/08/2009: "Os candidatos aprovados em concurso público têm direito subjetivo à nomeação para a posse que vier a ser dada nos cargos vagos existentes ou nos que vierem a vagar no prazo de validade do concurso". Assim, noutro Recurso Extraordinário, o STF reconheceu a existência de repercussão geral na controvérsia sobre a existência ou não de obrigação da administração pública nomear candidatos aprovados dentro no número de vagas oferecidas no edital do concurso público (RE 598.099/MS, DJ 05/03/2010). De seu turno, no âmbito do STJ, há várias decisões no sentido de existir direito subjetivo do candidato (STJ, RMS 27.311/AM, DJ 08/09/2009). Assim, de pacífico, ainda nada existe, ao contrário do asseverado pela questão.

534. Errado. Subsídio é uma modalidade de remuneração que passou a ser conferida a certos cargos e fixada em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. Submete-se também ao teto remuneratório, à revisão geral anual e à garantia de sua irredutibilidade, regras previstas no art. 37, X, XI e XV, da CF/88. Hoje a Carta Constitucional prevê um extenso rol de cargos remunerados por meio de subsídio, entre eles, destaquem-se os seguintes: o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais (CF/88, art. 39, §4º). Também contam com previsão constitucional de recebimento por subsídios outras categorias, como membros da advocacia pública e da defensoria pública (CF/88, art. 135), bem assim servidores da segurança pública (CF/88, art. 144, § 9º). Por sua vez, de forma diversa do expresso na assertiva, o § 8º do art. 39 da CF/88 ainda estabeleceu que a remuneração dos servidores públicos **organizados em carreira poderá ser fixada como subsídio**.

535. Errado. Os delegados de serviço notarial e de registro, ainda que selecionados por meio de concurso público, em face de mandamento constitucional (art. 236, § 3º), ainda que considerados servidores públicos em sentido amplo, não são, por exercerem suas atividades em caráter privado por delegação do Poder Público, titulares dos cargos efetivos (STF, ADI 2.602/MG, DJ 31/03/2006).

536. Errado. Com o surgimento da CF/88 (art. 37, II), a regra geral passou a ser a exigência de aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público. Nesse mesmo sentido é a regra do art. 236, § 3º, da CF/88: "O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses". Portanto, a regra do concurso se aplica ao caso posto na assertiva.

537. Errado. Os **temporários** são aqueles contratados para atividades transitórias, emergenciais, submetidos a um regime jurídico especial (CF/88, art. 37, IX), como, na esfera federal, disciplinado pela Lei nº 8.745/1993, diverso do regime celetista. Segundo jurisprudência do STF, o vínculo entre contratante e contratado é jurídico-administrativo, e não trabalhista (STF, Rcl 6.667/RO, DJ 05/12/2008).

538. Errado. Os **temporários** são aqueles contratados para atividades transitórias, emergenciais, submetidos a um regime jurídico especial (CF/88, art. 37, IX), como, na esfera federal, disciplinado pela Lei nº 8.745/1993. São selecionados através de processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público (Lei nº 8.745/1993, art. 3º).

539. Errado. Há muita divergência doutrinária quanto à classificação dos agentes públicos. Em linhas gerais, podemos dizer que, entre os agentes, encontram-se **três espécies principais**: os agentes políticos; os agentes em delegação ou colaboração com o poder público; e os servidores públicos. Os **agentes em delegação ou colaboração** são aqueles particulares que recebem do Estado a competência para executar determinada atividade pública ou prestação de serviço público ou, ainda, construção de obra pública. Citem-se os leiloeiros, peritos, tradutores, concessionários, permissionários e autorizatários.

540. Errado. Empregados públicos são aqueles contratados sob o regime trabalhista, próprio da iniciativa privada. Por isso, devem obedecer à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT e Lei nº 9.962/2000), assim como às regras impostas pela CF/1988, dentre elas as limitações de remuneração (CF/88, art. 37, XI) e a acumulação

remunerada de cargos e empregos públicos (CF/88, art. 37, XVI e XVII). Além disso, o texto constitucional também passou a prever o acesso mediante concurso público para empregados públicos (CF/88, art. 37, II).

541. Errado. Há muita divergência doutrinária quanto à classificação dos agentes públicos. Em linhas gerais, podemos dizer que, entre os agentes, encontram-se **três espécies principais**: os agentes políticos; os agentes em delegação ou colaboração com o poder público; e os servidores públicos. **Servidores públicos**, em sentido amplo, são todos os que prestam serviços ao Estado, incluindo a Administração Pública Indireta, tendo vínculo empregatício e sendo pagos pelos cofres públicos. São também chamados de agentes administrativos ou servidores estatais. Nessa classificação estão tanto os **servidores** estatutários sujeitos ao regime legal, quanto os **empregados** públicos do regime contratual, além dos **temporários** nos termos do art. 37, IX, da CF/88.

542. Correto. Essa previsão consta tanto da CF/88 (art. 37, XIV), quanto da Lei nº 8.112/90 (art. 50). Com isso, veda-se o chamado efeito cascata, ou seja, que uma gratificação incida sobre a outra. Exemplifique-se com um servidor que tenha $ 1.000,00 de vencimentos e duas gratificações, uma de 10 e outra de 50%. Sua remuneração será de 1.000 + 100 + 500, ou seja, $ 1.600,00. Não fosse a regra em comento, poderia haver incidência de uma gratificação sobre a outra, restando o seguinte: 1.000 + 100 + 550, ou seja, $ 1.650,00. É justamente isso que se busca evitar. Então, acréscimos pecuniários ulteriores incidirão sempre sobre o vencimento, sem o cômputo ou acumulação das vantagens já incidentes na remuneração.

543. Correto. Essa previsão consta tanto da CF/88 (art. 37, XIV), quanto da Lei nº 8.112/90 (art. 50). Com isso, veda-se o chamado efeito cascata, ou seja, que uma gratificação incida sobre a outra. Exemplifique-se com um servidor que tenha $ 1.000,00 de vencimentos e duas gratificações, uma de 10 e outra de 50%. Sua remuneração será de 1.000 + 100 + 500, ou seja, $ 1.600,00. Não fosse a regra em comento, poderia haver incidência de uma gratificação sobre a outra, restando o seguinte: 1.000 + 100 + 550, ou seja, $ 1.650,00. É justamente isso que se busca evitar. Então, acréscimos pecuniários ulteriores incidirão sempre sobre o vencimento, sem o cômputo ou acumulação das vantagens já incidentes na remuneração.

544. Correto. Ocorre a vacância quando o cargo fica vago, desocupado. O Estatuto federal, Lei nº 8.112/90, art. 33, prevê que a vacância do cargo público decorrerá de exoneração; demissão; promoção;

readaptação; aposentadoria; posse em outro cargo inacumulável; e falecimento. Note que em todas as hipóteses mencionadas o cargo fica vago, sendo possível seu preenchimento por outra pessoa.

545. Correto. Ocorre a vacância quando o cargo fica vago, desocupado. O Estatuto federal, Lei nº 8.112/90, art. 33, prevê que a vacância do cargo público decorrerá de exoneração; demissão; promoção; readaptação; aposentadoria; posse em outro cargo inacumulável; e falecimento. Note que em todas as hipóteses mencionadas o cargo fica vago, sendo possível seu preenchimento por outra pessoa. No caso da promoção, o servidor "sobe um degrau", deixando o degrau que ocupava liberado para seu preenchido por outro servidor.

546. Errado. A hipótese tratada na assertiva configura recondução (Lei nº 8.112/90, art. 29, I). De outro lado, readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica (Lei nº 8.112/90, art. 24).

547. Errado. A hipótese tratada na assertiva configura remoção (Lei nº 8.112/90, art. 36). A reversão, por outro lado, é o retorno à atividade de servidor aposentado, ocorrente em duas hipóteses: no caso de aposentadoria por invalidez, se junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou a pedido, atendidos os requisitos da lei (Lei nº 8.112/90, art. 25).

548. Correto. Essa é a previsão expressa da Lei nº 8.112/90, art. 41, § 4º. Acrescento que a CF/88, em seu art. 37, XII, prevê regra semelhante, com a seguinte redação: "os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo". Por fim, note que a isonomia refere-se a vencimentos, e não a remuneração.

549. Errado. Com efeito, a regra é que nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento. Contudo, por imposição legal, ou mandado judicial, é possível que haja desconto, como na hipótese de retenção na fonte dos tributos devidos ou pensão alimentícia (Lei nº 8.112/90, art. 45). Além disso, mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento (Lei nº 8.112/90, art. 45, parágrafo único). Exemplifique-se com a autorização para desconto da mensalidade de sindicato ou de parcelas relativas a empréstimo consignado.

550. Errado. A ajuda de custo é uma indenização recebida pelo servidor que se destina a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente (Lei nº 8.112/90, art. 53). Como tem um motivo determinado, o servidor somente a recebe por ocasião da mudança, não se incorporando ao vencimento.

551. Correto. A ajuda de custo é uma indenização recebida pelo servidor que se destina a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente (Lei nº 8.112/90, art. 53). Contudo, segundo previsão expressa do Estatuto Federal, não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo (Lei nº 8.112/90, art. 55).

552. Correto. Entre os diversos deveres do servidor encontra-se o de representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder. Essa representação será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa, conforme previsto no Estatuto (Lei nº 8.112/90, art. 116, XII, e parágrafo único) e corretamente asseverado pela questão.

553. Errado. Nos termos da regra estatutária (Lei nº 8.112/90, art. 117, X), ao servidor é proibido participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Para que fique claro, não pode o servidor ser dirigente ou administrador de sociedade empresária. Contudo, perfeitamente possível que tenha ações ou cotas de qualquer tipo de sociedade.

554. Errado. Trata-se de uma regra constitucional expressa (CF/88, art. 37, XII) que visa fixar uma certa "isonomia" de vencimentos entre os Poderes. Assim, aquele que tradicionalmente tem a média mais baixa entre eles (Executivo) serve como paradigma, devendo os outros dois (os mais "ricos": Legislativo e Judiciário) obediência a tal limite. Guarde bem essa ordem, é dizer, os mais "ricos" não podem ter vencimentos maiores que o mais "pobre", pois é comum as questões de concursos inverterem tal ordem. Por fim, destaque-se que a CF/88 trata de vencimentos e não de remuneração.

555. Correto. A assertiva reproduz o conteúdo do art. 37, § 5º, da CF/88. Com essa regra, as ações de ressarcimento relativas aos prejuízos causados ao erário são imprescritíveis.

556. Correto. Em regra, incabível acumulação de cargo eletivo com cargo efetivo. Contudo, a CF/88 prevê uma hipótese em que tal será viável. Trata-se do servidor investido no mandato de Vereador, se houver compatibilidade de horários (CF/88, art. 38, III). Assim, em sendo o caso de mandato estadual, ficará afastado do cargo efetivo até o fim do mandato, quando a ele poderá retornar (CF/88, art. 38, I).

557. Errado. Em regra, incabível acumulação de cargo eletivo com cargo efetivo e, de igual forma, a opção pela remuneração. A CF/88 prevê uma hipótese em que será viável a acumulação. Trata-se do servidor investido no mandato de **Vereador**, se houver compatibilidade de horários (CF/88, art. 38, III). Caso, contrário, em não havendo compatibilidade de horários, ser-lhe-á facultado optar pela sua remuneração. No que concerne ao servidor investido no mandato de **Prefeito**, será afastado do cargo, emprego ou função (não podendo, portanto, acumular), sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração (CF/88, art. 38, III). Assim, somente é possível a opção pela remuneração de servidor se eleito para exercer o cargo de prefeito ou vereador, e só é cabível a acumulação no caso do vereador, ao contrário do que afirma a assertiva.

558. Errado. Em regra, incabível acumulação de cargo eletivo com cargo efetivo e, de igual forma, a opção pela remuneração. A CF/88 prevê uma hipótese em que será viável a acumulação. Trata-se do servidor investido no mandato de Vereador, se houver compatibilidade de horários (CF/88, art. 38, III). Caso, contrário, em não havendo compatibilidade de horários, ser-lhe-á facultado optar pela sua remuneração. No que concerne ao servidor investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função (não podendo, portanto, acumular), sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração (CF/88, art. 38, III). Assim, somente é possível a opção pela remuneração de servidor se eleito para exercer o cargo de prefeito ou vereador. Nos demais casos, ao contrário do que afirma a assertiva, é vedada tal escolha.

559. Errado. Nos termos do art. 40, § 2º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98, "Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão." Antigamente era comum o servidor, ao se aposentar, "subir um degrau" na carreira, ou

seja, passava a ganhar um valor maior que sua última remuneração. Com base na regra atual, isso não é mais possível.

560. Correto. Com efeito, foi essa a previsão inserida no art. 40 da CF/88, através da EC nº 41/2003, que assim determina: "Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo."

561. Errado. A estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público será adquirida após três anos de efetivo exercício, segundo prevê o art. 41, da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98. Antes dessa EC, o prazo era de dois anos. Como a assertiva afirma que o servidor tomou posse há exatos dois anos, já se enquadrava na nova regra. Acrescente-se que os titulares de cargo em comissão jamais serão estáveis nele, pois tal prerrogativa se limita aos titulares de cargo efetivo.

562. Correto. Na esfera federal, destaquem-se duas previsões acerca do quanto afirmado na assertiva. Segundo a Lei de Improbidade, "a posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente" (Lei nº 8.429/92, art. 13). No mesmo sentido, a Lei nº 8.112/90, cujo art. 13, § 5º, assim determina: "no ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública." Assim, correta a questão.

563. Errado. Nos termos da jurisprudência do STF, "a Lei Estadual, ao vincular os vencimentos de servidores estaduais a índices fornecidos por órgãos e entidades federais, viola o princípio federativo e da autonomia dos Estados" (ADI 303/RS, DJ 14/02/2003). Portanto, está errada a assertiva.

564. Correto. Dentre as hipóteses de remoção a pedido, previu o legislador exatamente essa retratada na assertiva, com vistas a garantir a unidade familiar, protegida constitucionalmente (CF/88, art. 226 e Lei nº 8.112/90, art. 36, III, a). Outras duas hipóteses de remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, são por motivo de saúde e em virtude de processo seletivo promovido.

565. Correto. O estágio probatório representa um período de provas a que se submete o servidor público. Durante tal período (que, segundo o STJ, é de três anos) a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo. Contudo, se o servidor não for aprovado no estágio probatório, será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado (Lei nº 8.112/90, art. 20, § 2º).

566. Correto. Por desídia entende-se o elemento da culpa que consiste em negligência ou descuido na execução de um serviço, e proceder de forma desidiosa, que está vedado, consiste em comportamento indolente, preguiçoso, desleixado. Àquele que proceder de forma desidiosa poderá ser aplicada a pena de demissão (Lei nº 8.112/90, art. 117, XV, cc art. 132, XIII).

567. Correto. As penalidades disciplinares previstas na Lei nº 8.112/90, art. 127, são: I - advertência; II - suspensão; III - demissão; IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade; V - destituição de cargo em comissão; VI - destituição de função comissionada. Serão elas aplicadas de acordo com a gravidade da infração cometida, de tal forma que às mais leves caberá advertência. Por expressa previsão do Estatuto, a suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias (Lei nº 8.112/90, art. 130).

568. Correto. Duas são as formas de provimento de cargo público: originário e derivado. Aquele se refere a um vínculo inicial do servidor ao cargo; este depende de vínculo anterior dele com a Administração Pública. De acordo com a atual previsão constitucional, a única forma de provimento originário possível é através da nomeação (ou contratação, se celetistas). No caso de provimento derivado, há um vínculo prévio entre quem está sendo investido em novo cargo e a Administração Pública. Diversas são as hipóteses em que isso pode ocorrer, e o Estatuto Federal, em seu art. 8º, as relacionou: promoção; readaptação; reversão; aproveitamento; reintegração; recondução. Assim, correta a assertiva.

569. Correto. É a redação do art. 103, § 3º, da Lei nº 8.112/90. Veja o exemplo de certo servidor público que acumule dois cargos de professor, um em universidade federal, outro em universidade estadual, com exercício, em um por 15 (quinze) anos e em outro por 20 (vinte) anos. Não poderá acumular, ou seja, contar os tempos somados, para requerer a aposentadoria, pois já teria 35 (trinta e cinco) anos de contribuição. Contribuindo em ambos os cargos até completar os 35

(trinta e cinco) anos em cada um, poderá, sim, requerer a aposentadoria nos dois, acumulando os proventos, mas, repita-se, somente após cumprido o tempo em cada um dos cargos individualmente.

570. Errado. O **acesso, ou ascensão,** que seria provimento sem concurso público, representando a passagem de uma carreira para outra, era previsto na Lei nº 8.112/90, mas foi julgado inconstitucional pelo STF (MS 22.148/DF, DJ 08/03/1996). Exemplo disso seria a ascensão de Analista Tributário da Receita Federal para o cargo de Auditor Fiscal pela simples passagem do tempo, sem concurso externo em igualdade de condições com todos os candidatos, ou de Agente da Polícia Federal para Delegado, nas mesmas circunstâncias ou, ainda, de Técnico para Analista Judiciário.

571. Errado. Através da posse, que dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, o novo servidor confirma a aceitação do cargo e submete-se aos comandos do Estatuto. Como representa uma mera reposta do candidato aprovado, prevê o Estatuto Federal que poderá dar-se mediante **procuração específica** (Lei nº 8.112/90, art. 13, § 3º).

572. Errado. Por **readaptação** entende-se a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica (Lei nº 8.112/90, art. 24). Por outro lado, ocorre uma das hipóteses de **reversão** se há o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria (Lei nº 8.112/90, art. 25).

573. Errado. O auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, no prazo de um mês após a comprovação da despesa pelo servidor (Lei nº 8.112/90, art. 60-A). São vários os requisitos para concessão do auxílio-moradia ao servidor, listados no art. 60-B da Lei nº 8.112/90. destaco dois deles: I – que o servidor tenha se mudado do local de residência para ocupar cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS –, níveis 4, 5 e 6, de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes; II – que o deslocamento não tenha sido por força de alteração de lotação ou nomeação para cargo efetivo. Em face disso, errada a assertiva.

574. Correto. Existem algumas possibilidades de ausência justificada do servidor ao serviço, sem qualquer prejuízo, e independentemente de

interesse da Administração, que estão enumeradas no art. 97 da Lei nº 8.112/90: I – **por 1 (um) dia, para doação de sangue**; II – por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor; III – por 8 (oito) dias consecutivos em razão de: a) casamento; b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

575. Correto. Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da Administração é dada ainda a garantia de matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga, na localidade da nova residência ou na mais próxima. Ela também estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados do servidor que vivam em sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial (Lei nº 8.112/90, art. 99). Ademais, a garantia de vaga em instituição pública existirá somente quando o servidor, na cidade de origem, também frequentava curso em instituição pública, ainda que entre entes federados distintos, como de universidade estadual para federal (STJ, REsp 1.046.480/CE, DJ 25/05/2009).

576. Correto. Durante o prazo de defesa no processo onde se apura a acumulação ilegal, o servidor poderá apresentar sua opção que, se feita até o último dia do prazo, restará configurada sua boa-fé, hipótese em que se converte automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo (Lei nº 8.112/90, art. 133, § 5º). Essa presunção é absoluta, *juris et de jure*, que não admite prova em contrário. Assim, infere-se estar de má-fé o servidor que deixa de fazer a opção determinada dentro do prazo legal.

577. Errado. A regra no ordenamento jurídico é a prescritibilidade, é dizer, os direitos devem ser exercidos dentro de prazo certo, em atenção à segurança jurídica. No caso da questão, é o art. 142 da Lei nº 8.112/90 que prevê os prazos. De outro lado, a prescrição será interrompida pela abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar, até a decisão final proferida por autoridade competente (Lei nº 8.112/90, art. 142, § 3º). Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção (Lei nº 8.112/90, art. 142, § 4º). Com o reinício, conta-se novamente o prazo na sua integralidade.

578. Errado. São as seguintes as modalidades para a aposentadoria (CF/88, art. 40, § 1º): I – por invalidez permanente**;** II – **compulsória,** aos setenta anos de idade, **com proventos proporcionais** ao tempo de contribuição.; III – voluntária**:** desde que cumpridos os requisitos

previstos na CF/88. Assim, equivoca-se a assertiva quando afirma que os proventos serão integrais.

579. Correto. A licença por acidente em serviço é devida ao servidor acidentado em serviço, mantendo-se integralmente a remuneração (Lei nº 8.112/90, art. 211). Além disso, o dano decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo e o sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa são equiparados ao acidente em serviço (Lei nº 8.112/90, art. 212, parágrafo único).

580. Errado. Essa é a regra, segundo a CF/88. Assim, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei. Mas há algumas exceções, como as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (CF/88, art. 37, II).

581. Errado. Segundo o STF (RE 226.966/RS, DJ 21/08/2009), a inassiduidade decorrente de greve não legitima o ato demissório, pois a participação no movimento grevista, em si, não configura falta grave. A inassiduidade que justifica a demissão obedece a uma outra inspiração: é o servidor que não gosta de trabalhar. No mesmo sentido é o enunciado 316 da Súmula do STF: "A simples adesão a greve não constitui falta grave".

582. Errado. A previsão de reserva de vagas está tanto na CF/88 (art. 37, VIII), quanto na Lei nº 8.112/90, cujo art. 5º, § 2º, assim estabelece: "Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de **cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência** de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso." Assim, de fato, não é todo concurso público que deve conter citada reserva.

583. Errado. Com efeito, a CF determina um subteto constitucional limitado a 90,25% do subsídio mensal, em espécie, dos ministros do STF, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos, mas não aos delegados de polícia (CF/88, art. 37, XI).

584. Errado. Em regra, é proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto nas hipóteses constitucionalmente previstas. Nestes casos, deverá ser observado o teto remuneratório constitucionalmente previsto no art. 37, XI, cc XVI.

585. Correto. Em regra, é proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto nas hipóteses constitucionalmente previstas. Ademais, a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público (CF/88, art. 37, XVI e XVII).

586. Correto. Com efeito, conforme dito na questão, prevê a norma constitucional que fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal (art. 37, § 20).

587. Errado. O servidor público estável só perderá o cargo em quatro hipóteses constitucionais: I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado; II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa; IV – por excesso de despesas com pessoal ativo e inativo (CF/88, arts. 41, § 1º, e 169, § 4º).

588. Correto. Esse é, de fato, o entendimento do STF (Inq-QO-QO 2.424/RJ, DJ 24/08/2007, Inq 2.725 QO/SP, DJ 26/09/2008), como se pode observar do seguinte julgado: “Dados obtidos em interceptação de comunicações telefônicas e em escutas ambientais, judicialmente autorizadas para produção de prova em investigação criminal ou em instrução processual penal, podem ser usados em procedimento administrativo disciplinar, contra a mesma ou as mesmas pessoas em relação às quais foram colhidos, ou contra outros servidores cujos supostos ilícitos teriam despontado à colheita dessa prova”.

589. Correto. Esse é, de fato, o entendimento do STF (Inq-QO-QO 2.424/RJ, DJ 24/08/2007, Inq 2.725 QO/SP, DJ 26/09/2008), como se pode observar do seguinte julgado: “Dados obtidos em interceptação de comunicações telefônicas e em escutas ambientais, judicialmente autorizadas para produção de prova em investigação criminal ou em instrução processual penal, podem ser usados em procedimento administrativo disciplinar, contra a mesma ou as mesmas pessoas em relação às quais foram colhidos, ou contra outros servidores cujos supostos ilícitos teriam despontado à colheita dessa prova”.

590. Errado. A acepção de cargo técnico de que se vale a CF/88, art. 37, XVI, alínea "b", não pode ser interpretada sem se considerar a

exigência da familiaridade com determinados métodos, organizados em sistema e apoiado em conhecimento científico (STJ, RMS 7.632/DF, DJ 21/06/1999). Dessa forma, um engenheiro pode ensinar algo ligado à sua especialidade profissional, como física, matemática ou química. Já um médico pode ensinar biologia, por exemplo, mas não poderá ser professor de línguas, artes cênicas ou música como asseverou a questão. Dessa forma, forçoso concluir que a exceção contida no texto constitucional não se utilizou das expressões "técnico" ou "científico" em seu sentido amplo, daí o erro da questão.

591. Errado. Está correta a assertiva quando diz que, no caso de a demissão ter sido invalidada, deverá o servidor ser reintegrado ao cargo anteriormente ocupado (CF/88, art. 41, § 2º, e Lei nº 8.112/90, art. 28). Contudo, a cassação de aposentadoria é penalidade prevista no art. 127 da Lei nº 8.112/90, obviamente inaplicável no caso, já que o servidor foi vítima de um erro administrativo, sendo descabida sua punição.

592. Errado. Na hipótese de reintegração, o eventual ocupante da vaga, se estável, será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço (CF/88, art. 41, § 2º). No caso, Paulo, que não cometeu qualquer irregularidade, não será condenado ao ressarcimento afirmado na questão.

593. Correto. Cargo refere-se ao lugar ocupado pelo servidor estatutário, enquanto emprego usa-se para o celetista. De seu turno, a expressão função pública tanto pode ser utilizada para designar aquele contratado temporariamente quanto para referir-se à função de confiança (CF/88, art. 37, I, II, V e IX).

CAPÍTULO 7 – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

594. (CESPE/DPU/Defensor/2007) A morte da mãe de Pedro foi ocasionada pela interrupção do fornecimento de energia elétrica durante cirurgia realizada em hospital público, por falta de pagamento. Por esse motivo, Pedro pretende ingressar com ação judicial de reparação de danos materiais e morais contra a concessionária de serviço público responsável pelo fornecimento de energia elétrica. Na hipótese em apreço, conforme precedentes do STF, por não ter havido ato ilícito por parte da concessionária, não há possibilidade de se reconhecer a sua responsabilidade civil objetiva.

595. (CESPE/DPE-PI/Defensor/2009) Segundo o STF, para a configuração da responsabilidade objetiva do Estado, é necessário que o ato praticado seja ilícito.

596. (CESPE/DPU/Defensor/2007) Como a responsabilidade civil do Estado por ato danoso de seus prepostos é objetiva, surge o dever de indenizar se restarem provados o dano ao patrimônio de outrem e o nexo de causalidade entre este e o comportamento do preposto. No entanto, o Estado poderá afastar a responsabilidade objetiva quando provar que o evento danoso resultou de caso fortuito ou de força maior, ou ocorreu por culpa exclusiva da vítima.

597. (CESPE/DPU/Defensor/2007) A responsabilidade da administração pública, de acordo com a teoria do risco administrativo, evidencia-se na obrigação que tem o Estado de indenizar o dano injustamente sofrido pelo particular - independentemente da existência de falta do serviço e da culpa do agente público -, havendo a possibilidade de comprovação da culpa da vítima a fim de atenuar ou excluir a indenização.

598. (CESPE/MDIC/2008) Os atos das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos podem gerar a responsabilidade do Estado.

599. (CESPE/PC-RN/2009) As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos respondem pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, atribuindo a jurisprudência legitimação passiva concorrente entre a administração e o agente que praticou o ato ilícito para a ação judicial reparatória.

600. (CESPE/MDIC/2008) Os atos judiciais não geram responsabilidade civil do Estado.

601. (CESPE/MP-RO/2008) Em uma rodovia estadual muito movimentada, próxima ao centro da cidade, João colidiu o seu veículo com uma vaca, que pertencia a Antônio, quando esta se encontrava indevidamente no meio da pista, em uma área sem qualquer sinalização sobre a existência de animais na região. Nessa situação, a responsabilidade civil do Estado será objetiva.

602. (CESPE/BACEN/Procurador/2009) A responsabilidade das autarquias pelos prejuízos causados a terceiros não é direta, de modo que, diante da ocorrência de dano, o lesado deve buscar a reparação diretamente ao ente federativo e não à autarquia.

603. (CESPE/AGU/Advogado/2009) Para sua configuração, a responsabilidade do Estado demanda os seguintes pressupostos: conduta comissiva ou omissiva, ocorrência de dano, bem como nexo de causalidade entre a conduta e o dano. No caso de responsabilização do Estado, os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, no percentual de 12% ao ano.

604. (CESPE/TRE-GO/2008) Joaquim, motorista de pessoa jurídica prestadora de serviço público, transportava documentos oficiais que necessitavam ser entregues com urgência. No trajeto, Joaquim, por imperícia e imprudência, envolveu-se em acidente de trânsito, no qual colidiu com veículo de particular. A responsabilidade civil será exclusiva de Joaquim, visto que agiu com imperícia e imprudência.

605. (CESPE/TRE-GO/2008) Joaquim, motorista de pessoa jurídica prestadora de serviço público, transportava documentos oficiais que necessitavam ser entregues com urgência. No trajeto, Joaquim, por imperícia e imprudência, envolveu-se em acidente de trânsito, no qual colidiu com veículo de particular. A Constituição Federal de 1988 (CF) adotou a responsabilidade objetiva do Estado, sob a modalidade do risco integral, razão pela qual a pessoa jurídica deverá responder pelos danos.

606. (CESPE/MP-RO/2008) Lúcio ajuizou ação de rito ordinário contra uma empresa de transporte coletivo urbano, tendo em vista danos material e moral sofridos em acidente de trânsito causado por motorista dessa empresa. Nessa situação, adotando-se o princípio da especialidade, conforme a legislação em vigor, o prazo prescricional da ação de indenização será de 05 anos.

607. (CESPE/MP-RO/2008) Maria ingressou com ação de indenização, por danos materiais e morais, contra o estado de Rondônia, diante da morte de seu filho na UTI de um hospital público, devido a responsabilidade objetiva; o estado, em processo administrativo, entendeu que o fato fora causado por culpa da equipe médica de plantão. Nessa situação, mesmo que não haja a denunciação à lide dos servidores responsáveis no processo judicial no prazo adequado, poderá o estado mover ação de regresso contra eles, após o trânsito em julgado da ação proposta por Maria.

608. (CESPE/MP-RO/2008) Determinado município construiu um importante viaduto com vistas a desafogar o trânsito no centro da cidade; no entanto, essa construção impôs a Maria o aumento da poluição sonora, visual e ambiental de seu apartamento, localizado ao lado desse viaduto. Nessa situação, conforme entendimento do STF, não há que se falar em responsabilidade objetiva do referido município, diante da licitude do ato praticado.

609. (CESPE/MS/Analista/2010) A doutrina dominante é no sentido de que se aplica a teoria da responsabilidade subjetiva nos casos de ato comissivo estatal.

610. (CESPE/DPE-AL/Defensor/2009) A responsabilidade objetiva do Estado não se aplica às entidades da administração indireta que executem atividade econômica de natureza privada.

Considere que as seguintes situações hipotéticas tenham ocorrido em determinada unidade da Federação.

I Em junho de 2007, durante rebelião em um presídio, Antônio, José e Pedro, presos condenados por homicídio, fugiram por um túnel cavado sob a cama de um deles em um dos pavilhões de detenção. Um mês após a rebelião, um detento de nome Francisco foi assassinado por Otávio, outro preso, por vingança, em decorrência de luta pelo controle do tráfico de entorpecentes no referido prédio. Um ano após a rebelião, José cometeu latrocínio nas proximidades do tribunal de justiça do estado, ocasião em que foi preso e reconduzido ao presídio. A vítima do latrocínio deixou viúva e dois filhos.

II Em 2007, na madrugada de um dia em que deveria ter retornado para dormir no presídio, um preso submetido ao regime semi-aberto cometeu um estupro. Tal fato atraiu a atenção do Poder Judiciário porque, comprovadamente, o preso, freqüentemente, deixava de retornar ao final do dia para recolhimento, situação essa que era de conhecimento da direção do presídio.

Com referência aos fatos hipotéticos acima narrados e ao atual entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (STF), julgue os itens subseqüentes.

611. (CESPE/DPE-CE/Defensor/2008) Os elementos que compõem a responsabilidade civil objetiva do Estado são: causalidade material, alteridade do dano, oficialidade da atividade causal e lesiva imputável a agente público e ausência de causa excludente de responsabilidade estatal.

612. (CESPE/DPE-CE/Defensor/2008) Na situação II, não há responsabilização civil do Estado no estupro praticado pelo preso durante o descumprimento do regime semi-aberto, uma vez que não há conexão entre a conduta estatal e o dano eventualmente acontecido.

613. (CESPE/DPE-CE/Defensor/2008) Na situação I, a responsabilização civil de José pelo latrocínio cometido exclui a possibilidade de pretensão indenizatória contra o Estado.

614. (CESPE/DPE-CE/Defensor/2008) A teoria do risco administrativo está presente no plano constitucional desde a Constituição de 1946 e confere fundamento doutrinário à responsabilização objetiva do Estado.

615. (CESPE/AGU/Procurador/2010) Pedro foi preso preventivamente, por meio de decisão judicial devidamente fundamentada, mas depois absolvido por se entender que ele não tivera nem poderia ter nenhuma participação no evento. No entanto, por causa da prisão cautelar, Pedro sofreu prejuízo econômico e moral. Nessa situação, conforme entendimento recente do STF, poderão ser indenizáveis os danos moral e material sofridos.

616. (CESPE/AGU/Procurador/2010) Um procurador federal emitiu parecer em consulta formulada por servidor público para subsidiar a decisão da autoridade competente. Nessa situação, se a decisão da autoridade, que seguiu as diretrizes apontadas pelo parecer, não for considerada como a correta pelo TCU e, em consequência disso houver dano ao patrimônio público, então haverá responsabilidade civil pessoal do parecerista.

617. (CESPE/DPE-PI/Defensor/2009) Segundo decisão recente do STF, a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é também objetiva relativamente aos não usuários do serviço.

618. (CESPE/PGE-AL/Procurador/2008) É firme e atual o entendimento do STF de que a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público de transporte é objetiva relativamente aos usuários do serviço, não se estendendo a pessoas outras que não ostentem a condição de usuário.

619. (CESPE/SEAD-PB/Advogado/2009) Como os serviços públicos objeto de concessão e de permissão são prestados por pessoas jurídicas de direito privado, os danos causados por estas aos usuários dos serviços devem ser reparados, desde que comprovados o nexo de causalidade e a culpa da concessionária/permissionária na ocorrência do evento danoso.

620. (CESPE/AGU/Procurador/2010) A responsabilidade civil objetiva da concessionária de serviço público alcança também não usuários do serviço por ela prestado.

621. (CESPE/CETURB/Advogado/2010) A teoria da responsabilidade objetiva do Estado, adotada expressamente pelo CF, encontra fundamento no conceito de risco administrativo, razão pela qual o denominado risco integral não encontra qualquer espaço de aplicação no ordenamento jurídico brasileiro.

622. (CESPE/CETURB/Advogado/2010) Segundo entendimento mais recente dos tribunais superiores, a concessionária ou permissionária de serviço púbico responde objetivamente pelos danos causados tanto ao usuário quanto ao não usuário, decorrentes da prestação do serviço.

623. (CESPE/CETURB/Advogado/2010) A responsabilidade do Estado por danos decorrentes de condutas omissivas de seus agentes depende, em regra, da demonstração de culpa.

624. (CESPE/CETURB/Advogado/2010) Segundo o entendimento do STJ, em demanda na qual se discuta responsabilidade objetiva do Estado não se permite a denunciação à lide do agente causador do dano, pois tal medida provocaria indevida demora no processo, esvaziando a própria previsão constitucional que afasta, em tais casos, a discussão sobre a culpa.

625. (CESPE/TCE-TO/Analista/2008) Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é obrigatória a denunciação à lide de servidor causador do dano, na hipótese de culpa deste, na ação de reparação de danos fundada na responsabilidade civil objetiva do Estado.

626. (CESPE/MS/Analista/2010) Caracterizada a responsabilidade subjetiva do Estado, mediante a conjugação concomitante de três elementos — dano, negligência administrativa e nexo de causalidade entre o evento danoso e o comportamento ilícito do poder público —, é inafastável o direito à indenização ou reparação civil de quem suportou os prejuízos.

627. (CESPE/MS/Analista/2010) Consoante a teoria do risco administrativo, consagrada no ordenamento jurídico brasileiro, a responsabilidade objetiva do Estado por danos causados aos administrados baseia-se na equânime repartição dos prejuízos que o desempenho do serviço público impõe a certos indivíduos, não suportados pelos demais.

628. (CESPE/TCE-TO/Técnico/2008) A culpa da vítima no evento danoso não gera conseqüência alguma na responsabilidade civil do Estado.

629. (CESPE/DPE-PI/Defensor/2009) Segundo o STF, a responsabilidade civil do Estado é objetiva no caso de lesão corporal causada por disparo de arma de fogo pertencente à corporação militar realizado por servidor militar em período de folga contra ex-esposa em decorrência de rompimento da relação conjugal.

630. (CESPE/DPE-PI/Defensor/2009) Segundo jurisprudência pacífica do STJ acerca do dano indenizável, quanto aos filhos do falecido, impõe-se o limite de pensão até o instante em que estes completam vinte e um anos de idade e, no que se refere à viúva, até o momento em que esta completar sessenta e cinco anos de idade.

631. (CESPE/DPE-PI/Defensor/2009) A força maior e o caso fortuito, ainda que determinantes para a ocorrência de evento danoso, não podem ser considerados como excludentes de responsabilidade do Estado.

632. (CESPE/DPE-CE/Defensor/2008) Os elementos que compõem a responsabilidade civil objetiva do Estado são: causalidade material, alteridade do dano, oficialidade da atividade causal e lesiva imputável a agente público e ausência de causa excludente de responsabilidade estatal.

633. (CESPE/DPE-CE/Defensor/2008) A teoria do risco administrativo está presente no plano constitucional desde a Constituição de 1946 e confere fundamento doutrinário à responsabilização objetiva do Estado.

634. (CESPE/DPE-CE/Defensor/2008) A responsabilidade das empresas prestadoras de serviço público por dano causado, por ação ou omissão, a terceiro ou aos usuários do serviço é objetiva, pelo risco integral, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda quando o dano ocorrer por culpa exclusiva da vítima ou de terceiro, por caso fortuito ou força maior.

635. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) Considere que João tenha ajuizado ação de indenização por danos morais e materiais, em desfavor do estado do Rio de Janeiro, a fim de ser indenizado pelos prejuízos suportados em virtude do falecimento do filho, em decorrência de uma bala perdida que atingiu a cabeça dele, disparada por arma de fogo portada por menor foragido há oito dias de unidade de semiliberdade da capital, o qual pretendia alvejar dois desafetos para vingar a morte de um colega. Nesse caso, em razão da falha do serviço de custódia do estado, este deve ser condenado a indenizar João.

636. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) Em se tratando de conduta omissiva do Estado, a responsabilidade indenizatória é objetiva, logo não deve ser discutida a culpa estatal, mas apenas o dano e o nexo de causalidade.

637. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) A responsabilidade civil do estado nos casos de morte de pessoas custodiadas é subjetiva, uma vez que ela está baseada na ausência do serviço de proteção à integridade física dos detentos. Logo, além do dano e do nexo de causalidade, faz-se necessária a comprovação da culpa estatal.

638. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) Na hipótese de concessão ou permissão de serviço público, o particular afetado injustamente por ato de agente vinculado à empresa concessionária ou permissionária deve acionar judicialmente o poder concedente, que é o responsável pela indenização a ser paga.

639. (CESPE/PGE-AL/Procurador/2008) O Estado não é objetivamente responsável por dano causado por funcionário de fato.

640. (CESPE/PGE-AL/Procurador/2008) A responsabilidade civil pelos atos causados pelos agentes das empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de atividade econômica é objetiva.

641. (CESPE/PGE-AL/Procurador/2008) Considere a seguinte situação hipotética. Geraldo foi condenado e submetido a regime prisional aberto. Em sete ocasiões, Geraldo praticou a falta grave de

evasão, sem que as autoridades responsáveis pela execução da pena lhe passassem para o regime fechado. Na oitava fuga, Geraldo estuprou Vânia justamente no período em que deveria estar recolhido à prisão. Nessa situação, está configurado o nexo de causalidade entre a omissão do Estado e o evento danoso a ensejar a responsabilidade civil do ente público.

GABARITOS – CAPÍTULO 7

Questão	Gabarito
594.	E
595.	E
596.	C
597.	C
598.	C
599.	E
600.	E
601.	E
602.	E
603.	E
604.	E
605.	E
606.	C
607.	C
608.	E
609.	E
610.	C
611.	C
612.	E
613.	E
614.	C
615.	C
616.	E
617.	C
618.	E
619.	E
620.	C
621.	E
622.	C
623.	C

624.	E
625.	E
626.	C
627.	C
628.	E
629.	E
630.	E
631.	E
632.	C
633.	C
634.	E
635.	E
636.	E
637.	E
638.	E
639.	E
640.	E
641.	C

COMENTÁRIOS – CAPÍTULO 7

594. Errado. Para a configuração da responsabilidade objetiva do Estado não é necessário que o ato praticado seja ilícito. Assim, há indenização também na hipótese de prática de ato lícito, como são exemplos a desapropriação e a requisição administrativa.

595. Errado. Para a configuração da responsabilidade objetiva do Estado, consoante entendimento do STF (RE-AgR 456.302/RR, DJ 16/03/2007), basta a ocorrência do dano, da ação administrativa e do nexo causal entre o dano e a ação, não é necessário, portanto, que o ato praticado pelo Estado seja ilícito. Assim, estando presentes tais requisitos, é possível a responsabilidade objetiva do Estado, mesmo este exercendo atividades legítimas.

596. Correto. A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público (responsabilidade objetiva, com base no risco administrativo) ocorre diante dos seguintes requisitos: a) do dano; b) da ação administrativa; c) e desde que haja nexo causal entre o dano e a ação administrativa. Essa responsabilidade objetiva admite pesquisa em torno da culpa da vítima, caso fortuito e força maior para o fim de abrandar ou mesmo excluir a responsabilidade da pessoa jurídica de

direito público e da pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público.

597. Correto. A teoria do risco administrativo ocorre diante dos seguintes requisitos: a) do dano; b) da ação administrativa; c) e desde que haja nexo causal entre o dano e a ação administrativa. Essa responsabilidade objetiva admite pesquisa em torno da culpa da vítima, caso fortuito e força maior para o fim de abrandar ou mesmo excluir a responsabilidade da pessoa jurídica de direito público e da pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público.

598. Correto. É o que dispõe a CF/88, art. 37, § 6º: "as pessoas jurídicas de direito público e as de **direito privado prestadoras de serviços públicos** responderão pelos atos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa". (grifou-se)

599. Errado. Consoante dispõe o § 6º do artigo 37 da Carta Federal, respondem as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, **descabendo concluir pela legitimação passiva concorrente do agente**, inconfundível e incompatível com a previsão constitucional de ressarcimento – direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

600. Errado. A responsabilidade objetiva do Estado não se aplica aos atos dos juízes, a não ser nos casos expressamente declarados em lei. O direito à indenização da vítima de erro judiciário e daquela presa além do tempo devido, previsto no art. 5º, LXXV, da CF, já era previsto no art. 630 do CPP, com a exceção do caso de ação penal privada e só uma hipótese de exoneração, quando para a condenação tivesse contribuído o próprio réu. A regra constitucional não veio para aditar pressupostos subjetivos à regra geral da responsabilidade fundada no risco administrativo, conforme o art. 37, § 6º, da CF/88: a partir do entendimento consolidado de que a regra geral é a irresponsabilidade civil do Estado por atos de jurisdição, estabelece que, naqueles casos, a indenização é uma garantia individual e, manifestamente, não a submete à exigência de dolo ou culpa do magistrado.

601. Errado. A responsabilidade da questão não decorre de ato estatal, por isso não é objetiva. Aqui, a responsabilidade do Estado é decorrente da sua omissão (falta do serviço) e, portanto, subjetiva, cabendo ao interessado provar que a Administração podia e devia ter agido.

602. Errado. As autarquias são pessoas jurídicas de direito público e como tal gozam de autonomia administrativa, financeira e técnica. Portanto, eventual dano que seus agentes venham causar a terceiros gerará a responsabilidade direta da autarquia.

603. Errado. Os elementos que compõem a estrutura e delineiam o perfil da responsabilidade civil objetiva do Poder Público compreendem: fato administrativo, dano e o nexo de causalidade material entre o *eventus damni* e o ato. Os juros fluem a partir do evento danoso, mas ficam restritos a 6% (seis por cento) conforme Lei nº 9.494/97 até a entrada em vigor do novo Código Civil quando deverá observar a SELIC, conforme entendimento do STJ. Segundo a Lei 11.960/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, nas condenações impostas à Fazenda Pública, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

604. Errado. A responsabilidade é objetiva, sendo atribuída ao próprio ente ou entidade, e somente regressivamente ao servidor, que não responderá diretamente pelos danos causados.

605. Errado. A Constituição Federal de 1988 não adotou a teoria da responsabilidade administrativa sob a modalidade de risco integral, mas a teoria do risco administrativo. Esse tipo de responsabilidade objetiva, sob o risco integral, não admite excludentes. Para parte da doutrina, seria desse tipo a responsabilidade por danos nucleares e ambientais.

606. Correto. O STF tinha entendimento de que a responsabilidade de dano causado por prestador de serviço público a não usuário era subjetiva. No entanto, essa orientação foi modificada recentemente. Entende agora o STF que incide a responsabilidade objetiva para usuário e não usuário de serviço público. O Decreto nº 20.910/32 estabelece que a prescrição contra a Fazenda Pública é qüinqüenal, ou seja, é de cinco anos a partir do conhecimento do fato lesivo. Há julgados recentes do STJ no sentido de se aplicar o prazo de três anos, nos termos do art. 206, § 3º, V, do Código Civil.

607. Correto. No caso da ação por responsabilidade objetiva não caberá a denunciação da lide obrigatória, pois se tumultuaria o processo trazendo discussão acerca de responsabilidade subjetiva, o que demandaria maior instrução e meios de provas. Assim, ao Estado, acaso condenado, surgirá o dever de promover a ação de regresso em face do servidor, no caso de ter agindo com dolo ou culpa, não perdendo seu direito de regresso em face de não ter denunciado a lide no processo

em que o terceiro postula a reparação de dano por força de responsabilidade objetiva do Estado.

608. Errado. A responsabilidade objetiva decorre de ato lícito ou ilícito, ou seja, mesmo que a ação estatal tenha sido lícita, mas tenha causado dano a terceiro e esse dano decorra da referida ação, surge o dever de indenizar nos termos da responsabilidade objetiva.

609. Errado. A doutrina dominante é no sentido de que se aplica a teoria da responsabilidade objetiva nos casos de ato comissivo estatal. Ou seja, de acordo com o art. 37, § 6º, da Carta Magna, a responsabilidade objetiva somente se aplica à hipótese de danos causados pelo Poder Público por meio da **ação** dos seus agentes. Em caso de omissão, aplica-se a teoria da responsabilidade subjetiva (STF, AI-AgR 512.698, DJ 24/02/2006).

610. Correto. A responsabilidade objetiva, de acordo com o art. 37, § 6º, da CF/88, aplica-se apenas às pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos. Às exploradoras de atividade econômica é aplicável, em regra, a responsabilidade subjetiva. Ressalte-se que aqui apenas está sendo tratado o assunto sob o enfoque do Direito Administrativo, pois o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor também têm previsões de responsabilidade objetiva.

611. Correto. Os elementos que compõem a responsabilidade civil objetiva do Estado, com previsão no art. 37, § 6º, da CF/88, são: causalidade material, alteridade do dano, oficialidade da atividade causal e lesiva imputável a agente público e ausência de causa excludente de responsabilidade estatal, como caso fortuito, força maior e culpa exclusiva da vítima. Noutras palavras, exige-se: a) o dano; b) a ação administrativa; c) e o nexo causal entre o dano e a ação administrativa.

612. Errado. A questão afirma que "o preso freqüentemente, deixava de retornar ao final do dia para recolhimento, situação essa que era de conhecimento da direção do presídio", diante da ausência de vigilância, guarda e atuação do Estado, ele deverá responder pelo dano causado.

613. Errado. A responsabilização civil de José não exclui a responsabilidade do Estado, pois independentes (CF/88, art. 37, § 6º).

614. Correto. A teoria adotada no Brasil é a do risco administrativo que contém excludentes da responsabilidade do Estado, como caso fortuito,

força maior e culpa exclusiva da vítima. Segundo o STF, o Brasil nunca adotou a teoria da irresponsabilidade do Estado.

615. Correto. Em regra, a prisão preventiva não gera direito a indenização. Contudo, a depender da situação concreta, os danos sofridos poderão ser indenizáveis, conforme já teve oportunidade de decidir o STF, no bojo do RE-AgR 385.943/SP, DJ 19/02/2010. Tal julgado, que fundamentou o questionamento do certame, restou assim ementado: "Responsabilidade civil objetiva do Estado (CF, art. 37, 6º). Decretação de prisão cautelar, que se reconheceu indevida, contra pessoa que foi submetida a investigação penal pelo poder público. Adoção dessa medida de privação da liberdade contra quem não teve qualquer participação ou envolvimento com o fato criminoso. Inadmissibilidade desse comportamento imputável ao aparelho de estado. Perda do emprego como direta conseqüência da indevida prisão preventiva. Inexistência de causa excludente da responsabilidade civil do poder público".

616. Errado. Haverá direito de regresso contra o responsável apenas nos casos de dolo ou culpa, ou seja, apenas diante da responsabilidade subjetiva (CF/88, art. 37, § 6º). Não é diferente a conclusão no que pertine à emissão de parecer. Para o STF, "é lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa" (MS 24.631/DF, DJ 01/02/2008).

617. Correto. Segundo asseverou o Plenário do Supremo Tribunal Federal, revendo sua jurisprudência anterior, há responsabilidade civil objetiva das empresas que prestam serviço público mesmo em relação aos danos que sua atuação cause a terceiros não-usuários de serviço público (RE 591.874/MS, DJ 18/12/2009).

618. Errado. O Supremo Tribunal Federal entende que há responsabilidade civil objetiva das empresas que prestam serviço público **mesmo em relação aos danos que sua atuação cause a terceiros não-usuários de serviço público** (RE 591.874/MS, DJ 18/12/2009). A questão aduziu exatamente o contrário do entendimento do atual do STF, que já estava em processo de alteração em 2008, ano em que a questão foi cobrada.

619. Errado. Nos exatos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, tem-se a **responsabilidade civil objetiva** imputada tanto às entidades da Administração Pública Direta e Indireta, **como às empresas privadas que prestam serviço público**, quando, nessa atuação, seus servidores ou empregados, causem dano a terceiros, cabendo àquelas o regresso contra estes, mas, neste caso, numa relação de responsabilidade subjetiva, ou seja, somente restará responsabilidade ao agente após a comprovação de dolo ou de culpa. Dessa forma, não há que se exigir a comprovação do nexo de causalidade e a culpa da concessionária/permissionária na ocorrência do evento danoso, uma vez que a sua responsabilidade é objetiva. Oportuno salientar que a orientação jurisprudencial se volta para a existência de responsabilidade civil objetiva das concessionárias frente a terceiros usuários e também frente a terceiros não-usuários de serviços públicos (RE 591.874, DJ 18/12/2009).

620. Correto. As pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros. Essa a norma constitucional que fixa a responsabilidade objetiva das concessionárias de serviço público, com base na Teoria do Risco Administrativo. Discutia-se acerca de tal alcance, tendo o STF fixado entendimento no sentido de que "a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva relativamente aos usuários do serviço, não se estendendo a pessoas outras que não ostentem a condição de usuário" (RE 262.651/SP, DJ 06/05/2005". Ocorre que, em face de alteração de sua jurisprudência, passou a considerar que "há responsabilidade civil objetiva (dever de indenizar danos causados independente de culpa) das empresas que prestam serviço público mesmo em relação a terceiros, ou seja, aos não-usuários" (RE 591.874/MS, DJ 18/12/2009), com o reconhecimento da existência de repercussão geral nesse julgado.

621. Errado. A primeira parte da assertiva está correta quando afirma que o fundamento da responsabilidade objetiva do Estado está no conceito de risco administrativo (CF/88, art. 37, § 6º). Contudo, equivoca-se ao afirmar que o risco integral não encontra qualquer espaço de aplicação no ordenamento jurídico brasileiro. Segundo a teoria do risco integral a Administração Pública sempre responde pelos danos causados aos particulares, sem qualquer exceção, ainda que, por exemplo, reste configurada a culpa do particular ou força maior. Embora não haja unanimidade, majoritariamente entende-se que tem aplicação **em face de danos nucleares e ambientais** (CF/88, arts. 21, XXIII, d, e 225).

622. Correto. Entendia o STF (RE 262.651/SP, 16/11/2004) que a responsabilidade era objetiva relativamente aos usuários do serviço, não se estendendo a pessoas outras que não ostentassem a condição de usuário. Essa posição foi cobrada em concursos anteriores. Contudo, em 2009, houve alteração nesse entendimento, o que o torna passível de novas questões, como esta. Nesse sentido, passou a entender o STF que "há responsabilidade civil objetiva (dever de indenizar danos causados independente de culpa) das empresas que prestam serviço público mesmo em relação a terceiros, ou seja, aos não-usuários" (RE 591.874/MS, DJ 18/12/2009, Informativos 557 e 563).

623. Correto. Em regra, a responsabilidade do Estado é objetiva, ou seja, independe da demonstração de dolo ou culpa, fundada na teoria do risco administrativo (CF/88, art. 37, § 6º). Entretanto, em se tratando de omissão estatal, parte significativa (mas não unânime) da doutrina e da jurisprudência tem considerado que vigora a **responsabilidade subjetiva do Estado**, é dizer, cabe ao prejudicado provar que o Estado podia e devia ter agido (demonstração da culpa estatal). Aplica-se a **teoria da culpa do serviço público**, mais precisamente, da falta do serviço (do francês: "faute du service").

624. Errado. A denunciação à lide é uma espécie de intervenção de terceiro, prevista no art. 70, III, do CPC. Através dela, o denunciante (o Estado), acaso venha a ser condenado a pagar a indenização ao particular lesado, garante o direito de regresso contra o servidor culpado (denunciado), já na mesma sentença. Então, a um só tempo o julgador decide a lide entre particular e Estado, e outra lide, entre Estado e servidor. Tendo em vista que esse proceder atrasa a solução final do processo, entende o STJ que ela não é obrigatória. Se o Estado não a fizer, ainda assim terá direito de regresso contra o servidor culpado, a ser exercido posteriormente, por meio de outra ação. Segundo o STJ (REsp 1.089.955/RJ, DJ 24/11/2009), "Nas ações de indenização fundadas na responsabilidade civil objetiva do Estado (CF/88, art. 37, § 6º), não é obrigatória a denunciação à lide do agente supostamente responsável pelo ato lesivo (CPC, art. 70, III). A denunciação à lide do servidor público nos casos de indenização fundada na responsabilidade objetiva do Estado não deve ser considerada como obrigatória, pois impõe ao autor manifesto prejuízo à celeridade na prestação jurisdicional. Haveria em um mesmo processo, além da discussão sobre a responsabilidade objetiva referente à lide originária, a necessidade da verificação da responsabilidade subjetiva entre o ente público e o agente causador do dano, a qual é desnecessária e irrelevante para o eventual ressarcimento do particular. Ademais, o direito de regresso do ente público em relação ao servidor,

nos casos de dolo ou culpa, é assegurado no art. 37, § 6º, da CF, o qual permanece inalterado ainda que inadmitida a denunciação da lide."

625. Errado. A ação regressiva da Administração contra o causador direto do dano está prevista no art. 37, § 6º, da Constituição. Porém, para movê-la, a Administração deverá comprovar a culpa do agente no evento danoso. Ocorre que a responsabilidade da Administração é objetiva, independendo de culpa, enquanto que para o servidor é subjetiva, dependendo da culpa, apurada pelos critérios gerais do Código Civil. **Portanto, ao se tratar de indenização por responsabilidade objetiva, não é obrigatória a denunciação da lide ao servidor,** tendo em vista o princípio da celeridade na prestação jurisdicional e a **inexistência de prejuízo à Administração, que poderá pleitear seu direito em ação autônoma.** Segundo o STJ (REsp 1.089.955/RJ, DJ 24/11/2009), "Nas ações de indenização fundadas na responsabilidade civil objetiva do Estado (CF/88, art. 37, § 6º), não é obrigatória a denunciação à lide do agente supostamente responsável pelo ato lesivo (CPC, art. 70, III). A denunciação à lide do servidor público nos casos de indenização fundada na responsabilidade objetiva do Estado não deve ser considerada como obrigatória, pois impõe ao autor manifesto prejuízo à celeridade na prestação jurisdicional. Haveria em um mesmo processo, além da discussão sobre a responsabilidade objetiva referente à lide originária, a necessidade da verificação da responsabilidade subjetiva entre o ente público e o agente causador do dano, a qual é desnecessária e irrelevante para o eventual ressarcimento do particular. Ademais, o direito de regresso do ente público em relação ao servidor, nos casos de dolo ou culpa, é assegurado no art. 37, § 6º, da CF, o qual permanece inalterado ainda que inadmitida a denunciação da lide."

626. Correto. Na modalidade da responsabilidade civil subjetiva, comprovado o dano, a falta na prestação do serviço e o nexo de causalidade entre o dano e essa omissão estatal, estará configurada a responsabilidade extracontratual do Estado, ensejando indenização ao particular que suportou os prejuízos.

627. Correto. O art. 37, § 6º, da Constituição da República regula a responsabilidade objetiva da Administração, na modalidade risco administrativo, pelos danos causados pela atuação dos seus agentes. A teoria do risco administrativo é extracontratual, ou seja, alcança terceiros em geral. Logo, o ônus deve ser repartido por todos, afinal, na qualidade de terceiro, qualquer pessoa pode sofrer danos ocasionados pelo Estado, cujo prejuízo deverá ser repartido entre todos.

628. Errado. Pela teoria do risco administrativo surge a obrigação econômica de reparar o dano sofrido pelo particular, independentemente da existência da falta do serviço ou da culpa do agente público. No entanto, tal responsabilidade será afastada, dentre outras situações, se ficar comprovada a culpa exclusiva do particular ou, acaso haja culpa concorrente, a obrigação da Administração Pública será atenuada. Portanto, a culpa da vítima no evento danoso **gera** conseqüência na responsabilidade civil do Estado.

629. Errado. O art. 37, § 6º, da CF exige, para a configuração da responsabilidade objetiva do Estado, que a ação causadora do dano a terceiro tenha sido praticada por agente público, nessa qualidade, não podendo o Estado ser responsabilizado senão quando o agente estatal estiver a exercer seu ofício ou função, ou a proceder como se estivesse a exercê-la.

630. Errado. Segundo o STJ, a idade limite para pagamento de pensão fixada a título de indenização por danos materiais é delimitada com base na expectativa média de vida do brasileiro, **que hoje é de aproximadamente 70 anos** (REsp 885.126/RS, DJ 10/03/2008). No tocante à pensão para os filhos do falecido, esta deve alcançar a data em que os beneficiários completem 25 anos de idade, quando se presume terem concluído sua formação, incluindo-se a universidade (REsp 1.007.101/ES, DJ 22/04/2008).

631. Errado. A teoria adotada no campo da responsabilidade civil do Estado foi a do Risco Administrativo a qual admite excludentes de responsabilidade, tais como culpa exclusiva da vítima, **caso fortuito e força maior.**

632. Correto. Para que o particular obtenha a reparação civil do Estado, ele não precisará provar se houve culpa, no entanto, deverá demonstrar os seguintes elementos: ocorrência do dano patrimonial, nexo de causalidade entre o dano e a atuação do Estado e que não estão presentes as excludentes de responsabilidade, culpa exclusiva da vítima, caso fortuito e força maior.

633. Correto. Desenvolvida pelo jurista Leon Duguit, a teoria do risco administrativo fundamentou o advento da Responsabilidade Civil objetiva do Estado. Tal teoria consiste na atribuição do ônus de indenizar a coletividade que o Estado representa, tendo em vista que este desenvolve atividade em prol de todos, não sendo aceitável que uma minoria suportasse a pesada carga decorrente dos riscos de sua atividade. Assim, se toda a sociedade se favorece da atividade estatal, cabe a esta mesma sociedade, na pessoa do Estado, o dever de ressarcir

pelos danos ocasionados. Deste modo, a partir desta teoria, caberia ao Estado o dever de indenizar independentemente de culpa, isto é, desde que demonstradas a conduta estatal, o dano causado e o nexo causal entre a conduta e o dano. Consagrando esta corrente, a Carta Magna de 1946, em seu art. 194, normatizou a responsabilidade objetiva do Estado, hoje expressa no art. 37, § 6º, da CF/88.

634. Errado. A responsabilidade das empresas prestadoras de serviço público por dano causado a terceiro ou aos usuários do serviço é objetiva, **pelo risco administrativo, se eximindo dessa responsabilidade** quando ocorrer culpa exclusiva da vítima, caso fortuito ou força maior. Ressalte-se que, para parte importante da doutrina e da jurisprudência, a responsabilidade por ação seria objetiva e, por omissão, subjetiva.

635. Errado. Na hipótese da questão houve a quebra do nexo de causalidade. Para gerar responsabilidade civil do Estado, o menor foragido deveria estar em fuga, ato contínuo àquela ação, e isso não aconteceu uma vez que a questão asseverou que **o menor estava foragido há oito dias. Assim, houve quebra do liame causal.** Cabe mencionar que o Estado não é um segurador universal, que pode entregar receita da sociedade para qualquer um que se sinta lesado. Atos violentos ocorrem a todo o momento e em todos os lugares, e não há possibilidade de total prevenção por parte dos policiais (STF, AR 1376/PR, DJ 22/09/2006).

636. Errado. Em se tratando de conduta omissiva do Estado, a responsabilidade indenizatória, segundo a maioria, é subjetiva, na qual se discutem os seguintes elementos: ocorrência do dano patrimonial, nexo de causalidade entre o dano e a atuação do Estado **e dolo ou culpa no comportamento do agente** (AI-AgR 512.698, DJ 24/02/2006).

637. Errado. Segundo já decidiu o STJ, "A responsabilidade civil do Estado nos casos de morte de pessoas custodiadas é objetiva, portanto, **não é necessário determinar audiência para colheita de prova testemunhal cujo objetivo seria demonstrar a ausência de culpa do Estado**" (REsp 1.022.798/ES, DJ 28/11/2008). O STF também já julgou no mesmo sentido (RE 466.322 AgR/MT, DJ 27/04/2007).

638. Errado. A responsabilidade civil objetiva aplica-se a todas as pessoas jurídicas de direito público e às pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos, o que inclui tanto as empresas públicas e as sociedades de economia mista prestadoras de

serviços públicos, quanto as pessoas privadas delegatárias de serviços públicos (concessionárias, permissionárias e autorizadas).

639. Errado. É necessária a existência efetiva de algum vínculo jurídico entre o agente e a pessoa jurídica que responderá pelo dano que ele causou, **ainda que tal vínculo esteja maculado por um vício insanável de validade, o que podemos chamar de "funcionário de fato".**

640. Errado. A responsabilidade civil **objetiva** aplica-se a todas as pessoas jurídicas de direito público e às pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos, o que inclui tanto as empresas públicas e as sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, mas não as empresas públicas e sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica: **a elas aplica-se a regra geral da responsabilidade subjetiva.**

641. Correto. Geraldo foi condenado e submetido a regime prisional aberto. **Em sete ocasiões, Geraldo praticou a falta grave de evasão, sem que as autoridades responsáveis pela execução da pena lhe passassem para o regime fechado.** Aqui fica configurada a responsabilidade do Estado por omissão, portanto, correta a assertiva ao dizer que houve nexo de causalidade entre a omissão do Estado e o evento danoso. Esse, aliás, é o teor do julgamento do RE 409.203/RS, DJ 20/04/2007, pelo STF.

CAPÍTULO 8 – CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

642. (CESPE/TRF-5/Juiz/2007) Os órgãos de controle interno da administração pública têm, praticamente, as mesmas competências deferidas constitucionalmente aos tribunais de contas, no que se refere ao objeto do controle das matérias sindicadas, sendo diversas somente a forma de exteriorização e as conseqüências do exercício desse controle.

643. (CESPE/MP-AM/2007) O controle que os chefes exercem sobre os seus subordinados, na estrutura de um órgão público, é uma modalidade de controle externo.

644. (CESPE/MP-RR/2008) Os recursos administrativos constituem mecanismos de controle interno, por meio do qual a administração é provocada a fiscalizar seus próprios atos, visando ao atendimento do interesse público e a preservação da legalidade.

645. (CESPE/DPE-ES/Defensor/2009) O recurso hierárquico próprio é dirigido à autoridade imediatamente superior, no mesmo órgão em que o ato foi praticado, enquanto o recurso hierárquico impróprio é dirigido à autoridade de outro órgão, não inserido na mesma hierarquia do que praticou o ato, sendo que o cabimento de ambos depende de previsão legal expressa.

646. (CESPE/SEJUS-ES/2009) A autarquia, embora possua personalidade jurídica própria, sujeita-se ao controle ou à tutela do ente que a criou.

647. (CESPE/MP-RR/2008) A CF assegura, expressamente, a ampla defesa nos processos administrativos.

648. (CESPE/MP-RR/2008) Quanto ao efeito da interposição do recurso, predomina a regra da suspensividade dos efeitos do ato impugnado, tendo em vista a presunção de legalidade do ato administrativo e a sua autoexecutoriedade.

649. (CESPE/TJ-DFT/Analista/2008) O controle dos atos da administração pública pode ser exercido de forma interna, pelos tribunais de contas estaduais e do DF, ou de forma externa, pelo Tribunal de Contas da União e pelo Poder Judiciário.

650. (CESPE/TJ-DFT/Analista/2008) Por integrar o Poder Judiciário, mesmo as funções tipicamente administrativas exercidas pelo TJDFT estão sujeitas apenas ao controle judicial.

651. (CESPE/BACEN/Procurador/2009) A CGU é órgão de controle externo.

652. (CESPE/BACEN/Procurador/2009) O órgão competente para decidir o recurso administrativo poderá, de ofício, confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência, mesmo quando o tema não for objeto de recurso voluntário. Da mesma maneira, não há necessidade de, na hipótese de a nova decisão agravar a situação do recorrente, dar oportunidade ao interessado para formular alegações antes da nova decisão.

653. (CESPE/Natal/Assessor/2008) O mandado de segurança é meio de controle da administração pública cuja finalidade é a invalidação de atos e contratos administrativos ilegais, lesivos ao patrimônio público, à moralidade administrativa e ao meio ambiente.

654. (CESPE/Natal/Assessor/2008) Ao Poder Judiciário é defeso analisar os atos administrativos dos demais poderes.

655. (CESPE/TRF-5/Juiz/2007) A educação infantil, direito fundamental de toda criança, submete-se, em seu processo de concretização, a avaliações puramente discricionárias da administração pública, subordinando-se, portanto, a razões de pragmatismo governamental. Eventual controle jurisdicional a ser exercido sobre a implementação desse direito está limitado pela discricionariedade político-administrativa dos entes políticos.

656. (CESPE/TCU/2009) Não é possível o controle de legalidade exercido pelo Poder Judiciário na hipótese de remoção de servidor público de ofício, mas com características de perseguição política, em razão de a motivação atender ao interesse da administração.

657. (CESPE/MP-AM/2007) O controle popular dos atos da administração pública só se consolida por intermédio da atuação do MP.

658. (CESPE/TRT-5/Analista/2008) Todas as pessoas físicas ou jurídicas são partes legítimas para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado

participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

659. (CESPE/TRT-5/Analista/2008) O mandado de segurança é cabível contra ato de pessoa jurídica que, embora privada, exerça atribuição do poder público.

660. (CESPE/BACEN/Procurador/2009) O controle externo será exercido pelo TCU, ao qual compete julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.

661. (CESPE/TJ-SE/Juiz/2008) O Tribunal de Contas, dentro do poder geral de cautela, tem competência para determinar a quebra de sigilo bancário do administrador público ordenador de despesa.

662. (CESPE/TJ-SE/Juiz/2008) Os nomeados para cargos de secretários de estado devem ter a legalidade de sua nomeação apreciada, para fins de registro, no TC do respectivo estado.

663. (CESPE/TRF-5/Juiz/2007) O tribunal de contas, ao julgar a legalidade da concessão de aposentadoria, exerce o controle externo que lhe foi atribuído pela Constituição, estando, em tal momento, condicionado pelo princípio do contraditório.

664. (CESPE/TJ-SE/Juiz/2008) As decisões do TC que imputem multa têm natureza de título executivo judicial.

665. (CESPE/Natal/Assessor/2008) A fiscalização financeira e orçamentária do Poder Executivo pelos tribunais de contas é uma forma de controle da administração pública pelo Poder Judiciário.

666. (CESPE/Natal/Assessor/2008) Os servidores públicos federais responsáveis pelo controle interno de órgãos e entidades, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, devem comunicá-la ao TCU, sob pena de responsabilidade solidária.

667. (CESPE/MP-AM/2007) Os agentes públicos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, devem dar ciência do fato ao TCU, sob pena de responsabilidade subsidiária.

668. (CESPE/MP-AM/2007) A sustação, pelo Congresso Nacional, de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar configura controle externo.

669. (CESPE/MP-AM/2007) A necessidade de obtenção de autorização do Senado Federal para que os estados possam contrair empréstimos externos configura controle repressivo da administração pública.

670. (CESPE/TRT-5/Analista/2008) Os tribunais de contas são órgãos auxiliares do Poder Legislativo e somente atuam após provocação das respectivas casas legislativas.

671. (CESPE/DPE-ES/Defensor/2009) O controle financeiro realizado pelo Poder Legislativo em face da administração pública envolve o denominado controle de economicidade, de modo a permitir o exame do mérito, com a finalidade de verificar se o órgão procedeu da forma mais econômica na aplicação da despesa pública, atendendo à relação custo-benefício.

672. (CESPE/TST/Analista/2007) Para o exercício do controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, foi criado o Conselho Nacional de Justiça, que substituiu o Tribunal de Contas da União nesse papel.

673. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) Nos processos perante TCs, asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, inclusive a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

674. (CESPE/DPE-PI/Defensor/2009) O recurso hierárquico impróprio, que não depende de previsão legal, é dirigido à autoridade superior dentro da estrutura do mesmo órgão em que o ato foi editado.

675. (CESPE/DPE-PI/Defensor/2009) A CF adota o sistema do contencioso administrativo.

676. (CESPE/DPE-PI/Defensor/2009) Segundo o STF, é possível o controle da juridicidade dos atos parlamentares pelo Poder Judiciário sem que isto caracterize situação de interferência indevida na esfera do Poder Legislativo.

677. (CESPE/DPE-AL/Defensor/2009) Os atos políticos e os atos *interna corporis* são insuscetíveis de apreciação pelo Poder Judiciário.

678. (CESPE/DPE-PI/Defensor/2009) É possível o controle judicial de decisão do Senado Federal que rejeite a escolha de chefe de missão diplomática em razão do princípio da inafastabilidade da lesão ou ameaça de direito do Poder Judiciário.

679. (CESPE/DPE-PI/Defensor/2009) O titular do controle externo da atividade financeira do Estado é o Tribunal de Contas da União.

680. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) O TC, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público.

681. (CESPE/TJ-RJ/Técnico/2008) Ao TCE/RJ, no exercício de suas atribuições, não é admitido o exame de constitucionalidade de lei.

682. (CESPE/TCU/Técnico/2007) O TCU pode, no exercício de suas atribuições, apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público.

683. (CESPE/TCE-ES/Procurador/2009) No controle posterior ou repressivo de constitucionalidade, os TCs têm competência para declarar a inconstitucionalidade das leis ou dos atos normativos em abstrato.

684. (CESPE/TCE-ES/Procurador/2009) A atuação do TCU é caracterizada pela atividade jurisdicional, cabendo a esse órgão até mesmo apreciar a constitucionalidade de atos do poder público.

685. (CESPE/TCE-ES/Procurador/2009) A decisão do TCU faz coisa julgada administrativa, não cabendo ao Poder Judiciário examiná-la e julgá-la.

686. (CESPE/TCE-RN/Inspetor/2009) A legalidade das melhorias posteriores em atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, que não lhes alterem o fundamento legal, não estão sujeitas à apreciação, para fins de registro, do TCE/RN.

687. (CESPE/TCE-RN/Inspetor/2009) Compete aos TCs, no exercício da sua função constitucional de controle, entre outras atribuições, a verificação da legalidade da aposentadoria, podendo, inclusive, proceder a inovação no título jurídico de aposentadoria submetido a seu exame, desde que constatada a ocorrência de vício de legalidade no ato concessivo.

688. (CESPE/MS/Analista/2010) No controle dos atos discricionários, os quais legitimam espaço de liberdade para o administrador, o Poder Judiciário deve, em regra, limitar-se ao exame da legalidade do ato, sendo vedada a análise dos critérios de conveniência e oportunidade adotados pela administração.

689. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) Entre os vários critérios adotados para classificar as modalidades de controle, destaca-se o que o distingue entre interno e externo, dependendo de o órgão que o exerça integrar ou não a própria estrutura em que se insere o órgão controlado. Nesse sentido, o controle externo é exercido por um poder sobre o outro, ou pela administração direta sobre a indireta.

690. (CESPE/TCE-RN/Inspetor/2009) Ao exercer o controle jurisdicional da atividade da administração pública, o Poder Judiciário não deve restringir sua análise ao exame estrito da legalidade do ato administrativo, mas sim entender por legalidade ou legitimidade não só a conformação do ato com a lei, mas também com a moral administrativa e com o interesse coletivo.

GABARITOS – CAPÍTULO 8

642.	C
643.	E
644.	C
645.	E
646.	C
647.	C
648.	E
649.	E
650.	E
651.	E
652.	E
653.	E
654.	E
655.	E
656.	E
657.	E
658.	E
659.	C

660. C
661. E
662. E
663. E
664. E
665. E
666. C
667. E
668. C
669. E
670. E
671. C
672. E
673. E
674. E
675. E
676. C
677. E
678. E
679. E
680. C
681. E
682. C
683. E
684. E
685. E
686. C
687. E
688. C
689. C
690. C

COMENTÁRIOS – CAPÍTULO 8

642. Correto. A Constituição Federal estabelece as premissas do sistema de Controle Interno que, basicamente, terá competências assemelhadas àquelas exercidas pelo Tribunal de Contas na medida em que vai atuar em seu auxílio, conforme se depreende do seu art. 74, II. Vale ressaltar que esse controle é aquele exercido pelo mesmo poder, na sua gestão administrativa interna, ou seja, por meio dos órgãos que integram a sua própria estrutura.

643. Errado. O controle que um superior exerce sobre um subordinado decorre do poder hierárquico, ou seja, da estrutura de subordinação existente dentro da Administração Pública, no âmbito de seus órgãos (relação de hierarquia funcional).

644. Correto. Os recursos administrativos, oportunidade que o administrado possui para exercer o seu direito ao contraditório e da ampla defesa, são instrumentos destinados à realização do controle interno, por meio do qual a Administração é provocada a fiscalizar seus próprios atos, visando ao atendimento do interesse público e à preservação da legalidade.

645. Errado. O recurso hierárquico próprio é dirigido à autoridade imediatamente superior dentro do mesmo órgão em que o ato foi praticado, sendo uma decorrência da hierarquia e, por isso mesmo, independe de previsão legal. Já o recurso hierárquico impróprio é dirigido à autoridade de outro órgão que não integra a mesma hierarquia daquele que proferiu o ato, como na hipótese do recurso da decisão de um dirigente de autarquia para um Ministro de Estado. Este, ademais, deve estar expressamente previsto em lei.

646. Correto. O controle de tutela é o controle de finalidade que, nos termos e em conformidade com o que prevê expressamente a lei, poderá ser realizado por um órgão integrante da Administração direta sobre uma entidade da Administração indireta. Assim, as autarquias (entidades integrantes da Administração indireta) se sujeitam à denominada supervisão ministerial, ou controle de tutela, a ser realizado pelo ente que a criou, por meio de seus órgãos.

647. Correto. A Constituição Federal, em seu art. 5º, LIV, LV, assegura a garantia aos litigantes, tanto em processo judicial quanto em processos administrativos, o contraditório e a ampla defesa, princípios que garantem a democracia e a segurança institucional.

648. Errado. Os atos administrativos gozam do atributo da presunção de legalidade e veracidade, assim, os atos praticados pela Administração presumem-se corretos e legais. A regra, portanto, é que os recursos administrativos sejam dotados de efeito devolutivo, ou seja, efeito de devolver à autoridade que apreciará o recurso toda a matéria discutida e decidida pela autoridade anterior.

649. Errado. O controle realizado por Tribunal de Contas é controle externo, tipo de controle legislativo-financeiro, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal, que determina a fiscalização contábil,

financeira e orçamentária, a cargo do Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

650. Errado. O TJDFT exerce o poder de autotutela sobre seus atos administrativos, ou seja, no exercício de sua função atípica administrativa poderá tanto anular quanto revogar seus próprios atos administrativos, além de estar sujeito ao controle judicial.

651. Errado. A Controladoria-Geral da União (CGU) é o órgão do Governo Federal responsável, no âmbito do Poder Executivo, por auxiliar o Presidente em temas relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio das atividades de controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria. Portanto, o controle realizado pela CGU é do tipo interno.

652. Errado. Uma vez provocado, por força de recurso administrativo, ou de ofício, o órgão poderá rever seus atos, confirmando-os, modificando-os, anulando-os ou mesmo revogando-os, total ou parcialmente, observada a competência interna. No entanto, se da referida decisão agravar a situação do recorrente, deverá, obrigatoriamente, ser expedido comunicado para que este se manifeste, a fim de se observar os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 9.784/99.

653. Errado. Nos termos do art. 5º, inc. LXIX, da CF/88, o mandado de segurança é ação destinada a proteger direito líquido e certo, não amparo por *habeas corpus* ou *habeas data*, em face de ato de autoridade, ilegal ou abusivo.

654. Errado. No âmbito do controle judicial pode o Judiciário, uma vez provocado, analisar os atos administrativos, anulando-os quando eivados de vício de legalidade. A vedação existente ao Judiciário é a revogação de ato administrativo na medida em que a apreciação de mérito é ato exclusivo da Administração, não cabendo ao Judiciário fazer a análise de conveniência e oportunidade da realização de certo ato.

655. Errado. Não cabe ao Poder Judiciário avaliar as questões de oportunidade e de conveniência de um ato administrativo, tal valoração é da competência apenas do administrador público. O Judiciário faz a análise tão somente da legalidade (em sentido amplo) dos atos administrativos.

656. Errado. É sempre possível o controle de legalidade dos atos administrativos pelo Poder Judiciário, em especial no exemplo citado de remoção com desvio de finalidade. O que é vedado ao Judiciário é revogar o ato administrativo, pois tal medida somente pode ser adotada pela própria Administração.

657. Errado. O controle popular é efetivado por meio de ação popular (CF/88, art. 5º, LXXIII), ou ainda por meio de representação aos poderes constituídos, a exemplo do Ministério Público ou do Tribunal de Contas.

658. Errado. Somente o cidadão é parte legítima para propor ação popular (CF/88, art. 5º, LXXIII). A Lei nº 4.717/65, que regulamenta a referida ação, exige que a pessoa física demonstre a qualidade de cidadão por meio de documento que comprove estar regular com as obrigações eleitorais.

659. Correto. O mandado de segurança é impetrado contra ato de autoridade ou pessoa jurídica no exercício de função delegada, ou seja, que exerça atribuição do poder público.

660. Correto. Dispõe o art. 71, II, da CF/88, que compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

661. Errado. É entendimento do Supremo Tribunal Federal que o Tribunal de Contas da União possui legitimidade para expedir medidas cautelares com a finalidade de prevenir a lesão ao erário, bem como de garantir a efetividade de suas decisões. No entanto, dentre os poderes conferidos ao Tribunal de Contas da União não se verifica o poder de determinar a quebra de sigilo bancário, ainda que por força de medida de natureza cautelar. Conforme a Lei Complementar 105/2001, o sigilo bancário poderá ser quebrado por determinação Judicial ou ainda pelo Poder Legislativo ou por Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que tal medida tenha sido aprovada pelo plenário da Casa ou da respectiva CPI.

662. Errado. Compete ao Tribunal de Contas verificar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, ressalvadas, no entanto, as nomeações para cargo de provimento

em comissão, pois são de livre nomeação e exoneração. Dessa forma, o Tribunal de Contas não apreciará o ato de nomeação de Secretários de Estado para fins de verificação de legalidade.

663. Errado. Na hipótese de apreciação de legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria não se assegura o contraditório e a ampla defesa, pois não há anulação ou revogação de ato administrativo, na medida em que o ato de aposentadoria é complexo e só se aperfeiçoa com a homologação pelo TCU. Nesse sentido, é a parte final da Súmula Vinculante nº 03, que assim prescreve: “Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão.” Acrescente-se que, segundo o art. 71 da CF/88, o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

664. Errado. Dispõe o art. 71, § 3º, da Constituição Federal que as decisões do Tribunal de que resulte imputação débito ou multa têm eficácia de título executivo. É importante ressaltar que se trata de título executivo extrajudicial, ou seja, não goza de força definitiva.

665. Errado. O Tribunal de Contas não é órgão integrante do Poder Judiciário, a sua atividade está apenas na apreciação de contas públicas, exercendo o denominado controle externo legislativo.

666. Correto. O servidor responsável pelo controle interno que tomar conhecimento de ilegalidade ou irregularidade, tem o dever de dar ciência ao TCU sob pena de responder solidariamente com o causador do ato ilegal ou irregular, conforme art. 74, § 1º, CF/88: “Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.”

667. Errado. No caso de responsabilidade subsidiária, primeiro responderá o causador do dano ou ato lesivo, somente esgotado seus meios de reparar o dano é que responderá o outro agente. Ao contrário, o servidor responsável pelo controle interno que tomar conhecimento de ilegalidade ou irregularidade, tem o dever de dar ciência ao TCU sob pena de responder **solidariamente** com o causador do ato ilegal ou irregular, conforme art. 74, § 1º, da CF/88.

668. Correto. Nos termos do art. 49, V, da CF/88, compete exclusivamente ao Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou da delegação legislativa – Art. 49, V: "É da competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.'

669. Errado. Controle repressivo é aquele que ocorre diante do ato já praticado, em razão de vícios existentes. De outro lado, se o ato ainda não ocorreu, ou seja, se há a necessidade de obter a autorização para contrair empréstimos externos, conforme art. 52, V, da CF/88, temos então um controle preventivo, ou seja, aquele que ocorre antes da realização do ato, a fim de verificar sua regularidade.

670. Errado. Os Tribunais de Contas são órgãos que auxiliam o Poder Legislativo. Todavia, no exercício do controle político, podem e devem os Tribunais de Contas atuar mesmo que a casa legislativa não tenha sido provocada, como, por exemplo, no caso de tomada de contas especial, ou mesmo no caso de nomeação de cargo efetivo e de aposentadoria dos servidores.

671. Correto. O controle de economicidade envolve o mérito do ato administrativo, ou seja, realiza-se a verificação se o órgão atuou de modo mais econômico, observando a relação de menor custo, com o maior benefício para a Administração.

672. Errado. O CNJ é órgão integrante do Poder Judiciário que tem a competência de fiscalizar a atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, nos termos do art. 103, § 4º, da CF/88.

673. Errado. O fundamento está na Súmula Vinculante 3, que assim preceitua: "Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, **excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão."**

674. Errado. O **recurso hierárquico próprio** é aquele realizado pelos órgãos superiores sobre os inferiores, ou dos chefes sobre os subordinados. Nos termos do decidido pelo STJ (MS 10.254/DF, DJ 03/04/2006), o recurso administrativo hierárquico independe de previsão legal. De outra banda, o **recurso hierárquico impróprio** é o realizado entre órgãos onde não há hierarquia direta, mas sim

competências diversas atribuídas a cada um deles, de forma que a um compete julgar recursos relativos a atos realizados por outro. Então, o recurso é dirigido a outro órgão, não integrante da mesma hierarquia do órgão que produziu o ato atacado, e deve estar expressamente previsto em lei.

675. Errado. A CF/88 adotou a **unicidade de jurisdição**, pois apenas a um órgão se defere a competência de dizer o Direito de forma definitiva, é dizer, fazendo coisa julgada material (CF, art. 5º, XXXVI). De outro lado, diz-se que **é dual quando há previsão de que dois órgãos se manifestem de forma definitiva sobre o Direito**, cada qual com suas competências próprias. Ocorre tal dualidade na França, onde as decisões em matéria administrativa fazem coisa julgada material, enquanto que cabe ao Judiciário manifestar-se sobre os demais assuntos. Assim, na França, uma decisão administrativa não pode ser revista pelo Judiciário. O Direito Administrativo pátrio tem forte influência do Direito francês, sendo que a principal diferença entre ambos os sistemas está justamente na dita natureza judicante da decisão do contencioso administrativo francês, inexistente no Brasil.

676. Correto. Em regra, questões ditas *interna corporis* não são passíveis de questionamento perante o Poder Judiciário (STF, MS 25.588 AgR/DF, DJ 08/05/2009). Mas já decidiu o STF que "a Constituição federal, ao dispor regras sobre processo legislativo, permite o controle judicial da regularidade do processo. Exceção à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a impossibilidade de revisão jurisdicional em matéria interna corporis" (ADI 3.146/DF, DJ 19/12/2006). De outro lado, é possível o controle jurisdicional dos atos de caráter político, sempre que suscitada questão de índole constitucional (STF, MS 26.441/DF, DJ 18/12/2009). Noutro julgado, pontificou o STF que, "não obstante o caráter político dos atos parlamentares, revela-se legítima a intervenção jurisdicional, sempre que os corpos legislativos ultrapassem os limites delineados pela Constituição ou exerçam as suas atribuições institucionais com ofensa a direitos públicos subjetivos impregnados de qualificação constitucional e titularizados, ou não, por membros do Congresso Nacional. A ocorrência de desvios jurídico-constitucionais nos quais incida uma Comissão Parlamentar de Inquérito justifica, plenamente, o exercício, pelo Judiciário, da atividade de controle jurisdicional sobre eventuais abusos legislativos, sem que isso caracterize situação de ilegítima interferência na esfera orgânica de outro Poder da República (STF, MS 24.831/DF, DJ 04/08/2006).

677. Errado. Em regra, questões ditas *interna corporis* não são passíveis de questionamento perante o Poder Judiciário (STF, MS

25.588 AgR/DF, DJ 08/05/2009). Mas já decidiu o STF que "a Constituição federal, ao dispor regras sobre processo legislativo, permite o controle judicial da regularidade do processo. Exceção à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a impossibilidade de revisão jurisdicional em matéria interna corporis" (ADI 3.146/DF, DJ 19/12/2006). De outro lado, é possível o controle jurisdicional dos atos de caráter político, sempre que suscitada questão de índole constitucional (STF, MS 26.441/DF, DJ 18/12/2009). Noutro julgado, pontificou o STF que, "não obstante o caráter político dos atos parlamentares, revela-se legítima a intervenção jurisdicional, sempre que os corpos legislativos ultrapassem os limites delineados pela Constituição ou exerçam as suas atribuições institucionais com ofensa a direitos públicos subjetivos impregnados de qualificação constitucional e titularizados, ou não, por membros do Congresso Nacional. A ocorrência de desvios jurídico-constitucionais nos quais incida uma Comissão Parlamentar de Inquérito justifica, plenamente, o exercício, pelo Judiciário, da atividade de controle jurisdicional sobre eventuais abusos legislativos, sem que isso caracterize situação de ilegítima interferência na esfera orgânica de outro Poder da República (STF, MS 24.831/DF, DJ 04/08/2006).

678. Errado. O mérito dessa decisão cabe tão somente ao Senado (CF/88, art. 52, IV), que o faz através de critérios políticos, e não jurídicos. Com base na separação do Poderes (CF/88, art. 2º), não pode o Judiciário rever o que foi decidido, exceto se houver algum vício de forma, ou seja, se existir alguma irregularidade no procedimento de aprovação ou rejeição como, por exemplo, desrespeito ao *quorum* ou à votação secreta.

679. Errado. São dois os tipos de controle da atividade financeira do Estado: interno e externo, sendo que este será exercido pelo **Congresso Nacional**, com o **auxílio** do Tribunal de Contas da União (CF/88, arts. 70 e 71).

680. Correto. Esse é o teor do enunciado 347 da Súmula do STF: "O tribunal de contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público". È bom que se ressalte, contudo, que esse controle somente é possível no caso concreto, sendo descabida a apreciação em abstrato, sob pena de usurpação da competência do STF e dos TJs. Ademais, deve-se respeitar a reserva de plenário (CF/88, art. 97).

681. Errado. A assertiva contraria o teor do enunciado 347 da Súmula do STF, a saber: "O tribunal de contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder

público". È bom que se ressalte, contudo, que esse controle somente é possível no caso concreto, sendo descabida a apreciação em abstrato, sob pena de usurpação da competência do STF e dos TJs. Ademais, deve-se respeitar a reserva de plenário (CF/88, art. 97).

682. Correto. Esse é o teor do enunciado 347 da Súmula do STF: "O tribunal de contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público". È bom que se ressalte, contudo, que esse controle somente é possível no caso concreto, sendo descabida a apreciação em abstrato, sob pena de usurpação da competência do STF e dos TJs. Ademais, deve-se respeitar a reserva de plenário (CF/88, art. 97).

683. Errado. Segundo o enunciado 347 da Súmula do STF: "O tribunal de contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público". Contudo, esse controle somente é possível no caso concreto, sendo descabida a apreciação em abstrato, sob pena de usurpação da competência do STF e dos TJs. Ademais, deve-se respeitar a reserva de plenário (CF/88, art. 97).

684. Errado. Está correta a parte final da assertiva, segundo o enunciado 347 da Súmula do STF: "O tribunal de contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público". No entanto, a atuação do TCU é administrativa, e não jurisdicional. Assim, das suas decisões cabe revisão judicial.

685. Errado. Com efeito, a atuação do TCU é administrativa, e não jurisdicional. Assim, é possível que se tenha a coisa julgada administrativa, é dizer, uma decisão que, no âmbito administrativo, não mais possa ser alterada ou, noutras palavras, preclusão dos efeitos internos, irretratabilidade do ato perante a própria Administração. Por outro lado, com base no princípio da inafastabilidade da jurisdição (CF/88, art. 5º, XXXV), das suas decisões cabe revisão judicial.

686. Correto. É competente o Tribunal de Contas para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, **ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório** (CF/88, art. 71, III).

687. Errado. É competente o Tribunal de Contas para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório (CF/88, art. 71, III). No entanto, não cabe a ele inovar no título jurídico de aposentadoria submetido a seu exame. Para o STF (MS 21.466/DF, DJ 06/05/1994), "constatada a ocorrência de vício de legalidade no ato concessivo de aposentadoria, torna-se lícito ao Tribunal de Contas da União - especialmente ante a ampliação do espaço institucional de sua atuação fiscalizadora - recomendar ao órgão ou entidade competente que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, evitando, desse modo, a medida radical da recusa de registro. Se o órgão de que proveio o ato juridicamente viciado, agindo nos limites de sua esfera de atribuições, recusar-se a dar execução a diligência recomendada pelo Tribunal de Contas da União - reafirmando, assim, o seu entendimento quanto a plena legalidade da concessão da aposentadoria -, caberá à Corte de Contas, então, pronunciar-se, definitivamente, sobre a efetivação do registro."

688. Correto. O controle judicial é aquele **exercido pelo Judiciário sobre atos administrativos** emanados de qualquer dos Poderes, inclusive dele mesmo, quando no exercício de suas atividades administrativas, verificando a **legalidade** dos mesmos, de forma a preservar os direitos das pessoas. Se há ilegalidade, o ato será anulado, não revogado, pois critérios de **mérito** não são avaliados no controle judicial (STF, MS 27.260/DF, DJ 26/03/2010).

689. Correto. Chama-se **controle interno aquele exercido no âmbito interno do mesmo Poder**, por órgãos presentes em sua estrutura. Por outro lado, diz-se **controle externo o exercido de um Poder sobre outro**, relativamente a atos administrativos. Para a Professora Maria Sylvia Z. Di Pietro, também é externo "*o controle da Administração Direta sobre a Indireta*". Para o STF, "a atuação do Tribunal de Contas da União no exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades administrativas não se confunde com aquela atividade fiscalizatória realizada pelo próprio órgão administrativo, uma vez que esta atribuição decorre da de controle interno ínsito a cada Poder e aquela, do controle externo a cargo do Congresso Nacional (CF, art. 70)" (Pet 3.606 AgR/DF, DJ 27/10/2006).

690. Correto. O controle judicial é aquele **exercido pelo Judiciário sobre atos administrativos** emanados de qualquer dos Poderes, inclusive dele mesmo, quando no exercício de suas atividades administrativas, verificando a **legalidade** dos mesmos, de forma a preservar os direitos das pessoas. Por legalidade, como corretamente diz a assertiva, deve-se entendê-la em um sentido amplo, incluindo a moralidade, o interesse público, a razoabilidade, a proporcionalidade etc.

CAPÍTULO 9 – LICITAÇÕES

691. (CESPE/PGE-AL/Procurador/2009) Os editais de licitação podem prever como condição de habilitação a existência de certificado ISO. Assim, caso a empresa interessada em contratar com a administração não tenha essa certificação, a autoridade responsável poderá vedar a sua participação no procedimento licitatório.

692. (CESPE/PGE-AL/Procurador/2009) É cláusula obrigatória nos editais de licitação o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso. Nos termos da Lei n.º 8.666/1993, a administração pode fixar no edital o preço máximo que se dispõe a pagar pelo bem, mas não pode fixar o preço mínimo.

693. (CESPE/PGE-AL/Procurador/2009) Não se verifica qualquer irregularidade em procedimento licitatório promovido para a compra de ambulância, no valor de R$ 45.000,00, na modalidade convite, quando a administração encaminha carta-convite apenas para concessionárias representantes da marca Volkswagen.

694. (CESPE/PGE-AL/Procurador/2009) As minutas de editais de licitação devem ser previamente examinadas por assessoria jurídica da administração. A aprovação do procedimento, contudo, é ato exclusivo do administrador.

695. (CESPE/PGE-PE/Procurador/2009) O servidor militar não pode exercer as funções de pregoeiro.

696. (CESPE/PGE-PE/Procurador/2009) O pregão eletrônico pode ser aplicado às licitações para locações imobiliárias e alienações em geral.

697. (CESPE/PGE-PE/Procurador/2009) Segundo jurisprudência majoritária do STJ, a falta de observância das formalidades exigidas para a dispensa ou a inexigibilidade do procedimento licitatório é suficiente para ensejar a pena prevista na referida lei, não havendo necessidade de que decorra resultado danoso para o erário.

698. (CESPE/PGE-PE/Procurador/2009) Para os agentes que frustram o caráter competitivo do procedimento licitatório, mediante combinação, com o intuito de obter vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, a pena prevista é de reclusão, de quatro a seis anos, e multa.

699. (CESPE/PGE-PE/Procurador/2009) A administração pública somente pode contratar serviço técnico especializado se o autor ceder os direitos patrimoniais a ele relativos, tais como direito de propriedade intelectual e direitos autorais, dependendo do caso.

700. (CESPE/PGE-PE/Procurador/2009) No âmbito estadual, somente o governador pode aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para determinada empresa licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

701. (CESPE/BACEN/Procurador/2009) Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa, não havendo necessidade de estender o convite aos demais cadastrados, mesmo que esses manifestem seu interesse com antecedência de até vinte e quatro horas da apresentação das propostas.

702. (CESPE/ANEEL/2010) Existindo na praça mais três possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para o objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações.

703. (CESPE/ANEEL/2010) É inexigível a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, podendo ser alteradas as condições preestabelecidas.

704. (CESPE/BACEN/Procurador/2009) É dispensável a licitação na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

705. (CESPE/BACEN/Procurador/2009) Conforme a Lei n.° 8.666/1993, a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, poderá restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, por parte da administração pública.

706. (CESPE/BACEN/Procurador/2009) A alteração do contrato administrativo, em face da necessidade de observar o equilíbrio econômico e financeiro, deverá ser feita de forma unilateral pela administração.

707. (CESPE/TRE-MA/2009) Os contratos administrativos devem ser formalizados por instrumento lavrado em cartório de notas, sob pena de invalidade.

708. (CESPE/TRE-MA/2009) Constitui hipótese de dispensa de licitação a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, de profissionais de notória especialização.

709. (CESPE/TRE-MA/2009) A adjudicação é ato administrativo discricionário.

710. (CESPE/TRE-MA/2009) A licitação fracassada autoriza a contratação direta por parte da administração, por constituir hipótese de dispensa de licitação.

711. (CESPE/PGE-CE/Procurador/2008) Considera-se deserta a licitação quando nenhum dos interessados é selecionado em decorrência de inabilitação ou desclassificação.

712. (CESPE/PGE-AL/Procurador/2009) É inexigível a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração.

713. (CESPE/TJ-AC/Juiz/2009) A venda de bens públicos móveis se subordina aos seguintes requisitos: interesse público devidamente justificado, avaliação prévia, autorização legislativa e licitação.

714. (CESPE/TJ-AC/Juiz/2009) Para o desempenho das atividades previstas no contrato de gestão, as organizações sociais que não integram a administração pública podem ser contratadas com dispensa de licitação.

715. (CESPE/TJ-AC/Juiz/2009) A lei geral de licitações proíbe a venda direta de bens públicos imóveis a particulares, ainda que no âmbito de programas habitacionais de interesse social.

716. (CESPE/TJ-AC/Juiz/2009) A modalidade de licitação do pregão se aplica às hipóteses de compra de quaisquer bens ou serviços, em todas as esferas da federação.

717. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) O pregão destina-se à aquisição pela administração de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

718. (CESPE/STF/Analista/2009) Em procedimentos licitatórios, o princípio da adjudicação compulsória ao vencedor impede que se abra nova licitação enquanto for válida a adjudicação anterior.

719. (CESPE/STF/Analista/2009) A contratação de artistas consagrados pela crítica ou pelo público é um exemplo de dispensa de licitação.

720. (CESPE/STF/Analista/2009) A única modalidade de licitação para a qual não se exige edital é o convite.

721. (CESPE/PGE-CE/Procurador/2008) A modalidade de licitação denominada pregão, nos termos da legislação vigente, somente pode ser adotada no âmbito da União.

722. (CESPE/PGE-CE/Procurador/2008) É inexigível a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

723. (CESPE/PGE-CE/Procurador/2008) Na modalidade de licitação denominada pregão, caso o licitante vencedor seja inabilitado, o pregoeiro deverá declarar a licitação fracassada e realizar novo julgamento.

724. (CESPE/PGE-CE/Procurador/2008) Havendo interesse público superveniente, a administração poderá deixar de firmar o contrato, ainda que o resultado da licitação já tenha sido homologado.

725. (CESPE/TRF-5/Juiz/2009) O plenário do STF deferiu medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade para suspender a eficácia do dispositivo legal que diz ser dispensável a licitação para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações

sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

726. (CESPE/DPU/Analista/2010) A empresa pública é pessoa jurídica de direito privado organizada exclusivamente sob a forma de sociedade anônima.

727. (CESPE/MP-RR/Assistente/2008) A fim de comprar carteiras escolares para as escolas do município, o prefeito de determinada cidade contratou, sem licitação, uma empresa especializada pertencente a seu amigo. O prefeito alegou que a empresa tem longa experiência no setor de carteiras escolares e que os valores cobrados estão compatíveis com o preço de mercado, razão pela qual não seria necessário o processo licitatório. Considerando essa situação e os princípios que regem a administração pública, é correto afirmar que a regra que determina que todas as contratações da administração pública devam ser feitas mediante licitação pública tem, entre suas funções, a de assegurar o princípio da isonomia.

728. (CESPE/TJ-CE/Técnico/2008) O licitante deverá observar as normas e condições estabelecidas no ato convocatório, todavia à administração pública é dado direito de, discricionariamente, não observar o objeto ou as condições contidas no edital, em virtude do seu poder de império.

729. (CESPE/PGE-PI/Procurador/2008) O princípio do sigilo na apresentação das propostas foi implicitamente revogado com o advento da CF de 1988 e legislação posterior, que determina que o procedimento licitatório será regido pelo princípio da publicidade.

730. (CESPE/TJ-CE/Técnico/2008) A sociedade de economia mista, diferentemente das empresas públicas, não é obrigada a licitar.

731. (CESPE/ANAC/Especialista/2009) Devem obediência à Lei de Licitações a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios, bem como os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos órgãos da administração pública.

732. (CESPE/ANATEL/2009) Segundo liminar em mandado de segurança deferida à PETROBRAS, o Supremo Tribunal Federal abriu a possibilidade para que as empresas públicas e sociedades de economia

mista que atuem em atividades econômicas e tenham regulamentos próprios licitatórios não precisem seguir a Lei n.º 8.666/1993.

733. (CESPE/TJ-CE/Técnico/2008) No que tange à dispensa de licitação, o rol de casos previstos na Lei n.º 8.666/1993 é taxativo e, portanto, outras situações, mesmo que similares às previstas, não ensejam a dispensa.

734. (CESPE/DPE-AL/Defensor/2009) O leilão é modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração.

735. (CESPE/MEC/UNIPANPA/2009) Se um órgão público tiver a intenção de contratar uma empresa para operar e manter estações pluviométricas, nesse caso, o tipo de licitação escolhido não poderá ser de técnica e preço ou melhor técnica.

736. (CESPE/MEC/UNIPANPA/2009) Mesmo que não tenha sido convidada, uma empresa pode participar de uma licitação por convite, desde que esteja regularmente cadastrada e solicite um convite com antecedência mínima de 24 horas da apresentação das propostas.

737. (CESPE/TRF-2/Juiz/2009) A homologação é o ato por meio do qual a autoridade competente declara a correção do procedimento licitatório de acordo com as exigências normativas, devendo anular a licitação se constatar ilegalidade. Entretanto, em face do princípio da adjudicação compulsória, é vedado à administração revogar licitação homologada.

738. (CESPE/TRF-2/Juiz/2009) O bem imóvel dominical da União pode ser alienado, desde que se demonstre interesse público e haja prévia avaliação, autorização legislativa e regular procedimento licitatório.

739. (CESPE/TRF-2/Juiz/2009) A respeito da licitação para um município contratar escritório de advocacia, a contratação poderá ser feita por meio de inexigibilidade de licitação, se houver notória especialidade do escritório na área jurídica pretendida pelo município, independentemente de se tratar do desempenho de atividades gerais ou singulares.

740. (CESPE/TRF-2/Juiz/2009) A respeito da licitação para um município contratar escritório de advocacia, preenchidos os demais requisitos legais, a contratação poderá ser feita por meio de

inexigibilidade de licitação, mesmo havendo órgão jurídico devidamente organizado na estrutura administrativa do município.

741. (CESPE/TRF-2/Juiz/2009) A respeito da licitação para um município contratar escritório de advocacia, há previsão expressa de que tal contratação possa ser feita com dispensa de licitação, independentemente do valor do contrato.

742. (CESPE/TRF-2/Juiz/2009) A respeito da licitação para um município contratar escritório de advocacia, a contratação poderá ser feita por meio de pregão, já que os serviços jurídicos foram arrolados expressamente na legislação de regência.

743. (CESPE/TRF-2/Juiz/2009) A respeito da licitação para um município contratar escritório de advocacia, a contratação somente poderá ser feita por meio de concorrência.

744. (CESPE/DPE-AL/Defensor/2009) Constitui hipótese de inexigibilidade de licitação a contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

745. (CESPE/DPE-CE/Defensor/2008) As obras e serviços que são objetos de licitação não admitem a execução indireta no regime de empreitada por preço global.

746. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) Tarefa é o regime de execução indireta mediante o qual se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional.

747. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) Segundo a Lei nº 8.666/1993, é vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

748. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) O pregão na forma eletrônica não se aplica, no âmbito da União, às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

749. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) Na modalidade de licitação denominada pregão, o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

750. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) Será inexigível a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, mantidas, nesse caso, todas as condições preestabelecidas.

751. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) É inexigível a licitação nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem.

752. (CESPE/ANEEL/2010) De acordo com a Lei de Licitações, é inexigível a licitação nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem.

753. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) Será dispensável a licitação para as compras de material de uso pessoal e administrativo pelas Forças Armadas, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto.

754. (CESPE/TRE-GO/2008) É vedado conceder preferência, como critério de desempate, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional.

755. (CESPE/TRE-GO/2008) É dispensável a licitação para contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado.

756. (CESPE/TRE-GO/2008) Nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem, a licitação é inexigível.

757. (CESPE/TRE-GO/2008) Nos casos em que for cabível a modalidade convite, a administração não poderá utilizar a tomada de preços, tampouco a concorrência.

758. (CESPE/AGU/Procurador/2010) Considere que o administrador de determinada autarquia tenha promovido a abertura de licitação, na modalidade convite, para a ampliação da sede regional desse ente e que não tenha havido interessados no primeiro certame e, por isso, a licitação tenha sido considerada deserta. Considere, ainda, que o administrador, então, tenha encaminhado o processo administrativo à Procuradoria Federal para análise acerca da possibilidade de se

dispensar a licitação para a contratação da empresa de engenharia. Nessa situação, conforme entendimento firmado pela AGU, não pode ser dispensada a licitação.

759. (CESPE/CEHAP-PB/Advogado/2009) A dispensa da licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, é legítima, desde que o preço do bem seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

760. (CESPE/MPS/Agente/2010) A inexistência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários implica a nulidade dos atos ou contratos administrativos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

761. (CESPE/MPS/Agente/2010) Cabe apenas aos órgãos de controle e ao Ministério Público requerer à administração pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.

762. (CESPE/TCE-TO/Analista/2008) A verificação da existência de crime nos autos de um processo de licitação ou de contrato administrativo é uma atribuição do Ministério Público e da polícia, não sendo obrigatória a remessa, *ex officio*, por parte de autoridades administrativas, de cópias e documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

763. (CESPE/TCE-TO/Analista/2008) Denomina-se empreitada global quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

764. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) A modalidade de licitação adequada a contratações de grande vulto é a concorrência, por comportar procedimento menos formal.

765. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) Os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados devem, obrigatoriamente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

766. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) Em matéria de licitações, contrato é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da administração pública e particulares em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

767. (CESPE/MS/Analista/2010) Os bens imóveis da administração pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, podem ser alienados por ato da autoridade competente, desde que se adote o procedimento licitatório na modalidade de concorrência ou tomada de preços.

768. (CESPE/MS/Analista/2010) É dispensável a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, seja diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

769. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) É dispensável a licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

770. (CESPE/TCE-TO/Técnico/2008) Considere que o estado de Tocantins pretenda adquirir imóvel particular para instalar a nova sede da secretaria de administração e que as necessidades e a localização desse órgão condicionam a escolha do referido imóvel. Nessa situação, esse imóvel poderá ser adquirido com dispensa de licitação, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

771. (CESPE/MS/Analista/2010) É inexigível a licitação para aquisição de bens e contratação de serviços quando visar ao atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior.

772. (CESPE/MS/Analista/2010) Quando houver dispensa de licitação para execução de obras e serviços por força de uma situação de emergência ou de calamidade pública, tal execução deve ser concluída em, no máximo, 180 dias consecutivos e ininterruptos, sob pena de descaracterizar a situação de licitação dispensável.

773. (CESPE/MS/Analista/2010) A revogação da licitação é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais.

774. (CESPE/MS/Analista/2010) A revogação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade provocada pelo contratado não enseja para a administração a obrigação de indenizar.

775. (CESPE/MS/Analista/2010) O ato revogatório da licitação, quando antecedente à homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só é possível o contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.

776. (CESPE/MS/Analista/2010) O edital é o ato pelo qual a administração divulga as regras a serem aplicadas em determinado procedimento de licitação, sendo assegurado apenas aos licitantes o direito de impugná-lo junto a administração caso contenha algum vício, embora os cidadãos tenham a faculdade de representar ao tribunal de contas ou a órgãos integrantes de controle interno a ocorrência de irregularidade, com prazo máximo de quinze dias úteis antes da abertura dos envelopes.

777. (CESPE/MS/Analista/2010) A publicação da dispensa de licitação na imprensa oficial, depois de devidamente justificada e ratificada dentro do prazo estabelecido, nos casos em que a lei exige a sua comunicação à autoridade superior, é condição de eficácia do ato.

778. (CESPE/MS/Analista/2010) É permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, para ampliar a competitividade, quando da compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo.

779. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009)Aplicam-se subsidiariamente para a modalidade de licitação pregão as normas para licitações e contratos da administração pública previstas na Lei n.º 8.666/1993.

780. (CESPE/MS/Analista/2010) Para recebimento das propostas e lances e para análise de sua aceitabilidade e classificação, bem como para a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor do pregão, a autoridade competente indicará o pregoeiro e a equipe de apoio, que deverá ser composta por servidores ocupantes de cargo efetivo ou comissionado da administração pública.

781. (CESPE/MS/Analista/2010) A concorrência é a modalidade de licitação cabível em contratações de grande vulto, mas há previsão legal de que seja observada também em determinadas circunstâncias que não dependem do valor, e sim da natureza do contrato a ser celebrado. Licitações com abrangência internacional, por exemplo, sempre deverão adotar a modalidade concorrência.

782. (CESPE/TCE-TO/Analista/2008) A venda de bens públicos imóveis será realizada, obrigatoriamente, por meio de concorrência, não se admitindo o leilão.

783. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) Convite é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

784. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) Segundo o STF, estará conforme a CF dispositivo da constituição de determinado estado da Federação segundo o qual, na análise de licitações, sejam considerados para a proposta mais vantajosa, entre outros itens, os valores relativos aos impostos pagos à fazenda pública do respectivo estado-membro.

785. (CESPE/TCE-ES/Procurador/2009) A CF estabelece a regra da obrigatoriedade de licitação para a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos estados, do DF e dos municípios. Nesse sentido, é constitucional a lei estadual que estabelece como condição de acesso à licitação pública, para aquisição de bens ou serviços, que a empresa licitante tenha a fábrica ou sede no estado-membro.

786. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) Existe previsão legal expressa para conferir efeito suspensivo no recurso administrativo nas hipóteses de habilitação ou inabilitação de licitante e contra o julgamento das propostas.

787. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) Os recursos interpostos contra decisão de habilitação ou inabilitação de licitante e contra o julgamento das propostas têm efeito suspensivo.

788. (CESPE/TCE-TO/Analista/2008) No pregão, as garantias deverão constar do edital, podendo o contratado escolher uma entre as seguintes: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; ou fiança bancária.

789. (CESPE/TCE-RN/Inspetor/2009) Os estados, o DF e os municípios estão obrigados a seguir as normas da Lei n.º 8.666/1993 em seus procedimentos licitatórios, não dispondo de competência, mesmo que em caráter suplementar, para editar normas sobre o tema.

790. (CESPE/TCE-RN/Inspetor/2009) Na contratação de bens e serviços de informática, a administração adotará, obrigatoriamente, o tipo de licitação melhor técnica, vedado o emprego de outro tipo de licitação.

791. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) As casas legislativas, o Poder Judiciário e os TCs estão obrigados a licitar, visto que são tidos como administração pública direta.

792. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) Consoante disposição expressa da Lei n.º 8.666/1993, é vedada a licitação quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional.

793. (CESPE/MS/Analista/2010) Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação e as restrições expressas quanto ao valor da contratação.

794. (CESPE/TCE-TO/Técnico/2008) O edital de licitação para fins de contrato de concessão de serviço público poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que, encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante melhor classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

795. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) As condutas ilegais no procedimento licitatório que forem tipificadas como crime, ainda que sejam apenas tentadas, sujeitam seus autores, quando servidores públicos, à perda do cargo, emprego ou mandato eletivo.

796. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) As compras realizadas pela administração devem sempre atender ao princípio da padronização, que impõe compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.

797. (CESPE/ANAC/Especialista/2009) De acordo com a Lei de Licitações, convite é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de remuneração aos vencedores, conforme

critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 90 dias.

798. (CESPE/ANAC/Analista/2009) Enquanto na dispensa há possibilidade de competição que justifique a licitação, nos casos de inexigibilidade, a competição não é possível porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da administração.

799. (CESPE/ANAC/Técnico/2009) Nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato.

800. (CESPE/ANAC/Analista/2009) A administração fica estritamente vinculada às normas e às condições do edital e qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/1993.

801. (CESPE/ANAC/Analista/2009) O pregão é a modalidade utilizada para a venda de bens móveis inservíveis para a administração e de produtos legalmente apreendidos ou penhorados.

802. (CESPE/ANAC/Analista/2009) A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, portanto, a administração não fica obrigada a indenizar o contratado pelo que houver sido executado até a data da declaração.

803. (CESPE/ANAC/Técnico/2009) O procedimento licitatório será sempre sigiloso, com exceção da fase de abertura das propostas, que deverá ser pública e acessível a todos os interessados.

GABARITOS – CAPÍTULO 9

691.	E
692.	C
693.	E
694.	E
695.	E
696.	E
697.	E

698.	E
699.	C
700.	E
701.	E
702.	C
703.	E
704.	C
705.	E
706.	E
707.	E
708.	E
709.	E
710.	E
711.	E
712.	E
713.	E
714.	C
715.	E
716.	E
717.	C
718.	C
719.	E
720.	E
721.	E
722.	E
723.	E
724.	C
725.	E
726.	E
727.	C
728.	E
729.	E
730.	E
731.	C
732.	C
733.	C
734.	E
735.	E
736.	C
737.	E
738.	C
739.	E

740.	C
741.	E
742.	E
743.	E
744.	E
745.	E
746.	E
747.	C
748.	C
749.	C
750.	E
751.	E
752.	E
753.	E
754.	E
755.	C
756.	E
757.	E
758.	C
759.	C
760.	C
761.	E
762.	E
763.	E
764.	E
765.	E
766.	C
767.	E
768.	E
769.	E
770.	C
771.	E
772.	C
773.	C
774.	E
775.	C
776.	E
777.	C
778.	C
779.	C
780.	E
781.	E
782.	E
783.	E

784.	E
785.	E
786.	C
787.	C
788.	E
789.	E
790.	E
791.	C
792.	E
793.	E
794.	C
795.	C
796.	E
797.	E
798.	C
799.	C
800.	C
801.	E
802.	E
803.	E

COMENTÁRIOS – CAPÍTULO 9

691. Errado. É ilegal a exigência do certificado ISO (que atesta o cumprimento de determinados padrões de qualidade) como condição para a habilitação no certame. O fundamental é que o licitante possua qualificação técnica suficiente para a execução do objeto. Assim, deve-se buscar a qualidade real do produto, pois tais certificações não garantem que outros que não a possuam não tenham a capacidade para atender ao interesse público.

692. Correto. O art. 40, da Lei nº 8.666/93, traz as cláusulas ícias obrigatórias e, em seu inciso X, expressamente dispõe que o edital deverá indicar "o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, **permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos**, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48". (grifou-se)

693. Errado. O artigo 7º, I, § 5º, da Lei nº 8.666/93 estabelece que "é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem

similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório". Já o seu artigo 15, § 7º, I, estabelece que deve haver a especificação completa do bem a ser adquirido "sem indicação de marca". Dessa forma, é ilegal a conduta da Administração Pública de encaminhar carta-convite apenas para concessionárias representantes da marca Volkswagen.

694. Errado. O art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 preceitua que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Assim, a parte inicial da assertiva está correta. O erro, no entanto, encontra-se na afirmação de que a aprovação do procedimento é ato exclusivo do administrador. Ao contrário, dispõe o art. 49 da referida lei: a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de **ofício ou por provocação de terceiros**, mediante parecer escrito e devidamente fundamento. (grifou-se)

695. Errado. O art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.520/02 dispõe que “no âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio **poderão ser desempenhadas por militares**”. (grifou-se)

696. Errado. O art. 6º, do Decreto nº 5.450/05, dispõe exatamente ao contrário ao afirmar que “a licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, **não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral**”. (grifou-se)

697. Errado. O artigo 89 da Lei nº 8.666/93 pune, com pena de detenção de três a cinco anos e multa, aquele que dispensar ou deixar de exigir licitação fora das hipóteses previstas em lei ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal para celebrar contrato com o Poder Público. Ao contrário do que foi afirmado na assertiva, a jurisprudência é no sentido de que o tipo descrito do art. 89 da Lei de Licitação tem por escopo proteger o patrimônio público e preservar o princípio da moralidade, mas só é punível quando produz resultado danoso e que o dolo genérico

não é suficiente para levar o administrador à condenação por infração à Lei de Licitações.

698. Errado. A pena é de detenção, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa (Lei nº 8.666/93, art. 90).

699. Correto. A Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado **desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos** e Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração (Lei nº 8.666/93, art. 111).

700. Errado. A sanção de inidoneidade para licitar ou contratar **é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso,** facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação (Lei nº 8.666/93, art. 87, § 3º).

701. Errado. Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório **e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24h (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas** (Lei nº 8.666/93, art. 22, § 3º).

702. Correto. Com uma forma de possibilitar a participação de todos os possíveis interessados, bem como reduzir as chances de irregularidades na escolha dos licitantes convidados, previu a Lei de Licitações que, na hipótese de convite, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações (Lei nº 8.666/93, art. 22, § 6º).

703. Errado. É **dispensável** a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta (chamada licitação deserta), justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas (Lei nº 8.666/93, art. 24, V). **Inexigível** é a licitação quando não é possível a competição. A Lei enumera alguns exemplos, deixando tal rol em aberto. De outro lado, é **dispensável** quando a Lei

autoriza a dispensa, ficando a critério do responsável fazê-lo ou não, como é o caso presente.

704. Correto. O fundamento da questão está no art. 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93.

705. Errado. O art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dispõe o contrário: "A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, **nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis**." (grifou-se)

706. Errado. A alteração do contrato administrativo, em face da necessidade de observar o equilíbrio econômico e financeiro, deverá ser feita por acordo das partes (Lei nº 8.666/93, art. 65, II, 'd').

707. Errado. Conforme preceitua o art. 60 da Lei nº 8.666/93, "**Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas**, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, **salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem**". (grifou-se)

708. Errado. É hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe: "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, **com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação**". (grifou-se).

709. Errado. A adjudicação compulsória é um princípio da licitação que representa a atribuição do objeto do certame ao vencedor. Como o próprio nome diz, a adjudicação é obrigatória, caracterizando um ato vinculado da Administração, e não discricionária como aduz a assertiva.

710. Errado. A licitação fracassada não é hipótese de licitação dispensável. É interessante não confundir licitação deserta (hipótese de licitação dispensável) com licitação fracassada. Vejamos:

LICITAÇÃO DESERTA **(art. 24, V, Lei nº 8.666/93)**	**LICITAÇÃO FRACASSADA** **(art. 48, §3º, Lei nº 8.666/93)**
Art. 24, inciso V – "quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas."	Art. 48, §3º - "quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis."
Nessa situação, haverá licitação dispensável.	Ultrapassado o prazo (oito ou três dias úteis no caso do convite), persistindo o problema, a Administração poderá fazer a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços (art. 24, VII, combinado com o art. 48, §3º).

711. Errado. Licitação deserta é aquela na qual não comparece nenhum licitante; caso não se possa repetir a licitação, a Administração poderá contratar diretamente, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas. É o que dispõe o art. 24, V, da Lei nº 8.666/93: "quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

712. Errado. Trata-se de licitação dispensável, art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93. Quando nenhum licitante comparece diz-se tratar-se de licitação deserta ou frustrada, ocasião em que a Administração poderá contratar diretamente uma empresa, desde que nas condições já pré-estabelecidas. Ao contrário, a inexigibilidade de licitação (art. 25, da Lei nº 8.666/93), ocorre quando a Administração não pode realizar uma licitação por inviabilidade de competição.

713. Errado. A autorização legislativa é necessária apenas para a venda de bens **imóveis** (Lei nº 8.666/93, art. 17, I).

714. Correto. O art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/93, dispõe ser dispensável a licitação, dentre outras hipóteses, "para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão."

715. Errado. Tal situação é hipótese de licitação dispensada, expressamente prevista no art. 17, I, *f*, da Lei nº 8.666/93.

716. Errado. O pregão é modalidade licitatória para aquisição de **bens e serviços comuns**. A própria Lei do Pregão, Lei nº 10.520/02, define bens e serviços comuns no seu art. 1º, parágrafo único, nos seguintes termos: "consideram-se bens e serviços comuns, para os fins deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

717. Correto. Segundo a Lei nº 10.520/02, art. 1º, parágrafo único, "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

718. Correto. Pelo princípio da Adjudicação Compulsória, a Administração fica impedida de abrir nova licitação enquanto válida a adjudicação anterior. A Lei, no entanto, não prevê prazo para essa proibição.

719. Errado. É hipótese de licitação inexigível, segundo o art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

720. Correto. De fato, em geral, o instrumento convocatório é o edital. No convite também há instrumento convocatório, chamado de carta-convite, que é enviada diretamente aos interessados, conforme preceitua o art. 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93: "convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03

(três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, **cópia do instrumento convocatório** e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas". A modalidade consulta (própria das agências reguladoras) é outro exemplo que vale ressaltar, onde a lei não exige o edital. Tal modalidade tem previsão na Lei nº 9.472/97, em seu art. 54, parágrafo único. Por sua vez, em seu art. 55, II, determina que a consulta e o pregão serão disciplinados pela Agência, observado, entre outros detalhes, que o instrumento convocatório identificará o objeto do certame, circunscreverá o universo de proponentes, estabelecerá critérios para aceitação e julgamento de propostas, regulará o procedimento, indicará as sanções aplicáveis e fixará as cláusulas do contrato". No entanto, não fixa qual seria o instrumento citado. Note que, no caso do pregão, a Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, III, expressamente determina o uso do edital.

721. Errado. A Medida Provisória nº 2.026/00 criou o pregão, modalidade licitatória inicialmente somente aplicável à União. Posteriormente, essa MP foi convertida na Lei Federal nº 10.520/02, que estendeu a todos os entes da federação a referida modalidade. Assim, a Lei nº 10.520/02 é lei nacional sobre licitações, aplicável não só à União, mas aos Estados, ao DF e aos Municípios.

722. Errado. **É dispensável** a licitação "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia" (Lei nº 8.666/93, art. 24, X).

723. Errado. O art. 4º, XVI, da Lei nº 10.520/02 dispõe que: "se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, **o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor**." (grifou-se).

724. Correto. O art. 49, *caput*, da Lei nº 8.666/93 assevera que: "a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." Depois de assinado o contrato, não é possível a revogação da licitação, ao contrário, a anulação poderá ser feita em qualquer fase do certame, implicando, inclusive, nulidade do contrato dela decorrente. O art. 59, parágrafo único, da referida Lei aduz que a nulidade não exonera a

Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contato que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

725. Errado. Ao contrário, o STF indeferiu a medida cautelar em razão da descaracterização do *periculum in mora*. Assim, tem aplicação total e integral a Lei nº 8.666/93, art. 24, que dessa forma dispõe: É dispensável a licitação:... XXIV – para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

726. Errado. A **sociedade de economia mista** é pessoa jurídica de direito privado organizada exclusivamente sob a forma de sociedade anônima, a ela se aplicando as disposições da Lei nº 6.404/1976, a Lei das Sociedades Anônimas, enquanto a **empresa pública** poderá ser criada sob qualquer das formas admitidas em Direito (S.A, Ltda.).

727. Correto. De acordo com o princípio da isonomia, a Administração deve buscar o maior número de participantes, não estabelecendo ou impondo restrição que não esteja em sintonia com o objeto do certame ou que restrinja o seu caráter competitivo.

728. Errado. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório estabelece que o edital é a lei de regência da licitação, devendo tanto a Administração quanto os licitantes observarem as condições e requisitos que foram fixados no instrumento convocatório. Assim, não poderão ser descumpridas as normas e condições estabelecidas no edital, ao qual se acham estritamente vinculados a Administração e os licitantes. O julgamento das propostas, então, deve ser realizado com base no quanto definido e fixado no instrumento convocatório (art. 41, Lei nº 8.666/93).

729. Errado. O princípio do sigilo das propostas estabelece que estas devem ser apresentadas de forma que outros licitantes e a própria Administração não tenham acesso ou conhecimento das mesmas. Embora a Constituição Federal tenha estabelecido que a Administração Pública se orientará pelo princípio da publicidade, este é excepcionado, neste momento, a fim de se resguardar o caráter competitivo da licitação e, com isso, garantir o interesse público em obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

730. Errado. O parágrafo único do art. 1º da Lei de Licitações estabelece que "subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da

administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, Estados, DF e municípios". A Administração Pública está vinculada ao princípio da obrigatoriedade de licitar, recaindo tal ônus sobre a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, além das empresas públicas e sociedades de economia mistas.

731. Correto. Preceitua a Lei nº 8.666/93, art. 1º, parágrafo único que "subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios."

732. Correto. Conforme previsto no art. 173, §1º, inc. III c/c art. 21, XXVII, ambos da CF/88, é possível que as empresas públicas e as sociedades de economia mista, exploradoras de atividade econômica, utilizem um estatuto próprio para licitar. O Supremo Tribunal Federal, desde meados de 2008, vem concedendo liminares, em sede de Mandado de Segurança, para permitir que a Petrobras, sociedade de economia mista federal, utilize procedimento simplificado, não se submetendo às regras da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93). A Lei da ANP, nº 9.478/97, dispôs, em seu art. 67, que: "os contratos celebrados pela PETROBRAS, para a aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República". Apesar de inúmeras críticas da doutrina, o STF, ainda que sem julgamento definitivo do mérito, vem mantendo tal regime diferenciado.

733. Correto. Os casos de dispensa (licitação dispensável e dispensada) estão taxativamente previstos na Lei, ou seja, a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) enumerou exaustivamente as hipóteses em que se admite a licitação dispensável (art. 24) ou dispensada (art. 17). Ao contrário, o art. 25 que trata acerca da inexigibilidade de licitação, traz um rol meramente exemplificativo.

734. Errado. Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis decorrentes de decisão judicial ou dação em pagamento (art. 19), a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

735. Errado. Se um órgão público tiver a intenção de contratar uma empresa para operar e manter estações pluviométricas, ao contrário do que aduz a questão, tal órgão poderá, sim, utilizar os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço, uma vez que estas são utilizadas exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, bem como para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, art. 46, *caput.*

736. Correto. Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório **e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas** (Lei nº 8.666/93, art. 22).

737. Errado. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta (Lei nº 8.666/93, art. 79, *caput*).

738. Correto. A alienação de bens da Administração Pública fica subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e, quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação (Lei nº 8.666/93, art. 17, *caput*).

739. Errado. A contratação poderá ser feita por meio de inexigibilidade de licitação, se houver notória especialidade do escritório na área jurídica pretendida pelo município, porém as atividades desempenhadas deverão ser singulares. Serviço de natureza singular é aquele que é de tal forma complexo que se diferencia dos demais da mesma espécie, exigindo um profissional de qualificação especial.

740. Correto. A contratação poderá ser feita por meio de inexigibilidade de licitação, mesmo havendo órgão jurídico devidamente organizado na estrutura administrativa do município, em se tratando de profissional de notória especialização (Lei nº 8.666/93, art. 25).

741. Errado. Não é o caso de dispensa de licitação (Lei nº 8.666/93, art. 24), mas de licitação inexigível (Lei nº 8.666/93, art. 25). inexigível é a licitação quando não é possível a competição. A Lei enumera alguns exemplos, deixando tal rol em aberto. É dispensável quando a Lei autoriza a dispensa, ficando a critério do responsável fazê-lo ou não.

742. Errado. A contratação não poderá ser feita através da modalidade pregão uma vez que esta exige que os serviços sejam de natureza comum. No caso em análise, trata-se de serviço especializado, podendo a sua aquisição ser feita através da inexigibilidade de licitação.

743. Errado. A contratação não poderá ser feita através da modalidade concorrência. No caso em análise, trata-se de serviço especializado podendo a sua aquisição ser feita através da inexigibilidade de licitação.

744. Errado. É hipótese de licitação dispensável (Lei nº 8.666/93, art. 24, XX).

745. Errado. A execução indireta é aquela em que o órgão ou entidade contrata com terceiros, sob qualquer dos regimes seguintes: empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa ou empreitada integral (Lei nº 8.666/93, art. 6º).

746. Errado. Regime de tarefa ocorre quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais, Lei nº 8.666/93, art. 6º, VIII, 'b'.

747. Correto. Tal exigência tem previsão expressa no art. 7º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

748. Correto. A assertiva foi retirada do art. 6º do Decreto nº 5.450/05, que regulamenta o pregão na forma eletrônica.

749. Correto. A assertiva fundamenta-se no art. 6º da Lei nº 10.520/02, que trata do pregão.

750. Errado. Será hipótese de licitação dispensável (Lei nº 8.666/93, art. 24, V), e não, hipótese de licitação inexigível.

751. Errado. Será hipótese de licitação dispensável (Lei nº 8.666/93, art. 24, III), e não, hipótese de licitação inexigível.

752. Errado. Nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem é **dispensável** a licitação (Lei nº 8.666/93, art. 24, III). **Inexigível** é a licitação quando não é possível a competição. A Lei enumera alguns exemplos, deixando tal rol em aberto. De outro lado, é **dispensável** quando a Lei autoriza a dispensa, ficando a critério do responsável fazê-lo ou não, como é o caso presente.

753. Errado. "Será dispensável a licitação para as compras de materiais de uso pelas Forças Armadas, **com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo**, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto" (Lei nº 8.666/93, art. 24, XIX). (grifou-se)

754. Errado. A Lei nº 8.666/93, art. 3º, permite que, em igualdade de condições verificadas na licitação, seja assegurada preferência, sucessivamente, como critério de desempate, aos bens e serviços: I – produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional; II – produzidos no país; III – produzidos ou prestados por empresas brasileiras; IV – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

755. Correto. A fundamentação está na Lei nº 8.666/93, art. 24, XXII: é dispensável a licitação "na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica".

756. Errado. A fundamentação está na Lei nº 8.666/93, art. 24, III: é **dispensável** a licitação "nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem". Relembre-se que somente é inexigível a licitação quando esta for impossível e, nesse caso, é possível, podendo ser dispensada, a critério do administrador.

757. Errado. A Lei nº 8.666/93, art. 23, § 4º, assim dispõe: "nos casos em que couber convite, a Administração **poderá** utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência". Note que pode a Administração optar por uma modalidade mais rigorosa em troca de uma mais simples exigida pela lei. O contrário, no entanto, não é possível, é dizer, não se pode lançar mão do convite, por exemplo, num caso em que se exija tomada de preço.

758. Correto. Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e

convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa (Lei nº 8.666/93, art. 22, § 3º). No caso de não ser obtido o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses de limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, quando for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes (TCU, Súmula 248). Por fim, ressalte-se que esse é o entendimento da AGU, consubstanciado na Orientação Normativa nº 12/2009, *in verbis*: "Não se dispensa licitação, com fundamento nos incs. V e VII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, caso a licitação fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade convite."

759. Correto. É possível celebrar contrato sem licitação nos casos de compra ou locação de imóvel, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Lei nº 8.666/93, art. 24, X).

760. Correto. Antes de licitar, a Administração Pública deve se cercar de diversos cuidados, com vistas á proteção do interesse público. Nesse sentido, "as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários" (Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, II). Com vistas a bem implementar tal exigência, previu a Lei de Licitações que a infringência do acima disposto "implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa" (Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 6º).

761. Errado. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração (Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 3º), sempre buscando atender ao interesse público. Nesse sentido, fundamental que o cidadão possa fiscalizar os gastos públicos, inclusive por meio da ação popular. Assim, estabeleceu a Lei de Licitações que "qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada" (Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 8º).

762. Errado. Como importante meio de defesa do interesse público, prevê a Lei nº 8.666/93, em seu art. 102, que, "Quando em autos ou documentos de que conhecerem, os magistrados, os membros dos Tribunais ou Conselhos de Contas ou os titulares dos órgãos integrantes do sistema de controle interno de qualquer dos Poderes,

verificarem a existência dos crimes definidos nesta Lei **remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia**". (grifou-se)

763. Errado. A assertiva conceituou o que vem a ser tarefa. Ao contrário, empreitada global ocorre quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total (Lei nº 8.666/93, art. 6º, VIII, a).

764. Errado. A concorrência, ao contrário do que assevera a questão, é a mais ampla e formal de todas as modalidades licitatórias. A concorrência serve para contratos de grande vulto, conforme os limites previstos no art. 23, da Lei nº 8.666/93, que exige essa modalidade para os contratos de obras e serviços de engenharia nos valores superiores a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e para outros bens e serviços que não sejam de engenharia, nos valores superiores a R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais). A concorrência é também a modalidade de licitação utilizada, independentemente do valor, para a concessão de serviços públicos, para a concessão de direito real de uso e é a regra para compra e alienação de bens imóveis.

765. Errado. A contratação de serviços técnicos profissionais especializados prescinde de licitação, aplicando-se ao caso Lei nº 8.666/93, cujo art. 25, II, dispõe que é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação." São considerados como tais os trabalhos relativos a (art. 13): I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II – pareceres, perícias e avaliações em geral; III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico. Não basta o serviço estar listado no art. 13 da referida Lei, ele deverá ser singular e o profissional contratado de notória especialização. Vale dizer que, no caso específico dos serviços de publicidade e divulgação, aplica-se a recente Lei nº 12.232/2010.

766. Correto. A Lei nº 8.666/93, art. 2º, parágrafo único, define contrato administrativo como "todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um

acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada."

767. Errado. Segundo prescreve a Lei nº 8.666/93, em seu art. 19, os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, mas devem ser observadas as seguintes regras: I - avaliação dos bens alienáveis; II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação; III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de **concorrência ou leilão**. Assim, o erro está na parte final da assertiva, que trocou a modalidade leilão pela tomada de preços.

768. Errado. **Inexigível** é a licitação quando não é possível a competição. A Lei enumera alguns exemplos, deixando tal rol em aberto. De outro lado, é **dispensável** quando a Lei autoriza a dispensa, ficando a critério do responsável fazê-lo ou não. No caso presente, é inviável a competição, e tem previsão expressa no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

769. Errado. A Lei nº 8.666/93, art. 25, III, aduz que é inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

770. Correto. De fato, como é o caso da assertiva, é **dispensável** a licitação quando a Lei autoriza a dispensa, ficando a critério do responsável fazê-lo ou não. No caso presente, é viável a competição, e a hipótese tem previsão expressa no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93: "É dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

771. Errado. **Inexigível** é a licitação quando não é possível a competição. A Lei enumera alguns exemplos, deixando tal rol em aberto. De outro lado, é **dispensável** quando a Lei autoriza a dispensa, ficando a critério do responsável fazê-lo ou não. No caso presente, é viável a competição, mas a lei autoriza sua dispensa nos seguintes termos (Lei nº 8.666/93, art. 24, XXIX): "É dispensável a licitação na

aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força.”

772. Correto. **Inexigível** é a licitação quando não é possível a competição. A Lei enumera alguns exemplos, deixando tal rol em aberto. De outro lado, é **dispensável** quando a Lei autoriza a dispensa, ficando a critério do responsável fazê-lo ou não. No caso presente, é viável a competição, mas a lei autoriza sua dispensa nos seguintes termos (Lei nº 8.666/93, art. 24, IV): “É dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

773. Correto. De acordo com o princípio da legalidade, a Administração está jungida aos ditames legais, inclusive quando revoga um ato administrativo. Nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. De outro lado, o art. 50, VIII, da Lei nº 9.784/99 exige que os atos administrativos sejam motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

774. Errado. É previsão expressa da Lei nº 8.666/93, art. 49, que é possível o desfazimento do ato, seja através da revogação, seja da anulação. Em regra, segundo o contido no § 1° do artigo citado, “a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar”. De qualquer forma, há exceção expressa no sentido de que “a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa” (Lei nº 8.666/93, art. 59, parágrafo único). Por

último, destaque-se que, por motivo de ilegalidade, diversamente do que dito na questão, incide a hipótese de anulação, e não de revogação.

775. Correto. É previsão expressa da Lei nº 8.666/93, art. 49, que é possível o desfazimento do ato, seja através da revogação, seja da anulação. Demais disso, o § 3º do artigo citado estabelece que, "no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa." Interpretando a regra em comento, o STJ (RMS 23.402/PR, DJ 02/04/2008) decidiu no mesmo sentido da questão, aliás, a questão copia trecho da ementa que assim ficou redigida: "1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório."

776. Errado. Diversamente do que asseverado, tendo em conta do inegável interesse público envolvido no procedimento licitatório, a Lei nº 8.666/93, art. 41, § 1º, estabeleceu a diretriz de que "qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis".

777. Correto. A assertiva reproduz regra do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Ressalte-se que a comunicação deverá ser feita à autoridade superior dentro de 3 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias. Por fim, registre-se que o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

778. Correto. Na **compra de bens de natureza divisível**, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, excepcionalmente, é

permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala, sendo selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação (Lei 8.666/93, arts. 23, § 7º, e 45, § 6º). Nesse caso, serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias para que se atinja o volume pretendido.

779. Correto. É previsão expressa da Lei nº 10.520/02 que, em seu art. 9º, dispõe que "Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

780. Errado. É a Lei 10.520/02 que estabelece as diretrizes para o pregão. Nesse sentido, fixou, em seu art. 3º, IV, que "a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor." Em seguida, fixou, no § 1º desse artigo, que "a equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento."

781. Errado. A Lei nº 8.666/93 cuidou de definir as diversas modalidades de licitação. Nesse rumo, fixou que "concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto" (art. 22, § 1º). Em seguida, estabeleceu que "a concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País" (art. 23, § 3º). Ressalte-se que, em se tratando de bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, a alienação poderá adotar a modalidade de concorrência ou leilão (art. 19, III).

782. Errado. Em se tratando de bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, a alienação poderá adotar a modalidade de concorrência ou leilão (Lei nº 8.666/93, art. 19, III).

783. Errado. A Lei nº 8.666/93 cuidou de definir as diversas modalidades de licitação. Assim, estabeleceu que "**tomada de preços** é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação" (art. 22, § 2º). Doutro lado, "**convite** é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas" (art. 22, § 3º).

784. Errado. Diversamente do que consta da assertiva em comento, para o STF (ADI 3.070/RN, DJ 18/12/2007), "é inconstitucional o preceito, segundo o qual, na análise de licitações, serão considerados, para averiguação da proposta mais vantajosa, entre outros itens os valores relativos aos impostos pagos à Fazenda Pública daquele Estado-membro. Afronta ao princípio da isonomia, igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração. A lei pode, sem violação do princípio da igualdade, distinguir situações, a fim de conferir a uma tratamento diverso do que atribui a outra. Para que possa fazê-lo, contudo, sem que tal violação se manifeste, é necessário que a discriminação guarde compatibilidade com o conteúdo do princípio."

785. Errado. A licitação deve obediência, dentre outros, ao princípio da isonomia, ou seja, igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração. Ante o exposto, para o STF (ADI 3.583/PR, DJ 14/03/2008), "é inconstitucional a lei estadual que estabeleça como condição de acesso a licitação pública, para aquisição de bens ou serviços, que a empresa licitante tenha a fábrica ou sede no Estado-membro".

786. Correto. A Lei Geral de Licitações contém regras acerca dos recursos cabíveis no procedimento licitatório. Fixou, então, que, dos atos da Administração decorrentes da aplicação dessa Lei cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, dentre outros, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante; e b) julgamento das propostas. Além disso, o recurso referido terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos (Lei nº 8.666/93, art. 109, I, "*a*" e "*b*", e § 2º).

787. Correto. Segundo a Lei nº 8.666/93, art. 109, I, a, §§ 2º, 3º e 6º, o prazo para interposição de recursos administrativos interpostos nos casos de habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas é de 5 dias úteis (2 dias úteis no caso do convite) **e terão efeito suspensivo.**

788. Errado. A Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/93, em seu art. 56, estabelece que, "a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras", sendo que caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; II - seguro-garantia; ou III - fiança bancária (Lei nº 8.666/93, art. 56, § 1º). Porém, o regramento do pregão é dado pela Lei nº 10.520/02, cujo art. 5º, I, fixou que é vedada a exigência de garantia de proposta. Portanto, ao mesclar indevidamente regras aplicáveis para modalidades distintas, incidiu em erro a questão.

789. Errado. A competência da União para legislar privativamente sobre normas gerais de licitação e contratação pela Administração Pública não impede que Estados e Municípios possam legislar sobre questões específicas, desde que lei complementar os autorize a tratar de questões específicas dessas matérias (CF/88, art. 22, XXVII, e parágrafo único), obedecidas, naturalmente, as normas gerais editadas pela União.

790. Errado. Seguindo comando expresso da Lei nº 8.666/93, posto no art. 45, § 4º, para contratação de bens e serviços de informática, a administração adotará obrigatoriamento o tipo de licitação "técnica e preço", permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo. (Decreto nº 7.174/2010).

791. Correto. As normas que regem o dever de licitar são de aplicação cogente para toda a Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (CF/88, arts. 22, XXVII, e 37, XXI; Lei nº 8.666/93, art. 1º). Tendo e conta que as casas legislativas, o Poder Judiciário e os TCs são parte da Administração direta, também se submetem às regras licitatórias.

792. Errado. Não é vedada, mas sim dispensável a licitação nessa hipótese da questão. Ela é **dispensável** quando a Lei autoriza a dispensa, ficando a critério do responsável fazê-lo ou não. No caso presente, é viável a competição, mas a lei autoriza sua dispensa nos

seguintes termos (Lei nº 8.666/93, art. 24, IX): "É dispensável a licitação quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional."

793. Errado. A Lei nº 10.520/02, em seu art. 1º, taxativamente diz que "Para a **aquisição de bens e serviços comuns**, poderá ser adotada a licitação na **modalidade pregão**, que será regida por esta Lei." A aquisição para bens e serviços comuns não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

794. Correto. Seguindo as regras da Lei nº 8.987/95, art. 18-A, I, tem-se que o edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que, encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

795. Correto. É previsão expressa da Lei nº 8.666/93 que, em seu art. 83, dispõe que "Os crimes definidos nesta lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam-se os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandado eletivo."

796. Errado. Segundo a Lei nº 8.666/93, art. 15, I, as compras, **sempre que possível**, deverão "atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas". Com isso, busca-se a economia na hora de prover a Administração dos bens de que necessita, seguindo, sempre que possível, um mesmo padrão.

797. Errado. A assertiva intenta confundir o candidato mesclando modalidades: ao buscar conceituar o concurso, errou ao afirmar que a antecedência mínima é de 90 dias quando, na verdade, é de 45 dias. Segundo a Lei nº 8.666/93, "convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem o seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas."

798. Correto. A regra é que a Administração promova licitação para a compra e a alienação de bens e para contratação de serviços, no entanto, há duas importantes exceções: a inexigibilidade de licitação, que ocorre quando for inviável a competição, e a licitação dispensável, quando, de forma diversa, existe a viabilidade em se realizar um procedimento licitatório, mas, em função de alguns motivos específicos, a Administração não irá realizá-la.

799. Correto. Conforme a Lei nº 8.666/93, art. 14, “Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa”. Busca-se, com isso, uma maior segurança com relação ao pagamento, tanto para a Administração quanto para o contratado.

800. Correto. Dispõe a Lei nº 8.666/93, art. 41, § 1º, que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada sendo que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidades na aplicação da Lei.

801. Errado. A Lei nº 10.520/02, em seu art. 1º, taxativamente diz que “Para a **aquisição de bens e serviços comuns**, poderá ser adotada a licitação na **modalidade pregão**, que será regida por esta Lei.” O **leilão** é a modalidade utilizada para a venda de bens móveis inservíveis para a administração e de produtos legalmente apreendidos ou penhorados.

802. Errado. A primeira parte da questão está certa ao dizer que a nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 49, § 2º). No entanto, a segunda parte está errada **uma vez que a nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data da declaração** (Lei nº 8.666/93, art. 59, parágrafo único).

803. Errado. Em atenção ao princípio da publicidade, previu a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, § 3º, que “**A licitação não será sigilosa**, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura”. (grifou-se)

CAPÍTULO 10 – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

804. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) Para celebração de contrato administrativo, exige a lei a realização de procedimento para escolha da melhor proposta, denominado licitação, a qual se revela obrigatória, em qualquer circunstância, para contratação de obras e serviços.

805. (CESPE/DPE-PI/Defensor/2009) Os tributos que forem majorados ou criados após a data da celebração do contrato, mesmo que comprovada a repercussão nos preços contratados, não implicarão a revisão do acordo celebrado entre as partes, sendo esta uma das cláusulas exorbitantes da administração.

806. (CESPE/ANAC/Técnico/2009) Os efeitos produzidos pela declaração de nulidade do contrato administrativo não são retroativos.

807. (CESPE/ANAC/Técnico/2009) A administração pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

808. (CESPE/DPE-CE/Defensor/2008) A administração pública é solidariamente responsável pelo inadimplemento dos encargos previdenciários resultantes da execução de contrato administrativo.

809. (CESPE/ANEEL/2010) É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a administração, mesmo aquele de pequena compra de pronto pagamento, feito em regime de adiantamento.

810. (CESPE/MEC/UNIPANPA/2009) A contratação verbal com a administração é aceita para pequenas compras de pronto pagamento.

811. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) Admite-se a contratação verbal com a administração pública, desde que destinada à realização de pequenas compras de pronto pagamento feitas em regime de adiantamento, no valor de até R$ 4.000,00.

812. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) É nulo e de nenhum efeito todo contrato verbal com a administração.

813. (CESPE/ANAC/Técnico/2009) Em nenhuma hipótese é possível a celebração de contrato verbal com a administração em razão do rígido formalismo exigido, a fim de evitar abusos e prejuízos ao erário.

814. (CESPE/MEC/UNIPANPA/2009) O aumento da carga tributária que repercuta no contrato administrativo somente implicará revisão deste, se o aumento tiver ocorrido após a sua celebração.

815. (CESPE/DPE-AL/Defensor/2009) As cláusulas exorbitantes incidem nos contratos administrativos, desde que expressamente previstas.

816. (CESPE/ANEEL/2010) Entre as cláusulas exorbitantes presentes no contrato administrativo, destaca-se a possibilidade de a administração pública alterar unilateralmente as cláusulas contratuais, independentemente de qualquer motivação.

817. (CESPE/DPE-AL/Defensor/2009) A administração pública pode rescindir unilateralmente o contrato por motivo de interesse público, circunstância que lhe impõe o dever de ressarcir o contratado dos prejuízos regularmente comprovados.

818. (CESPE/DPE-AL/Defensor/2009) Na concessão de serviço público, não há a incidência das cláusulas exorbitantes, tampouco da característica da mutabilidade.

819. (CESPE/DPE-CE/Defensor/2008) A administração pública é solidariamente responsável pelo inadimplemento dos encargos previdenciários resultantes da execução de contrato administrativo.

820. (CESPE/DPE-CE/Defensor/2008) A administração pode impedir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo nas hipóteses de interesse público relativas à segurança nacional.

821. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato administrativo, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração contratual, podem ser registradas por simples apostila e dispensam a celebração de aditamento.

822. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) É permitida a celebração de contrato de parceria público-privada que tenha como objeto único o

fornecimento de mão de obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública, desde que o período de prestação do serviço seja superior a cinco anos.

823. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) Antes da celebração do contrato de parceria público-privada, deverá ser constituída sociedade de propósito específico, que terá de assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos à negociação no mercado.

824. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a administração pública seja a usuária direta ou indireta, desde que não envolva o fornecimento e a instalação de bens.

825. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) A contraprestação da administração pública terá de ser obrigatoriamente precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

826. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) A contratação de parceria público-privada terá de ser precedida de licitação, nas modalidades de concorrência ou tomada de preços, estando a abertura do processo licitatório condicionada à autorização da autoridade competente.

827. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) Não se admite a rescisão judicial do contrato administrativo, uma vez que apenas à administração, em juízo de conveniência e oportunidade, cabe decidir acerca da manutenção da avença contratual.

828. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) Constitui motivo para a rescisão do contrato administrativo o atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

829. (CESPE/TJ-AL/Juiz/2008) Os contratos administrativos são caracterizados por sua imutabilidade.

830. (CESPE/TJ-AL/Juiz/2008) Segundo a lei pertinente, os contratos administrativos poderão ser alterados unilateralmente pela administração, quando necessária, por imposição de circunstâncias supervenientes, a modificação da forma de pagamento, mantido o valor inicial atualizado.

831. (CESPE/TJ-AL/Juiz/2008) Os contratos administrativos poderão ser legalmente alterados unilateralmente pela administração, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

832. (CESPE/TJ-AL/Juiz/2008) Os contratos administrativos são caracterizados pela impessoalidade, sendo irrelevantes as condições pessoais do contratado.

833. (CESPE/TJ-AL/Juiz/2008) As cláusulas contratuais do contrato administrativo devem ser elaboradas de comum acordo pelas partes.

834. (CESPE/AGU/Procurador/2010) A despesa realizada pela administração sem cobertura contratual não pode ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar do Estado. O servidor responsável pela não prorrogação tempestiva do contrato ou pela não abertura de procedimento licitatório é quem deve pagar o fornecedor.

835. (CESPE/AGU/Procurador/2010) Se a empresa de turismo X for contratada para fornecer passagens aéreas para determinado órgão da União e, durante o prazo do contrato, essa empresa alterar o seu objeto social, de forma a contemplar também o transporte urbano de turistas e passageiros, mesmo que não haja prejuízo para o cumprimento do contrato administrativo já firmado com o órgão federal, a administração pública poderá rescindir unilateralmente o contrato.

836. (CESPE/MS/Analista/2010) É admitida a celebração de contratos administrativos com pessoas físicas domiciliadas no estrangeiro.

837. (CESPE/MS/Analista/2010) O regime jurídico dos contratos administrativos concede à administração pública o direito de modificar unilateralmente as cláusulas econômico-financeiras dos contratos administrativos, para melhor adequação ao interesse comum.

838. (CESPE/MS/Analista/2010) A regra de não aplicação da *exceptio non adimpleti contractus*, em sede de contrato administrativo, é absoluta, não se permitindo sua incidência, mesmo na hipótese de atraso no pagamento, pela administração pública, por mais de noventa dias.

839. (CESPE/MS/Analista/2010) O contrato de gestão no serviço público exige, para a sua elaboração, a realização de procedimento licitatório.

840. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) Se a administração pública estiver em mora por sessenta dias nos pagamentos a serem efetuados ao contratado, este poderá arguir a cláusula da exceção do contrato não cumprido contra a administração, a fim de suspender a execução do contrato ou até mesmo solicitar a sua rescisão.

841. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) A administração pública poderá exigir do contratado a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, que não poderá exceder, regra geral, 20% do valor do contrato.

842. (CESPE/TCE-RN/Inspetor/2009) Os contratos administrativos regulam-se pelas chamadas cláusulas de privilégio e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

843. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) A inexecução culposa do contrato administrativo pode ensejar, além da rescisão, o dever de indenizar, mas a administração não pode reter créditos decorrentes do contrato para tal fim, tendo em vista que o montante devido referente à indenização deve ser apurado em juízo.

844. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) O contrato administrativo é sempre consensual e, em regra, formal, comutativo e realizado *intuitu personae*.

845. (CESPE/ANAC/Técnico/2009) A administração possui a prerrogativa de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis vinculados ao objeto do contrato, nos casos de serviços essenciais que envolvam rescisão do contrato administrativo.

846. (CESPE/ANAC/Técnico/2009) Os contratos administrativos poderão ser alterados, unilateralmente, pela administração, para acrescer ou diminuir, quantitativamente, no caso de obras, serviços e compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

847. (CESPE/SEAD-PB/Advogado/2009) Consoante com a lei, no contrato administrativo, as partes podem, em comum acordo, aumentar ou diminuir ilimitadamente o quantitativo inicialmente contratado, em atenção ao princípio da liberdade contratual.

848. (CESPE/DPE-PI/Defensor/2009) Poderá a administração alterar unilateralmente o contrato no caso de reforma de edifício ou de equipamento, estando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas

condições contratuais, os acréscimos até o limite de 50% do valor inicial atualizado do contrato.

849. (CESPE/DPE-PI/Defensor/2009) É possível a administração exigir do contratado a prestação de garantia, nas contratações de obras, serviços e compras, que não exceda 20% do valor do contrato.

850. (CESPE/DPE-PI/Defensor/2009) O contratado somente será responsabilizado pelos danos causados a terceiros se estes decorrerem de conduta dolosa na execução do contrato.

851. (CESPE/DPE-PI/Defensor/2009) Existe previsão legal expressa para que a administração promova inabilitação por prazo indeterminado, de forma cautelar, de empresa que praticar ilícito visando frustrar o certame licitatório, mesmo no caso de não haver condenação judicial com trânsito em julgado.

852. (CESPE/DPE-CE/Defensor/2008) A instauração de insolvência civil da empresa prestadora de serviços constitui motivo para rescisão do contrato administrativo por ela celebrado.

853. (CESPE/ANEEL/2010) Ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor dos bens, nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela administração, dos quais o contrato ficará depositário.

854. (CESPE/ANEEL/2010) O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela administração.

855. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) Cláusulas de privilégio, também denominadas cláusulas exorbitantes, são as prerrogativas conferidas ao administrado na relação do contrato administrativo, entre as quais se destaca a possibilidade de alteração ou rescisão unilateral do contrato.

856. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) Apenas mediante lei específica, o poder concedente pode intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

857. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) Encampação é a retomada do serviço pelo poder concedente, mediante decreto, após o prazo da

concessão, por motivo de interesse público e independentemente de pagamento da indenização.

858. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) A permissão de serviço público deve ser formalizada mediante contrato de adesão, que não pode ser revogado de forma unilateral pelo poder concedente.

859. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) Os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, sendo vedado aplicar-lhes as disposições de direito privado.

860. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação não é uma cláusula necessária ao contrato público. Essa obrigação decorre do dever moral do contratado, que pode ser exigido pela administração mesmo sem previsão expressa.

861. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) Nos contratos celebrados pela administração pública, exceto aqueles firmados com pessoas físicas, deve constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da administração para dirimir qualquer questão contratual.

862. (CESPE/MCT-FINEP/Analista/2009) A nulidade não exonera a administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

863. (CESPE/PGE-ES/Procurador/2008) A administração pode rescindir o contrato administrativo em razão de seu descumprimento, mas não pode promover retenção do pagamento que lhe é devido.

GABARITOS – CAPÍTULO 10

804. E
805. E

806. E
807. C
808. C
809. E
810. C
811. C
812. E
813. E
814. E
815. E
816. E
817. C
818. E
819. C
820. E
821. C
822. E
823. E
824. E
825. C
826. E
827. E
828. C
829. E
830. E
831. C
832. E
833. E
834. E
835. E
836. C
837. E
838. E
839. E
840. E
841. E
842. C
843. E
844. C
845. C
846. C
847. E
848. C
849. E

850. E
851. E
852. C
853. C
854. C
855. E
856. E
857. E
858. E
859. E
860. E
861. E
862. C
863. C

COMENTÁRIOS – CAPÍTULO 10

804. Errado. O procedimento licitatório é de observância obrigatória, porém, o art. 37, XXI, da CF permite a contratação direta sem a realização do certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. As hipóteses de contratação direta prevista na Lei nº 8.666/93 são a dispensa (art. 24 e 17 que trata da licitação dispensada) e a inexigibilidade (art. 25) de licitação.

805. Errado. Ao contrário do que afirma a questão, dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, § 5º que "Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, **implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso".** (grifou-se)

806. Errado. A nulidade do contrato administrativo ocorre quando é verificada a sua ilegalidade, e essa declaração de nulidade torna o contrato administrativo inexistente e invalida seus efeitos passados ou futuros, ou seja, gera efeitos *ex tunc*.

807. Correto. A assertiva está em total conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 71, § 2º: "A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos

previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.” Isso significa que a autarquia previdenciária pode cobrar o total devido tanto do contratado quanto da Administração Pública, que terá direito de regresso em face daquele.

808. Correto. A assertiva está em total conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 71, § 2º: “A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.” Isso significa que a autarquia previdenciária pode cobrar o total devido tanto do contratado quanto da Administração Pública, que terá direito de regresso em face daquele.

809. Errado. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 60, parágrafo único, dispõe que “é nulo e de nenhum efeito o contrato administrativo verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim atendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, II, a, desta Lei, feitas em regime de adiantamento”. Tal limite, hoje, é de R$ 4.000,00.

810. Correto. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 60, parágrafo único, dispõe que “é nulo e de nenhum efeito o contrato administrativo verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim atendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, II, a, desta Lei, feitas em regime de adiantamento”. Tal limite, hoje, é de R$ 4.000,00.

811. Correto. Essa é uma importante exceção, tanto à regra da licitação, quanto à regra do contrato escrito, prevista na Lei nº 8.666/93, em seu art. 60, parágrafo único, que assim dispõe: “É nulo e de nenhum efeito o contrato administrativo verbal com a Administração, **salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, II, a, desta Lei, feitas em regime de adiantamento**”, sendo que tal limite, hoje, é de R$ 4.000,00. (grifou-se)

812. Errado. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 60, parágrafo único, dispõe que “é nulo e de nenhum efeito o contrato administrativo verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim atendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, II, a, desta Lei, feitas em regime de adiantamento”. Tal limite, hoje, é de R$ 4.000,00.

813. Errado. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 60, parágrafo único, dispõe que "é nulo e de nenhum efeito o contrato administrativo verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim atendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, II, a, desta Lei, feitas em regime de adiantamento". Tal limite, hoje, é de R$ 4.000,00.

814. Errado. De acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º, "**quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta**, de comprovada repercussão nos preços contratados, **implicarão a revisão destes** para mais ou para menos, conforme o caso." (grifou-se)

815. Errado. As cláusulas exorbitantes são aquelas concessivas das prerrogativas à Administração Pública de forma unilateral, ou seja, não estendidas ao particular. Tais cláusulas podem estar presentes de forma implícita ou explicita no contrato administrativo. O fato de uma dessas cláusulas não estar expressa no contrato em nada interfere na sua aplicabilidade, já que decorre da lei.

816. Errado. É verdade que a Administração tem a prerrogativa de modificar, unilateralmente, os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado (Lei nº 8.666/93, art. 58, I). Entretanto, convém lembrar que os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando limitem ou afetem direitos ou interesses, assim como quando imponham ou agravem deveres ou encargos (Lei nº 9.784/99, art. 50, I e II). Assim, a parte final da questão está incorreta.

817. Correto. Sempre que a rescisão do contrato ocorrer sem culpa do contratado (Lei nº 8.666/93, art. 78, XII a XVII), será ele ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de sua garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

818. Errado. O contrato de concessão é contrato administrativo típico, portanto, incide nele as cláusulas exorbitantes, bem como a característica da mutabilidade.

819. Correto. A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 71, § 2º).

820. Errado. A Administração Pública está obrigada a sempre manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato administrativo, inclusive fazendo alteração bilateral no contrato para restabelecer a relação inicialmente pactuada acaso surjam situações imprevistas ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis (Lei nº 8.666/93, art. 65). Essa é, pois, uma garantia do contratado, ou seja, a de que sempre será respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

821. Correto. A assertiva fundamenta-se no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

822. Errado. **É vedada** a celebração de contrato de parceira público-privada que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública (Lei nº 11.079/04, art. 2º).

823. Errado. A assertiva trouxe como uma exigência que a companhia seja aberta, porém a legislação dispõe ser uma mera faculdade, vejamos: a sociedade de propósito específico **poderá** assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos a negociação de mercado (Lei nº 11.079/04, art. 9º, § 2º). Em simples palavras, é aberta a companhia que tem suas ações negociadas em Bolsa de Valores (Lei nº 6.404/76, art. 4º).

824. Errado. A “concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, **ainda que** envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens” (Lei nº 11.079/04, art. 2º, § 2º). (grifou-se)

825. Correto. Assertiva com fundamentação no art. 7º da Lei nº 11.079/04.

826. Errado. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação **apenas** na modalidade de concorrência (Lei nº 11.079/04, art. 10, *caput*).

827. Errado. A rescisão judicial é possível (Lei nº 8.666/93, art. 79, III) e nesta não há valoração de conveniência e oportunidade, mas tão somente discussão acerca da legalidade do contrato administrativo.

828. Correto. Atraso no pagamento superior a noventa dias por parte da Administração Pública, gera para o contratado o direito de suspender a execução do contrato, ou, se preferir, rescindi-lo judicial ou amigavelmente (Lei nº 8.666/93, art. 78, XV).

829. Errado. Os contratos administrativos são mutáveis no decorrer da sua execução. A Lei nº 8.666/93 traz, em seu art. 65, a alteração dos contratos administrativos de forma unilateral pela Administração e por acordo das partes.

830. Errado. Segundo a Lei nº 8.666/93, art. 65, o contrato administrativo será alterado unilateralmente pela Administração quando: a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei.

831. Correto. A assertiva contém previsão expressa do art. 65, I, 'a', da Lei nº 8.666/93, consubstanciando-se em uma das cláusulas exorbitantes deferidas à Administração, de forma a garantir a supremacia do interesse público.

832. Errado. Os contratos administrativos são *intuitu personae*, ou seja, levam em consideração as condições personalíssimas de determinada pessoa. Nesse sentido, uma vez logrando-se vencedora do certame determinada pessoa, é com ela que a Administração deve contratar, pois foi com base em suas características (técnicas, financeiras, documentais etc) que chegou-se a tal resultado.

833. Errado. Os contratos administrativos são contratos de adesão, ou seja, as cláusulas são determinadas unilateralmente pela Administração, cabendo à outra parte apenas concordar ou não com o contrato. Ressalte-se que inexiste surpresa do vencedor do certame quanto às suas cláusulas, já que a minuta do contrato a ser firmado com a Administração constitui-se em anexo do edital, dele fazendo parte integrante (Lei nº 8.666/93, art. 40, § 2º, III).

834. Errado. Embora irregular a realização de despesa nos moldes da questão, não pode a Administração furtar-se ao adimplemento do objeto que lhe foi prestado, sob pena de enriquecimento ilícito. Obviamente que tal indenização far-se-á dentro dos valores de mercado, e com atenção às demais regras legais. Afinal, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 59, parágrafo único, "a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a

data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.”

835. Errado. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art. 77). O art. 78 da Lei Geral de Licitações prevê as situações que constituem motivo para rescisão do contrato. Dentre elas, destaque-se a prevista no inciso XI, *in verbis*: “a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, **que prejudique a execução do contrato**”. Patente está que a modificação levada a cabo pela empresa da questão em nada interfere na execução do contrato, inexistindo, portanto, motivo para sua rescisão.

836. Correto. É o que determina a Lei nº 8.666/93, em seu art. 55, § 2º: “Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, **inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro**, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.” (grifou-se)

837. Errado. Justamente essa é uma das garantias do contratado, ou seja, ter mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Assim, a Lei nº 8.666/93, art. 58, § 1º, determina: “As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos **não** poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.” (grifou-se)

838. Errado. A expressão *exceptio non adimpleti contractus* representa um meio de defesa (que juridicamente se denomina exceção), conforme previsto no art. 476 do CC: “Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro”. Assim, uma parte não pode exigir que a outra parte cumpra o contrato se cabia àquela o início do cumprimento. P. ex.: se contrato um pedreiro para fazer um muro, e acordamos que pagarei após estar ele finalizado, não pode o pedreiro alegar que não construiu porque eu não paguei. Se fizer isso, eu me defenderei alegando a exceção do contrato não cumprido. Pois bem. Em regra, não se aplica tal meio de defesa contra a Administração, mas a Lei nº 8.666/93, art. 78, XV, autoriza uma exceção na aplicação da *exceptio non adimpleti contractus.* Veja o texto legal: “**O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras**, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o

direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação." (grifou-se)

839. Errado. O contrato de gestão serve para fomentar o desenvolvimento de certa atividade dentre as enumeradas na Lei nº 9.637/98, tais como ensino, pesquisa, saúde etc. em apoio aos serviços prestados diretamente pelo Estado. O Superior Tribunal de Justiça quando em decisão unânime da 1ª Turma, ao julgar o Recurso Especial 952.899, se pronunciou no sentido de que a Administração Pública não precisa licitar, podendo a contratação ser realizada mediante o instituto da dispensa de licitação, com fundamento na Lei nº 8.666/93, cujo art. 24, XXIV determina a dispensa de licitação para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

840. Errado. Em regra, não se aplica tal meio de defesa contra a Administração. Contudo, a Lei nº 8.666/93, art. 78, XV, autoriza uma exceção na aplicação da *exceptio non adimpleti contractus* nos seguintes termos: "**O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras**, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação." (grifou-se)

841. Errado. O art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, trata da prestação de garantia dispondo que "a garantia a que se refere o *caput* deste artigo **não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato** e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele". Importante destacar que há uma ressalva no § 3º desse art. 56: "Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato." (grifou-se)

842. Correto. A questão trouxe a redação dada pela Lei nº 8.666/93, ao art. 54, *caput*, que assim dispõe: Os contratos administrativos regulam-se pelas chamadas cláusulas de privilégio e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

843. Errado. A Lei nº 8.666/93, art. 80, IV, autoriza a retenção dos

créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. Nada impede, no entanto, que qualquer das partes que se julgar lesada busque reparação junto ao Judiciário.

844. Correto. O contrato administrativo é sempre consensual e, em regra, formal, oneroso, comutativo e realizado "intuitu personae". É consensual porque consubstancia um acordo de vontades e não um ato unilateral e impositivo da Administração; é formal porque se expressa por escrito e com requisitos especiais; é oneroso porque remunerado na forma convencionada; é comutativo porque estabelece compensações recíprocas e equivalentes para as partes; é "intuitu personae" porque deve ser executado pelo próprio contratado vedada, em principio, a sua substituição por outrem ou a transferência do ajuste.

845. Correto. Segundo dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 80, II, a rescisão gera a ocupação e a utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade. Ressalte-se que a Administração tem a prerrogativa de, nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo (Lei nº 8.666/93, art. 58, V).

846. Correto. A lei nº 8.666/93, em seu art. 65, § 1º, assevera que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos”. (grifou-se)

847. Errado. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, § 1º, assevera que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos”. (grifou-se). Verificam-se dois erros na assertiva: a alteração não ocorre de comum acordo, mas de forma unilateral pela Administração Pública e essa alteração não é ilimitada, deve obedecer ao limite de 25% para acréscimos ou supressões e 50% para acréscimos.

848. Correto. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, § 1º, determina que "O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, **no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos**". (grifou-se)

849. Errado. A garantia para as contratações de obras, serviços e compras não excederá a 5% do valor do contrato, podendo chegar a até 10% para as obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros (Lei nº 8. 666/93, art. 56, *caput*, §§ 2º e 3º).

850. Errado. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 70, não restringe a responsabilidade às condutas dolosas, incluindo a culpa em sentido estrito como geradora do dever de indenizar. Assim está redigido tal artigo: "O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, **decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado" (grifou-se)

851. Errado. Não seria possível uma penalidade como a descrita na assertiva, pois penalidades por prazo indeterminados são inconstitucionais. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 87, IV, prevê que, dentre as sanções cabíveis pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Administração aplicar "Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública **enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade**, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior." (grifou-se)

852. Correto. Constitui motivo, dentre outros, para a rescisão do contrato administrativo a insolvência civil da empresa contratada ou a decretação de sua falência (Lei nº 8. 666/93, art. 78, IX).

853. Correto. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras. Além disso, nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens. (Lei nº 8.666/93,

art. 56, *caput* e § 5º).

854. Correto. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração (Lei nº 8.666/93, art. 72). É bom que se diga que, no regime da LC nº 123/2006, art. 48, que fixa regras diferenciadas para as licitações envolvendo ME e EPP, há hipóteses em que a subcontratação é obrigatória.

855. Errado. Cláusulas exorbitantes são aquelas que **consignam uma vantagem para a Administração Pública**, são prerrogativas que colocam o Poder Público em uma situação de superioridade em relação ao particular contratado. As cláusulas exorbitantes estão listadas no art. 58, da Lei nº 8.666/93, dentre as quais podemos citar a rescisão unilateral e a alteração do contrato administrativo por parte da Administração Pública. O erro da questão foi dizer que essas cláusulas são prerrogativas conferidas ao administrado quando, na verdade, elas são destinadas à Administração Pública.

856. Errado. O poder concedente pode intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço. **A intervenção será feita por decreto**, que designará o interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida (Lei nº 8.987/95, art. 32, parágrafo único).

857. Errado. A encampação, também chamada de resgate, é a retomada do serviço pelo poder concedente, **durante o prazo da concessão**, por motivo de interesse público, **mediante lei autorizativa específica** e **após o prévio pagamento de indenização ao concessionário** (Lei nº 8.987/95, art. 37).

858. Errado. Determina a Lei nº 8.987/95, em seu art. 40, que "A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, **inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente**." (grifou-se)

859. Errado. A Lei nº 8.666/93, art. 54, *caput*, assim determina: "Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, **aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado**." Dessa forma, diversamente do que

dito na assertiva, é possível a aplicação das disposições de direito privado aos contratos administrativos.

860. Errado. Cláusulas necessárias do contrato administrativo são aquelas obrigatórias e indispensáveis em todo contrato, devendo estar previstas de forma clara e precisa, a sua ausência gera a nulidade do contrato. Tais cláusulas estão elencadas na Lei nº 8.666/93, art. 55, dentre as quais está "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação". Em havendo descumprimento desse dever, pode o contrato vir a ser rescindido.

861. Errado. A Lei nº 8.666/93, art. 55, § 2º, afirma que "Nos contratos celebrados pela Administração Pública **com pessoas físicas** ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual..." (grifou-se)

862. Correto. A anulação não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que ele houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa (Lei nº 8.666/93, art. 59)

863. Correto. O contratado deverá ser indenizado por possíveis danos e pelas perdas acarretadas, visto que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 59 não exime a Administração de indenizar o contratado pelo que este houver executado e por outros prejuízos, em caso de nulidade. É evidente que, na hipótese de rescisão por interesse público, a Administração não se eximirá de a indenizar, além de se sujeitar a outras imposições da referida Lei, como o pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão e do custo da desmobilização (Lei nº 8.666/93, art. 79, § 2º).

CAPÍTULO 11 – INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE

864. (CESPE/DPU/Defensor/2007) Conforme jurisprudência do STJ, os juros compensatórios, na desapropriação direta, são devidos a partir da imissão provisória na posse pela concessionária do serviço público, no percentual de 12% ao ano, já que o STF suspendeu, por meio de medida cautelar em ADIN, a MP que o fixava em 6% ao ano, independentemente da data em que ocorresse essa imissão na posse.

865. (CESPE/AGU/Advogado/2009) Segundo reiterados julgados do STF, na desapropriação, direta ou indireta, a taxa dos juros compensatórios é de 12% ao ano. A referida Corte, ainda em matéria de desapropriação, entende que a área de terreno reservado é suscetível de indenização.

866. (CESPE/TRF-5/Juiz/2009) Na desapropriação direta por utilidade pública, os juros compensatórios são devidos desde a citação.

867. (CESPE/DPE-AL/Defensor/2009) A requisição constitui modalidade de intervenção cujo procedimento é unilateral, autoexecutório e independente da aquiescência do particular para sua concretização, ao passo que a desapropriação tem por objeto bem exclusivamente privado e configura procedimento administrativo pelo qual o poder público ou seus delegados impõe(m) ao proprietário a perda de um bem, mediante justa indenização.

868. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) Ao imóvel desapropriado para implantação de parcelamento popular destinado às classes de menor renda não se dará outra utilização, embora seja legalmente cabível a retrocessão.

869. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) No processo de desapropriação, cabe ao Poder Judiciário decidir se os casos de utilidade pública se verificam ou não.

870. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) Se a coisa expropriada por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social não tiver o destino para que se desapropriou, ou não for utilizada em obras ou serviços públicos, caberá ao expropriado direito de preferência, pelo preço da coisa na época da expropriação.

871. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) No caso de imissão prévia na posse, na desapropriação por utilidade pública, não serão devidos juros compensatórios quando o imóvel possuir graus de utilização da terra e de eficiência na exploração iguais a zero.

872. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) De acordo com expressa disposição legal, no processo judicial de desapropriação por utilidade pública, a contestação somente poderá versar sobre vício processual ou impugnação do preço; qualquer outra questão deverá ser decidida por ação direta.

873. (CESPE/DPU/Defensor/2010) De acordo com a lei, denomina-se ocupação temporária a situação em que agente policial obriga o proprietário de veículo particular em movimento a parar, a fim de utilizar este na perseguição a terrorista internacional que porta bomba, para iminente detonação.

874. (CESPE/DPU/Defensor/2010) No caso de requisição de bem particular, se este sofrer qualquer dano, caberá indenização ao proprietário.

875. (CESPE/DPU/Defensor/2010) As indenizações referentes a processo de desapropriação sempre devem ser pagas em moeda corrente ao expropriado.

876. (CESPE/DPU/Defensor/2010) Considere que tenha sido construída, com autorização da União, estrada federal em região remota do país e que tal construção tenha valorizado significativamente duas propriedades rurais que, até então, se encontravam isoladas. Nessa situação, é possível a desapropriação da área contínua à estrada, tendo em vista a valorização extraordinária dessa área em consequência da obra.

877. (CESPE/DPU/Defensor/2010) Considere a seguinte situação hipotética. Autoridade municipal competente desapropriou área pertencente a João, para a construção de um hospital público. Após o processo de desapropriação, verificou-se ser mais necessário construir, naquela área, uma escola pública, visto que o interesse da população local já estar sendo atendido por hospital construído na cidade. Nessa situação, João tem direito de exigir de volta o imóvel e pleitear indenização por perdas e danos.

878. (CESPE/TCE-TO/Analista/2008) Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam

funções delegadas de poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato.

879. (CESPE/DPE-PI/Defensor/2009) Podem executar a desapropriação as concessionárias e permissionárias de serviços públicos, assim como autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, empresas públicas e sociedades de economia mista, mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato.

880. (CESPE/TCE-TO/Analista/2008) Considere que o expropriante tenha alegado urgência na imissão da posse, razão pela qual requereu o depósito da quantia legalmente exigida; ocorre que, não se imitiu na posse no prazo de 120 dias. Nesse caso, desde que haja uma nova alegação de urgência, o expropriante poderá, depois de depositada a quantia necessária, imitir-se provisoriamente na posse do imóvel.

881. (CESPE/TCE-TO/Analista/2008) Denomina-se limitação administrativa a forma de intervenção na qual o poder público usa transitoriamente imóveis privados como meio de apoio à execução de obras e serviços.

882. (CESPE/DPE-PI/Defensor/2009) Segundo jurisprudência reiterada do STF, a limitação administrativa *non aedificandi* imposta aos terrenos marginais nas estradas de rodagem da zona rural afeta o domínio do particular e obriga a administração a promover a indenização devida.

883. (CESPE/TCE-TO/Analista/2008) Conforme o texto constitucional, a requisição de bem privado, por autoridade pública, se fará independentemente do perigo público iminente, sendo assegurada a ulterior indenização, se houver dano.

884. (CESPE/TCE-TO/Analista/2008) A ação de indenização proposta pelo particular contra o Estado, fundada na desapropriação indireta, tem prazo prescricional de 05 anos.

885. (CESPE/TCE-TO/Analista/2008) A servidão administrativa tem natureza jurídica de direito pessoal ou obrigacional.

886. (CESPE/DPE-CE/Defensor/2008) O bem móvel tombado não poderá sair do país.

887. (CESPE/DPE-CE/Defensor/2008) O tombamento voluntário de bem pertencente a pessoa física impede a alienação da coisa tombada.

888. (CESPE/DPE-CE/Defensor/2008) O proprietário pode dar o bem imóvel tombado em garantia hipotecária de contrato bancário.

889. (CESPE/DPE-PI/Defensor/2009) Ocupação temporária é a modalidade de intervenção estatal na propriedade particular fundada na urgência, que incide sobre bens móveis, imóveis e até mesmo serviços prestados por particulares.

890. (CESPE/DPE-PI/Defensor/2009) Quanto à eficácia, o tombamento dos bens poderá ser provisório ou definitivo, mas nem sempre poderá gerar direito a indenização.

891. (CESPE/DPE-PI/Defensor/2009) A requisição administrativa destina-se ao uso da propriedade do particular, ocorre sempre em caso de urgência — mediante autorização judicial — e não enseja qualquer indenização ao particular.

892. (CESPE/AGU/Procurador/2010) Segundo entendimento do STF, é inconstitucional a previsão legal que limita a quantia a ser arbitrada a título de honorários advocatícios na ação de desapropriação a um valor entre 0,5% e 5% da diferença entre o preço oferecido e a indenização obtida.

893. (CESPE/DPE-PI/Defensor/2009) Segundo o STF, a base de cálculo dos honorários advocatícios na desapropriação é o valor da condenação.

894. (CESPE/AGU/Procurador/2010) Os juros compensatórios, devidos quando o expropriante realiza imissão antecipada na propriedade, incidem ainda que o imóvel não produza renda para o expropriado, conforme jurisprudência do STJ.

895. (CESPE/AGU/Procurador/2010) O procedimento de desapropriação por utilidade pública de imóvel residencial urbano não admite a figura da imissão provisória na posse.

896. (CESPE/DPE-PI/Defensor/2009) O Poder Judiciário poderá decidir, no processo de desapropriação, se ocorrem ou não os casos de utilidade pública.

897. (CESPE/AGU/Procurador/2010) A União desapropriou um imóvel para fins de reforma agrária, mas, depois da desapropriação, resolveu utilizar esse imóvel para instalar uma universidade pública rural. Nessa

situação, houve tredestinação lícita, de forma que o antigo proprietário não poderá pedir a devolução do imóvel.

898. (CESPE/CETURB/Advogado/2010) A legislação sobre desapropriação admite a figura da imissão provisória na posse, ou seja, a situação jurídica em que o expropriante passa a ter a posse provisória do bem antes do término da ação expropriatória, independentemente do cumprimento de qualquer requisito.

899. (CESPE/DPE-PI/Defensor/2009) Segundo o STF, a imissão provisória na posse dos bens, mesmo que precedido do depósito do valor correspondente ao valor cadastral do imóvel e independentemente da citação do réu, contraria o princípio da justa e prévia indenização em dinheiro estipulado na CF.

900. (CESPE/CETURB/Advogado/2010) Inexiste previsão legal de intervenção do Ministério Público no processo expropriatório.

901. (CESPE/CETURB/Advogado/2010) Os juros moratórios decorrem do atraso no pagamento da indenização, sendo devidos a partir do dia primeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ter sido feito ao expropriado.

902. (CESPE/CETURB/Advogado/2010) Como os pressupostos dos juros moratórios e compensatórios são diversos a acumulação de ambos é inviável.

903. (CESPE/TCE-TO/Analista/2008) Considere que o estado de Tocantins pretenda desapropriar a sede da empresa privada de concessionária de energia elétrica. Nesse caso, o decreto desapropriatório deverá ser precedido de prévia autorização do Presidente da República, já que se trata de empresa cujo funcionamento depende de autorização do governo federal.

GABARITOS – CAPÍTULO 11

864. E
865. E
866. E

867.	E
868.	E
869.	E
870.	E
871.	E
872.	C
873.	E
874.	C
875.	E
876.	C
877.	E
878.	C
879.	C
880.	E
881.	E
882.	E
883.	E
884.	E
885.	E
886.	E
887.	E
888.	C
889.	E
890.	C
891.	E
892.	E
893.	E
894.	C
895.	E
896.	E
897.	C
898.	E
899.	E
900.	E
901.	C
902.	E
903.	E

COMENTÁRIOS – CAPÍTULO 11

864. Errado. Taxa de juros compensatórios em desapropriações diretas ou indiretas é de 12% ao ano (Súmula 618 do STF).

865. Errado. A área de terreno reservado, como assentado pela Suprema Corte na Súmula nº 479, é insuscetível de indenização. Súmula 479 – As margens dos rios navegáveis são de domínio público, insuscetíveis de expropriação e, por isso mesmo, excluídas de indenização.

866. Errado. Na desapropriação direta, os juros compensatórios são devidos desde a antecipada imissão na posse e, na desapropriação indireta, a partir da efetiva ocupação do imóvel.

867. Errado. A requisição constitui modalidade de intervenção cujo procedimento é unilateral, autoexecutório e independente da aquiescência do particular para sua concretização, a sua indenização está condicionada ao dano. Já a desapropriação tem por objeto bem privado ou público e configura procedimento administrativo pelo qual o poder público ou seus delegados (estes participam da fase executória da desapropriação, caso haja previsão contratual) impõe(m) ao proprietário a perda de um bem, mediante justa indenização.

868. Errado. Ao imóvel desapropriado para implantação de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, não se dará utilização **nem haverá retrocessão** (Decreto-lei nº 3.365/41, art. 5º, § 3º). A retrocessão representa a possibilidade de retorno da propriedade ao antigo proprietário, em face da não utilização da mesma pela Administração (CC, art. 519).

869. Errado. **Ao Poder Judiciário é vedado**, no processo de desapropriação, decidir se se verificam ou não os casos de utilidade pública (Decreto-lei nº 3.365/41, art. 9º). Tal se justifica tendo em vista que a apreciação da utilidade pública é questão de mérito, não atingida pela decisão judicial, que se limita a aspectos de legalidade.

870. Errado. Se a coisa expropriada por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social não tiver o destino para que se desapropriou, ou não for utilizada em obras ou serviços públicos, caberá ao expropriado direito de preferência, **pelo preço atual da coisa** (CC, art. 519).

871. Errado. **No caso de imissão prévia na posse, na desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social, inclusive para fins de reforma agrária**, havendo divergência entre o preço

ofertado em juízo e o valor do bem, fixado na sentença, expressos em termos reais, **incidirão juros compensatórios sobre o valor da diferença eventualmente apurada**, a contar da imissão na posse, vedado o cálculo de juros compostos (Decreto-lei nº 3.365/41, art. 15-A, com redação dada pela MP nº 2.183/01). Acrescente-se que foi previsto o percentual de juros de até 6% ao ano. Contudo, o STF, na ADI 2.332/MC, suspendeu tal percentual, mantendo-se fixados em 12% ao ano, nos termos da Súmula 618. Veja também a Súmula 164 do STF, bem como as Súmulas 12, 69, 70, 113 e 408, do STJ. Por fim, o fato de o imóvel possuir graus de utilização da terra e de eficiência na exploração iguais a zero em nada interfere no pagamento dos juros, que servem para compensar o proprietário pela prematura perda da disposição do seu bem.

872. Correto. É previsão expressa do art. 20 do Decreto-lei nº 3.365/41. Ressalte-se que, em processo de desapropriação, somente se discute o valor ofertado ou eventual vício no processo. Quanto ao mérito da desapropriação, não cabe ao Judiciário imiscuir-se.

873. Errado. A situação descrita configura o instituto da requisição, previsto no art. 5º, XXV, da CF/88: "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano". É cabível sua incidência sobre bens móveis, imóveis e serviços privados, podendo ser ou não indenizável. De outro lado, a ocupação temporária incide apenas sobre bens imóveis privados, como meio de apoio à execução de obras e serviços públicos. É exemplo desse tipo de intervenção o uso de terrenos vizinhos à construção de uma estrada, onde se guardem máquinas e equipamentos (DL nº 3.365/1941, art. 36).

874. Correto. É o que estabelece o art. 5º, XXV, da CF/88: "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano". Trata-se do instituto da requisição, que somente gera dever de indenizar se ocorrer dano. Caso contrário, não haverá qualquer pagamento pelo uso do bem ou do serviço. Assim, repita-se, se for o caso, o pagamento ocorre apenas em face do dano, e não pelo uso.

875. Errado. Diversas são as hipóteses e os tipos de desapropriação, que correspondem à perda da propriedade para o Poder Público. Em regra, é garantido o direito de propriedade, que deverá atende a sua função social (CF/88, art. 5º, XXII e XXIII). Por exceção, a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia

indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos na Constituição (CF/88, art. 5º, XXIV). Assim, em geral, o pagamento será feito em dinheiro. Contudo, a própria CF/88 estabelece hipóteses de exceção, com, por exemplo, pagamento em títulos da dívida pública ou em títulos da dívida agrária (CF/88, arts. 182, § 4º, III, e 184). Prevê também uma hipótese de perda da propriedade, dita expropriação, sem direito a qualquer indenização, no caso de glebas onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas (CF/88, art. 243).

876. Correto. A desapropriação por utilidade pública é regida pelo Decreto-Lei nº 3.365/1941. Em seu art. 4º há a seguinte previsão expressa, objeto do questionamento do concurso: "a desapropriação poderá abranger a área contígua necessária ao desenvolvimento da obra a que se destina, e as zonas que se valorizarem extraordinariamente, em conseqüência do serviço."

877. Errado. A CF/88, em seu art. 5º, XXIV, autoriza a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro. Se, ao bem desapropriado, for dada destinação diversa da inicialmente prevista, há a chamada **tredestinação**. É considerada lícita se, ainda que não implementada a intenção inicial (construção de um hospital público), seguir tendo como fim o interesse público (construção de uma escola pública), não se mostrando possível a exigência de retorno do bem ao seu patrimônio. Se a desapropriação foi amigável, por acordo entre as partes, descabe também direito a indenização. Importante notar que a **tredestinação** não se confunde com o instituto da **retrocessão**. Este, nos termos do art. 519 do Código Civil, surge quando há desinteresse superveniente do Poder Público pelo bem que desapropriou. No caso, caberá ao expropriante a obrigação de oferecer o bem ao ex-proprietário para que, querendo, exerça seu direito de preferência na compra, pelo preço atual do mesmo. Idêntico direito de retrocessão advém da tredestinação ilícita, ocorrente na hipótese de o Poder Público dar destinação diversa do interesse público. Se inviável o retorno do bem ao ex-proprietário, resolve-se a questão em perdas e danos.

878. Correto. Dispõe o art. 3º, do Decreto-Lei nº 3.365/41 que "os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas de poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato". No mesmo sentido é o art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987/95. É interessante notar que a desapropriação é composta de duas fases, a declaratória na qual o Poder Público firma a declaração de que o bem é de utilidade pública ou de interesse social para fins de reforma agrária e a fase executória, na qual efetivamente a

desapropriação será realizada com a transferência do bem e a indenização ao proprietário. Os concessionários de serviços públicos poderão participar **apenas da fase executória**.

879. Correto. Dispõe o art. 3º, do Decreto-Lei nº 3.365/41 que "os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas de poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato". No mesmo sentido é o art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987/95. É interessante notar que a desapropriação é composta de duas fases, a declaratória na qual o Poder Público firma a declaração de que o bem é de utilidade pública ou de interesse social para fins de reforma agrária e a fase executória, na qual efetivamente a desapropriação será realizada com a transferência do bem e a indenização ao proprietário. Os concessionários de serviços públicos poderão participar **apenas da fase executória**.

880. Errado. Dispõe o art. 15, §2º do Decreto-Lei nº 3365/41 que "a alegação de urgência, **que não poderá ser renovada**, obrigará o expropriante a requerer a imissão provisória dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias" (grifou-se). Portanto, a lei fixa um prazo de 120 dias, a partir da alegação da urgência, para que o expropriante requeira ao juiz a imissão na posse. Se não o fizer nesse prazo, o juiz não mais deferirá a imissão.

881. Errado. A assertiva trouxe o conceito de ocupação temporária. Limitação administrativa é uma forma de intervenção do estado na propriedade de caráter geral por meio da qual o Poder Público impõe a proprietários indeterminados obrigações positivas, negativas ou permissivas, para o fim de condicionar as propriedades ao atendimento da função social. Exemplo desse tipo de intervenção é a limitação à construção de prédios residenciais em determinadas áreas da cidade, ou fixação de número máximo de pavimentos.

882. Errado. Limitação administrativa é uma forma de intervenção do estado na propriedade de caráter geral por meio da qual o Poder Público impõe a proprietários indeterminados obrigações positivas, negativas ou permissivas, para o fim de condicionar as propriedades ao atendimento da função social. Exemplo desse tipo de intervenção é a limitação à construção de prédios residenciais em determinadas áreas da cidade, fixação de número máximo de pavimentos, ou, como na questão ora analisada, a vedação à construção na margem da rodovia. Neste ultimo caso, é antiga a jurisprudência do STF no sentido de não haver direito à indenização, vez que o imóvel continua no domínio do proprietário do bem (RE 93.553/SP, DJ 28/08/1981). No mesmo sentido, decidiu o

STF que **"**não é indenizável a área *non aedificandi*, situada em zona rural, visto que mera limitação administrativa não significa perda da propriedade" (RE 104.031/SP, DJ 03/05/1985).

883. Errado. O art. 5º, inciso XXV do texto constitucional dispõe que "**no caso de iminente perigo público**, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano". (grifou-se)

884. Errado. A desapropriação indireta, na verdade, não é uma hipótese de desapropriação propriamente dita. Esta pressupõe a observância ao devido processo legal, com o pagamento de indenização prévia. No caso da desapropriação indireta, o Poder Público se torna possuidor do bem à revelia do proprietário e da lei. Então, essa conduta estatal tem uma natureza muito próxima da usucapião. Nesse sentido, o STJ passou a entender que - o prazo prescricional que tem o proprietário para reivindicar a coisa é o mesmo da usucapião (independente de justo título ou boa-fé), que, à época desse entendimento, era de 20 anos. Eis o teor do enunciado 119 da Súmula do STJ: "A ação de desapropriação indireta prescreve em vinte anos".

885. Errado. Servidão administrativa é uma forma de intervenção do Estado na propriedade, que implica instituição de direito real de natureza pública sobre coisa alheia, impondo ao proprietário a obrigação de suportar uma restrição parcial sobre o bem de sua propriedade, em benefício de um serviço público ou da execução de uma obra, como, por exemplo, a instalação de redes de energia elétrica.

886. Errado. Segundo o art. 14, DL 25/37 "A coisa tombada não poderá sair do país, **senão por curto prazo**, sem transferência de domínio e para fim de intercâmbio cultural, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do patrimônio Histórico e Artístico Nacional". (grifou-se)

887. Errado. A condição de ser tombado não impede o proprietário de aliená-lo, desde que obedeça ao direito de preferência estabelecido em lei. O proprietário antes de alienar o bem tombado, deverá notificar a União, o Estado e o Município onde se situe, para exercerem, dentro de trinta dias, seu direito de preferência. Caso inobservado esse requisito, a lei impõe a nulidade do negócio e autoriza os entes políticos a seqüestrarem o bem e a impor ao proprietário e ao adquirente a multa de vinte por cento do valor do contrato (DL 25/37, art. 22).

888. Correto. A condição de ser tombado o bem não impede o proprietário de gravá-lo livremente através de penhor, anticrese ou hipoteca, da mesma forma que não está ele impedido de aliená-lo.

889. Errado. Ocupação temporária é uma forma de intervenção do Estado na propriedade que se caracteriza pela utilização provisória, gratuita ou remunerada de **imóvel** de propriedade particular, para fins de interesse público. A ocupação temporária, ao contrário do que diz a questão, não é fundada na urgência, mas nas atividades administrativas com o objetivo de satisfazer as necessidades públicas rotineiras, como, por exemplo, a execução de obras.

890. Correto. O tombamento pode ser provisório ou definitivo. Será provisório enquanto está em curso o processo administrativo instaurado pela notificação, e definitivo quando, após concluído o processo de tombamento, o Poder Público procede à inscrição do bem no Livro do Tombo. É importante observar que mesmo depois de tombando poderá ser feito o cancelamento do ato de inscrição chamado de destombamento, que pode acontecer de ofício pelo Poder Público ou através de requerimento do proprietário ou de outro interessado que julgue ter desaparecido o fundamento que deu suporte ao ato de tombamento. Em regra, o tombamento não gera indenização, salvo se houver comprovação efetiva do prejuízo.

891. Errado. A requisição administrativa ocorre em caso de urgência, mas independe de autorização judicial. Na requisição há indenização condicionada ao dano, e sempre *a posteriori*.

892. Errado. Seguindo previsão do Decreto-Lei nº 3.365/1941, art. 27, § 1º, com redação dada pela MP nº 2.183/2001, a sentença que fixar o valor da indenização quando este for superior ao preço oferecido condenará o desapropriante a pagar honorários do advogado, que serão fixados entre meio e cinco por cento do valor da diferença, observado o disposto no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, não podendo os honorários ultrapassar R$ 151.000,00 (cento e cinqüenta e um mil reais). Analisando a constitucionalidade de tal regra, em sede liminar, o STF deferiu em parte o pedido, para suspender a expressão "não podendo os honorários ultrapassar R$ 151.000,00 (cento e cinqüenta e um mil reais)" do parágrafo 1º do artigo 27 do DL nº 3.365/1941, em sua nova redação, sem, o entanto, atacar os limites percentuais ali previstos, que seguem valendo (ADI-MC 2.332/DF, DJ 02/04/2004).

893. Errado. Tendo em vista que, na desapropriação, o ente desapropriante oferece um valor a título de indenização, e a ação apenas visa discutir tal montante, a base de cálculo dos honorários

advocatícios será o valor da diferença entre o oferecido e a condenação judicial. É a previsão do Decreto-Lei nº 3.365/1941, art. 27, § 1º, com redação dada pela MP nº 2.183/2001, que determina que a sentença que fixar o valor da indenização **quando este for superior ao preço oferecido** condenará o desapropriante a pagar honorários do advogado, que serão fixados entre meio e cinco por cento **do valor da diferença**, observado o disposto no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Nesse sentido, assevera o enunciado 617 da Súmula do STF: A base de cálculo dos honorários de advogado em desapropriação é a diferença entre a oferta e a indenização, corrigidas ambas monetariamente.

894. Correto. Nos termos do enunciado nº 12 da Súmula do STJ, os juros compensatórios independem da produtividade do imóvel, pois decorrem da perda antecipada da posse e podem ser cumulados com os moratórios.

895. Errado. O procedimento de desapropriação por utilidade pública é previsto no Decreto-Lei nº 3.365/1941. Entende-se por imissão o ato ou efeito de imitir, fazer entrar. Ou seja, nesse caso, é o ato de o expropriante já poder usufruir do bem, enquanto se processa a ação de desapropriação. Nos termos do DL citado, art. 15, se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imití-lo provisoriamente na posse dos bens. Além disso, prevê o § 1º do mesmo artigo requisitos em que será possível a imissão provisória, independente da citação do réu. Acrescente-se que, uma vez na posse do bem, o Poder Público não mais será obrigado a devolvê-la, já que a ação de desapropriação discute tão somente o valor a ser pago a título de indenização, não cabendo ao Poder Judiciário decidir se se verificam ou não os casos de utilidade pública (Decreto-Lei nº 3.365/1941, art. 9º), resolvendo-se a questão, se for o caso, em perdas e danos.

896. Errado. O procedimento de desapropriação por utilidade pública é previsto no Decreto-Lei nº 3.365/1941. A ação na qual se discute a desapropriação somente poderá ter como questões o preço e eventual vicio do processo judicial, não cabendo ao Poder Judiciário decidir se se verificam ou não os casos de utilidade pública (Decreto-Lei nº 3.365/1941, arts. 9º e 20), resolvendo-se a questão, se for o caso, em perdas e danos.

897. Correto. Tredestinação significa dar um destino diverso do que inicialmente previsto. Pode ser lícita ou ilícita. Será lícita quando observado o interesse público, como no caso de desapropriação de um imóvel para construção de uma escola e usá-lo para fazer um hospital. O exemplo usado na assertiva também é de uma tredestinação lícita.

Nesses casos, atendido o interesse público, inexiste direito à devolução do imóvel. Aliás, embora haja importante divergência doutrinária, para muitos jamais haverá direito à devolução, resolvendo-se, a depender do caso, em perdas e danos, como seria a hipótese de tredestinação ilícita. Exemplo desta última seria o caso de desapropriação de um imóvel para construção de uma creche e posteriormente o mesmo ser cedido a uma sociedade privada para uso como estacionamento.

898. Errado. Imitir é fazer entrar, pôr para dentro. De fato, é possível a imissão, que representa a "entrada" no imóvel, em caso de desapropriação. Contudo, tal não se dá automaticamente. Exige-se, no caso da desapropriação para fins de reforma agrária, o prévio depósito do valor correspondente ao preço oferecido (LC 76/93, art. 6º). Na hipótese de desapropriação por utilidade pública, além do depósito, exige-se pedido do expropriante com a alegação de urgência (Dec. Lei 3365/41, art. 15).

899. Errado. É possível a imissão, que representa a "entrada" no imóvel, em caso de desapropriação. Para tanto, exige-se, no caso da desapropriação para fins de reforma agrária, o prévio depósito do valor correspondente ao preço oferecido (LC 76/93, art. 6º). Na hipótese de desapropriação por utilidade pública, além do depósito, exige-se pedido do expropriante com a alegação de urgência (Dec. Lei 3365/41, art. 15). Para o STF (RE 184.069/SP, DJ 08/03/2002), "o depósito prévio não importa o pagamento definitivo e justo conforme art. 5º, XXIV, da Constituição". Além disso, inexiste incompatibilidade entre a imissão da posse e a justa e prévia indenização.

900. Errado. Segundo expressa determinação constante do art. 18, § 2º da LC 76/93, é obrigatória a intervenção do MP nos processos de desapropriação do imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária. Ressalte-se que o estatuto da cidade e as Leis nºs 4.132/62 e 3.365/41 não trazem expressamente a obrigatoriedade de intervenção do MP.

901. Correto. Nos termos do art. 100, § 1º, da CF/88, é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. Assim, se pago durante tal prazo, não há atraso no pagamento da indenização e, portanto, indevidos juros moratórios. Esse o entendimento do STJ (REsp 1.007.301/PB, 16/06/2009), que assim se posicionou: "Os juros moratórios fluem a partir de 1º de janeiro do

exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ocorrer (art. 100 da CF/1988).”

902. Errado. Ao contrário do que afirma a assertiva, exatamente em razão de os pressupostos dos juros moratórios e compensatórios serem diversos é que a acumulação de ambos é viável. Nos termos do enunciado 12 da Súmula do STJ, “os juros compensatórios independem da produtividade do imóvel, pois decorrem da perda antecipada da posse e podem ser cumulados com os moratórios.”

903. Errado. Dispõe o art. 2º, § 3º, do Decreto-Lei nº 3.365/41 que “é vedada a desapropriação, pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, de ações, cotas e direitos representativos do capital de instituições e empresas cujo funcionamento dependa de autorização do Governo Federal e se subordine à sua fiscalização, salvo mediante prévia autorização, por decreto do presidente da República”. Na questão em comento, a desapropriação é da sede da concessionária, seu prédio, e não da própria pessoa jurídica ou de suas ações. Nesse caso, inaplicável o DL citado.

CAPÍTULO 12 – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

904. (CESPE/TRT-5/Juiz/2007) O conceito de improbidade administrativa é mais restrito que o conceito de moralidade administrativa.

905. (CESPE/STF/Técnico/2008) Considera-se agente público, para os efeitos da lei de improbidade administrativa, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades que recebam subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público.

906. (CESPE/TRT-5/Juiz/2007) O alcance subjetivo da chamada Lei de Improbidade estende-se além do tradicional conceito de agentes públicos.

907. (CESPE/PGE-PA/Técnico/2007) Os particulares que eventualmente colaboram com o poder público, como os mesários e os jurados, não são considerados agentes públicos.

908. (CESPE/PGE-PA/Técnico/2007) Tanto os servidores públicos podem vir a responder por atos de improbidade administrativa quanto os terceiros que se beneficiem do ato, sob qualquer forma, direta ou indireta.

909. (CESPE/STF/Analista/2009) O Ministério da Saúde firmou convênio com uma instituição privada, com fins lucrativos, que atua na área de saúde pública municipal. O objeto desse convênio era a instalação de uma UTI neonatal no hospital por ela administrado. Conforme esse convênio, a referida instituição teria o encargo de, utilizando-se de subvenções da União, instalar a UTI neonatal e disponibilizar, para a comunidade local hipossuficiente, pelo menos 50% dos leitos dessa nova UTI. No entanto, essa instituição acabou por utilizar parte desses recursos públicos na reforma de outras áreas do hospital e na aquisição de equipamentos médico-hospitalares de baixíssima qualidade. Maria, que ali foi atendida, viu sua filha recém-nascida falecer nesse hospital. Apurou-se, por meio de perícia, que a morte da recém-nascida ocorreu por falha técnica na instalação e devido à baixa qualidade dos equipamentos ali instalados. Em face dessa constatação e visando evitar novas mortes, o município

suspendeu provisoriamente o alvará de funcionamento da referida UTI, notificando-se o hospital para ciência e eventual impugnação no prazo legal. Não houve, no caso em tela, ato de improbidade, já que os dirigentes de instituição privada não respondem por ato de improbidade, de que trata a Lei nº 8.429/1992.

910. (CESPE/TJ-TO/Juiz/2007) A Constituição de determinado estado da Federação atribuiu ao respectivo tribunal de justiça a competência para processar e julgar os atos de improbidade dos procuradores do estado. Lúcia, procuradora desse estado, encontra-se respondendo a processo de improbidade. Com base nessa situação hipotética e nos precedentes do STF, é correto dizer: A natureza jurídica da ação de improbidade é penal.

911. (CESPE/Natal/Procurador/2008). O dirigente de uma empresa pública municipal realizou contratação de produtos de informática sem o cumprimento prévio de licitação. Para a dispensa de licitação, alegou-se que os bens precisavam ser adquiridos com urgência. Os serviços foram corretamente prestados e não restou demonstrado superfaturamento de preços. Após a execução do contrato, descobriu-se que o fornecedor dos produtos de informática havia presenteado o referido dirigente com uma TV de LCD e um notebook. Diante desses fatos, o MP estadual ajuizou ação de improbidade administrativa contra o dirigente. Acerca dessa situação hipotética, julgue: O MP é o único titular legitimado a propor ação de improbidade nesse caso, visto que não houve prejuízo para a administração pública.

912. (CESPE/STF/Técnico/2008) Os atos de improbidade administrativa devem ter por pressuposto a ocorrência de dano ao erário público.

913. (CESPE/TRT-5/Juiz/2007) Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário.

914. (CESPE/Natal/Assessor/2008) João, servidor público efetivo, ocupa o cargo de presidente da comissão de licitações de um órgão público. No curso de determinado certame, João recebeu, da empresa X, que era uma das empresas licitantes, um pacote de viagem para o exterior com todas as despesas pagas e direito a acompanhante. Ao final do processo, a empresa X sagrou-se vencedora em razão da desclassificação das demais concorrentes, embora o preço dos serviços oferecidos pela empresa X fosse o mais alto. João respondeu a processo administrativo disciplinar, no qual lhe foi assegurada ampla defesa,

restando demonstrado, ao final, que o servidor violou os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições. O ordenamento jurídico brasileiro não tem instrumentos legais para punir condutas antiéticas.

915. (CESPE/TRT-5/Juiz/2007) As atividades que podem vir a ser consideradas como atentatórias à probidade administrativa estão divididas em três grupos, quais sejam, as que importam em enriquecimento ilícito, as que causam prejuízo ao erário e as que violam os princípios da honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições públicas.

916. (CESPE/STF/Técnico/2008). A aquisição, para si ou para outrem, no exercício de função pública, de bens cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público configura ato de improbidade administrativa na modalidade dos que importam em enriquecimento ilícito.

917. (CESPE/TRT-5/Juiz/2007) Enquadra-se como ato de improbidade aquele que importa ou ameaça implicar prejuízo ou desfalque material ao patrimônio público, mas não aquele que afeta a credibilidade ou a honra objetiva das entidades públicas.

918. (CESPE/Natal/Assessor/2008) João, servidor público efetivo, ocupa o cargo de presidente da comissão de licitações de um órgão público. No curso de determinado certame, João recebeu, da empresa X, que era uma das empresas licitantes, um pacote de viagem para o exterior com todas as despesas pagas e direito a acompanhante. Ao final do processo, a empresa X sagrou-se vencedora em razão da desclassificação das demais concorrentes, embora o preço dos serviços oferecidos pela empresa X fosse o mais alto. João respondeu a processo administrativo disciplinar, no qual lhe foi assegurada ampla defesa, restando demonstrado, ao final, que o servidor violou os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições. A situação hipotética apresentada configura improbidade administrativa.

919. (CESPE/Natal/Procurador/2008) O dirigente de uma empresa pública municipal realizou contratação de produtos de informática sem o cumprimento prévio de licitação. Para a dispensa de licitação, alegou-se que os bens precisavam ser adquiridos com urgência. Os serviços foram corretamente prestados e não restou demonstrado superfaturamento de preços. Após a execução do contrato, descobriu-se que o fornecedor dos produtos de informática havia presenteado o referido dirigente com uma TV de LCD e um notebook. Diante desses fatos, o MP estadual ajuizou ação de improbidade administrativa contra

o dirigente. Acerca dessa situação hipotética, julgue: A situação descrita configura ato de improbidade administrativa, que importa em enriquecimento ilícito.

920. (CESPE/Natal/Assessor/2008) João, servidor público efetivo, ocupa o cargo de presidente da comissão de licitações de um órgão público. No curso de determinado certame, João recebeu, da empresa X, que era uma das empresas licitantes, um pacote de viagem para o exterior com todas as despesas pagas e direito a acompanhante. Ao final do processo, a empresa X sagrou-se vencedora em razão da desclassificação das demais concorrentes, embora o preço dos serviços oferecidos pela empresa X fosse o mais alto. João respondeu a processo administrativo disciplinar, no qual lhe foi assegurada ampla defesa, restando demonstrado, ao final, que o servidor violou os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições. O servidor pode eximir-se de punição, caso devolva o valor do pacote de viagem.

921. (CESPE/Natal/Assessor/2008) João, servidor público efetivo, ocupa o cargo de presidente da comissão de licitações de um órgão público. No curso de determinado certame, João recebeu, da empresa X, que era uma das empresas licitantes, um pacote de viagem para o exterior com todas as despesas pagas e direito a acompanhante. Ao final do processo, a empresa X sagrou-se vencedora em razão da desclassificação das demais concorrentes, embora o preço dos serviços oferecidos pela empresa X fosse o mais alto. João respondeu a processo administrativo disciplinar, no qual lhe foi assegurada ampla defesa, restando demonstrado, ao final, que o servidor violou os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições. A única pena a ser imposta ao servidor, no âmbito civil, é a perda do cargo público.

922. (CESPE/TJ-AL/Juiz/2008) Servidor público da prefeitura de determinada cidade do interior dispensou procedimento licitatório, fora das hipóteses legais, para a contratação de empresa prestadora de serviço de limpeza e conservação. Em decorrência desse fato, o MP ajuizou ação de improbidade administrativa contra o servidor, imputando-lhe conduta prevista no art. 10, inciso VIII, da Lei n.º 8.429/1993. Esse artigo expressa diretamente que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1.º da Lei de Improbidade, e, notadamente, frustração da licitude de processo licitatório ou sua dispensa indevida. Considerando a situação hipotética descrita no texto, nos termos da Lei

de Improbidade, caso esse servidor seja condenado, a pena a ser imposta a ele é a de aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais.

923. (CESPE/Natal/Procurador/2008). O dirigente de uma empresa pública municipal realizou contratação de produtos de informática sem o cumprimento prévio de licitação. Para a dispensa de licitação, alegou-se que os bens precisavam ser adquiridos com urgência. Os serviços foram corretamente prestados e não restou demonstrado superfaturamento de preços. Após a execução do contrato, descobriu-se que o fornecedor dos produtos de informática havia presenteado o referido dirigente com uma TV de LCD e um notebook. Diante desses fatos, o MP estadual ajuizou ação de improbidade administrativa contra o dirigente. Acerca dessa situação hipotética, julgue: Uma eventual ação proposta pelo MP deve, necessariamente, ser precedida de inquérito civil público no qual seja oportunizada ao dirigente a apresentação de defesa preliminar.

924. (CESPE/Natal/Procurador/2008) O dirigente de uma empresa pública municipal realizou contratação de produtos de informática sem o cumprimento prévio de licitação. Para a dispensa de licitação, alegou-se que os bens precisavam ser adquiridos com urgência. Os serviços foram corretamente prestados e não restou demonstrado superfaturamento de preços. Após a execução do contrato, descobriu-se que o fornecedor dos produtos de informática havia presenteado o referido dirigente com uma TV de LCD e um notebook. Diante desses fatos, o MP estadual ajuizou ação de improbidade administrativa contra o dirigente. Acerca dessa situação hipotética, julgue: Considerando não ter havido prejuízo para o ente público, o MP pode transacionar com o agente público e desistir da ação caso os bens indevidamente recebidos sejam devolvidos.

925. (CESPE/AGU/Advogado/2007) É permitida transação, acordo ou conciliação nas ações de improbidade administrativa, quando o dano causado ao erário for ressarcido.

926. (CESPE/AGU/Advogado/2007) Havendo fundados indícios de responsabilidade de servidor público por ato de improbidade administrativa, à comissão processante também será possível representar à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do seqüestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

927. (CESPE/AGU/Advogado/2007) Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá à autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado. Ademais, a rejeição da representação realizada por particular à administração pública, por não se cumprirem as formalidades legais, não impede a representação ao Ministério Público.

928. (CESPE/TJ-TO/Juiz/2007) A Constituição de determinado estado da Federação atribuiu ao respectivo tribunal de justiça a competência para processar e julgar os atos de improbidade dos procuradores do estado. Lúcia, procuradora desse estado, encontra-se respondendo a processo de improbidade. Com base nessa situação hipotética e nos precedentes do STF, é correto dizer: É inconstitucional a norma da Constituição estadual, pois somente a União tem competência para legislar, por meio de lei federal, sobre competência em matéria de improbidade administrativa.

929. (CESPE/TJ-TO/Juiz/2007) A Constituição de determinado estado da Federação atribuiu ao respectivo tribunal de justiça a competência para processar e julgar os atos de improbidade dos procuradores do estado. Lúcia, procuradora desse estado, encontra-se respondendo a processo de improbidade. Com base nessa situação hipotética e nos precedentes do STF, é correto dizer: Se Lúcia for diplomada em cargo eletivo federal, os autos deverão ser encaminhados ao STF.

930. (CESPE/TJ-TO/Juiz/2007) A Constituição de determinado estado da Federação atribuiu ao respectivo tribunal de justiça a competência para processar e julgar os atos de improbidade dos procuradores do estado. Lúcia, procuradora desse estado, encontra-se respondendo a processo de improbidade. Com base nessa situação hipotética e nos precedentes do STF, é correto dizer: O Poder Executivo estadual não tem competência para aplicar administrativamente as penalidades previstas na lei de improbidade administrativa federal.

931. (CESPE/TCU/2007) Ao julgar um processo de tomada de contas, o TCU condenou um administrador público solidariamente com uma empresa particular à restituição de determinada quantia aos cofres públicos. O administrador era ocupante de cargo efetivo e integrante dos quadros de um órgão do Poder Executivo federal. No processo, ficou comprovado o conluio do administrador e dos representantes da empresa para fraudar a licitação e desviar dinheiro público. No decorrer do processo, o administrador foi citado e notificado por meio de edital, uma vez que não tinha domicílio certo. Havia, outrossim, nos autos, informação de que o administrador havia tentado alienar os bens que

possuía. Ante a situação hipotética acima descrita, julgue: A conduta do administrador público no sentido de fraudar a licitação e desviar dinheiro público constitui ato de improbidade administrativa, fazendo que, independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, ele fique sujeito, entre outras, às seguintes cominações: ressarcimento integral do dano, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e pagamento de multa.

932. (CESPE/TRF-5/Juiz/2007) Parlamentares federais, por serem agentes políticos, não respondem por improbidade administrativa, mas por crime de responsabilidade em ação a ser proposta perante o STF.

933. (CESPE/TST/Analista/2008) Considere que um servidor do TST tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, mediante processo em que tenha ficado demonstrado que ele causou prejuízo ao erário, apesar de não restar provado qualquer tipo de enriquecimento ilícito. Nessa situação, a inexistência de comprovação de enriquecimento ilícito torna inválida a condenação do servidor.

934. (CESPE/TJ-CE/Analista/2008) Considere a seguinte situação hipotética. Antônio ocupou, de 1.º/1/2001 a 31/12/2006, exclusivamente, o cargo comissionado de diretor de empresa pública, responsável direto por todas as licitações. Em janeiro de 2007, o MP ajuizou ação de improbidade administrativa contra Antônio, por ilegalidade cometida em concorrência realizada no dia 20/2/2002. Nessa situação, em face da prescrição, a ação de improbidade não deve ser conhecida pelo juízo a que couber tal matéria.

935. (CESPE/TJ-CE/Analista/2008) A aprovação das contas do agente público por tribunal de contas afasta a possibilidade de incidência em ato ímprobo pelo servidor que o praticou.

936. (CESPE/TJ-CE/Analista/2008) Mediante concessões recíprocas em que haja recomposição do dano, será lícito transacionar-se na ação de improbidade administrativa.

937. (CESPE/ABIN/2008) As sanções aplicáveis aos atos de improbidade têm natureza civil e, não, penal.

938. (CESPE/DPF/Escrivão/2009) Frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente constitui ato de improbidade administrativa e, por conseqüência, impõe a aplicação da lei de

improbidade e a sujeição do responsável unicamente às sanções nela previstas.

939. (CESPE/MP-RN/2009) É crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia tem conhecimento de que este é inocente.

940. (CESPE/MP-RN/2009) Ação culposa de terceiro não dará ensejo ao integral ressarcimento de dano, quando ocorrer lesão ao patrimônio público.

941. (CESPE/MP-RN/2009) No caso de enriquecimento ilícito, o terceiro beneficiário não perde os valores acrescidos ao seu patrimônio.

942. (CESPE/MP-RN/2009) Qualquer pessoa que tome conhecimento de prática de ato de improbidade administrativa deve representar ao MP estadual.

943. (CESPE/MP-RN/2009) As ações de improbidade administrativa de atos que atentem contra os princípios da administração pública podem ser propostas até dez anos após o término da função de confiança de quem as tenha praticado.

944. (CESPE/AGU/Advogado/2009) De acordo com a legislação respectiva, é cabível a transação penal nas ações destinadas a apurar atos de improbidade.

945. (CESPE/ANATEL/2009) Governador de estado que, após responder por ação de improbidade administrativa perante o Poder Judiciário, for condenado nas penas de suspensão dos direitos políticos e indisponibilidade dos bens não responderá por crime no âmbito penal.

Astrogildo foi aprovado no concurso público para provimento de cargo de analista judiciário de determinado tribunal, que foi homologado em 24 de novembro de 1997. Astrogildo, que estava doente, tomou posse por meio de procuração, mas só iniciou o seu trabalho efetivamente dez dias depois da posse, o que ocorreu em janeiro de 1998. Em 14 de março de 2005, foi descoberto, pela autoridade competente, que Astrogildo aplicou R$ 30.000,00 na compra de um veículo popular para o referido tribunal, quando essa despesa não estava prevista no orçamento, sendo aquele recurso destinado à compra de material de informática. A autoridade competente determinou, na mesma

oportunidade, a abertura de processo administrativo e a portaria de instauração foi publicada no dia 16 de março de 2005. Astrogildo se aposentou em 24 de abril de 2004. O processo administrativo disciplinar foi concluído com a publicação do ato punitivo em 20 de março de 2007. Pelo mesmo fato, Astrogildo foi processado criminalmente, na forma do art. 315 do CP, mas foi absolvido por falta de provas. A alegação de prescrição penal foi rechaçada pela sentença, já que a mesma seria de 2 anos, na forma do art. 109 do CP. Com base na situação hipotética apresentada acima e de acordo com o regime jurídico dos servidores públicos, julgue os itens seguintes:

946. (CESPE/STF/Analista/2008) Para que Astrogildo obtivesse a estabilidade, conforme o texto constitucional, bastariam o transcurso do prazo de 2 anos, a contar da data em que entrou em exercício, e, ainda, a aprovação em avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

947. (CESPE/STF/Analista/2008) Astrogildo poderia tomar posse e entrar em exercício por meio da procuração dada a sua esposa, desde que esse instrumento legal contivesse poderes especiais também para a entrada em exercício.

948. (CESPE/STF/Analista/2008) Na hipótese, o termo inicial do prazo prescricional para instauração do citado processo administrativo foi 14 de março de 2005.

949. (CESPE/STF/Analista/2008) A penalidade a ser aplicada na espécie seria a de demissão, mas como Astrogildo foi absolvido na esfera penal, não poderia mais sofrer essa penalidade administrativa pelo mesmo fato.

950. (CESPE/STF/Analista/2008) A penalidade de demissão, na espécie, não poderia ter sido aplicada administrativamente, já que prescrita em 20 de março de 2007.

951. (CESPE/DPE-CE/Defensor/2008) A fluência do prazo prescricional de cinco anos para condenação por ato de improbidade administrativa praticado por governador de estado não é iniciada no ato administrativo em si, mas somente começará a ser contada após o término do exercício do mandato.

952. (CESPE/DPE-CE/Defensor/2008) A posse e o exercício de agente público em seu cargo ficam condicionados à apresentação de declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio, a fim de ser arquivada no setor de pessoal do órgão.

953. (CESPE/DPE-CE/Defensor/2008) Uma vez proposta ação de improbidade administrativa, o juiz, verificada a observância dos requisitos da petição inicial, determinará a citação dos réus para, querendo, oferecer contestação.

954. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) A ação de improbidade administrativa terá o rito ordinário e será proposta pelo MP ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de sessenta dias da efetivação da medida cautelar.

955. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) Sendo meramente culposa a conduta comissiva do agente público que ocasione prejuízo ao erário, isso não poderá ensejar responsabilização por improbidade administrativa.

956. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) As ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas na lei podem ser propostas em até três anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança.

957. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) Praticado ato de improbidade administrativa que importe enriquecimento ilícito, o responsável estará sujeito às seguintes cominações: perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio; ressarcimento integral do dano, quando houver; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por período de oito a dez anos; pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial; e proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos.

958. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) Ao MP não é permitido efetuar transação, acordo ou conciliação nas ações de improbidade administrativa. Essa vedação, legalmente, não se aplica à fazenda pública, tendo em vista que o ajuste feito com o agente público infrator poderá ser economicamente vantajoso ao erário.

959. (CESPE/MS/Analista/2010) A notificação dos réus é fase prévia e obrigatória nos procedimentos previstos para as ações que visem à condenação por atos de improbidade administrativa. Somente após a

apresentação da defesa prévia é que o juiz analisará a viabilidade da ação e, recebendo-a, mandará citar o réu.

960. (CESPE/DPF/Agente/2009) Frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente constitui ato de improbidade administrativa e, por consequência, impõe a aplicação da lei de improbidade e a sujeição do responsável unicamente às sanções nela previstas.

961. (CESPE/PRF/Policial/2008) A prática de atos de improbidade administrativa implica a perda dos direitos políticos, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário.

962. (CESPE/TCE-TO/Técnico/2008) Considere que Paulo é servidor público e Maria não é. Dessa forma, somente Paulo poderá sofrer as sanções previstas na lei de improbidade administrativa, quando Maria apenas tenha se beneficiado do ato praticado por Paulo.

963. (CESPE/TCE-TO/Técnico/2008) Uma organização não-governamental de proteção e defesa de bens de valor histórico, turístico e paisagístico tem legitimidade ativa para propor ação popular com o objetivo de anular ato lesivo praticado por agente público que cause dano a esses bens.

964. (CESPE/ANAC/Especialista/2009) Para os fins da lei de improbidade, agente público é todo aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios, de território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio ou erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual.

965. (CESPECESPE/ANAC/Especialista/2009) Caso um indivíduo tenha exercido as funções de prefeito de certo município e, no curso de seu mandato, que se findou em 2008, tenha praticado atos de improbidade administrativa, então a ação judicial a ser movida contra esse indivíduo pelos atos praticados deverá ser proposta até dezembro de 2009, sob pena de prescrição.

966. (CESPE/DPG-CE/Defensor/2008) A fluência do prazo prescricional de cinco anos para condenação por ato de improbidade administrativa praticado por governador de estado não é iniciada no ato

administrativo em si, mas somente começará a ser contada após o término do exercício do mandato.

967. (CESPE/PGE-AL/Procurador/2008) Nos termos da Lei n.º 8.429/1992, as ações de improbidade podem ser propostas em até 5 anos após o conhecimento do fato pela administração pública.

968. (CESPE/PGE-AL/Procurador/2008) Considere a seguinte situação hipotética. O prefeito de determinado município resolveu mudar-se de sua casa de campo para a cidade com o propósito de ficar mais perto dos problemas urbanos. Para isso, utilizou um caminhão da municipalidade para transportar móveis de seu uso particular. Após a instauração de ação de improbidade, o prefeito admitiu os fatos, mas alegou que não teria agido com culpa, pois mudou de domicílio para atender ao interesse público. Além disso, comprovou o ressarcimento aos cofres públicos da importância de nove reais referente ao combustível utilizado. Nessa situação, ao julgar a demanda apresentada, o juiz pode-se valer do princípio da insignificância para absolver o prefeito, uma vez que a lesão ao bem jurídico protegido pela lei foi mínima.

969. (CESPE/PGE-AL/Procurador/2008) O STJ fixou entendimento no sentido de que a contratação de agentes públicos sem a realização de concurso público enseja violação ao princípio da moralidade. Isso não quer dizer, contudo, que os responsáveis pela contratação devam ser condenados a ressarcir o erário, pois essa condenação depende da demonstração do enriquecimento ilícito e do prejuízo para a administração.

970. (CESPE/PGE-AL/Procurador/2008) Em ação de improbidade administrativa, se verificado que o ato praticado pelo agente público ou beneficiário caracteriza-se como culposo, não pode o juiz da causa condená-los a ressarcir o dano ao erário.

971. (CESPE/PGE-AL/Procurador/2008) Segundo orientação do STF, os agentes políticos respondem por improbidade administrativa com base na Lei n.º 8.429/1992 independentemente da sujeição dos mesmos aos crimes de responsabilidade tipificados nas respectivas leis especiais.

972. (CESPE/MPS/Agente/2010) O princípio da moralidade administrativa, que deve reger a atuação do poder público, confere substância e dá expressão a uma pauta de valores éticos sobre os quais se funda a ordem jurídica do Estado. Nesse contexto, a inobservância

do referido princípio pode configurar improbidade administrativa e acarretar, para o agente público, a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível, se sua conduta configurar, também, a prática de ato tipificado como crime.

973. (CESPE/DPE-AL/Defensor/2009) A DP pode celebrar acordo nas ações de improbidade administrativa.

974. (CESPE/DPE-AL/Defensor/2009) Se o MP não atuar como parte nas ações de improbidade administrativa, deve atuar, obrigatoriamente, como fiscal da lei.

975. (CESPE/DPE-AL/Defensor/2009) A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado. O agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa, será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

976. (CESPE/DPE-AL/Defensor/2009) Negar publicidade aos atos oficiais constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário.

977. (CESPE/TCE-ES/Procurador/2009) Suponha que um conselheiro do TC do estado X seja réu em ação civil pública por improbidade administrativa. Nessa situação, a referida ação civil pública deverá ser processada e julgada originariamente pelo respectivo tribunal de justiça, se assim previr a constituição estadual.

978. (CESPE/TCE-ES/Procurador/2009) Suponha que Gustavo, que não é servidor público, seja coréu em uma ação civil pública que apure ato de improbidade administrativa. Nessa situação, conforme entendimento do STJ, como a lei não prevê prazo de prescrição para aqueles que não ocupam cargo ou função pública, a ação será considerada imprescritível.

979. (CESPE/TCE-ES/Procurador/2009) De acordo com a lei de regência, não há previsão legal para que o TCU venha a designar um representante para acompanhar procedimento administrativo que vise apurar fatos que possam fundamentar uma tomada de contas especial.

980. (CESPE/TCE-ES/Procurador/2009) Servidor público estadual que, notificado para apresentar a declaração anual de bens, recusar-se-

á apresentá-la, dentro do prazo especificado, será punido com a pena de demissão, conforme previsto na lei de regência.

981. (CESPE/TCE-ES/Procurador/2009) Pessoas jurídicas de direito público, mesmo que interessadas, não têm legitimidade ativa para propor ação civil pública de improbidade administrativa.

982. (CESPE/TJ-CE/Analista/2008) Contra decisão que não receba a petição inicial da ação de improbidade cabe apelação para o autor.

983. (CESPE/TJ-CE/Analista/2008) O juiz, antes do recebimento da ação de improbidade administrativa, deverá mandar notificar o requerido para que, dentro de quinze dias, apresente manifestação escrita.

984. (CESPE/MP-RN/2009) Compete com exclusividade ao MP a propositura de ação de improbidade administrativa que inclua pedido da perda da função pública e suspensão dos direitos políticos do agente.

985. (CESPE/AGU/Advogado/2009) A contratação de advogado privado, às custas públicas, para a defesa de prefeito em ação civil pública, ainda que haja corpo próprio de advogados do município, não configura ato de improbidade, mas mero ilícito civil, segundo entendimento do STJ.

986. (CESPE/ANEEL/2010) Constitui enriquecimento ilícito o ato de um agente público receber para seu filho um automóvel zero quilômetro como presente de um empresário que tenha tido interesse direto amparado por omissão decorrente das atribuições desse agente público como servidor público.

987. (CESPE/ANEEL/2010) Considere que Pedro tenha denunciado o agente público João por ato de improbidade, sabendo que este era inocente. Nesse caso, Pedro perderá automaticamente sua função pública e terá seus direitos políticos suspensos, além de ser condenado à pena de reclusão e ao pagamento de multa.

GABARITOS – CAPÍTULO 12

904.	C
905.	C
906.	C
907.	E
908.	C
909.	E
910.	E
911.	E
912.	E
913.	C
914.	E
915.	C
916.	C
917.	E
918.	C
919.	C
920.	E
921.	E
922.	E
923.	E
924.	E
925.	E
926.	C
927.	C
928.	E
929.	E
930.	C
931.	C
932.	E
933.	E
934.	E
935.	E
936.	E
937.	C
938.	E
939.	C
940.	E
941.	E
942.	E
943.	E

944. E
945. E
946. C
947. E
948. C
949. E
950. E
951. C
952. C
953. E
954. E
955. E
956. E
957. C
958. E
959. C
960. E
961. E
962. E
963. E
964. C
965. E
966. C
967. E
968. E
969. C
970. E
971. E
972. C
973. E
974. C
975. C
976. E
977. E
978. E
979. E
980. C
981. E
982. C
983. C
984. E
985. E
986. C

987. E

COMENTÁRIOS – CAPÍTULO 12

904. Correto. O princípio da moralidade administrativa estabelece a exigência de que a administração pública e seus agentes atuem com ética profissional, de forma proba, honesta, com honradez, lealdade e boa-fé. A probidade administrativa é um dos aspectos do princípio da moralidade.

905. Correto. De acordo com o art. 2º da Lei de Improbidade Administrativa - LIA (Lei nº 8.429/92), reputa-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades previstas no art. 1º e parágrafo único da LIA. **As entidades citadas no parágrafo único são aquelas que recebam subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público** bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

906. Correto. No tocante ao alcance subjetivo (quanto ao sujeito), a assertiva está correta, pois a lei de improbidade não adotou definição restritiva quanto a agente público (de modo a contemplar apenas aqueles detentores de cargos, empregos ou funções públicas). A lei estabeleceu como tal qualquer um que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função considerada pública.

907. Errado. Qualquer pessoa que exerça, ainda que temporariamente e mesmo sem remuneração, sob qualquer vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em entidade citada pela Lei nº 8.429/92),, é considerado agente público. Assim, os jurados e mesários também são agentes públicos para os fins de improbidade administrativa, em especial.

908. Correto. Não só o agente público é passível de sanção por ato de improbidade, mas o terceiro que tenha concorrido, induzido ou que dele se beneficie também é sujeito ativo dos atos de improbidade administrativa, conforme estabelece o art. 3º da Lei nº 8.429/92.

909. Errado. A entidade está recebendo subvenção pública, ou seja, há dinheiro público ingressando para a realização da atividade. Por isso, mesmo que não esteja ocupando cargo, emprego ou função pública, o sujeito será considerado agente público para os termos da Lei de Improbidade porque, na hipótese, será ele considerado um agente delegado pelo Estado.

910. Errado. A ação de improbidade administrativa é de natureza civil, conforme se depreende do § 4º do art. 37 da CF/88. Essa, aliás, é a posição atual do STF.

911. Errado. Não só o Ministério Público é legitimado para propor a ação de improbidade administrativa, como também outras pessoas jurídicas interessadas, tais como os entes políticos ou as entidades administrativas, sempre que tiverem seus interesses sido afetado por ato dessa natureza.

912. Errado. Há 03 modalidades de atos de improbidade: a) atos que importam em enriquecimento ilícito; b) atos que causem prejuízo ao erário; c) atos que atentam contra princípios da administração. Assim, é possível a existência de ato de improbidade administrativa que não cause dano financeiro ao erário, como em algumas situações descritas no art. 9º e 11 da Lei de Improbidade, ou seja, somente se exige efetivo dano ao erário nos casos tipificados no art. 10 da LIA.

913. Correto. De acordo com o art. 37, § 4º, da Constituição Federal, os atos de improbidade administrativa poderão gerar, como conseqüências, a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário.

914. Errado. Há diversos instrumentos para verificar as condutas éticas do servidor público, bem como de todo e qualquer agente administrativo. Citem-se o processo administrativo disciplinar, o processo por quebra de decoro (por exemplo, em caso de parlamentares), o *impeachment* do Presidente ou outra autoridade pública, e, em especial, o processo por improbidade administrativa.

915. Correto. Os atos de improbidade administrativa são separados em três modalidades, a saber: a) atos que importam em enriquecimento

ilícito; b) atos que causem prejuízo ao erário e c) atos que atentam contra princípios da Administração.

916. Correto. Configura ato de improbidade administrativa, tipificado como enriquecimento ilícito, adquirir para si ou para outrem, no exercício de função pública, bens cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou da renda do agente público, conforme art. 9º, VII, da Lei nº 8.429/92. Com tal conduta, presume-se o enriquecimento ilícito.

917. Errado. Se a atividade tem o condão de gerar prejuízo ou desfalque material ao patrimônio público, tal conduta se caracteriza como ato de improbidade administrativa, conforme art. 10 da Lei nº 8.429/92 porque causa lesão ao patrimônio público. No entanto, se tal conduta ameaça causar, ou seja, não causou lesão ao patrimônio público, foi obstada antes disso, ou não chegou efetivamente a gerar o prejuízo, ainda assim configura-se o ato de improbidade, conforme art. 21 da referida Lei. Por fim, se a conduta afetar a credibilidade ou a honra objetiva da Administração Pública, estará configurado ato de improbidade, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92, por ofensa aos princípios da Administração.

918. Correto. A conduta do servidor, de acordo com o que ficou demonstrado em processo administrativo, não foi honesta, imparcial, leal à Instituição, tampouco observou o dever de legalidade, podendo ser caracterizada como violadora dos arts. 9º, I; 10, VII e 11, *caput*, da Lei de Improbidade.

919. Correto. O servidor responderá criminal, administra e civilmente. A referida conduta se enquadra nas hipóteses do art. 9º, II e art. 10, V e VIII, da Lei nº 8.429/92.

920. Errado. Mesmo que o agente venha ressarcir voluntariamente o dano causado ou devolva o presente recebido, não será afasta sua responsabilidade no tocante aos atos de improbidade, pois a credibilidade e a honra objetiva da Administração já restaram violadas.

921. Errado. Conforme o art. 37, § 4º da Constituição Federal, os atos de improbidade administrativa poderão gerar seguintes conseqüências: suspensão dos direitos políticos; perda da função pública; indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário. Outrossim, poderá ainda ser aplicada, nos termos da Lei nº 8.429/92, a pena de pagamento de multa civil e a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios

922. Errado. A Lei de Improbidade estabelece como penalidades a suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, ressarcimento ao erário, multa civil e proibição de contratar ou receber subvenção ou incentivo público, conforme art. 12, da Lei nº 8.429/92. É possível, ainda, como medida acautelatória, a indisponibilidade de bens.

923. Errado. O inquérito civil (art. 129, III, da CF/88) não é peça obrigatória e necessária à propositura de ação civil pública. Assim, não necessariamente o Ministério Público poderá se valer desse instrumento para verificar os indícios de materialidade e de autoria do ato de improbidade.

924. Errado. Nas ações de improbidade administrativa o direito é indisponível, de modo que não se permite a conciliação, transação ou acordo, conforme art. 17, § 1º, da Lei nº 8.429/92.

925. Errado. Não há possibilidade de se fazer acordo, transação ou conciliação com relação aos atos de improbidade administrativa, por expressa vedação legal, conforme art. 17, § 1º, da Lei nº 8.429/92.

926. Correto. Nos termos do art. 16 da Lei de Improbidade Administrativa, verificada a existência de fundados indícios de responsabilidade pela comissão processante do órgão ou entidade pública, que apura as infrações no âmbito interno, esta representará ao Ministério Público ou a procuradoria do órgão para que postule em juízo a decretação do seqüestro de bens do agente ou do terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

927. Correto. Na ocorrência de um ato de improbidade, qualquer pessoa poderá representar para autoridade competente, de forma que seja possível a instauração de procedimento para investigar o fato. Todavia, a rejeição desta representação não impede que seja feita outra ao Ministério Público para que este tome as providências que entender cabíveis, por exemplo, determinando a instauração de inquérito policial ou de procedimento administrativo, conforme art. 14, § 2º, parte final, da Lei nº 8.429/92.

928. Errado. A norma sobre improbidade administrativa não tem natureza penal, é norma que dispõe sobre sanção de cunho civil e político. Assim, sob esses dois prismas a norma teria natureza Nacional. Significa dizer que a competência para tratar sobre atos de improbidade administrativa é da União. Todavia, no tocante a estabelecer foro para responder à ação de improbidade, segundo entende o Supremo Tribunal

Federal, não cabe à norma infraconstitucional fixar ou criar novas competências além daquelas expressamente indicadas na Constituição Federal.

929. Errado. O Supremo Tribunal Federal entendeu que a Lei de Improbidade Administrativa não tem natureza criminal, de modo que não pode criar foro por prerrogativa de função que não esteja previsto expressamente na própria Constituição. Assim, a competência para apreciar as ações de improbidade devem ser propostas para o Juiz de 1º grau, ou seja, nas instâncias ordinárias, denominada de 1ª instância, não havendo prerrogativa de foro para tais situações. Todavia, no tocante aos seus próprios membros, o STF estabeleceu que a competência não é dos Juízes de 1º grau, mas sim do próprio STF, sob pena de inverter a ordem natural do sistema judicial.

930. Correto. Verificada a prática de atos de improbidade administrativa, cabe representação ao Ministério Público para ajuizamento da competente ação, haja vista que a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.429/92 não incumbe à Administração, sendo privativa do Poder Judiciário.

931. Correto. De acordo com a Lei nº 8.429/92, art. 9°, constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade (...). Por sua vez, estabelece o art. 12 da mesma Lei que, independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações: I – na hipótese do art. 9°, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos.

932. Errado. Aos membros do Congresso Nacional e das outras casas legislativas, segundo a Constituição, não se pode atribuir a prática de crimes de responsabilidade, pois estes são típicos de administradores.

933. Errado. Segundo a Lei nº 8.429/92, art 6°, no caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio. Além da hipótese do ato importar enriquecimento ilícito, também constituem atos de

improbidade aqueles que causam prejuízo ao erário ou os que atentam contra os princípios da Administração Pública.

934. Errado. Não houve prescrição, que começou a correr após o término do exercício do cargo em comissão, por cinco anos (Lei nº 8.429/92, art. 23, I).

935. Errado. Segundo a Lei nº 8.429/92, art. 21, II, a aplicação das sanções previstas na LIA independe da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

936. Errado. Ainda que haja o ressarcimento integral do dano, é vedada a transação, o acordo ou a conciliação na ação de improbidade (Lei nº 8.429/92, art. 17, § 1º).

937. Correto. Estas sanções não têm natureza penal, e são aplicadas em âmbito de ação civil.

938. Errado. O art. 10 da Lei nº 8.429/92, dispõe que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da LIA, e notadamente: ... VIII **–** Frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, **sem prejuízo da ação penal cabível** (CF/88, art. 37, § 4º).

939. Correto. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente, passível de pena de detenção de seis a dez meses e multa (Lei nº 8.429/92, art. 19).

940. Errado. A ação culposa de terceiro dará ensejo ao integral ressarcimento de dano, quando ocorrer lesão ao patrimônio público (Lei nº 8.429/92, art. 10).

941. Errado. No caso de enriquecimento ilícito, o terceiro beneficiário perde os valores acrescidos ao seu patrimônio (Lei nº 8.429/92, art. 6º).

942. Errado. Qualquer pessoa **poderá** representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação

destinada a apurar a prática de ato de improbidade (Lei nº 8.429/92, art. 14).

943. Errado. As ações de improbidade administrativa de atos que atentem contra os princípios da administração pública podem ser propostas até cinco anos após o término da função de confiança de quem as tenha praticado (Lei nº 8.429/92, art. 23, I).

944. Errado. Ainda que haja o ressarcimento integral do dano, é vedada a transação, o acordo ou a conciliação na ação de improbidade, (Lei nº 8.429/92, art. 17, § 1º).

945. Errado. De acordo com a Carta Magna, art. 37, § 4º, os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens ... **sem prejuízo da ação penal cabível**.

946. Correto. Embora a EC nº 19/98 tenha alterado para três anos o prazo para estabilidade, garantiu o mesmo prazo anterior, de dois anos, para quem já o havia iniciado.

947. Errado. A Lei nº 8.112/90, art. 13, § 3º, dispõe que a **posse** poderá dar-se mediante procuração específica.

948. Correto. Dispõe o art. 142, I, da Lei nº 8.112/90 que a ação disciplinar prescreverá em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão. De seu turno, o parágrafo primeiro do mesmo artigo determina que o prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

949. Errado. Preceitua a Lei nº 8.112/90, em seu art. 126, que a responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria, e não mera falta de provas.

950. Errado. Assevera o art. 142, § 3º, da Lei nº 8.112/90 que a abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente. Já seu § 4º, dispõe que, interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

951. Correto. A ação de improbidade administrativa prescreve em até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança, ou dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego (Lei nº 8.429/92, art. 23).

952. Correto. A posse e o exercício de agente público em seu cargo ficam condicionados à apresentação de declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio, a fim de ser arquivada no setor de pessoal do órgão (Lei nº 8.429/92, art.13). Com isso, o futuro servidor somente poderá iniciar o desempenho das atribuições do seu cargo após tal providência. A rigor, quando de sua saída (ou mesmo durante sua vida funcional), será também exigida tal declaração atualizada, de forma a possibilitar que a Administração apure se a evolução patrimonial está de acordo com os rendimentos oficiais do servidor no período, comparando uma com outra, sob pena de eventual punição por ato ímprobo (enriquecimento ilícito).

953. Errado. Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias (Lei nº 9.784/99, art. 17, § 7º).

954. Errado. De acordo com a Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº 8.429/92, art. 17, a "ação principal, que terá rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de **trinta dias** da efetivação da medida cautelar". (grifou-se)

955. Errado. Os atos de improbidade administrativa que causem dano ao erário são punidos a título de dolo ou culpa, segundo a Lei nº 8.429/92, art. 10, *caput*: "constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, **dolosa ou culposa**, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbarateamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei" (grifou-se)

956. Errado. As ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa poderão ser propostas em **até cinco anos** após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança (Lei nº 8.429/92, art. 23, I).

957. Correto. Importante fixar o quadro abaixo, que se refere ao art. 12 da LIA.

MODALIDADES	**SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS**	**PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA**	**PAGAMENTO DE MULTA CIVIL**	**PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO**	**RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO**	**PERDA DOS BENS OU VALORES INDEVIDOS**
ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (Art.9º) **(DOLO)**	08 A 10 ANOS	SIM	ATÉ **03X** O VALOR DO ACRÉSCIMO PATRIMONIAL	10 ANOS	QUANDO HOUVER	SIM
PREJUÍZO AO ERÁRIO (Art.10) **(DOLO OU CULPA)**	05 A 08 ANOS	SIM	ATÉ **02X** O VALOR DO DANO	05 ANOS	SIM	QUANDO HOUVER
ATOS ATENTATÓRIOS AOS PRINCÍPIOS DA ADM PÚBLICA (Art. 11) **(DOLO)**	03 A 05 ANOS	SIM	ATÉ **100X** O VALOR DA REMUNERAÇÃO	03 ANOS	QUANDO HOUVER	-------

958. Errado. A Lei nº 8.429/92, art. 17, § 1º, é expressa ao vedar a transação, acordo ou conciliação na ação de improbidade administrativa e não exclui a fazenda pública dessa regra.
959. Correto. Apesar da impropriedade na palavra "réu", a assertiva está correta. Com efeito, o art. 17, § 7º, da Lei de Improbidade dispõe o seguinte: "Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do **requerido,** para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias". Já o § 9º do mesmo artigo dispõe que "recebida a petição inicial, será o **réu** citado para apresentar contestação". Como se vê, a situação processual de réu só decorre, nos exatos termos da Lei, após o juízo de admissibilidade da petição inicial. Antes disso, na fase de notificação, o requerido ainda não integrou o polo passivo da ação, não devendo ser designado, em termos técnicos, réu.

960. Errado. Prevê o art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/92, que frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente constitui

ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário. O erro da assertiva está em dizer que essa será a única penalidade a ser aplicada, uma vez que se o ato praticado corresponder a crimes definidos na legislação penal e a infrações administrativas definidas nos Estatutos dos Servidores Públicos, nada impede a instauração de processos nas três instâncias, administrativa, civil e criminal.

961. Errado. O art. 37, § 4º, da Constituição dispõe que "os atos de improbidade administrativa importarão a **suspensão** dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível." (grifou-se)

962. Errado. A lei de improbidade administrativa considera como sujeitos ativos o agente público (art. 1º) **e o terceiro que, mesmo não sendo agente público**, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade, ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta (art. 3º).

963. Errado. A ação popular, regulada pela Lei nº 4.717/65, só pode ser movida por **cidadão**, que é o brasileiro, nato ou naturalizado, possuidor de direitos políticos, apto a votar e ser votado. Tal lei dispõe que "a prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda" (art. 1º, § 3º).

964. Correto. A assertiva trouxe o conceito de agente público expresso pela Lei nº 8.429/92, em seu art. 2º. Conforme dispõe a lei, não é preciso ser servidor público com vínculo empregatício para enquadrar-se como sujeito ativo da improbidade administrativa. Qualquer pessoa que preste serviço ao Estado é agente público, incluindo os agentes políticos, os servidores públicos e os particulares em colaboração com o Poder Público.

965. Errado. Dispõe o art. 23 da Lei nº 8.429/92 que as ações de improbidade administrativa prescreverão em até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança. Assim, a ação judicial a ser movida contra esse indivíduo deverá ser proposta até dezembro de 2013.

966. Correto. Dispõe o art. 23 da Lei nº 8.429/92 que as ações de improbidade administrativa prescreverão em até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança. Já no caso de faltas disciplinares puníveis com demissão a

bem do serviço público, exercício de cargo efetivo ou emprego, o prazo prescricional será aquele previsto em lei específica.

967. Errado. Dispõe o art. 23 da Lei nº 8.429/92 que as ações de improbidade administrativa prescreverão em até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança. Já no caso de faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, exercício de cargo efetivo ou emprego, o prazo prescricional será aquele previsto em lei específica.

968. Errado. Os atos de improbidade não se confundem com as irregularidades administrativas. O princípio da moralidade está umbilicalmente ligado ao conceito de boa administração, ao elemento ético, à honestidade, ao interesse público e à noção de bem comum. Dessa forma, não se pode conceber que uma conduta ofenda "só um pouco" a moralidade. Se o bem jurídico protegido pela Lei de Improbidade é, por excelência, a moralidade administrativa, não se pode falar em aplicação do princípio da insignificância às condutas imorais. O fato de os agentes públicos não terem disponibilidade sobre os bens e interesses que lhe foram confiados também impede a aplicação do princípio. No sistema jurídico brasileiro, vigora o princípio da indisponibilidade do interesse público, ao qual também o Poder Judiciário está vinculado. O Estado-juiz não pode concluir pela insignificância de uma conduta que atinge a moralidade e a probidade administrativas, sob pena de ferir o texto constitucional (STJ, REsp 895.415/BA, DJ 17/12/2008).

969. Correto. Em princípio, a conduta do administrador ao contratar servidores públicos sem realização de concurso público amolda-se ao *caput* do art. 11 da Lei nº 8.429/92, ainda que o serviço público tenha sido devidamente prestado. Contudo, o STJ tem dado uma interpretação um pouco mais amena a tal situação, conforme se denota dos trechos da ementa de recente julgado em caso semelhante: "A exegese das regras insertas no art. 11 da Lei 8.429/92, considerada a gravidade das sanções e restrições impostas ao agente público, deve se realizada *cum granu salis*, máxime porque uma interpretação ampliativa poderá acoimar de ímprobas condutas meramente irregulares, suscetíveis de correção administrativa, posto ausente a má-fé do administrador público, preservada a moralidade administrativa e, *a fortiori*, ir além de que o legislador pretendeu. (...) O elemento subjetivo é essencial à caracterização da improbidade administrativa, in casu, inexistente, por isso que a ausência de dano ao patrimônio público e de enriquecimento ilícito dos demandados, tendo em vista a efetiva prestação dos serviços, consoante assentado pelo Tribunal local à luz do contexto fático encartado nos autos, revelam a desproporcionalidade da

sanção imposta à parte, ora recorrente, máxime porque não restou assentada a má-fé do agente público”, pois “os atos praticados não o foram com dolo ou culpa grave, mas apenas decorreram da inabilidade do mesmo, além de não terem causado prejuízo ao erário (..)" (STJ, REsp 909.446/RN, DJ 22/04/2010).

970. Errado. Para a configuração da lesão aos princípios administrativos contidos no art. 11 da Lei nº 8.429/92, em princípio, **não se exige dolo ou culpa na conduta do agente** nem prova de dano ao erário. Basta a simples ilicitude ou imoralidade administrativa para restar configurado o ato de improbidade. Caso seja demonstrada a lesão, o inciso III do art. 12 da Lei nº 8.429/92 autoriza seja o agente público condenado a ressarcir o erário, ressaltando-se que se trata de ação imprescritível (CF/88, art. 37, § 5º).

971. Errado. Os agentes políticos não são assemelhados aos servidores em geral, por força do cargo por eles exercido, e, conseqüentemente, não se inserem na redução conceitual do art. 2º da Lei nº 8.429/92 que assim dispõe “Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”. Os agentes políticos, ao contrário dos servidores públicos, estão submetidos ao regime jurídico dos crimes de responsabilidade (STF, Rcl 2.138/DF, DJ 20/06/2007).

972. Correto. O princípio da moralidade, previsto no *caput* do art. 37 da CF/88, tem estreita ligação com a probidade administrativa. Previu a CF/88, em seu art. 37, § 4º, que “os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”, estando, portanto, correta a assertiva.

973. Errado. A regra é a busca pela conciliação nos diversos tipos de ações cíveis (CPC, arts. 277, 331, 447 e ss). Contudo, na hipótese da LIA, por envolver a moralidade e o interesse público, valores essencialmente indisponíveis, é vedada a transação, acordo ou conciliação (Lei nº 8.429/92, art. 17, § 1º).

974. Correto. A ação de improbidade, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar. Em face da relevância da questão envolvida, prevê a LIA que o Ministério Público, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como

fiscal da lei, sob pena de nulidade (Lei nº 8.429/92, art. 17, *caput* e § 4º).

975. Correto. Para facilitar o controle, a LIA previu que a posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá o patrimônio de outros membros do grupo familiar. Essa declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função. Ademais, será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa (Lei nº 8.429/92, art. 13, *caput* e §§ 1º a 3º).

976. **Errado. A conduta descrita constitui ato de improbidade administrativa** que atenta contra os princípios da administração pública, **pois viola os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92.**

977. Errado. A jurisprudência tradicional entende que não há foro por prerrogativa de função no caso das ações de improbidade, cabendo ao juízo de primeira instância o julgamento, exceto as poucas autoridades com foro de prerrogativa de função para o processo e julgamento por crime de responsabilidade, elencadas na Carta Magna (arts. 52, I e II; 96, III; 102, I, **c**; 105, I, **a**, e 108, I, **a**, todos da CF/1988), que não estão sujeitas a julgamento na Justiça cível comum pela prática da improbidade administrativa (STJ, REsp 1.034.511/CE, DJ 22/09/2009, e STF, AI 653.882-AgR/SP, DJ 15/08/2008). Contudo, convém advertir que o STF entendeu que é sua a competência para julgar ação de improbidade contra seus membros (Pet/QO 3.211/DF, DJ 27/06/2008). Seguindo a mesma linha, o STJ julgou ser competente para a ação contra Governador, pois "norma infraconstitucional não pode atribuir a juiz de primeiro grau o julgamento de ação de improbidade administrativa, com possível aplicação da pena de perda do cargo, contra Governador do Estado, que, a exemplo dos Ministros do STF, também tem assegurado foro por prerrogativa de função" (Rcl 2.790/SC, DJ 04/03/2010). Assim, é possível que a matéria de competência tenha novos rumos na jurisprudência pátria.

978. Errado. Segundo o STJ (REsp 1.087.855/PR, DJ 11/03/2009), "quando um terceiro, não servidor, pratica ato de improbidade administrativa, se lhe aplicam os prazos prescricionais incidentes aos demais demandados ocupantes de cargos públicos", ou seja, as regras do art. 23 da LIA.

979. Errado. Ao contrário do que assevera a questão, o art. 15, parágrafo único, da LIA prevê expressamente que "o Ministério Público ou Tribunal ou Conselho de Contas poderá, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo."

980. Correto. É o que estabelece o art. 13, § 3º, da LIA, nos seguintes termos: "Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa."

981. Errado. A ação de improbidade, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar (Lei nº 8.429/92, art. 17).

982. Correto. Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita, a qual poderá ser impugnada por recurso de **apelação** (STJ, REsp 839.959/MG, DJ 11/02/2009). Ressalte-se que da decisão que receber a petição inicial caberá **agravo de instrumento** (LIA, art. 17, §§ 8º e 10).

983. Correto. No rito da ação de improbidade, há previsão expressa de apresentação de **defesa prévia**, nos termos do art. 17, § 7º da LIA: "Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias." Somente após a análise da mesma é que poderá o juiz receber, ou não, a petição inicial.

984. Errado. A ação de improbidade, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar (Lei nº 8.429/92, art. 17), não havendo a restrição citada na assertiva.

985. Errado. Para o STJ (AgRg no REsp 777.337/RS, DJ 18/02/2010), "quando se tratar da defesa de um ato pessoal do agente político, voltado contra o órgão público, não se pode admitir que, por conta do órgão público, corram as despesas com a contratação de advogado".

986. Correto. O caso proposto na assertiva enquadra-se à perfeição ao quanto disposto no art. 9º, I, da Lei nº 8.429/92: "Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo ... e, notadamente, **receber, para** si ou para **outrem**, dinheiro, **bem móvel** ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, **a título de** comissão, percentagem, gratificação ou **presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por** ação ou **omissão decorrente das atribuições do agente público.**"

987. Errado. Com vistas a evitar desvios de conduta, com representações arbitrárias e descabidas, a Lei nº 8.429/92 cuidou de tipificar como crime a conduta daquele que representa por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente (art. 19), fixando como pena a detenção de seis a dez meses e multa. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado. A eventual perda da função pública pode ocorrer nos casos do art. 92, I, do Código Penal (quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública; ou quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos nos demais casos), o que não é o caso presente. Note que o art. 20 da Lei nº 8.429/92 estabelece que "A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória." Talvez o examinador quisesse apenas confundir o candidato, já que essa regra se aplica ao agente ímprobo, e não ao agente que representou, indevidamente, por ato de improbidade. Ou seja, os arts. 19 e 20 não têm qualquer correlação um com o outro, ao contrário do que tentou fazer crer a assertiva. O art. 20 está relacionado com o art. 12, que prevê as sanções possíveis nos casos de atos de improbidade.

CAPÍTULO 13 – BENS PÚBLICOS

988. (CESPE/MS/Analista/2010) Os bens públicos de uso especial, integrados no patrimônio de ente político e afetados à execução de um serviço público, são inalienáveis, imprescritíveis e impenhoráveis.

989. (CESPE/MS/Analista/2010) Os terrenos de marinha são bens públicos de uso comum que se destinaram historicamente à defesa territorial e atualmente se destinam à proteção do meio ambiente costeiro.

990. (CESPE/TCE-TO/Analista/2008) As terras indígenas são exemplo de bens de uso comum do povo.

991. (CESPE/TCE-TO/Técnico/2008) Na permissão de uso de bem público, a administração consente que certa pessoa se utilize privativamente do bem público, no exercício de interesse estritamente privado.

992. (CESPE/TCE-RN/Assessor/2009) Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determina; os bens públicos dominicais podem ser alienados, se forem observadas as exigências da lei.

993. (CESPE/CEHAP-PB/Advogado/2009) Quanto à destinação, os bens públicos se classificam em uso comum do povo, dominicais e de uso especial. No primeiro, prevalece a destinação pública, ou seja, os bens são utilizados diretamente pelos membros da coletividade. Já os de uso especial são os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

994. (CESPE/CEHAP-PB/Advogado/2009) Os bens públicos devem ser desafetados caso a administração resolva aliená-los. Não pode o poder público, contudo, desafetar um bem de uso comum para construir no local o edifício sede da prefeitura.

995. (CESPE/CEHAP-PB/Advogado/2009) Para que o poder público promova a alienação de um bem público, é exigido por lei que seja realizada licitação na modalidade de concorrência. Essa exigência se mantém como regra na hipótese de alienação de bem imóvel a órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais.

996. (CESPE/MS/Analista/2009) Os bens públicos de uso especial, integrados no patrimônio de ente político e afetados à execução de um serviço público, são inalienáveis, imprescritíveis e impenhoráveis.

997. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) Bens de uso comum do povo são aqueles que, por determinação legal ou por sua própria natureza, podem ser utilizados por todos em igualdade de condições, sem necessidade de consentimento individualizado por parte da administração, a exemplo de rios, mares, estradas, ruas e praças.

998. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) Não dispondo a lei em contrário, consideram-se de uso especial os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

999. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) Bens de uso especial são as coisas móveis ou imóveis, corpóreas ou incorpóreas, utilizadas pela administração pública para a realização de suas atividades e a consecução de seus fins.

1000. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) São bens de uso especial os edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias.

1001. (CESPE/TRF-1/Juiz/2009) Os bens integrantes do domínio público do Estado têm por características a imprescritibilidade e a impenhorabilidade.

GABARITOS – CAPÍTULO 13

988. C
989. E
990. E
991. E
992. C
993. E
994. E
995. E

996.	C
997.	C
998.	E
999.	C
1000.	C
1001.	C

COMENTÁRIOS – CAPÍTULO 13

988. Correto. Os bens públicos de uso especial, aqueles destinados especialmente à execução dos serviços públicos, são inalienáveis (o Código Civil, art. 100 dispõe que: “Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar”), imprescritíveis (decorre do art. 102, Código Civil: “Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião”) e impenhoráveis (essa regra protege os bens públicos da penhora, do arresto e do seqüestro).

989. Errado. Os terrenos de marinha são **bens dominicais**, disponíveis, que integram o patrimônio da União (CF/88, art. 20, VII). Bens públicos de uso comum são os destinados ao aparelhamento material da Administração para atingir os seus fins, tais como aeroportos, museus, veículos oficiais, cemitérios públicos, as terras reservadas aos indígenas etc.

990. Errado. As terras ocupadas pelos índios, quanto à destinação, estão classificadas em bens de uso especial, também chamados bens do patrimônio administrativo. São desse tipo os destinados ao aparelhamento material da Administração para atingir os seus fins, tais como aeroportos, museus, veículos oficiais, cemitérios públicos, as terras reservadas aos indígenas etc.

991. Errado. A permissão de uso de bem público é um ato administrativo precário, discricionário e unilateral, através do qual a Administração autoriza que determinada pessoa utilize privativamente um bem público. Esse uso, porém, deverá atender não apenas ao próprio interesse do indivíduo, mas também ao interesse público, como, por exemplo, permissão de uso para feiras de artesanato em praças públicas.

992. Correto. Os bens públicos de uso comum do povo (praças, ruas) e os de uso especial (repartições públicas, presídios) são inalienáveis enquanto estiverem afetados ao interesse público. Já os bens públicos dominicais, por já estarem desafetados, ou seja, sem finalidade pública, poderão ser alienados desde que atendam as exigências previstas nos arts. 17 a 19, da Lei nº 8.666/93. Assim, fica claro que a inalienabilidade dos bens públicos não é absoluta, mas relativa, também chamada pela doutrina de alienabilidade condicionada.

993. Errado. A assertiva começou bem ao dizer que quanto à destinação os bens públicos se classificam em uso comum do povo, dominicais e de uso especial, sendo os bens de uso comum do povo aqueles utilizados diretamente pelos membros da coletividade. No entanto, a questão errou ao asseverar que os bens de uso especial são os bem pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado. Na verdade os bens de uso especial são todos aqueles que visam à execução dos serviços administrativos e dos serviços públicos em geral, sejam eles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público ou não, tenham elas estrutura de direito privado ou não. O que importa para classificar o bem como sendo de uso especial é a sua destinação, se ele estiver destinado à execução de um serviço público, será considerado como bem de uso especial.

994. Errado. A desafetação é um fato administrativo que retira a finalidade pública do bem, que deixa de ser de uso comum do povo ou de uso especial para se transformar em bem dominical. Ao contrário do que aduz a assertiva, é possível que um bem de uso comum do povo seja desafetado para a construção do edifício sede da prefeitura, passando a ser um bem de uso especial. Assim, é interessante notar que, para parte da doutrina, a desafetação ocorre não apenas na mudança de um bem de uso comum ou de uso especial para dominical, mas também na transformação de um bem de uso comum do povo em uso especial e vice versa.

995. Errado. Para que o poder público promova a alienação de um bem público, é exigido por lei que seja realizada licitação na modalidade concorrência **ou, excepcionalmente, o leilão, quando a alienação for de bem decorrente de decisão judicial ou de dação em pagamento** (Lei nº 8.666/93, art. 19). Ao contrário do que foi aduzido na questão, a licitação estará **dispensada** para a hipótese de alienação de bem imóvel a órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo (Lei nº 8.666/93, art. 17).

996. Correto. Os bens de uso especial, também chamados bens do patrimônio administrativo, são os destinados ao aparelhamento material da Administração para atingir os seus fins, tais como aeroportos, museus, veículos oficiais e cemitérios públicos. São inalienáveis, imprescritíveis (incabível usucapião) e impenhoráveis. Ressalte-se que a inalienabilidade é relativa já que, desafetados, poderão ser alienados.

997. Correto. Bens de uso comum do povo se destinam à utilização geral pelos indivíduos, como os mares, as praias, os rios, as estradas, as ruas, as praças e os logradouros públicos (CC, art. 99, I).

998. Errado. Os bens de uso especial são aqueles destinados ao aparelhamento material da Administração para atingir os fins públicos. São bens de uso especial, os edifícios ou terrenos destinados a serviços ou estabelecimentos da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias (CC, art. 99, II).

999. Correto. É exatamente esse o conceito de bem de uso especial. Vale ressaltar que, quanto ao uso em si, pode-se afirmar que cabe, em regra, ao Poder Público. Os particulares também poderão se utilizar dos bens públicos de uso especial, porém deverão observar as condições previamente estabelecidas pela pessoa pública interessada. É exemplo desse tipo de bem o prédio onde instalado um órgão público.

1000. Correto. São bens de uso especial, os edifícios ou terrenos destinados a serviços ou estabelecimentos da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias (CC, art. 99, II).

1001. Correto. Os bens públicos são imprescritíveis, ou seja, insuscetíveis de aquisição por usucapião. São também impenhoráveis, dessa forma, não se sujeitam ao regime de penhora, sendo que os créditos de terceiros contra a Fazenda Pública são pagos através do regime de precatório (CF/88, art. 100).

Bibliografia

ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. *Direito Administrativo Descomplicado*. 17ª ed. São Paulo: Método, 2009.

ARAÚJO, Luiz Alberto David & NUNES Jr, Vidal Serrano. *Curso de Direito Constitucional*. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BARCHET, Gustavo. *Direito Administrativo*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. 44ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. *Superior Tribunal de Justiça*. Jurisprudência. Disponível em: <http://www.stj.gov.br>.

BRASIL. *Supremo Tribunal Federal*. Jurisprudência. Disponível em: <http://www.stf.gov.br>.

COSTA, José Armando da. *Teoria e Prática do Processo Administrativo Disciplinar*. 4ª ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.

CUNHA, Alexandre Sanches. *Todas as Constituições Brasileiras*. Campinas: Bookseller, 2001.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 14ªed. São Paulo: Atlas, 2002.

FREIRE, Elias Sampaio. *Direito Administrativo*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2002.

GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

JUSTEN F., Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010.

MEDAUAR, . *Direito Administrativo Moderno*. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 33ª ed. Atualizada por Eurico Azevedo *et al.* São Paulo: Malheiros, 2007.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional Administrativo. São Paulo: Atlas, 2002.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MORAES, Alexandre de. *Reforma Administrativa* – Emenda Constitucional no 19/98. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.

PAULO, Vicente & ALEXANDRINO, Marcelo. *Direitos Fundamentais – Teoria Geral e Art. 5º da CF/88. 2ª ed. Rio de Janeiro*: Impetus, 2004.

PEREIRA, Cláudia Fernanda de Oliveira. *Reforma Administrativa: o Estado, o Serviço Público e o Servidor*. 2ª ed. Brasília: Brasília Jurídica. 1998.

Leandro Cadenas. *Direito Administrativo – Resumo dos Tópicos mais Cobrados em Concursos Anteriores*. 6ª ed. São Paulo: Método, 2009.

Leandro Cadenas. *Direito Constitucional – Resumo dos Tópicos mais Cobrados em Concursos Anteriores*. 9ª ed. São Paulo: Método, 2009.

Leandro Cadenas. *Licitações e Contratos – A Lei nº 8.666/93 Simplificada*. 3ª ed. Niterói: Impetus, 2010.

Leandro Cadenas. *Resumo de Direito Penal – Parte Geral*. 4ª ed. Niterói: Impetus, 2010.

Leandro Cadenas. *STF para Concursos*. 4ª ed. São Paulo: Método, 2009

José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 33ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

Marcelo Leonardo; IBRAHIM, Fábio Zambitte & VIEIRA, Marco André Ramos. *Comentários à Reforma da Previdência* – EC nº 41/2003. Rio de Janeiro: Impetus, 2004.